



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11803 | 144 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 09 de Dezembro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	36
Procuradoria Geral do Estado	39

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	39
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	52
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	55
Secretaria da Cultura.....	64
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família.....	65
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	79
Secretaria da Educação	87
Secretaria do Esporte.....	109
Secretaria da Fazenda	112

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital ..	113
Secretaria da Justiça e Cidadania	115
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	115
Secretaria do Planejamento	118
Secretaria da Saúde.....	119
Secretaria da Segurança Pública	128
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.....	138
Receita Estadual do Paraná	139

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	143
Sociedades de Economia Mista	144



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Romulo Marinho Soares	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.234

9 de dezembro de 2024.

Cria os Quadros de Oficiais Especialistas nos âmbitos da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria o Quadro de Oficiais Especialistas - QOE da Polícia Militar do Paraná - QOEPM e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - QOEBM.

Art. 2º Os Oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas - QOE serão empregados no exercício de atividades complementares às dos Quadros de Oficial Policial Militar - QOPM e dos Quadros de Oficial Bombeiro Militar - QOBM das respectivas Corporações.

Parágrafo único. O Quadro de Oficiais Especialistas - QOE será integrado por militares estaduais oriundos dos quadros e qualificações das Praças da Polícia Militar do Paraná - PMPR e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, nos termos desta Lei.

Art. 3º Os Oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas - QOE têm os mesmos deveres, direitos, prerrogativas e vencimentos dos demais Oficiais no âmbito de suas respectivas Corporações.

Art. 4º Os Quadros de Oficiais Especialistas da Polícia Militar - QOEPM e os Quadros de Oficiais Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - QOEBM são distintos entre si, sendo vedada a transferência de seus integrantes entre as Corporações.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas - QOE dependerá da aprovação em Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE, realizado no âmbito de cada Corporação com duração máxima 1.000 (mil) horas-aulas, a ser regulamentado por ato do respectivo Comandante-Geral.

Art. 6º O recrutamento para o ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas da Polícia Militar do Paraná - CHOE-PM será feito entre os Subtenentes e 1º Sargentos da Corporação, conforme critérios exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para o Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas da Polícia Militar do Paraná - CHOE-PM será reservada no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas aos Subtenentes da respectiva Corporação, as quais serão revertidas para os demais concorrentes 1º Sargentos, caso não preenchidas pelos Subtenentes.

Art. 7º O recrutamento para o ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CHOE-BM será feito somente entre os Subtenentes da Corporação, conforme critérios exigidos nesta Lei.

Art. 8º De forma comum, o ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE dar-se-á mediante concurso interno realizado pelas respectivas Corporações por meio de:

I - exame intelectual, compostos por prova escrita de critério classificatório;

II - exame de saúde e teste de aptidão física, de critério eliminatório.

§ 1º Serão critérios de desempate no concurso ao Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE:

I - maior graduação;

II - maior antiguidade relativa;

III - maior idade do candidato.

§ 2º Caberá ao respectivo Comandante-Geral, no âmbito de sua Corporação, regulamentar a seleção, o ingresso e as condições para aprovação e o funcionamento do Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE, observadas as diretrizes desta Lei.

§ 3º O Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE poderá funcionar anualmente, condicionado à existência de vaga no Quadro de Oficiais Especialistas - QOE da respectiva Corporação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização do curso e subsequente promoção.

§ 4º O concurso de admissão de que trata o *caput* deste artigo será válido apenas para a respectiva edição do Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE.

§ 5º Veda o início do Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE sem prévio empenho ou cujos valores extrapolem as previsões aprovadas em Lei Orçamentária Anual, o que se equipara à despesa sem prévio empenho, sob pena de responsabilização do ordenador da pasta, do gestor e/ou servidor responsável.

Art. 9º Para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE, o Subtenente ou o 1º Sargento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, vinte anos de efetivo serviço prestado à Corporação;

II - ter formação em curso superior nas modalidades de bacharel, licenciatura ou tecnólogo;

III - ter concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS;

IV - estar classificado, no mínimo, no comportamento "ótimo";

V - não estar agregado ou licenciado para tratar de interesses particulares;

VI - não estar submetido a Conselho de Disciplina ou de Justificação;

VII - não ter sido indiciado, noticiado, denunciado ou condenado, por crime comum ou militar, por contravenção penal, que atentem contra os valores éticos e morais da Corporação, não responder por ato de improbidade administrativa, não cumprir qualquer pena criminal ou ter contra si qualquer tipo de prisão provisória.

Parágrafo único. Da desclassificação do certame pelo não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos VI e VII deste artigo, será concedida ampla defesa e contraditório, devendo o recurso ser decidido pela Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 10. Os Subtenentes ou 1º Sargentos aprovados no concurso de que trata o art. 9º desta Lei frequentarão o Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE na condição de Aluno-Oficial.

§ 1º Os Subtenentes ou 1º Sargentos serão promovidos ao posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas - QOE somente após aprovação final no Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE, após seu encerramento, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O termo inicial dos efeitos funcionais e financeiros da promoção dar-se-á na data de publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo vedada a atribuição de efeitos retroativos.

§ 3º Durante a frequência no Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE, o Aluno-Oficial perceberá o subsídio da graduação e referência que possuía antes do início do curso.

§ 4º A precedência hierárquica entre os alunos do Curso de Formação de Oficiais - CFO e os alunos do Curso de Habilitação de Oficiais de Especialistas - CHOE será regulamentada por ato do Comandante-Geral da respectiva Corporação.

§ 5º A antiguidade entre os alunos do Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE será determinada pela precedência hierárquica ou antiguidade observada antes do início do curso.

§ 6º Os Alunos Oficiais do Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas - CHOE não poderão ser promovidos durante o curso.

Art. 11. As promoções no Quadro de Oficiais Especialistas - QOE obedecerão aos princípios, requisitos e processamento da Lei de Promoções de Oficiais da respectiva Corporação.

§ 1º A promoção ao posto de Major QOE da respectiva Corporação fica condicionada à aprovação e conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO regular.

§ 2º É vedada aos integrantes do Quadro de Oficiais Especialistas - QOE a matrícula e a frequência no Curso de Comando e Estado-Maior - CCEM.

§ 3º Aplicar-se-á, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, a Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 - Lei de Promoções de Oficiais, até aprovação de lei de promoções de Oficiais própria.

§ 4º Devido à sua especificidade, o interstício para os integrantes do Quadro de Oficiais Especialistas - QOE da Polícia Militar, assim como do Corpo de Bombeiros Militar, será de dois anos para Oficiais Subalternos e Intermediários e de um ano para Oficiais Superiores.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I Da Extinção do QEOPM

Art. 12. Entra em extinção, na Polícia Militar do Paraná - PMPR, o Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM, criado pela Lei nº 15.349, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 13. Os Oficiais do Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM continuam a ter os mesmos deveres, direitos, prerrogativas e subsídios dos demais Oficiais da Polícia Militar, observadas as restrições previstas em lei e as funções específicas do seu quadro.

Art. 14. O processo de extinção do Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM dar-se-á da seguinte forma:

I - a partir da publicação da presente Lei, não haverá mais concurso ou inclusão para o quadro especial;

II - as promoções dos Oficiais remanescentes do Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM, bem como sua passagem para a inatividade, processar-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Assegura os direitos de carreira dos atuais integrantes do Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM, os quais poderão, eventualmente, ascender ao posto de Coronel nos limites das vagas existentes até a data da publicação desta Lei.

Seção II Da Constituição do QOEBM

Art. 15. O Quadro de Oficiais Especialistas da Polícia Militar - QOEBM será constituído inicialmente pelos cargos de 1º e 2º Tenente QOEBM que estejam vagas na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Sucendendo vacâncias dos demais cargos de 1º Tenente, Capitão, Major e Tenente-Coronel do Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QOEBM, e não havendo Oficiais deste quadro para provê-los, os cargos serão revertidos ao Quadro de Oficiais Especialistas da Polícia Militar - QOEBM por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar, admitida a promoção até o posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Especialistas da Polícia Militar - QOEBM.

Seção III Da Constituição do QOEBM

Art. 16. O número de cargos destinados ao Quadro de Oficiais Especialistas do

Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - QOEBM ocorrerá, inicialmente, por meio da reversão de vinte cargos de 2º Tenente dos Quadros de Oficial Bombeiro Militar - QOBM, os quais serão distribuídos de acordo com a Lei de Fixação de Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Sucedendo a vacância do cargo de Coronel QEOPM e não havendo Oficiais deste quadro para provê-los, os cargos serão revertidos ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 18. Os Oficiais QEOPM permanecerão em almanaque separado dos Oficiais QEOPM, até a extinção definitiva do Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM.

Art. 19. Veda o direito de transferência para a reserva remunerada, a pedido, no período de dois anos, contados da data da promoção ao posto de 2º Tenente QOE.

Art. 20. Acrescenta a alínea "k" ao inciso I do art. 21 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com a seguinte redação:

k) não ter sido indiciado, noticiado, denunciado ou condenado, por crime comum ou militar, por contravenção penal, que atentem contra os valores éticos e morais da Corporação, não responder por ato de improbidade administrativa, não cumprir qualquer pena criminal ou ter contra si qualquer tipo de prisão provisória decretada até a data da posse;

Art. 21. Acrescenta a alínea "l" ao inciso II do art. 21 da Lei nº 1.943, de 1954, com a seguinte redação:

l) não ter sido indiciado, noticiado, denunciado ou condenado, por crime comum ou militar, por contravenção penal, que atentem contra os valores éticos e morais da Corporação, não responder por ato de improbidade administrativa, não cumprir qualquer pena criminal ou ter contra si qualquer tipo de prisão provisória decretada até a data da posse;

Art. 22. Acrescenta a alínea "k" ao inciso III do art. 21 da Lei nº 1.943, de 1954, com a seguinte redação:

k) não ter sido indiciado, noticiado, denunciado ou condenado, por crime comum ou militar, por contravenção penal, que atentem contra os valores éticos e morais da Corporação, não responder por ato de improbidade administrativa, não cumprir qualquer pena criminal ou ter contra si qualquer tipo de prisão provisória decretada até a data da posse;

Art. 23. Acrescenta o § 16 ao art. 21 da Lei nº 1.943, de 1954, com a seguinte redação:

§ 16. As condições previstas na alínea "k" do inciso I, na alínea "l" do inciso II e na alínea "k" do inciso III, todas deste artigo, serão submetidas à ampla defesa e contraditório, devendo cada caso ser analisado pela Comissão do Concurso, que decidirá sobre sua aplicação.(NR)

Art. 24. Acrescenta o inciso XI ao art. 39 da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969, com a seguinte redação:

XI - estar frequentando o Curso de Formação de Oficiais ou o Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas.

Art. 25. O art. 41 da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. As promoções às graduações finais dos Quadros da Polícia Militar do Estado dar-se-ão, pelos princípios de merecimento e antiguidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 40 desta Lei.(NR)

Art. 26. Acrescenta o inciso V ao art. 43 da Lei nº 5.940, de 1969, com a seguinte redação:

V - de Subtenente, 1/5 (um quinto) por antiguidade relativa e 4/5 (quatro quintos) por merecimento, e, assim, sucessivamente.(NR)

Art. 27. O art. 44A da Lei nº 5.940, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44A. Os Praças ocupantes das graduações de Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento e 1º Sargento, ressalvadas as Praças da qualificação policial militar 1-4 (músicos) e as Praças especialistas, serão promovidos à graduação imediatamente superior, a partir dos seis meses anteriores à data limite de permanência no serviço ativo, como prêmio dos relevantes serviços prestados ao Estado do Paraná e Corporação, não ocupando as vagas destinadas às promoções dos demais militares estaduais, do Quadro de Praças das Corporações, coroando-se o encerramento da carreira policial militar.(NR)

Art. 28. Acrescenta o art. 44B à Lei nº 5.940, de 1969, com a seguinte redação:

Art. 44B. Os Subtenentes da qualificação policial militar particular combatente da Polícia Militar e dos quadros de praças combatentes do Corpo de Bombeiros Militar serão promovidos ao posto de 2º Tenente, nos seis meses anteriores à data limite de permanência no serviço ativo por tempo de serviço, não concorrendo à promoção ao posto de 1º Tenente e não ocupando as vagas destinadas às promoções dos demais militares estaduais, dos Quadros de Oficiais das Corporações, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - estar no comportamento "ótimo" ou "excepcional";

II - não estar submetido à medida privativa de liberdade.

Parágrafo único. A promoção dos Subtenentes prevista no *caput* deste artigo dependerá da comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e será devida após a publicação de decreto do Chefe do Poder Executivo em Diário Oficial.(NR)

Art. 29. O inciso II do art. 37 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, passa a

vigorar com a seguinte redação:

II - Curso de Formação de Oficiais, Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Curso de Comando e Estado-Maior: pontos positivos iguais à média de aprovação no respectivo curso, sendo que:

Art. 30. A alínea "a" do inciso II do art. 37 da Lei nº 5.944, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) os pontos do Curso de Formação de Oficiais e do Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas são contados para as promoções até o posto de Capitão;

Art. 31. O item 3 da alínea "b" do inciso I do art. 54 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

3. Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM, em extinção;

Art. 32. Acrescenta o item 6 à alínea "b" do inciso I do art. 54 da Lei nº 16.575, de 2010, com a seguinte redação:

6. Quadro de Oficiais Especialistas - QOE;

Art. 33. O Anexo I da Lei nº 21.925, de 9 de abril de 2024, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 34. O Anexo I da Lei nº 21.729, de 6 de novembro de 2023, passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revoga a Lei nº 15.349, de 22 de dezembro de 2006.

Palácio do Governo, em 9 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.596.851-0

146154/2024

ANEXO I

Anexo I da Lei nº 21.925, de 9 de abril de 2024

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS							
QUADROS	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOPM	20	62	151	358	371	378	1.340
QEOPM	1	6	12	15	10	-	44
QOEPM	-	-	-	-	23	108	131
QOS	PM Méd	1	5	6	25	-	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	41
	PM Bioq	-	2	1	3	-	7
	PM Vet	-	-	-	3	2	5
QCPM	-	-	-	-	1	-	1
QO Músicos	-	-	-	1	1	2	4
TOTAL	23	77	177	392	459	488	1.616

ANEXO II

Anexo I da Lei nº 21.729, de 6 de novembro de 2023

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS							
QUADRO	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOBM	6	22	58	104	120	88	398
QOEBM	-	-	-	-	-	20	20
TOTAL	6	22	58	104	120	108	418

146158/2024

DECRETO Nº 8.220

Regulamenta a Lei nº 17.279, de 1º de agosto de 2012, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.636.131-8,

DECRETA:

Art. 1º O Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais é de registro obrigatório para todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais e/ou à extração, à produção, ao transporte e à comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Art. 2º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA/PR é devida em razão do exercício regular do Poder de Polícia conferido ao Estado para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme estabelecido por meio da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 3º Corresponde a sujeito passivo da TCFA/PR, todo aquele que exerça Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, constantes no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativa a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 4º Estão sujeitos ao Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, sob a administração do Instituto Água e Terra - IAT:

I - empreendimentos cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais;

II - empreendimentos cadastrados junto ao IAT.

Parágrafo único. Por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Estado do Paraná poderá unificar o Cadastro Técnico Estadual ao Cadastro Técnico Federal, para permitir um cadastramento único e o compartilhamento de dados entre União e Estado, sendo que a inscrição no Cadastro Técnico Federal será equiparado como inscrição no Cadastro Técnico Estadual.

Art. 5º Na administração do Cadastro Técnico Estadual compete ao IAT:

I - estabelecer procedimentos de registro no cadastro, na manutenção e no cancelamento no Cadastro Técnico Estadual, de integração dos dados dos Cadastros Estadual e Federal e as demais normas necessárias à operacionalização do Cadastro, inclusive aqueles procedimentos que serão realizados em cooperação;

II - firmar Acordo de Cooperação Técnica com o IBAMA para a adesão, o acesso e a utilização da plataforma e dados do Cadastro Técnico Federal, bem como para a atuação conjunta dos órgãos na gestão deste instrumento de controle e fiscalização;

III - orientar a participação dos municípios, por meio dos órgãos ambientais municipais na atualização e na integração dos Cadastros Técnicos Municipais ao Cadastro Técnico Estadual e ao Cadastro Técnico Federal.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas com atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme as categorias do anexo VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981, não inscritas no Cadastro Técnico Estadual, na forma estabelecida por ato da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, deverão ser notificadas, com prazo de trinta dias, para promoverem regularização.

§1º Vencido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas estarão sujeitas às sanções, nos termos do art. 10 da Lei nº 17.279, de 1º de agosto de 2012.

§2º A pessoa física ou jurídica, que venha a iniciar suas atividades após a publicação desta regulamentação, terão o prazo de trinta dias para a inscrição no Cadastro Técnico Estadual, a partir do registro público da atividade.

§3º Os recursos arrecadados com a multa de mora prevista no inciso II do art. 10 da Lei nº 17.279, de 2012, serão destinados para o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMEA.

Art. 7º A TCFA/PR é devida por estabelecimento e seus valores são equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao IBAMA referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, relativa ao mesmo período.

Parágrafo único. Não constituem crédito para a dedução com a TCFA/PR, os valores recolhidos à União, ao Estado e aos Municípios, a qualquer outro título, tais como taxa de licenciamento ambiental ou preços públicos de venda de produtos.

Art. 8º A TCFA/PR é devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil e seu recolhimento deve ser realizado até o terceiro dia útil do mês subsequente, em guia própria.

Parágrafo único. A falta de pagamento da TCFA/PR ou o seu pagamento em valor menor que o devido, ou intempestivo, acarretará a incidência dos encargos de mora aplicáveis aos créditos tributários estaduais.

Art. 9º Na existência de Acordo de Cooperação Técnica com o IBAMA, para permitir que a TCFA prevista na Lei Federal nº 6.938, de 1981, bem como a TCFA/PR sejam recolhidas conjuntamente por meio de documento de arrecadação único:

I - os sujeitos passivos ficarão submetidos ao enquadramento, aos prazos de recolhimento e aos encargos por atraso previstos na legislação federal para a TCFA;

II - o sujeito passivo que não efetuar o recolhimento por documento de arrecadação único dos débitos relativos à TCFA/PR dentro do prazo de abrangência do Acordo de Cooperação Técnica deverá efetuar o recolhimento por meio de documento próprio de arrecadação estadual.

Art. 10. São isentos do pagamento da TCFA/PR:

I - os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

II - as entidades filantrópicas reconhecidas pelo Poder Público, desde que:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente no país os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

III - as pessoas físicas que praticam agricultura de subsistência, ou seja, a exploração da propriedade voltada exclusivamente para a manutenção do proprietário e de sua família.

§1º Para a isenção de entidades filantrópicas, o protocolo deverá estar instruído com o requerimento devidamente justificado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - balanço patrimonial atualizado;

II - declaração do imposto de renda atualizada, entregue à Secretaria da Receita Federal.

§2º Para a comprovação da agricultura de subsistência deverá ser apresentado o Registro de Inscrição no cadastro Nacional da Agricultura Familiar, declaração de regularidade junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, declaração de Sindicato Rural ou documento similar, sujeito a avaliação do IAT.

§3º O IAT poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares, caso haja necessidade.

Art. 11. A fiscalização tributária da TCFA/PR compete à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e ao IAT, no exercício de suas atribuições legais, que deverão exigir a comprovação de sua regularidade no Cadastro Técnico Federal para a continuidade dos processos de licenciamento e autorizações ambientais.

Art. 12. Os municípios que instituíram TCFA poderão afirmar Acordos de Cooperação Técnica com o Estado, para que a compensação do valor da TCFA Municipal, recolhida pelo mesmo estabelecimento, ocorra diretamente entre Estado e o município.

Art. 13. Os Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o Estado e os municípios deverão estar condicionados a:

I - existência de TCFA Municipal, com valor devido por estabelecimento equivalente em 50% (cinquenta por cento) da TCFA Estadual e exigíveis no mesmo prazo e periodicidade desta última;

II - o município possuir órgão ambiental e Conselho de Meio Ambiente;

III - a unificação do Cadastro Técnico Municipal, mediante adoção do Cadastro Técnico Federal.

§1º O IAT estabelecerá regramentos complementares necessários à operacionalização e uniformidade dos Acordos de Cooperação Técnica com os municípios.

§2º Poderá ocorrer a compensação em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), até o limite de 60 % (sessenta por cento) da TCFA Estadual, para o município

com certificado de descentralização de licenciamento ambiental e delegação de competência para ampliar o licenciamento, além das atividades de impacto local, conforme previsto em cada convênio.

Art. 14. A emissão da Licença Ambiental está condicionada à comprovação de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Parágrafo único. Nas licenças emitidas pelo IAT para as atividades sujeitas à TCFA constará condicionante de validade do certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal, sob pena de suspensão da licença.

Art. 15. O IAT poderá atualizar monetariamente a TCFA/PR, guardando a equivalência de 60% (sessenta por cento) com a TCFA da Lei Federal nº 6.938, de 1981, incluído pela Lei nº 17.279, de 2012.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

146243/2024

DECRETO Nº 8.221

Cria o Museu Internacional de Arte no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, localizado no Município de Foz do Iguaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o contido no protocolo nº 22.722.253-0, e ainda, Considerando que a Constituição Federal, nos arts. 215 e 216, estabelece que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, em colaboração com a comunidade e promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

DECRETA

Art. 1º Cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, o Museu Internacional de Arte, integrante do Sistema Estadual de Museus, destinado a consolidar um espaço transnacional e transdisciplinar em diálogo com o local e o conhecimento tradicional das comunidades.

§1º O Museu Internacional de Arte deverá se constituir como um museu de experiências, que valoriza a conexão entre pessoas, arte e natureza nos processos de preservação, pesquisa e comunicação.

§2º O Museu Internacional de Arte terá sua sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O Museu Internacional de Arte terá como objetivos:

I - identificar, mapear, catalogar e promover a arte desenvolvida nos países da Tríplice Fronteira, quais sejam, Brasil, Paraguai e Argentina, estabelecendo relações dialógicas entre esta produção e o repertório artístico internacional, em especial o do Centro Nacional de Arte e Cultura Georges Pompidou - França;

II - apresentar projetos artísticos e exposições de arte, estabelecendo o diálogo entre artistas internacionais, latino-americanos e brasileiros;

III - garantir qualidade estética e poética nas conexões entre arte e educação;

IV - identificar obras de arte e processos artísticos únicos para incorporar à coleção e constituir seu acervo permanente, visando a um subsequente diálogo com a coleção do Centro Nacional de Arte e Cultura Georges Pompidou e outras coleções nacionais e internacionais;

V - propor um projeto científico e cultural questionador, sem limitações culturais, geográficas ou conceituais, para dar a conhecer a história da arte e das sociedades e despertar o espírito crítico e a participação do público;

VI - proporcionar diferentes visões sobre os temas tratados para que o público tenha a possibilidade de formar uma opinião crítica;

VII - desenvolver uma programação cultural plural e de qualidade que desperte o interesse e a curiosidade do público;

VIII - colocar a região de Foz do Iguaçu na cena cultural brasileira, envolvendo as comunidades e populações locais, permitindo uma forte participação das múltiplas comunidades culturais brasileiras e se abrindo ao diálogo amplo na escala internacional;

IX - consolidar um polo de atração turístico-cultural de escala internacional, em consonância com a estratégia de desenvolvimento turístico do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. O Museu Internacional de Arte terá as atividades de educação e a pesquisa no centro do seu projeto científico-cultural, em estreita ligação com o sistema educacional da região.

Art. 3º Compete à SEEC o planejamento estratégico visando ao planejamento, implantação, gestão e operação do Museu Internacional de Arte.

§1º O Museu Internacional de Arte deverá contar com um projeto arquitetônico que represente as múltiplas facetas do projeto científico e cultural.

§2º O Museu Internacional de Arte deverá se caracterizar como um centro de arte sustentável, integrado no seu território e assentado em princípios de economia circular e reutilização dos materiais.

§3º Para as finalidades descritas no *caput* deste artigo, a SEEC poderá captar recursos e formalizar parcerias por meio de celebração de convênios, contratos e instrumentos congêneres.

Art. 4º O Museu Internacional de Arte terá regimento e plano museológico específicos, de acordo com as Leis Federais e Estaduais de Museus.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

146244/2024

DECRETO Nº 8.222

Altera o Decreto nº 10.051, de 10 de janeiro de 2022, que regulamenta a Gratificação de Tecnologia e Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei Complementar nº 242, de 17 de dezembro de 2021, no Decreto nº 10.051, de 10 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo nº 22.951.902-6,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 3º do Decreto nº 10.051, de 10 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fixa em até R\$ 846,32 (oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) o valor da Gratificação de Tecnologia e Ensino – GTE, aos professores com carga horária de quarenta horas semanais, atribuída:

I - por meio do alcance/atingimento do Indicador de Efetividade da Educação – IEE, conforme regras estabelecidas e detalhadas por ato da Secretaria de Estado da Educação - SEED, ou;

II - para retribuição financeira decorrente da aquisição de bens de tecnologia e desenvolvimento de competências em tecnologias educacionais, conforme cursos e/ou bens a serem especificados por meio de Resolução expedida pelo Secretário de Estado da Secretaria da Educação.

§1º O IEE será obtido pela razão entre o resultado válido no ano calendário pelo resultado válido no ano anterior, sendo único para toda a Rede Estadual de Educação Básica.

§2º Os resultados válidos serão obtidos considerando o percentual médio da rede quanto à participação das instituições de ensino na Prova Paraná Mais e o percentual médio da rede quanto à proficiência da Prova Paraná Mais.

§3º A Prova Paraná Mais, instituída pelo Decreto nº 5.835, de 20 de maio de 2024, é um dos instrumentos de avaliação de desempenho do estudante da rede pública estadual de ensino.

§4º Em caso de descontinuidade e impossibilidade de aplicação ou atraso na divulgação dos resultados da Prova Paraná Mais, será pago o valor referencial da última aferição do IEE.

§5º O ano calendário de pagamento da GTE e da apuração do IEE não coincidirá com o ano civil, sendo devido de junho a maio.

§6º Ao professor efetivo ou contratado em regime especial, o pagamento da gratificação será proporcional à carga horária trabalhada.

§7º O pagamento da GTE será realizado no percentual referência do atingimento do IEE, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

§8º Em caso de ocorrência de uma falta injustificada no mês, haverá desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação, e, em caso de ocorrência de duas ou mais faltas injustificadas no mês, haverá a suspensão do recebimento da GTE.

§9º Em caso de ocorrência de mais de quinze dias de afastamentos legalmente concedidos e/ou faltas justificadas no mês, consecutivos ou não, exceto férias, dos quais não previstos no art. 4º deste Decreto, será suspenso o pagamento da GTE.

Art. 2º Acrescenta o Anexo Único ao Decreto nº 10.051, de 2022, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

146250/2024

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 8222/2024

Percentual de Atingimento do IEE	Percentual de Pagamento
0% até 4,9%	0%
5% até 9,9%	5%
10% até 14,9%	10%
15% até 19,9%	15%
20% até 24,9%	20%
25% até 29,9%	25%
30% até 34,9%	30%
35% até 39,9%	35%
40% até 44,9%	40%
45% até 49,9%	45%
50% até 54,9%	50%
55% até 59,9%	55%
60% até 64,9%	60%
65% até 69,9%	65%
70% até 74,9%	70%
75% até 79,9%	75%
80% até 84,9%	80%
85% até 89,9%	85%

90% até 94,9%	90%
95% até 99,9%	95%
100% ou mais	100%

146252/2024

DECRETO Nº 8.223

Regulamenta a Lei nº 22.135, de 9 de setembro de 2024, que autoriza o recebimento de patrocínio no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o contido no protocolo nº 20.822.298-8,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta a Lei nº 22.135, de 9 de setembro de 2024, que autoriza o recebimento de patrocínio no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, na forma deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto serão considerados os seguintes conceitos:

I - patrocínio: suporte de agentes privados visando benefícios e utilidades coletivas por meio de alocação de recursos privados, sem incentivo fiscal, em favor da Administração Pública direta, autárquica e fundacional na realização de políticas públicas, ações e serviços, mediante encargos como contrapartida na forma de ação de comunicação e promoção de marca nos projetos suportados;

II - patrocinador: pessoa física ou jurídica de direito privado que adquire direitos para associação de sua imagem/marca, por meio de contrato, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, estabelecidos para cada ação patrocinada;

III - projeto de patrocínio: o documento utilizado para apresentar proposta de patrocínio pelos potenciais patrocinadores interessados ou, pela patrocinada na hipótese de chamada pública, contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

IV - contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

V - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

- divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado, incluindo-se a concessão de direitos de nome, *naming rights*;
- permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;
- cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;
- autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, *slogans*, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador;
- adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

Parágrafo único. A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE PATROCÍNIO

Art. 3º Os contratos de patrocínio poderão ser celebrados a partir de chamadas públicas para seleção de projetos de patrocínio ou de escolha direta mediante provocação.

Art. 4º A escolha direta de patrocinadores sempre se dará por provocação do patrocinador, devendo a seleção ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico de projetos, a aderência com políticas e diretrizes do patrocinador.

§1º Após a provocação formal de possível patrocinador, a manifestação de interesse de eventuais outros patrocinadores deverá ser publicizada via diário oficial, oportunizando manifestação de concorrência no prazo mínimo de dez dias úteis.

§2º Na hipótese de pluralidade de interessados, estes deverão apresentar projeto de patrocínio, o qual deverá ser avaliado e selecionada a melhor proposta em decisão fundamentada nos termos do *caput* do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º A seleção pública será processada por meio de edital de chamada pública veiculado no Diário Oficial, o qual deverá apresentar os seguintes requisitos mínimos:

I - objeto;

II - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

III - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

IV - o valor previsto para a realização do objeto;

V - as condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;

VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o contrato;

VII - prazo para impugnação do edital.

Parágrafo único. Os editais de patrocínio poderão prever que os patrocínios podem ser realizados por meio de contrapartida financeira ou fornecimento de bens ou serviços mensuráveis e com valores de mercado assim como a forma preferencial.

Art. 6º O procedimento será iniciado com a formalização de processo administrativo pela área requerente, com apresentação da minuta do edital de chamada pública, com encaminhamento para aprovação da autoridade máxima da entidade interessada.

Art. 7º Serão caracterizados como potenciais patrocinadores, pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação cadastral regular perante o Estado do Paraná.

Art. 8º Os proponentes deverão apresentar seus projetos de patrocínio:

I - nas datas, horários, locais e forma prescritas em edital, no caso de chamada pública;

II - ou mediante apresentação de projeto de patrocínio por meio do sistema de protocolo oficial do Estado do Paraná, no caso de provocação direta do patrocinador.

Art. 9º A entidade patrocinada, em contrapartida ao patrocínio, autorizará a publicidade do patrocinador em espaços e condições estabelecidos em edital, de acordo com as orientações de aprovação da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, e do Decreto nº 2.663, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Comunicação – SICOM.

Art. 10. Para julgamento e seleção das propostas, a entidade interessada, deverá designar Comissão Especial, composta por no mínimo três membros, visando a realização de procedimento para avaliação dos interessados em patrocinar o objeto previsto na chamada pública, mediante contrapartida de publicidade.

Art. 11. Os critérios de julgamento e seleção das propostas deverão estar previstos e descritos no edital, observado os seguintes princípios:

- I - da transparência: dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação da Secretaria interessada e dos critérios de escolha de projetos;
- II - da isonomia: estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;
- III - do julgamento objetivo: com estabelecimento, preferencialmente, de critérios objetivos para seleção das propostas e com previsão de sorteio nas hipóteses de empate e impossibilidade de divisibilidade;
- IV - da regionalização: buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio, inclusive dos projetos já beneficiados por leis de incentivo fiscal;
- V - da sintonia com políticas públicas: buscar projetos de patrocínio alinhados com as iniciativas de promoção da política estadual envolvida;
- VI - da sustentabilidade: buscar projetos de patrocínio que promovam ou possibilitem a realização de ações de sustentabilidade ou que fomentem práticas sustentáveis;
- VII - da acessibilidade: buscar projetos de patrocínio que contemplem a promoção da acessibilidade de idosos, pessoas em condições de vulnerabilidade social e de pessoas com mobilidade reduzida ou com alguma deficiência, no âmbito da ação patrocinada;
- VIII - da inovação: buscar projetos de patrocínio que estimulem ações inovadoras, voltados às políticas públicas criativas, integradas com novos modelos de gestão.

Art. 12. A listagem com a ordem de classificação das propostas selecionadas será publicada no sítio institucional da entidade interessada e no diário oficial conforme os prazos do cronograma contido no edital.

Art. 13. O edital conterá as informações acerca da interposição de recursos, os quais devem ser dirigidos a Comissão Especial, obedecendo aos prazos legais, para análise preliminar.

Art. 14. Transcorrido o prazo de recursos, a Comissão Especial apreciará, podendo realizar instrução complementar, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido, encaminhando parecer à autoridade máxima para decisão.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 15. O contrato celebrado entre patrocinador e patrocinado, constituir-se-á no instrumento necessário e suficiente para formalização do patrocínio.

Art. 16. O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação.

Parágrafo único. Caso haja interesse de continuidade e/ou renovação de projetos, deve ser formalizado novo contrato, observando-se o disposto no art. 4º da Lei nº 22.135, de 2024, e no art. 3º deste Decreto.

Art. 17. O contrato de patrocínio deverá observar os requisitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A entidade interessada nomeará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

Art. 19. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 20. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, conforme previsão no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e preestabelecidas no contrato, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com aplicação subsidiária do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 21. O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

Art. 22. Na avaliação de resultados da ação de patrocínio, a patrocinada verificará, no que couber:

- I - o alinhamento das ações realizadas com as estratégias de atuação preestabelecidas;
- II - a efetividade das ações realizadas, conforme sua natureza e suas especificidades;
- III - o grau de atingimento dos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos;
- IV - o comportamento ou resposta dos públicos envolvidos nas ações, dados os diferentes perfis;
- V - a adequação do valor do investimento efetuado aos resultados obtidos por meio das ações institucionais e, se for o caso, mercadológicos;
- VI - outras questões aderentes aos objetivos de comunicação estabelecidos para cada projeto.

Parágrafo único. Para avaliação dos resultados, a patrocinada buscará estabelecer critérios claros, objetivos e mensuráveis, de modo a demonstrar racionalidade na utilização dos recursos.

Art. 23. A prestação de contas do contrato de patrocínio será realizada após a conclusão da ação patrocinada, no prazo de até trinta dias, no qual as patrocinadoras deverão apresentar os comprovantes de depósito da contrapartida financeira ou de pagamento dos bens ou serviços mensuráveis propostos.

Art. 24. A Comissão Especial ficará responsável por avaliar a documentação apresentada, compatibilizando os documentos com os valores propostos, podendo solicitar diligências a fim de averiguar a adequação aos valores de mercado.

Art. 25. Na hipótese de inadequação dos valores dos bens e serviços mensuráveis custeados aos valores médios de mercado, a Comissão Especial poderá glosar as despesas e rejeitar as contas, assim como na inexistência de incongruência das despesas a proposta.

Art. 26. Evidenciada a glosa de despesas ou não dispêndio integral do valor do patrocínio, a diferença de valor deverá ser depositada em conta vinculada a entidade interessada ou ao tesouro, conforme previsão em edital, no prazo de até trinta dias.

Art. 27. Durante o processo de prestação de contas fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 28. A Comissão Especial deverá apreciar as contas no prazo de trinta dias e na hipótese de rejeição de contas encaminhar a autoridade máxima para deliberação acerca de eventual execução do contrato de patrocínio e apuração de responsabilidades e penalidades, aplicando-se o contido no art. 20 deste Decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de marcas relacionadas a produtos fumígenos, defensivos agrícolas, medicamentos, terapias, de natureza religiosa e político-partidária ou qualquer outra natureza de produto não compatível com a imagem do Governo do Estado do Paraná.

Art. 30. O disposto neste Decreto não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 31. Todos os contratos firmados deverão observar o Manual de Uso da Marca do Governo Estadual nas ações em que for patrocinada, assim como em todas as suas ações oficiais, conforme previsto no SICOM.

Art. 32. O extrato de contrato de patrocínio deve ser publicado no Diário Oficial do Estado – DIOE, pelo ente patrocinado, em até dez dias após a assinatura pelas partes.

Art. 33. Todos os recursos advindos deste regulamento deverão ser depositados e gerenciados a partir de conta específica da entidade interessada.

Art. 34. Os patrocínios recebidos com fundamento neste regulamento poderão abranger ações intersetoriais, desde que devidamente aprovadas pelos entes envolvidos.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HÉLIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

DECRETO Nº 8.224

Concede Medalhas de Mérito da Defesa Civil do Paraná a Militares Estaduais e Civis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta do Coordenador Estadual da Defesa Civil e considerando a atuação destacada de Militares Estaduais e de Civis que contribuíram para o fortalecimento e desenvolvimento da Defesa Civil do Paraná, e o contido no protocolo nº 23.146.744-0,

DECRETA:

Art. 1º Concede Medalha de Mérito da Defesa Civil do Paraná – Medalha Coronel QOBM Dario Natan Bezerra, de acordo com a Lei nº 16.190, de 22 de julho de 2009, conforme especifica:

I - Militares:

Maj. QOBM TIAGO ZAJAC DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.593-X;
Cap. QOBM THIAGO WILLAM TOLENTINO SCHINZEL, RG nº 8.XXX.017-X;
Cap. QOPM RAFAEL CORDASCO PENKAL, RG nº 7.XXX.110-X;
Cap. QOPM MÁRCIO LOPES TAKAYASU, RG nº 6.XXX.701-X;
Cap. QOPM VALDIR GOEDERT FILHO, RG nº 6.XXX.108-X;
Cap. QOPM DIEGO PETRELLI GARCIA, RG nº 7.XXX.564-X;
1º Ten. QOBM MATHEUS JUSTINO CANDIDO, RG nº 12.XXX.317-X;
Subten. QPBM LUCIANO DOS SANTOS MARTINS, RG nº 9.XXX.450-X;
Subten. QPM 1-0 CARLOS EDUARDO MANASSÉS, RG nº 6.XXX.348-X;
Subten. QPM 1-0 ALESSANDRO DIAS DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.606-X;
1º Sgt. QPBM WESLEY APARECIDO RONQUI, RG nº 10.XXX.272-X;
1º Sgt. QPBM ESLI CLEVERSON ZAROWNY, RG nº 8.XXX.714-X;
1º Sgt. QPBM MARCOS ROBERTO SCHUMACHER, RG nº 8.XXX.577-X;
1º Sgt. QPBM GERSON MACHADO, RG nº 5.XXX.602-X;
1º Sgt. QPBM WANDERVILSON PINTO CAVALCANTI, RG nº 5.XXX.066-X;
1º Sgt. QPBM ADRIANO PEREIRA VIANA, RG nº 5.XXX.835-X;
1º Sgt. QPBM EDNILSON JOSE DA SILVA, RG nº 6.XXX.031-X;
1º Sgt. QPBM LUCIANO JESSIEL POLINSKI, RG nº 5.XXX.497-X;
1º Sgt. QPBM MIZAEEL GASPAREL FIGUEIREDO, RG nº 7.XXX.619-X;
1º Sgt. QPBM PAULO MARCOS SEBASTIÃO ALVES COTECHESKI, RG nº 7.XXX.949-X;
1º Sgt. QPBM SÉRGIO JOSE DA COSTA, RG nº 7.XXX.684-X;
1º Sgt. QPBM JONAS OSÓRIO, RG nº 7.XXX.946-X;
1º Sgt. QPBM SANDRO CESAR MARTINS DOS SANTOS, RG nº 5.XXX.376-X;
1º Sgt. QPM 1-0 CLAUDECIR RICARDO RAMIREZ CARMONA, RG nº 5.XXX.488-X;
1º Sgt. QPM 1-0 ALYSSON MIYAMOTO SCHUINDT, RG nº 8.XXX.561-X;
1º Sgt. QPM 1-0 JULIANO MILANI, RG nº 6.XXX.808-X;
1º Sgt. QPM 1-0 RODRIGO MANRICH DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.333-X;
1º Sgt. QPM 1-0 ANA BEATRIZ SILVA SOUZA, RG nº 7.XXX.627-X;
1º Sgt. QPM 1-0 DOUGLAS JORGE BUZATTO, RG nº 6.XXX.846-X;
1º Sgt. QPM 1-0 JOSMAR MANOEL DE LIMA, RG nº 6.XXX.800-X;
1º Sgt. QPM 1-0 ALEXANDRE RIBAS DE ALMEIDA, RG nº 8.XXX.817-X;
1º Sgt. QPM 1-0 SILVIO MINHOTO, RG nº 4.XXX.907-X;
1º Sgt. QPM 1-0 JEFERSON PANZARINI ROSA, RG nº 7.XXX.045-X;
1º Sgt. QPM 1-0 SAMI MARTINS CARDOSO, RG nº 5.XXX.342-X;
2º Sgt. QPBM EMILIANO SERGIO PERES, RG nº 5.XXX.025-X;
2º Sgt. QPBM RAFAEL NASCIMENTO FONTANA, RG nº 8.XXX.868-X;
2º Sgt. QPBM SIMONE APARECIDA DOS SANTOS SIDRE, RG nº 8.XXX.711-X;
2º Sgt. QPM 1-0 NEWTON ROGÉRIO DE OLIVEIRA, RG nº 4.XXX.496-X;
2º Sgt. QPM 1-0 FERNANDO DE CAMPOS, RG nº 8.XXX.040-X;
2º Sgt. QPM 1-0 MAGNO DA SILVA RIBEIRO, RG nº 9.XXX.590-X;
2º Sgt. QPM 1-0 ALESSANDER ANTONIO MEDEIROS DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.398-X;
2º Sgt. QPM 1-0 VANESSA LIMA DA SILVA DE CARVALHO SCHERER, RG nº 8.XXX.227-X;
2º Sgt. QPM 1-0 RODRIGO DE FREITAS SANTOS, RG nº 8.XXX.608-X;
3º Sgt. QPBM LUCAS MACHADO DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.053-X;
3º Sgt. QPBM DEVANIR PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR, RG nº 10.XXX.108-X;
3º Sgt. QPBM EMERSON FERREIRA LOPES, RG nº 6.XXX.024-X;
3º Sgt. QPBM RONALDO ALVES, RG nº 6.XXX.400-X;
3º Sgt. QPBM ROQUE FIANCOSKI, RG nº 6.XXX.598-X;
3º Sgt. QPBM JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.748-X;
3º Sgt. QPBM FABIANO PRADO SPAK, RG nº 10.XXX.061-X;
3º Sgt. QPBM MADSON GERALDO DONINI COIMBRA, RG nº 6.XXX.831-X;
3º Sgt. QPBM ROBISON ANDRÉ BITTENCOURT, RG nº 10.XXX.863-X;
3º Sgt. QPBM ADEVAL LOPES, RG nº 5.XXX.312-X;
3º Sgt. QPBM RODRIGO LIKOSKI PEREIRA, RG nº 7.XXX.993-X;
3º Sgt. QPBM CLAUDINEI CAVALCANTI RODRIGUES JUNIOR, RG nº 9.XXX.737-X;
3º Sgt. QPBM LUIZ FERNANDO KASPRISIN, RG nº 8.XXX.933-X;
3º Sgt. QPBM GRASIELY FRANCESCON ROHRBEK DOS SANTOS, RG nº 12.XXX.155-X;
3º Sgt. QPBM DANIEL FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, RG nº 10.XXX.737-X;

3ºSgt. QPBM WALTER LUIZ SOLTES FILHO, RG nº 7.XXX.811-X;
3ºSgt. QPBM ADALBERTO BEN-HUR BISCHOF JÚNIOR, RG nº 8.XXX.854-X;
3º Sgt. QPM 1-0 ALEXANDRE LUVIZOTTO, RG nº 4.XXX.051-X;
3º Sgt. QPM 1-0 MICHAEL MÜLLER, RG nº 6.XXX.696-X;
3º Sgt. QPM 1-0 FELIPE ALVES ROSA, RG nº 7.XXX.209-X;
3º Sgt. QPM 1-0 SILVIO ODAIR CUSTODIO DOS SANTOS, RG nº 7.XXX.816-X;
3º Sgt. QPM 1-0 ADRIANO PEREIRA VELLOZO, RG nº 6.XXX.321-X;
3º Sgt. QPM 1-0 CLAUDEMIR LOPES DE ALMEIDA, RG nº 7.XXX.147-X;
3º Sgt. QPM 1-0 GETER KALINKE DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.709-X;
3º Sgt. QPM 1-0 JULIO CESAR LEITE DA SILVA, RG nº 6.XXX.217-X;
3º Sgt. QPM 1-0 LUCIANO APARECIDO GOMES CORREIA, RG nº 6.XXX.149-X;
3º Sgt. QPM 1-0 WYLLIAM ALEXANDRE RODRIGUES, RG nº 7.XXX.723-X;
3º Sgt. QPM 1-0 JOSÉ MARIA LOPES, RG nº 7.XXX.056-X;
Cb. QPBM TIAGO LUIZ ONOFRE, RG nº 9.XXX.838-X;
Cb. QPBM MARIA CAROLINA PINEZI BATISTI, RG nº 8.XXX.649-X;
Cb. QPBM WELLINGTON LUIZ GOBIS DE CAMARGO, RG nº 8.XXX.650-X;
Cb. QPBM DAVID FERNANDES DA COSTA, RG nº 8.XXX.240-2;
Cb. QPBM DIEGO FLEITUX, RG nº 9.XXX.607-X;
Cb. QPBM LUIS FILIPE SANTOS MARIANO, RG nº 6.XXX.774-X;
Cb. QPBM VALDINEY APARECIDO MAHNIC, RG nº 9.XXX.973-X;
Cb. QPBM LUIZ GUILHERME TAPPARO, RG nº 13.XXX.172-X;
Cb. QPBM LUCAS ADRIANO CARVALHO SERENATO, RG nº 9.XXX.240-X;
Cb. QPBM LILIAN BOGANIK DA SILVA, RG nº 9.XXX.848-X;
Cb. QPBM JAIR RICARDO STOFELLA, RG nº 6.XXX.553-X;
Cb. QPM 1-0 WALTER UDISSON SILVA DE MELO, RG nº 10.XXX.031-X;
Cb. QPM 1-0 ROBSON PERES DE PAIVA, RG nº 7.XXX.239-X;
Cb. QPM 1-0 ANA CLAUDIA BETES, RG nº 8.XXX.295-X;
Cb. QPM 1-0 CLEBERSON MARQUES GENEROSO, RG nº 8.XXX.975-X;
Cb. QPM 1-0 LAÉRCIO IVNUK, RG nº 6.XXX.842-X;
Cb. QPM 1-0 NEFI DA SILVA MARTINS, RG nº 12.XXX.769-X;
Cb. QPM 1-0 FÁBIO DE ALMEIDA, RG nº 8.XXX.494-X;
Cb. QPM 1-0 JOÃO APARECIDO SOARES PEREIRA, RG nº 10.XXX.316-X;
Cb. QPM 1-0 DIEGO MIRANDA MELLO, RG nº 8.XXX.717-X;
Cb. QPM 1-0 ANDRÉ BACH BISS, RG nº 9.XXX.971-X;
Cb. QPM 1-0 THIAGO DE SOUZA RAMOS, RG nº 8.XXX.907-X;
Cb. QPM 1-0 SUZANA MACHADO, RG nº 8.XXX.975-X;
Cb. QPM 1-0 RODRIGO FOLTRAN, RG nº 6.XXX.894-X;
Cb. QPM 1-0 RODRIGO PEDROZO CASSINS, RG nº 7.XXX.932-X;
Cb. QPM 1-0 RICARDO ALEXANDRE SIBA, RG nº 6.XXX.261-X;
Cb. QPM 1-0 DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA, RG nº 6.XXX.547-X;
Cb. QPM 1-0 GABRIEL DE LACERDA RODRIGUES, RG nº 9.XXX.281-X;
Cb. QPM 1-0 ELVIS MATEUS ASSUNÇÃO, RG nº 7.XXX.535-X;
Cb. QPM 1-0 ODAIR JAIRO DE OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.839-X;
Cb. QPM 1-0 ALYSSON ALMEIDA DA SILVA, RG nº 9.XXX.566-X;
Cb. QPM 1-0 DANILO DUTRA LIMA, RG nº 10.XXX.444-X;
Cb. QPM 1-0 ELISEU DAVID DIAS, RG nº 8.XXX.319-X;
Cb. QPM 1-0 RAFAEL TOKARSKI RIBAS, RG nº 6.XXX.000-X;
Cb. QPM 1-0 IEDA CAROLINA DE OLIVEIRA NEVES, RG nº 13.XXX.672-X;
Cb. QPM 1-0 GUSTAVO ZASEVSKI ALMEIDA, RG nº 9.XXX.803-X;
Cb. QPM 1-0 VALMIR MARQUES DA SILVA JUNIOR, RG nº 13.XXX.882-X;
Cb. QPM 1-0 VALDINEI DOS REIS, RG nº 5.XXX.109-0;
Sd. QPBM CLAUDIO ROTAVA, RG nº 9.XXX.969-X;
Sd. QPBM HELTON NOBORU SAKATA KONISKI, RG nº 10.XXX.129-X;
Sd. QPBM GABRIEL AUGUSTO FEISTEL DASSOLER, RG nº 8.XXX.800-X;
Sd. QPBM THIAGO DE LIMA LUIZ, RG nº 8.XXX.139-X;
Sd. QPBM ALESSANDRO AMARANTE XAVIER, RG nº 14.XXX.585-X;
Sd. QPBM SANDRA REGINA GOMES CONSTANTE, RG nº 9.XXX.210-X;
Sd. QPBM LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO, RG nº 9.XXX.393-X;
Sd. QPM 1-0 CAROLINA TELES RAMOS BACK, RG nº 8.XXX.879-X;
Sd. QPM 1-0 JOSÉ RENATO PELICER POLATI, RG nº 7.XXX.764-X;
Sd. QPM 1-0 WELITON LEMES DA SILVA, RG nº 9.XXX.174-X;
Sd. QPM 1-0 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA MURASSAKI, RG nº 7.XXX.022-X;
Sd. QPM 1-0 JESSICA THOMAS, RG nº 14.XXX.768-X;
Sd. QPM 1-0 JORGE LUIZ CARLOS JUNIOR, RG nº 8.XXX.584-X;
Sd. QPM 1-0 ARMANDO ESTEVÃO ANDRADE DE JESUS, RG nº 7.XXX.207-X;
Sd. QPM 1-0 PEDRO FELIPE AMADEU DE JESUS BARBOSA, RG nº 9.XXX.956-X;
Sd. QPM 1-0 ERMANOELITO SWIATOWSKI, RG nº 8.XXX.302-X;
Sd. QPM 1-0 VENICIUS SOARES, RG nº 8.XXX.375-X;

Sd. QPM 1-0 CLEVERSON RODRIGO GALVÃO, RG nº 9.XXX.821-X;
Sd. QPM 1-0 JOÃO FERNANDO TELES DALLO, RG nº 13.XXX.027-X;
Sd. QPM 1-0 HARYSON FERNANDO BARBOZA, RG nº 8.XXX.218-X;
Sd. QPM 1-0 TATIANE LOURENÇONI VANSO, RG nº 8.XXX.863-X;
Sd. QPM 1-0 JULIANA RODRIGUEZ LIMERES, RG nº 6.XXX.264-X;
Sd. QPM 1-0 JOSIEL DE GUSMÃO FERREIRA, RG nº 9.XXX.412-X;
Sd. QPM 1-0 ROGERIUS BARBOSA GARCIA, RG nº 9.XXX.927-X;
Sd. QPM 1-0 MARIA CRISTINA DO AMARAL WISINIESKI, RG nº 7.XXX.150-X;
Sd. QPM 1-0 ALISSON SCHMIDT DINIZ, RG nº 12.XXX.246-X;
Sd. QPM 1-0 GABRIEL MARTINS MIRANDA, RG nº 7.XXX.015-X;
Sd. QPM 1-0 JUCELMAR JOSÉ VIEIRA, RG nº 9.XXX.180-X;
Sd. QPM 1-0 RODRIGO PAZINI VITORELLI, RG nº 9.506.586-4.

II - Cíveis:

Sr. ALESSANDRO PIMENTEL, RG nº 8.XXX.843-X - Agente de Defesa Civil;
Sr. EMERSON VIANA, RG nº 5.XXX.060-X - Agente de Defesa Civil;
Sr. GELSON ADRIANO PALMA, RG nº 8.XXX.798-X - Agente de Defesa Civil;
Sr. ADEMIRSON RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.502-X Agente de Defesa Civil;
Sr. MAICON DE LIMA SOARES, RG nº 10.XXX.6.525-X - Coordenador da Defesa Civil de Campo Largo/PR;
Sr. VALDIR DE CORDOVA BICUDO, RG nº 1.XXX.441-X - Policial Civil do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

146257/2024**DECRETO Nº 8.225**

Concede as medalhas que especifica a militares estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, com base nos arts. nºs 250, 251, 253 e 259 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.734.341-9,

DECRETA:

Art. 1º Concede as medalhas que especifica a militares estaduais, conforme deliberado nas reuniões nºs 488, 493, 499 e 501 da Comissão de Mérito da Polícia Militar do Paraná – PMPR, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

146261/2024**ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.225/2024****CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES**

I – Medalha de Mérito, de acordo com o previsto no art. 251º da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Posto/ Graduação	Nome	CPF/RG
1	1º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Bernardes Machado	RG nº 5.XXX.487-X
2	1º Sgt. QPM 1-0	Marcos dos Reis Costa	RG nº 5.XXX.827-X
3	2º Sgt. QPM 1-0	André Luciano de Lima	RG nº 6.XXX.239-X
4	Cb. QPM 1-0	Benjamim Pereira dos Anjos	CPF nº XXX.330.531-XX
5	Cb. QPM 1-0	Ivy Colaço Mazepas	RG nº 7.XXX.245-X
6	Cb. QPM 1-0	Cleverson Luiz Nascimento Antunes da Silva Segundo	RG nº 8.XXX.668-X

II – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no art. 253º da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Posto/ Graduação	Nome	CPF
1	1º Ten. QOPM	Adilson José da Silva	XXX.727.589-XX
2	2º Sgt. QPM 1-0	Francis Lourenço Gomes	XXX.029.669-XX
3	3º Sgt. QPM 1-0	Vitor Hugo Honorato Cadina	XXX.882.749-XX
4	Sd. QPM 1-0	Anderson Silvestre	XXX.016.549-XX
5	Sd. QPM 1-0	Diego Hermenegildo Biaca	XXX.324.129-XX

III – Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no art. 259 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983, aos seguintes militares estaduais:

Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Ten. Cel. QOPM	Elio Boing	5.919.045-8	30/01/15	28/07/23
2	Ten. Cel. QOPM	Pedro Paulo Porto de Sampaio	6.447.507-0	14/01/16	11/07/24
3	Ten.-Cel. QEOPM	Erivelto Ferreira Coelho	5.896.707-6	22/07/15	21/01/24
4	Maj. QOPM	Alexsander Cardoso	4.121.537-2	14/01/16	11/07/24
5	Maj. QOPM	Andre Ricardo Alves de Carvalho	7.138.228-1	14/01/16	11/07/24
6	Maj. QOPM	Alvaro Francisco Tajetti	6.315.866-6	19/01/15	17/01/24
7	Maj. QOPM	Carlos Cesar de Souza Peres	6.443.705-4	14/01/16	11/07/24
8	Maj. QOPM	Deoclecio Aires Barbosa	7.125.428-3	30/01/15	28/07/23
9	Maj. QOPM	Eldison Martins do Prado	5.786.292-0	21/04/15	18/04/24
10	Maj. QOPM	Jakson Aquiles Busnello	6.174.652-8	19/01/15	17/01/24
11	Maj. QOPM	Joao Carlos Toledo Junior	6.881.380-8	19/01/15	16/07/24
12	Maj. QOPM	Luiz Alexandre Murbach Soares	5.721.752-9	19/01/15	17/01/24
13	Maj. QOPM	Luiz Carlos Lemos Junior	6.447.431-6	14/01/16	11/07/24
14	Maj. QOPM	Marcelo Barros do Nascimento	7.031.190-9	12/03/15	07/09/23
15	Maj. QOPM	Neomar Christian Potuk	4.891.419-5	14/02/13	12/08/21
16	Maj. QOPM	Roberto Tatibana	6.960.575-3	14/01/16	11/07/24
17	Maj. QOPM	Vanadir Dellalibera de Mello	5.798.521-6	14/01/16	11/07/24
18	Maj. QOPM	Vicente Carvalho Junior	5.827.301-5	19/01/15	17/01/24
19	Maj. QOPM	Wladimir Denkowski	6.075.196-0	09/01/15	07/01/24
20	Cap. QOPM	Adair Aparecido Zem	5.727.988-5	14/10/14	11/04/23
21	Cap. QOPM	Claudio Pereira da Rocha	7.552.192-8	22/07/15	17/01/24
22	Cap. QEOPM	Anderson Jose Srutkoske Frossard	5.138.450-4	20/08/15	15/02/24
23	Subten. QPM 1-0	Aginaldo Afonso Sandes	4.640.681-8	22/07/14	17/01/24
24	Subten. QPM 1-0	Aginaldo Cauvilla	5.874.533-2	27/07/15	22/01/24
25	Subten. QPM 1-0	Alan Wilson Aoto	5.370.756-4	21/05/15	20/11/23
26	Subten. QPM 1-0	Alexandro Ferreira dos Santos	6.413.969-0	31/07/15	30/01/24
27	Subten. QPM 1-0	Almir Bassani Martinez	5.007.206-1	10/09/15	07/03/24
28	Subten. QPM 1-0	Anderson Vitalino da Silva	5.128.533-6	24/09/15	21/03/24
29	Subten. QPM 1-0	Celso Soares Pinto	5.178.775-7	19/08/14	17/08/23
30	Subten. QPM 1-0	Celso Tzeciuk	5.914.361-1	14/10/15	10/04/24
31	Subten. QPM 1-0	Clair Aparecido de Andrade	4.756.280-5	22/07/15	17/01/24
32	Subten. QPM 1-0	Claudimar Soares da Silveira	6.429.749-0	24/09/15	21/03/24
33	Subten. QPM 1-0	Edson Luis Marquetti	5.226.149-0	23/07/15	22/01/24
34	Subten. QPM 1-0	Ermerson Jose Krutsch	7.283.339-2	14/12/15	10/06/24
35	Subten. QPM 1-0	Gilberto Teixeira	6.700.639-9	31/07/15	26/01/24
36	Subten. QPM 1-0	Heveraldo Teodoro Alves	5.090.026-6	17/02/15	15/06/23
37	Subten. QPM 1-0	Jair de Souza	5.819.439-5	19/09/14	21/03/23
38	Subten. QPM 1-0	Lauro Rodrigues Goncalves	6.288.413-4	09/09/15	06/03/24
39	Subten. QPM 1-0	Marcia Rodrigues Geraldo	5.582.435-5	03/07/15	29/12/23
40	Subten. QPM 1-0	Mauro dos Santos Lourenco	4.571.450-0	13/05/15	08/11/23
41	Subten. QPM 1-0	Odair Rogerio dos Santos	6.058.631-4	10/09/15	07/03/24
42	Subten. QPM 1-0	Osdemar Juarez da Cruz	5.169.581-0	31/07/15	30/01/24
43	Subten. QPM 1-0	Renato Pirolo	6.429.045-2	31/07/15	30/01/24
44	Subten. QPM 1-0	Rodrigo Figueiredo Cainelli	7.641.341-0	21/01/15	23/07/23
45	Subten. QPM 1-0	Ronaldo Cordeiro	5.183.612-0	20/03/15	17/03/24
46	Subten. QPM 1-0	Wilson Jose Francischett Nunes	5.189.800-1	14/10/14	12/10/23
47	1º Sgt. QPM 1-0	Claudia Cristina dos Santos Graciano	6.044.418-8	03/07/15	30/06/24
48	1º Sgt. QPM 1-0	Delazir Teixeira Junior	4.547.989-7	05/11/15	02/05/24
49	1º Sgt. QPM 1-0	Elizeu dos Santos Alboski	6.146.372-0	27/07/15	26/01/24
50	1º Sgt. QPM 1-0	Jose Gomes Fonseca Filho	4.878.305-8	01/06/12	30/05/22
51	1º Sgt. QPM 1-0	Mara Cristina Araujo Venancio da Silva	5.293.241-6	03/07/15	02/01/24
52	1º Sgt. QPM 1-0	Mauro Costa Junior	7.811.899-7	27/07/15	26/01/24
53	1º Sgt. QPM 1-0	Renato de Oliveira Araman	4.475.803-2	14/10/15	10/04/24
54	1º Sgt. QPM 1-0	Roberto Sebastiao da Silva	4.984.451-4	11/02/15	09/08/23
55	1º Sgt. QPM 1-0	Rogério Kaminski	7.635.014-0	03/02/15	01/02/24
56	1º Sgt. QPM 1-0	Ronaldo Aparecido de Oliveira	5.069.002-4	10/09/14	08/09/23
57	1º Sgt. QPM 1-0	Sandro Edson Lopes	5.295.758-3	21/01/15	19/01/24
58	2º Sgt. QPM 1-0	Aderico Badaro Junior	5.359.512-0	14/12/15	10/06/24

59	2º Sgt. QPM 1-0	Amaro Alves Rodrigues Filho	4.912.866-5	10/09/15	07/03/24
60	2º Sgt. QPM 1-0	Divonir Carlos Ferreira de Souza Michalichen	6.062.267-1	24/09/15	21/03/24
61	2º Sgt. QPM 1-0	Edwin Alexandro Sontag	5.997.081-0	14/12/15	10/06/24
62	2º Sgt. QPM 1-0	Geraldo Cloves Costa	3.992.651-2	01/04/12	30/03/21
63	2º Sgt. QPM 1-0	Jose Augusto Bolzan	6.245.518-7	27/07/15	22/01/24
64	2º Sgt. QPM 1-0	Maria Denise de Oliveira	5.927.036-2	13/08/15	08/02/24
65	2º Sgt. QPM 1-0	Marisa Fatima Becker	5.059.806-3	13/08/15	08/02/24
66	2º Sgt. QPM 1-0	Regis Machado da Silveira	4.772.394-9	27/07/15	26/01/24
67	2º Sgt. QPM 1-0	Reginaldo Jose da Silva	5.942.277-4	20/04/14	17/04/24
68	2º Sgt. QPM 1-0	Roberto Rivelino Fernandes	6.628.937-0	13/05/15	12/11/23
69	2º Sgt. QPM 1-0	Robson Antonio dos Anjos	7.522.408-7	22/07/14	20/07/23
70	2º Sgt. QPM 1-0	Sidnei Pedroso	5.265.149-2	02/05/14	29/04/24
71	3º Sgt. QPM 1-0	Abraao Fernandes	5.682.722-6	19/06/13	17/06/22
72	3º Sgt. QPM 1-0	Anderson Cleiton Coutinho	7.096.099-0	20/03/15	15/09/23
73	3º Sgt. QPM 1-0	Andre Luiz Stocco	5.932.428-4	14/10/15	10/04/24
74	3º Sgt. QPM 1-0	Andreia Conceicao Misael	6.255.727-3	03/07/15	24/06/24
75	3º Sgt. QPM 1-0	Angelita de Fatima de Brito	5.985.665-0	13/08/15	12/02/24
76	3º Sgt. QPM 1-0	Antero Beraldo	6.174.553-0	09/09/15	06/03/24
77	3º Sgt. QPM 1-0	Antonio Cordeiro de Almeida	4.483.500-2	20/08/15	15/02/24
78	3º Sgt. QPM 1-0	Arnaldo Goncalves	5.037.764-4	11/02/15	09/08/23
79	3º Sgt. QPM 1-0	Claelcio Alves	4.988.703-5	15/12/15	11/06/24
80	3º Sgt. QPM 1-0	Claudinei de Oliveira Garcia	5.160.550-0	25/07/14	20/01/23
81	3º Sgt. QPM 1-0	Cristiano Barbosa de Lima	6.124.732-7	31/07/15	26/01/24
82	3º Sgt. QPM 1-0	Edson Jose Schneider	5.201.424-7	31/07/15	26/01/24
83	3º Sgt. QPM 1-0	Edson Vicente	4.913.544-0	09/09/15	06/03/24
84	3º Sgt. QPM 1-0	Eliel Silva	6.967.374-0	24/09/15	21/03/24
85	3º Sgt. QPM 1-0	Fabio Damazio de Oliveira	6.497.136-0	09/09/15	06/03/24
86	3º Sgt. QPM 1-0	Frank Jose Agostinho	4.038.690-4	22/07/15	21/01/24
87	3º Sgt. QPM 1-0	Franklin Felipe Rodrigues	5.375.876-2	25/07/15	24/01/24
88	3º Sgt. QPM 1-0	Gerson Ribeiro da Fonseca	5.944.573-1	27/07/15	22/01/24
89	3º Sgt. QPM 1-0	Herlon Cesar Siqueira	5.635.985-0	03/02/15	01/08/23
90	3º Sgt. QPM 1-0	Hitler Maria Eufanio	5.756.226-9	19/08/15	18/02/24
91	3º Sgt. QPM 1-0	Isaias Santos Ferreira	4.411.838-6	25/01/11	27/07/19
92	3º Sgt. QPM 1-0	Ivori Ildenor Piltz	5.627.229-1	02/03/15	01/09/23
93	3º Sgt. QPM 1-0	Jadir Opata	6.687.952-6	27/07/15	22/01/24
94	3º Sgt. QPM 1-0	Jaime Barrios	5.972.810-5	25/07/15	20/01/24
95	3º Sgt. QPM 1-0	Jeferson Pilarski	5.728.461-7	19/08/14	17/08/23
96	3º Sgt. QPM 1-0	Joao Nonato Ferreira	5.113.839-2	22/07/15	17/01/24
97	3º Sgt. QPM 1-0	Joel Schelbauer	7.561.618-0	19/09/14	16/03/24
98	3º Sgt. QPM 1-0	Jorge Valenski	6.185.184-2	23/07/15	18/01/24
99	3º Sgt. QPM 1-0	Josenir Zamboni dos Santos	6.017.380-0	20/08/15	15/02/24
100	3º Sgt. QPM 1-0	Leoni Aparecido Guedes	5.405.369-0	22/04/14	20/10/23
101	3º Sgt. QPM 1-0	Lucinei Vandresen Peta	6.243.962-9	21/01/15	19/01/24
102	3º Sgt. QPM 1-0	Lucio Mauro Castanho Goncalves	6.264.797-3	02/05/14	29/04/24
103	3º Sgt. QPM 1-0	Marcelo do Espirito Santo	5.803.714-1	09/01/16	06/07/24
104	3º Sgt. QPM 1-0	Marco Antonio dos Santos	5.233.923-5	15/12/15	11/06/24
105	3º Sgt. QPM 1-0	Marcos Antonio de Lira	5.326.063-2	24/09/15	21/03/24
106	3º Sgt. QPM 1-0	Marcos Aurelio Silva Salles	4.747.930-4	19/08/14	17/08/23
107	3º Sgt. QPM 1-0	Onivaldo Sonsin	7.576.272-0	10/09/15	07/03/24
108	3º Sgt. QPM 1-0	Patricia Bueno Ribeiro	5.810.228-8	05/05/15	31/10/23
109	3º Sgt. QPM 1-0	Renato Paschoal Junior	6.295.208-3	13/05/15	08/11/23
110	3º Sgt. QPM 1-0	Rogério Leite Avelino	5.921.920-0	09/09/15	06/03/24
111	3º Sgt. QPM 1-0	Ronaldo Luvizeto	4.559.165-4	22/07/15	17/01/24
112	3º Sgt. QPM 1-0	Sergio Marcos Popenda Wisniewski	5.570.609-3	19/09/15	16/03/24
113	3º Sgt. QPM 1-0	Silmara Silvana de Oliveira	5.536.931-3	05/05/15	31/10/23
114	3º Sgt. QPM 1-0	Valdecir Antonio de Oliveira	4.976.056-6	16/02/14	14/02/24
115	3º Sgt. QPM 1-0	Valdemar Miguel Adriano	7.719.502-5	27/07/15	26/01/24
116	3º Sgt. QPM 1-0	Wilderson Domanski	4.636.739-1	27/07/15	22/01/24
117	3º Sgt. QPM 1-4	Gerson Shimada Pereira	4.939.016-5	23/09/08	21/09/17
118	Cb. QPM 1-0	Alessandro da Silva Rodrigues	5.733.612-9	12/03/15	07/09/23

119	Cb. QPM 1-0	Jefferson Jose de Oliveira	4.489.146-8	20/04/14	16/10/22
-----	-------------	----------------------------	-------------	----------	----------

Medalha Policial-Militar de PRATA

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Maj. QOPM	Marco Aurelio de Carvalho	5.709.596-2	15/01/07	12/01/17
2	Cap. QOPM	Algert Julius Carrara E Sitarz	3.666.522-0	30/01/09	28/01/19
3	Cap. QOPM	Alisson Wilder de Camargo	8.224.717-3	03/04/15	29/09/23
4	Cap. QOPM	Claudes de Araujo	9.134.201-4	23/02/15	21/02/24
5	Cap. QOPM	Cleiton Jose Cruz	6.546.834-4	30/01/09	28/01/18
6	Cap. QOPM	Flares Frederico Boell	8.042.579-1	08/02/14	06/08/22
7	Cap. QOPM	Incare Correa de Jesus	7.758.907-4	08/02/14	06/02/23
8	Cap. QOPM	Ivair Novato de Oliveira Filho	9.996.488-0	08/02/14	06/02/24
9	Cap. QOPM	Jimmy Cajuby Carlesso	6.226.949-9	08/02/14	06/02/24
10	Cap. QOPM	Joseph Nestor Wolaniuk	8.861.273-6	23/02/15	21/02/24
11	Cap. QOPM	Juliano Alex Vilela	8.048.066-0	23/02/15	21/02/24
12	Cap. QOPM	Luiz Carlos Jean Renaud da Silva	8.056.472-4	03/02/17	22/12/23
13	Cap. QOPM	Rafael de Souza	8.832.946-5	10/01/14	08/01/24
14	Cap. QOPM	Rodolpho Mattos de Souza	9.542.216-0	23/02/15	21/02/24
15	Cap. QOPM	Thiago Moraes Escobar	6.974.569-5	10/02/14	08/02/23
16	1º Ten. QOPM	Eder Andre Coutinho da Silva	8.261.622-5	10/01/14	08/01/24
17	1º Sgt. QPM 1-0	Alcides de Jesus Oliveira	7.595.680-0	10/01/14	08/01/24
18	1º Sgt. QPM 1-0	Ary Junior de Souza Rodrigues	6.335.355-8	10/01/14	08/01/24
19	1º Sgt. QPM 1-0	Caren Cristina Machado	6.997.681-6	10/01/14	08/01/24
20	1º Sgt. QPM 1-0	Cesar Danilo Moser	6.230.638-6	28/02/11	25/02/21
21	1º Sgt. QPM 1-0	Dejair Ribeiro Medeiros	7.825.533-1	14/01/14	12/01/23
22	1º Sgt. QPM 1-0	Eduardo de Castro Villatore	7.399.079-3	14/01/14	12/01/24
23	1º Sgt. QPM 1-0	Emerson Luis de Freitas	8.251.861-4	10/01/14	08/01/24
24	1º Sgt. QPM 1-0	Giovani Souza Chiarelli	8.287.175-6	10/01/14	08/01/24
25	1º Sgt. QPM 1-0	Jose Ricardo Correia Filho	6.800.104-8	10/01/14	08/01/24
26	1º Sgt. QPM 1-0	Luis Pereira Dias	5.181.965-9	10/01/14	08/01/24
27	1º Sgt. QPM 1-0	Patricia Fuck Haverohrt	7.852.044-2	10/01/14	08/01/24
28	1º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Ivankio	8.542.062-3	14/01/14	12/01/23
29	1º Sgt. QPM 1-4	Marcio Cidral Machado	5.911.123-0	10/01/14	08/01/24
30	1º Sgt. QPM 1-0	Marcio Goncalves da Costa	6.517.064-7	10/01/14	08/01/24
31	1º Sgt. QPM 1-0	Valdecir Fogaca	7.134.728-1	14/01/14	12/01/24
32	1º Sgt. QPM 1-4	Wagner Soares da Silva	6.739.999-4	10/01/14	08/01/24
33	2º Sgt. QPM 1-0	Claudecir Volpato	6.153.345-1	10/01/14	08/01/24
34	2º Sgt. QPM 1-0	Clemilson Constante	6.096.629-0	10/01/14	08/07/22
35	2º Sgt. QPM 1-0	Cleverson Bukalowski dos Santos	7.554.617-3	10/01/14	08/01/24
36	2º Sgt. QPM 1-0	Debora Katia Sponton	8.838.144-0	10/01/14	08/01/24
37	2º Sgt. QPM 1-0	Eder Paulo Ferreira	8.490.850-9	10/01/14	08/01/24
38	2º Sgt. QPM 1-0	John Gonzalez Franco	7.321.177-8	14/01/14	12/01/24
39	2º Sgt. QPM 1-0	Jonas Ribas dos Santos	6.920.238-1	10/01/14	08/01/24
40	2º Sgt. QPM 1-0	Josney Gritten	7.574.423-4	14/01/14	12/01/24
41	2º Sgt. QPM 1-0	Juarez Silveira Mutti	8.189.391-8	10/01/14	08/01/24
42	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Socio de Assis	7.257.527-0	02/02/14	31/01/24
43	2º Sgt. QPM 1-0	Marcos Antonio Medeiros	6.444.369-0	14/01/14	12/01/24
44	2º Sgt. QPM 1-0	Marlon Richard da Silveira	6.980.699-6	10/01/14	08/01/24
45	2º Sgt. QPM 1-0	Milton Reis Ribeiro da Motta	7.057.575-2	10/01/14	08/01/23
46	2º Sgt. QPM 1-0	Mirta Soeli dos Santos	6.006.782-1	10/01/14	08/01/24
47	2º Sgt. QPM 1-0	Niege Galvao Ferreira Leal Simioni	6.382.483-6	10/01/14	08/01/24
48	2º Sgt. QPM 1-0	Ricardo Wons dos Santos	6.155.712-1	10/01/14	08/07/23
49	2º Sgt. QPM 1-0	Robyson Danilo Carneiro	9.951.659-3	10/01/14	08/01/24
50	2º Sgt. QPM 1-0	Saulo da Rocha Pina	6.999.562-4	10/01/14	08/01/24
51	2º Sgt. QPM 1-0	Sidnei Serafim Barbosa	6.933.376-1	10/01/14	08/01/24
52	2º Sgt. QPM 1-0	Sydney Vilimavicius	7.969.871-7	14/01/14	12/01/23
53	3º Sgt. QPM 1-0	Adriano Sergio Silvestre	7.406.343-8	10/01/14	08/07/23
54	3º Sgt. QPM 1-0	Claudecir Benedito Medeiros	6.840.691-9	10/01/14	08/01/23
55	3º Sgt. QPM 1-0	Claudio Roberto Jabonski	6.273.630-5	24/09/07	21/09/16
56	3º Sgt. QPM 1-0	Douglas Aparecido Fernandes Pires	6.888.986-3	08/11/08	06/11/18

57	3º Sgt. QPM 1-0	Jean Carlos Pedroso	8.134.747-6	10/01/14	08/01/24
58	3º Sgt. QPM 1-0	Jonas Pereira de Araujo	7.645.934-7	10/01/14	08/01/24
59	3º Sgt. QPM 1-0	Jonathan James Zanin	9.251.586-9	10/01/14	08/01/23
60	3º Sgt. QPM 1-0	Luiz Silvestre Ortiz	5.451.351-8	10/01/14	08/01/24
61	3º Sgt. QPM 1-0	Marionildo Lopes Pombal	4.498.884-4	13/07/07	10/07/16
62	3º Sgt. QPM 1-0	Moises Lima de Almeida	8.492.801-1	26/06/12	24/06/22
63	3º Sgt. QPM 1-0	Paulo Cesar Ferreira	5.113.476-1	14/01/14	12/01/24
64	3º Sgt. QPM 1-0	Rasceley Santiago Valvassori	7.182.538-8	10/01/14	08/01/24
65	3º Sgt. QPM 1-0	Wesley Dias da Rosa	8.349.051-9	10/01/14	08/01/24
66	3º Sgt. QPM 1-0	Zarak dos Santos Gomes	7.880.227-8	10/01/14	08/01/24
67	3º Sgt. QPM 1-4	Jose Antonio Mocellin Ceccon	7.975.661-0	10/01/14	08/01/24
68	Cb. QPM 1-0	Adilson Anderson dos Reis	6.993.105-7	14/01/14	12/01/24
69	Cb. QPM 1-0	Adilson Carlos Wanderer	6.458.399-9	14/01/14	12/01/24
70	Cb. QPM 1-0	Adilson Marques	6.147.820-5	10/01/14	08/01/24
71	Cb. QPM 1-0	Adriano dos Santos	6.377.151-1	10/01/14	08/01/24
72	Cb. QPM 1-0	Adriano Kolitski	7.139.790-4	10/01/14	08/01/24
73	Cb. QPM 1-0	Adriano Laufer	7.293.352-4	10/01/14	08/01/24
74	Cb. QPM 1-0	Afonso Luciano de Oliveira Lindolpho	8.279.925-7	10/01/14	08/07/23
75	Cb. QPM 1-0	Alceu Marcenovic de Castro	8.048.469-0	10/01/14	08/07/23
76	Cb. QPM 1-0	Alessandra Schiochet Zanella Silva	6.418.770-8	10/01/14	08/01/24
77	Cb. QPM 1-0	Alessandro Deyna	6.906.031-5	10/01/14	08/07/22
78	Cb. QPM 1-0	Alexandra Dudcoschi	5.949.003-6	10/01/14	08/01/24
79	Cb. QPM 1-0	Almir Rogerio Peicho	9.989.061-4	14/01/14	12/01/24
80	Cb. QPM 1-0	Aloize Pawlak Junior	8.221.548-4	10/01/14	08/01/23
81	Cb. QPM 1-0	Anderson Briao	6.856.063-2	14/01/14	12/01/24
82	Cb. QPM 1-0	Anderson Fabiano Pereira	8.051.083-7	10/01/14	08/01/24
83	Cb. QPM 1-0	Anderson Goncalves da Silva	6.744.204-0	14/01/14	12/07/23
84	Cb. QPM 1-0	Anderson Kologe	8.044.492-3	14/01/14	12/07/22
85	Cb. QPM 1-0	Anderson Pasquali	6.848.811-7	10/01/14	08/01/24
86	Cb. QPM 1-0	Andre Francisco Orysten	8.197.687-2	10/01/14	08/01/24
87	Cb. QPM 1-0	Andre Rosa de Campos	6.779.555-5	10/01/14	08/01/24
88	Cb. QPM 1-0	Andrey Palomaris de Proenca	6.751.096-8	10/01/14	08/01/24
89	Cb. QPM 1-0	Andrius Thiago Muhlenhoff	8.500.361-5	10/01/14	08/01/24
90	Cb. QPM 1-0	Antonio Carlos dos Santos	8.161.523-3	14/01/14	12/01/24
91	Cb. QPM 1-0	Antonio Carlos Mazepa	7.797.125-4	14/01/14	12/01/23
92	Cb. QPM 1-0	Aquiles Diomedes de Melo dos Santos	5.907.437-7	10/01/14	08/01/24
93	Cb. QPM 1-0	Araceli Nunes de Almeida	8.253.171-8	14/01/14	12/01/24
94	Cb. QPM 1-0	Asael Marcos Ramalho	8.067.090-7	10/01/14	08/01/24
95	Cb. QPM 1-0	Carlos Adelino Silvestre	8.269.826-4	14/01/14	12/07/23
96	Cb. QPM 1-0	Carlos Alberto Leao	7.214.902-5	14/01/14	12/01/24
97	Cb. QPM 1-0	Carmencita Aparecida Rezende	5.169.740-5	10/01/14	08/01/24
98	Cb. QPM 1-0	Cassio Fernando Leao	8.370.126-9	10/01/14	08/01/24
99	Cb. QPM 1-0	Cirso Gerniscki	5.914.437-5	10/01/14	08/01/24
100	Cb. QPM 1-0	Claiton Magalhaes	7.736.188-0	10/01/14	08/07/22
101	Cb. QPM 1-0	Clarice Jaremtchuk Teixeira	9.165.080-0	28/02/11	25/02/21
102	Cb. QPM 1-0	Claudenir Pereira de Abreu	5.704.991-0	10/01/14	08/01/24
103	Cb. QPM 1-0	Claudimar Gosmatti	5.626.528-7	10/01/14	08/01/24
104	Cb. QPM 1-0	Claudio Omar Schlichting	5.978.852-3	10/01/14	08/01/23
105	Cb. QPM 1-0	Claudio Roberto de Souza	8.204.704-2	10/01/14	08/01/24
106	Cb. QPM 1-0	Cleverson Alexandre Bonosque	6.599.082-2	30/05/08	28/05/18
107	Cb. QPM 1-0	Cleverson Lemberg	6.476.411-0	10/01/14	08/01/24
108	Cb. QPM 1-0	Cleverson Manoel Souza de Castro	6.510.767-8	14/01/14	12/07/22
109	Cb. QPM 1-0	Cleverson Orth dos Santos	9.955.656-0	10/01/14	08/01/24
110	Cb. QPM 1-0	Cleyton Fernando Pereira de Souza	7.657.411-1	14/01/14	12/01/24
111	Cb. QPM 1-0	Daltenir Berger Junior	6.533.962-5	10/01/14	08/01/24
112	Cb. QPM 1-0	David Luiz Ferreira Grandizoli	7.192.574-9	10/01/14	08/01/24
113	Cb. QPM 1-0	Diego Miranda Mello	8.006.717-8	14/01/14	12/01/24
114	Cb. QPM 1-0	Diogo Zaitter dos Santos	8.236.973-2	14/01/14	12/01/23
115	Cb. QPM 1-0	Edair Ely	6.926.986-9	28/02/11	26/02/20

116	Cb. QPM 1-0	Ederson de Nadai	6.805.768-0	05/03/11	30/08/20
117	Cb. QPM 1-0	Edson Adriane Pereira	6.219.081-7	10/01/14	08/01/24
118	Cb. QPM 1-0	Edson Alves do Nascimento	6.547.031-4	10/01/14	08/01/24
119	Cb. QPM 1-0	Edson Grudtner Junior	6.288.688-9	10/01/14	08/01/24
120	Cb. QPM 1-0	Eduir Correia	5.168.083-9	10/01/14	08/01/24
121	Cb. QPM 1-0	Elder Antonio Rocha Portella	7.102.138-6	10/01/14	08/01/23
122	Cb. QPM 1-0	Elias Guimaraes	5.343.917-9	14/01/14	12/01/23
123	Cb. QPM 1-0	Elias Pinto	7.288.393-4	10/01/14	08/01/24
124	Cb. QPM 1-0	Erick Duarte da Silva	7.030.076-1	10/01/14	08/07/22
125	Cb. QPM 1-0	Erlon Luiz Miranda	5.560.311-1	14/01/14	12/07/22
126	Cb. QPM 1-0	Eroni Lucindo da Silva	6.039.184-0	14/01/14	12/07/23
127	Cb. QPM 1-0	Ezenildo Aparecido Lopes	7.302.356-4	14/01/14	12/07/22
128	Cb. QPM 1-0	Ezequiel Carvalho da Cruz	6.430.046-6	10/01/14	08/07/23
129	Cb. QPM 1-0	Eziquiel Goncalves dos Reis Oliveira	10.000.162-4	10/01/14	08/07/23
130	Cb. QPM 1-0	Fabio Aparecido da Silva	6.708.742-9	10/01/14	08/01/24
131	Cb. QPM 1-0	Fabio dos Santos Ferreira	8.636.655-0	10/01/14	08/01/24
132	Cb. QPM 1-0	Fernando Augusto Doell	9.997.931-3	14/01/14	12/07/23
133	Cb. QPM 1-0	Fernando Boruch	7.831.174-6	14/01/14	12/07/22
134	Cb. QPM 1-0	Flavio Augusto da Silva	6.672.213-9	28/02/11	26/08/19
135	Cb. QPM 1-0	Franciele Amara Moreira	7.177.401-5	10/01/14	08/01/24
136	Cb. QPM 1-0	Frederico Oberg	6.761.793-2	10/01/14	08/01/24
137	Cb. QPM 1-0	Haroldo Dias dos Santos Junior	7.559.587-5	14/01/14	12/01/23
138	Cb. QPM 1-0	Heber Jose Gavinski Capeline	7.001.465-3	14/01/14	12/01/24
139	Cb. QPM 1-0	Helber Jeison Matias	6.330.077-2	10/01/14	08/01/24
140	Cb. QPM 1-0	Helio Fernandes de Oliveira	6.500.220-5	14/01/14	12/01/23
141	Cb. QPM 1-0	Heliton Strapasson	6.158.714-4	28/02/11	26/08/19
142	Cb. QPM 1-0	Huellinton Guimaraes Cortes	8.291.872-8	10/01/14	08/01/24
143	Cb. QPM 1-0	Ivan Miguel da Silva	6.732.402-1	14/01/14	12/01/24
144	Cb. QPM 1-0	Jair Ferreira	8.150.220-0	14/01/14	12/07/23
145	Cb. QPM 1-0	Jean Carlo Poncheki	4.800.678-7	10/01/14	08/01/24
146	Cb. QPM 1-0	Jeferson da Silva Dre	7.025.495-6	10/01/14	08/01/24
147	Cb. QPM 1-0	Jeferson Feliz de Oliveira	7.669.849-0	28/02/11	25/02/21
148	Cb. QPM 1-0	Joao Paulo Carvalho de Freitas	6.574.009-5	10/01/14	08/07/23
149	Cb. QPM 1-0	Joao Tomaz Amorim	6.255.341-3	10/01/14	08/07/22
150	Cb. QPM 1-0	Joel Soares da Silva	6.221.250-0	14/01/14	12/01/24
151	Cb. QPM 1-0	John Wilson Alves Machado	6.928.448-5	10/01/14	08/01/24
152	Cb. QPM 1-0	Jose Augusto Cirino dos Santos	7.696.590-0	10/01/14	08/07/22
153	Cb. QPM 1-0	Jose Fernando Rossa de Camargo	6.983.898-7	10/01/14	08/07/23
154	Cb. QPM 1-0	Jose Mario de Brito	7.641.644-3	10/01/14	08/07/23
155	Cb. QPM 1-0	Jose Wilmar dos Santos	5.972.193-3	14/01/14	12/07/22
156	Cb. QPM 1-0	Judson Lopes Marinho	9.572.715-8	10/01/14	08/01/23
157	Cb. QPM 1-0	Juliano Delamura Lima	7.296.790-9	14/01/14	12/01/24
158	Cb. QPM 1-0	Junior Amaral Lopes	7.149.885-9	14/01/14	12/01/23
159	Cb. QPM 1-0	Jurair Alves Pereira	7.152.006-4	14/01/14	12/01/24
160	Cb. QPM 1-0	Laudemir Jose da Silva	6.687.949-6	14/01/14	12/01/24
161	Cb. QPM 1-0	Leandro Barbosa	6.490.666-6	10/01/14	08/01/24
162	Cb. QPM 1-0	Leandro Gomes	7.820.953-4	14/01/14	12/01/23
163	Cb. QPM 1-0	Lourival Henrique de Lima	6.131.086-0	14/01/14	12/01/24
164	Cb. QPM 1-0	Luciano Ferreira	7.632.756-4	10/01/14	12/07/23
165	Cb. QPM 1-0	Luciano Franco	6.512.395-9	14/01/14	12/01/24
166	Cb. QPM 1-0	Lucio de Oliveira Camargo	6.850.310-8	10/01/14	08/01/24
167	Cb. QPM 1-0	Luiz Carlos Briga	9.986.884-8	14/01/14	12/07/22
168	Cb. QPM 1-0	Luiz Carlos Cachoroski	6.092.328-0	10/01/14	08/01/24
169	Cb. QPM 1-0	Luiz Carlos Candido Matheus	7.291.397-3	10/01/14	08/01/24
170	Cb. QPM 1-0	Luiz Martins Tosta	4.545.311-1	10/01/14	08/01/24
171	Cb. QPM 1-0	Marcel Miranda Nogueira	7.382.310-2	10/01/14	08/01/24
172	Cb. QPM 1-0	Marcelino Hupalo	9.982.834-0	10/01/14	08/01/24
173	Cb. QPM 1-0	Marcelo Dionisio	5.832.959-2	10/01/14	08/01/24
174	Cb. QPM 1-0	Marcelo Jose Kepp	5.374.201-7	30/04/12	28/04/22

175	Cb. QPM 1-0	Marcio Amaral Elias	5.546.408-1	10/01/14	08/01/24
176	Cb. QPM 1-0	Marcio Fischer	7.226.793-1	14/01/14	12/01/23
177	Cb. QPM 1-0	Marcio Gledis Carvalho Albefaro	6.066.905-8	10/01/14	08/01/24
178	Cb. QPM 1-0	Marcio Jose de Souza	5.718.411-6	12/01/04	09/01/14
179	Cb. QPM 1-0	Marcio Jose Leite de Lima	6.926.070-5	14/01/14	12/01/24
180	Cb. QPM 1-0	Marcio Luis Camargo	5.153.764-5	10/01/14	08/07/22
181	Cb. QPM 1-0	Marcio Rogerio da Silva	7.857.332-5	10/01/14	08/01/24
182	Cb. QPM 1-0	Marcio Silva de Oliveira	6.948.749-1	10/01/14	08/01/24
183	Cb. QPM 1-0	Marcos Andre Paes Pacheco	8.168.693-9	14/01/14	12/01/23
184	Cb. QPM 1-0	Marcos Arnei Jaleski	5.517.448-2	14/01/14	12/07/22
185	Cb. QPM 1-0	Marcos Kwiatkowski Junior	7.074.039-7	14/01/14	12/01/24
186	Cb. QPM 1-0	Marcos Roberto de Souza	5.421.932-6	10/01/14	08/01/24
187	Cb. QPM 1-0	Marcos Vanderlei Tkacz	7.258.954-8	10/01/14	08/01/24
188	Cb. QPM 1-0	Mariano Soistak	7.415.407-7	10/01/14	08/01/23
189	Cb. QPM 1-0	Mario Aleixo da Silva Junior	6.265.632-8	10/01/14	08/01/24
190	Cb. QPM 1-0	Mauricio Pillecco	5.598.311-9	10/01/14	08/01/24
191	Cb. QPM 1-0	Michelle Saydelles de Lima	7.844.610-2	10/01/14	08/01/24
192	Cb. QPM 1-0	Miguel Pimentel Mendes	7.077.180-2	14/01/14	12/01/23
193	Cb. QPM 1-0	Murilo Crescencio Alves Pereira	7.646.860-5	10/01/14	08/01/23
194	Cb. QPM 1-0	Oclair Jose Leandro	6.262.910-0	10/01/14	08/01/24
195	Cb. QPM 1-0	Octavio Augusto da Silva Rocha	8.288.911-6	10/01/14	08/01/24
196	Cb. QPM 1-0	Odair Jose Rodrigues Kaseker	8.298.318-0	10/01/14	08/01/24
197	Cb. QPM 1-0	Orlando Jose dos Santos	8.319.134-1	14/01/14	12/07/22
198	Cb. QPM 1-0	Ozeias Lemos de Lima Junior	10.000.713-4	14/01/14	12/07/23
199	Cb. QPM 1-0	Paulo Alexandre Diniz	7.151.558-3	10/01/14	08/01/24
200	Cb. QPM 1-0	Paulo Andre Valerio	7.214.224-1	10/01/14	08/07/22
201	Cb. QPM 1-0	Paulo Roberto Lopes da Silva	9.665.726-9	11/11/13	09/11/23
202	Cb. QPM 1-0	Paulo Sergio Correa dos Santos	5.121.011-5	10/01/14	08/01/24
203	Cb. QPM 1-0	Peterson Grosko	7.814.989-2	10/01/14	08/01/24
204	Cb. QPM 1-0	Rafael Baruzzo	6.343.345-4	10/01/14	08/01/24
205	Cb. QPM 1-0	Rafael Mateus Rosa	6.960.766-7	12/01/04	09/01/14
206	Cb. QPM 1-0	Remilson de Sales	10.031.737-0	10/01/14	08/01/24
207	Cb. QPM 1-0	Renato Lioti de Souza	8.779.534-9	10/01/14	08/01/24
208	Cb. QPM 1-0	Ricardo Anderson Alves	6.989.277-9	14/12/07	11/12/17
209	Cb. QPM 1-0	Ricardo Serino de Campos	7.315.594-0	10/01/14	08/01/24
210	Cb. QPM 1-0	Rita de Cassia Dutra	6.245.136-0	26/06/12	24/06/22
211	Cb. QPM 1-0	Rodrigo Foltran	6.461.894-6	10/01/14	08/01/24
212	Cb. QPM 1-0	Rodrigo dos Santos Teixeira	9.948.200-1	14/01/14	12/01/24
213	Cb. QPM 1-0	Rogério Costa	6.736.926-2	10/01/14	08/01/24
214	Cb. QPM 1-0	Rogério da Silva	7.353.580-8	14/01/14	12/01/24
215	Cb. QPM 1-0	Rogério Jose Alves do Nascimento	7.828.182-0	10/01/14	08/07/22
216	Cb. QPM 1-0	Romulo Cristhiano de Souza	6.008.768-7	10/01/14	08/01/23
217	Cb. QPM 1-0	Ronaldo Gomes Geroto	6.407.632-9	10/01/14	08/01/24
218	Cb. QPM 1-0	Sandro Augusto Pazini	6.002.927-0	10/01/14	08/01/24
219	Cb. QPM 1-0	Sandro Miguel Moreira da Silva	7.287.919-8	10/01/14	08/01/24
220	Cb. QPM 1-0	Sandro Rodrigo de Lara	8.479.132-6	10/01/14	08/01/24
221	Cb. QPM 1-0	Sergio Alberto Ribeiro Tavares	9.968.371-6	10/01/14	08/01/24
222	Cb. QPM 1-0	Sergio Geraldo Schab	5.191.772-3	10/01/14	08/07/22
223	Cb. QPM 1-0	Sergio Roberto Alves Salgueiro	6.978.825-4	10/01/14	08/07/23
224	Cb. QPM 1-0	Silvio Barbosa	4.929.088-8	14/07/13	12/07/23
225	Cb. QPM 1-0	Silvio Odair Custodio dos Santos	7.041.816-9	10/01/14	08/01/24
226	Cb. QPM 1-0	Tony Fazion Jacques	6.420.911-6	14/01/14	12/01/24
227	Cb. QPM 1-0	Valdir Domingues Oliveira	7.600.273-8	14/01/14	12/07/23
228	Cb. QPM 1-0	Valdir Glaab	7.333.274-5	10/01/14	08/07/23
229	Cb. QPM 1-0	Valternei Santos da Conceicao	5.878.776-0	10/01/14	08/01/24
230	Cb. QPM 1-0	Vanildo Aparecido Ribeiro	6.549.662-3	10/01/14	08/01/23
231	Cb. QPM 1-0	Vonei Jose Marcelino	8.100.652-0	10/01/14	08/01/24
232	Cb. QPM 1-0	Wagner Nadir Ferreira Halama	6.391.621-8	28/02/11	26/02/20
233	Cb. QPM 1-0	Waldemir Jose Hostins	6.340.114-5	10/01/14	08/01/24

234	Cb. QPM 1-0	Waldir da Silva Filho	5.517.811-9	10/01/14	08/01/24
235	Cb. QPM 1-0	Welington da Silva Rodrigues	6.630.203-2	10/01/14	08/01/24
236	Cb. QPM 1-0	William de Andrade Veiga	7.987.755-7	14/01/14	12/07/23
237	Cb. QPM 1-0	William Ribeiro de Oliveira	7.503.680-9	10/01/14	08/01/24
238	Cb. QPM 1-0	Willian Saad Cavalcante	6.003.000-6	14/01/14	12/01/24
239	Cb. QPM 1-0	Wilson Jose Bueno dos Santos	8.137.817-7	10/01/14	08/01/24
240	Cb. QPM 1-0	Zaqueu David da Silva	6.011.965-1	10/01/14	08/01/24
241	Sd. QPM 1-0	Cristiano Aparecido Rodrigues Rosa	9.998.193-8	10/01/14	08/07/22
242	Sd. QPM 1-0	Jean Carlos Onofre	6.287.535-6	10/01/14	08/01/24
243	Sd. QPM 1-0	Jose Robinson Bueno	8.123.580-5	10/01/14	08/07/22
244	Sd. QPM 1-0	Lindomar Moreira Silva	7.618.871-8	10/01/14	08/01/24
245	Sd. QPM 1-0	Marcelo Rauscher	7.310.546-3	10/01/14	08/01/24

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Cap. QOPM	Adriano Cristiano Lazarotto	8.903.236-9	25/06/10	22/06/20
2	Cap. QOPM	Algert Julius Carrara E Sitarz	3.666.522-0	01/02/99	29/01/09
3	Cap. QOPM	Bruno Greco Pazza	9.214.992-7	11/06/12	07/12/21
4	1º Ten. QOPM	Andre Luis Jaworski Fantin	9.797.574-4	11/06/12	09/06/22
5	1º Ten. QOPM	Beatriz Carolina Gertz	6.679.300-1	11/11/13	09/11/23
6	1º Ten. QOPM	Brunno Martinez Bozzi	12.552.408-7	22/03/13	17/09/22
7	1º Ten. QOPM	Carlos Eduardo da Cunha	8.807.383-5	22/03/13	21/09/22
8	1º Ten. QOPM	Cristian Andres de Jesus	7.031.967-5	16/04/14	14/10/23
9	1º Ten. QOPM	Daniel Antonio Sanches Picoli	13.577.498-7	11/06/12	07/12/21
10	1º Ten. QOPM	Diego Augusto Feltrin	9.677.761-2	11/11/13	09/11/23
11	1º Ten. QOPM	Fernanda Andrade Santos	10.025.960-5	11/11/13	09/11/23
12	1º Ten. QOPM	Gabriel Coutinho Inhan	13.657.233-4	09/06/14	07/12/23
13	1º Ten. QOPM	Gabriel Felipe Berno	9.696.312-2	16/04/14	12/10/23
14	1º Ten. QOPM	Guilherme Albach Hoffmann	10.911.173-2	16/04/14	12/10/23
15	1º Ten. QOPM	Igor Lucio Goldin	10.227.314-1	22/03/13	21/09/22
16	1º Ten. QOPM	Isabele Prestes Kozak	12.666.063-4	22/03/13	20/03/23
17	1º Ten. QOPM	Joao Paulo Takata	9.453.269-8	11/11/13	09/11/23
18	1º Ten. QOPM	Karina Lorelei Kraulich	10.606.676-0	11/11/13	09/11/23
19	1º Ten. QOPM	Luan Iwano Narcizo	10.923.659-4	16/04/14	13/04/24
20	1º Ten. QOPM	Lucas Matheus Lopes	12.398.527-3	22/03/13	20/03/23
21	1º Ten. QOPM	Luis Henrique Silva Pauli	9.069.459-6	22/03/13	17/09/22
22	1º Ten. QOPM	Matheus Henrique de Oliveira Lomba	13.853.946-6	11/11/13	09/11/23
23	1º Ten. QOPM	Mauricio Carnieletto	7.195.361-0	11/11/13	09/11/23
24	1º Ten. QOPM	Natanael Smozinski	10.039.215-1	16/04/14	12/10/23
25	1º Ten. QOPM	Patricia Fernanda Silverio	8.049.597-8	11/11/13	09/05/23
26	1º Ten. QOPM	Paulo Rolon de Lima	8.207.442-2	11/06/12	09/06/22
27	1º Ten. QOPM	Rafael Mendes Dambros	9.132.354-0	11/11/13	09/05/23
28	1º Ten. QOPM	Rafael Prado	9.648.509-3	16/04/14	13/04/24
29	1º Ten. QOPM	Tiago Henrique da Silva Rodrigues	11.097.679-8	11/11/13	09/11/23
30	1º Ten. QOPM	Vitor Voltolini Junior	8.050.476-4	11/11/13	09/05/23
31	2º Ten. QOPM	Amauri Aparecido de Campos Junior	10.914.185-2	11/11/13	09/11/23
32	2º Ten. QOPM	Eduardo Correa Peres	10.707.021-4	11/11/13	09/11/23
33	2º Ten. QOPM	Jean Carlos Teixeira de Lima	10.764.721-0	11/11/13	09/11/23
34	2º Ten. QOPM	Juliano Baltazar Luiz	6.667.615-3	11/11/13	09/11/23
35	2º Ten. QOPM	Leniel Correia Evangelista	13.854.225-4	11/11/13	09/11/23
36	2º Ten. QOPM	Lucas Andrade Costa	13.971.302-8	11/11/13	09/11/23
37	2º Ten. QOPM	Tayana Priscila Cezar	9.003.200-3	11/11/13	09/11/23
38	2º Ten. QOPM	Thays Gomes Barroca Pinto	9.303.756-1	11/11/13	09/05/23
39	2º Ten. QOPM	Tiago Henrique de Oliveira	8.435.377-9	11/11/13	09/11/23
40	Asp. Of. PM	Ana Paula Wolf	13.971.626-4	11/11/13	09/11/23
41	Asp. Of. PM	Dailane Doll dos Santos	10.546.833-4	11/11/13	09/11/23
42	Asp. Of. PM	Debora Cristina Utzig	8.235.406-9	11/11/13	09/11/23
43	Asp. Of. PM	Diogo dos Santos Andrade	13.969.081-8	11/11/13	09/11/23
44	Asp. Of. PM	Geslaine Ketlin Couto da Silva	10.525.398-2	11/11/13	09/11/23

45	Asp. Of. PM	Leonardo Minervino do Angelo	9.529.956-3	11/11/13	09/11/23
46	Asp. Of. PM	Luciano Evaristo Dmitruk	9.592.024-1	11/11/13	09/11/23
47	Asp. Of. PM	Marcos Pereira Fenali	8.420.834-5	11/11/13	09/11/23
48	Asp. Of. PM	Otoniel Coelho Neves	9.332.298-3	11/11/13	09/11/23
49	Asp. Of. PM	Rodrigo Ferreira Farion	7.994.450-5	11/11/13	09/11/23
50	Asp. Of. PM	Umberto Atma Bordignon Scandelari de Oliveira	7.768.021-7	11/11/13	09/11/23
51	Cadete PM	Alexandre Frankenberg	6.220.295-5	11/11/13	09/11/23
52	Cadete PM	Anderson Douglas Gehlen Vidor	10.103.424-0	11/11/13	09/11/23
53	Cadete PM	Elaiza Cecilia Serbai Alves	10.309.820-3	21/05/12	19/05/22
54	Cadete PM	Elielton Alexandretti	10.066.127-6	11/11/13	09/11/23
55	Cadete PM	Fabio Juliano Gomes de Oliveira	10.452.535-0	11/11/13	09/11/23
56	Cadete PM	Felipe Rafael Maia Rodrigues	9.454.114-0	11/11/13	09/11/23
57	Cadete PM	Guilherme Fernando Brazoloto	10.902.905-0	11/11/13	09/11/23
58	Cadete PM	Gustavo Gabriel de Souza Alves	10.761.579-2	11/11/13	09/11/23
59	Cadete PM	Jessica Lee do Prado Aguirre	12.587.507-6	11/11/13	09/11/23
60	Cadete PM	Julio Cesar Augusto Severino	10.452.096-0	11/11/13	09/11/23
61	Cadete PM	Keitty Patrine Kulka Dias	9.401.996-6	11/11/13	09/11/23
62	Cadete PM	Kelvim Crystian Locks da Rocha	13.846.569-1	11/11/13	09/11/23
63	Cadete PM	Leiliane Soares da Silva	10.602.476-6	12/12/13	10/12/23
64	Cadete PM	Matheus Ribeiro dos Santos	12.926.203-6	11/11/13	09/11/23
65	Cadete PM	Michel Gomes da Silva	9.794.076-2	11/11/13	09/11/23
66	Cadete PM	Renzo Faccion Nocito	13.979.716-7	11/11/13	09/11/23
67	Cadete PM	Rogério Gonçalves Junior	13.817.702-5	11/11/13	09/11/23
68	Cadete PM	Ronaldo Felipe Mieres	10.880.904-3	11/11/13	09/11/23
69	Cadete PM	Thiago Momesso de Menezes	8.902.051-4	11/11/13	09/11/23
70	2º Sgt. QPM 1-0	Anne Caroline Bogarin Manzolli	8.707.184-7	11/11/13	09/11/23
71	2º Sgt. QPM 1-0	Carla Brito Tatsui	9.976.572-0	11/11/13	09/11/23
72	2º Sgt. QPM 1-0	Brian Santos da Silva	12.337.025-2	11/11/13	09/11/23
73	2º Sgt. QPM 1-0	Damaris Martins Pinto	10.013.434-9	20/11/13	18/11/23
74	2º Sgt. QPM 1-0	Fabricio do Nascimento Azevedo	9.273.468-4	13/11/13	11/11/23
75	2º Sgt. QPM 1-0	Fernando Henrique Szarnik dos Santos	12.349.897-6	11/11/13	09/11/23
76	2º Sgt. QPM 1-0	Fernando Ribeiro Geraldo	8.174.993-0	11/11/13	09/11/23
77	2º Sgt. QPM 1-0	Gerson Jair Jensen	8.342.556-3	11/11/13	09/11/23
78	2º Sgt. QPM 1-0	Gustavo Luis Giroletti	9.111.930-7	13/12/13	11/12/23
79	2º Sgt. QPM 1-0	Joeslei Daniel de Almeida Cordeiro	12.409.786-0	11/11/13	09/11/23
80	2º Sgt. QPM 1-0	Jorge Henrique Moreto Dantas	8.946.034-4	11/11/13	09/11/23
81	2º Sgt. QPM 1-0	Ricardo Aurelio Seco	9.009.613-3	11/11/13	09/05/23
82	2º Sgt. QPM 1-0	Walisson Ferreira da Silva	9.869.051-4	11/11/13	09/11/23
83	2º Sgt. QPM 1-4	Gabriel Lima da Silva	10.947.974-8	11/11/13	09/11/23
84	3º Sgt. QPM 1-0	Claudio Roberto Jabonski	6.273.630-5	25/09/97	23/09/07
85	3º Sgt. QPM 1-4	Raphael Andre Barboza	8.092.341-4	24/06/10	21/06/20
86	Cb. QPM 1-0	Adriano Gonçalves	9.410.241-3	29/11/13	27/11/23
87	Cb. QPM 1-0	Aldony Antonio Fernandes Junior	9.896.821-0	20/11/13	18/11/23
88	Cb. QPM 1-0	Amanda Moraes Barbosa	13.967.340-9	11/11/13	09/11/23
89	Cb. QPM 1-0	Andre Cardozo dos Santos	10.335.903-1	11/11/13	09/11/23
90	Cb. QPM 1-0	Andres Luis Remes	8.863.662-7	14/04/08	12/04/18
91	Cb. QPM 1-0	Antonio Ricardo Dias da Costa	13.883.422-0	11/11/13	09/11/23
92	Cb. QPM 1-0	Bruno de Oliveira da Silva Mariano	10.457.813-6	11/11/13	09/11/23
93	Cb. QPM 1-0	Carla de Moraes Antunes	8.064.161-3	11/11/13	09/11/23
94	Cb. QPM 1-0	Carlos Rai Colhado da Silva	10.637.589-5	11/11/13	09/11/23
95	Cb. QPM 1-0	Cezar Rodolpho Guilherme Lopes	7.562.254-6	20/11/13	18/11/23
96	Cb. QPM 1-0	Ciro Jose Kucek Pesch	6.810.259-6	11/11/13	09/11/23
97	Cb. QPM 1-0	Cristiano de Paula Pereira	10.377.515-9	11/11/13	09/11/23
98	Cb. QPM 1-0	Daiana da Silva Rodrigues Vieira	10.875.821-0	11/11/13	09/11/23
99	Cb. QPM 1-0	Dinarte Ferreira Neto	6.927.470-6	14/04/08	12/04/18
100	Cb. QPM 1-0	Diogo Bugno Buratti	8.427.874-2	11/11/13	09/11/23
101	Cb. QPM 1-0	Eduardo Medeiros	9.686.403-5	11/11/13	09/11/23
102	Cb. QPM 1-0	Elton de Oliveira dos Santos	10.375.639-1	11/11/13	09/11/23
103	Cb. QPM 1-0	Felipe de Jesus Bianchini	10.933.039-6	25/04/14	22/04/24

104	Cb. QPM 1-0	Ingrid Nayara Rodrigues Ferreira	10.486.663-8	11/11/13	09/11/23
105	Cb. QPM 1-0	Jeferson Luis Rocha Cardoso	8.377.225-5	11/11/13	09/11/23
106	Cb. QPM 1-0	Jhonatan Szelemei Pereira	10.180.458-5	11/11/13	09/05/23
107	Cb. QPM 1-0	Jonas Kutianski da Silva	10.534.780-4	11/11/13	09/11/23
108	Cb. QPM 1-0	Josimar Balbino Pereira da Silva	13.982.940-9	11/11/13	09/11/23
109	Cb. QPM 1-0	Juliano Oliveira de Azevedo	10.644.136-7	11/11/13	09/11/23
110	Cb. QPM 1-0	Leandro Caetano Pinto	13.204.999-8	11/11/13	09/11/23
111	Cb. QPM 1-0	Leonardo Luis Lambertucci	8.155.290-8	11/11/13	09/05/23
112	Cb. QPM 1-0	Luiz Fernando Piazza	10.696.604-4	25/11/13	23/11/23
113	Cb. QPM 1-0	Marcelo Zaboroski	10.235.629-2	11/11/13	09/11/23
114	Cb. QPM 1-0	Marcio Castelli Batista	9.421.890-0	11/11/13	09/11/23
115	Cb. QPM 1-0	Marcio da Rocha Barbosa	13.067.313-9	24/06/10	21/06/20
116	Cb. QPM 1-0	Naldilson Bispo Lisbo	13.892.825-0	11/06/14	07/12/23
117	Cb. QPM 1-0	Nuno Miguel Goncalves da Silva	10.592.515-8	11/11/13	09/11/23
118	Cb. QPM 1-0	Oeliton da Silva	8.503.785-4	28/04/11	23/10/20
119	Cb. QPM 1-0	Pedro Leone Barao	6.541.328-0	20/11/13	18/11/23
120	Cb. QPM 1-0	Peterson Vicente Julio Rodrigues Grolli	9.736.270-0	11/11/13	09/11/23
121	Cb. QPM 1-0	Rafael Rodrigues Silva	12.541.993-3	11/11/13	09/11/23
122	Cb. QPM 1-0	Rafael Sendeski Eugenio dos Santos	6.150.834-1	11/11/13	09/11/23
123	Cb. QPM 1-0	Raphael Henrique Piroski	13.951.056-9	11/11/13	09/11/23
124	Cb. QPM 1-0	Rodrigo Adir Livi	8.798.123-1	11/11/13	09/11/23
125	Cb. QPM 1-0	Thiago Hissashi Tago	8.934.000-4	13/11/13	11/05/23
126	Cb. QPM 1-0	Tiago Vitor Chlusewicz	7.393.186-0	13/11/13	11/11/23
127	Cb. QPM 1-0	Vitor Hugo dos Santos Silva	10.874.849-4	11/11/13	09/11/23
128	Cb. QPM 1-0	Walter Antonio Sieklicki Junior	8.790.411-3	11/11/13	09/11/23
129	Cb. QPM 1-0	Washington Fernando Marena Landgraf	8.666.203-5	11/11/13	09/11/23
130	Cb. QPM 1-0	Yuri Salvan Astolphi	9.114.277-5	11/11/13	20/03/24
131	Sd. QPM 1-0	Abilio Eduardo Rocha de Barros	6.859.209-7	21/05/13	19/05/23
132	Sd. QPM 1-0	Adair Jose Alves de Lins	7.716.919-9	25/11/13	23/11/23
133	Sd. QPM 1-0	Adalberto Assuncao Ferraz de Andrade	10.914.179-8	11/11/13	09/11/23
134	Sd. QPM 1-0	Adalberto da Silveira Borges Sobrinho	7.225.022-2	11/11/13	09/05/23
135	Sd. QPM 1-0	Adelcio Roque Junior	8.143.103-5	09/07/13	07/07/23
136	Sd. QPM 1-0	Adelmo dos Santos Assuncao	8.668.053-0	11/11/13	09/11/23
137	Sd. QPM 1-0	Adilson Voinaski Afonso	8.798.398-6	21/05/12	19/05/22
138	Sd. QPM 1-0	Adriano Acordi Pereira	13.944.318-7	11/11/13	09/11/23
139	Sd. QPM 1-0	Adriano dos Santos Macedo de Melo	9.456.587-1	11/11/13	09/11/23
140	Sd. QPM 1-0	Adriano Ferreira	8.771.535-3	11/11/13	09/11/23
141	Sd. QPM 1-0	Adriano Messias dos Santos	10.348.106-6	19/11/12	17/11/22
142	Sd. QPM 1-0	Adriano Vieira Fernandes	9.956.115-7	11/11/13	09/11/23
143	Sd. QPM 1-0	Agnes Marcondes	9.302.892-9	16/12/13	14/12/23
144	Sd. QPM 1-0	Aiezer Selumiel Lacerda	9.276.451-6	24/05/12	23/11/21
145	Sd. QPM 1-0	Airton Aparecido Guarato Junior	13.970.839-3	11/11/13	09/11/23
146	Sd. QPM 1-0	Alair Ferreira dos Reis Junior	13.480.846-2	14/03/14	11/03/24
147	Sd. QPM 1-0	Alan Batista dos Santos	9.975.436-2	11/11/13	09/05/23
148	Sd. QPM 1-0	Alan De Paula Hofmann Oliveira	10.437.514-6	06/01/14	04/01/24
149	Sd. QPM 1-0	Alan Diogo Schons	7.830.487-1	11/11/13	09/11/23
150	Sd. QPM 1-0	Alan Iraja Wilbert	7.748.134-6	11/11/13	09/11/23
151	Sd. QPM 1-0	Albert D Ogennes Ossucci	9.958.402-5	11/11/13	09/11/23
152	Sd. QPM 1-0	Alessandra Maria de Souza	8.681.101-4	11/11/13	09/11/23
153	Sd. QPM 1-0	Alessandro da Silva Candido	13.968.622-5	11/11/13	09/11/23
154	Sd. QPM 1-0	Alessandro Kozlik	8.900.516-7	11/11/13	09/11/23
155	Sd. QPM 1-0	Alessandro Stresser	10.403.408-0	21/05/12	19/05/22
156	Sd. QPM 1-0	Alex de Oliveira Soares	8.226.946-0	21/05/12	19/05/22
157	Sd. QPM 1-0	Alex de Souza Damasceno	14.041.385-2	18/12/13	16/12/23
158	Sd. QPM 1-0	Alex Ferreira	7.717.485-0	04/04/13	02/04/23
159	Sd. QPM 1-0	Alex Gomes da Silva Muller	12.351.735-0	11/11/13	09/11/23
160	Sd. QPM 1-0	Alex Lima	10.710.388-0	13/11/13	11/11/23
161	Sd. QPM 1-0	Alex Sander Moraes Escobar	6.974.601-2	11/11/13	09/11/23
162	Sd. QPM 1-0	Alexandra de Jesus Rocha	8.925.803-0	11/11/13	09/11/23

163	Sd. QPM 1-0	Alexandre Diniz Goncalves Andaluze	9.018.100-9	11/11/13	09/11/23
164	Sd. QPM 1-0	Alexandre Magno Prado da Silva	7.113.067-3	11/11/13	09/11/23
165	Sd. QPM 1-0	Aline Aparecida de Araujo	12.481.498-7	11/11/13	09/11/23
166	Sd. QPM 1-0	Aline Lopes de Lima	10.063.241-1	11/11/13	09/11/23
167	Sd. QPM 1-0	Aline Polo	10.277.422-1	11/11/13	09/11/23
168	Sd. QPM 1-0	Alisson Nairnei	10.743.975-7	11/11/13	09/11/23
169	Sd. QPM 1-0	Alisson Riquesley Santos Medeiros	12.485.254-4	11/11/13	09/11/23
170	Sd. QPM 1-0	Allan Fellipe Gomes Muraroto	10.271.662-0	11/11/13	09/11/23
171	Sd. QPM 1-0	Allan Franco de Camargo	7.504.988-9	11/11/13	09/11/23
172	Sd. QPM 1-0	Allana Mylena do Carmo Serra	10.590.496-7	11/11/13	09/11/23
173	Sd. QPM 1-0	Aluana Maria Muraro	7.969.879-2	11/11/13	09/11/23
174	Sd. QPM 1-0	Alvaro Marcelo Kaim	10.095.184-3	11/11/13	09/05/23
175	Sd. QPM 1-0	Amanda Carla Tscha	10.311.726-7	11/11/13	09/11/23
176	Sd. QPM 1-0	Ana Carla Balbinotti	10.170.309-6	11/11/13	09/11/23
177	Sd. QPM 1-0	Ana Cristina Martins Nunes	8.941.545-4	11/11/13	09/11/23
178	Sd. QPM 1-0	Ana Paula Cordeiro Goncalves	10.394.536-4	11/11/13	09/11/23
179	Sd. QPM 1-0	Ana Paula de Lara	9.808.659-5	11/11/13	09/11/23
180	Sd. QPM 1-0	Ana Paula Ferreira	9.496.264-1	11/11/13	09/11/23
181	Sd. QPM 1-0	Ananda Favaro	10.654.872-2	11/11/13	09/11/23
182	Sd. QPM 1-0	Anderson de Carvalho	8.279.249-0	11/11/13	09/11/23
183	Sd. QPM 1-0	Anderson de Freitas Toledo	8.939.196-2	11/11/13	09/11/23
184	Sd. QPM 1-0	Anderson de Oliveira Ramos	9.237.502-1	21/05/12	19/05/22
185	Sd. QPM 1-0	Anderson de Souza Lemes	10.523.871-1	11/11/13	09/05/23
186	Sd. QPM 1-0	Anderson dos Santos	9.092.706-0	11/11/13	09/11/23
187	Sd. QPM 1-0	Anderson Felipe Canzi	8.695.871-6	11/11/13	09/11/23
188	Sd. QPM 1-0	Anderson Felipe Parizotto dos Santos	9.942.333-1	13/11/13	11/05/23
189	Sd. QPM 1-0	Anderson Jose Rodrigues da Silva	9.387.245-2	09/06/14	06/06/24
190	Sd. QPM 1-0	Anderson Reis de Melo	9.795.344-9	14/03/14	11/03/24
191	Sd. QPM 1-0	Anderson Ruthes	10.451.466-9	11/11/13	09/05/23
192	Sd. QPM 1-0	Andre Barbosa de Oliveira	11.065.185-6	11/11/13	09/11/23
193	Sd. QPM 1-0	Andre Cordeiro de Lima	9.487.899-3	11/11/13	09/11/23
194	Sd. QPM 1-0	Andre da Silva Queiroz	9.724.985-7	11/11/13	09/11/23
195	Sd. QPM 1-0	Andre Freitas da Silva	10.372.050-8	11/11/13	09/11/23
196	Sd. QPM 1-0	Andre Luiz Belezi	7.627.996-9	11/11/13	09/11/23
197	Sd. QPM 1-0	Andre Luiz de Marques	9.515.826-9	11/11/13	09/11/23
198	Sd. QPM 1-0	Andre Macharete Teixeira	10.323.889-7	11/11/13	09/11/23
199	Sd. QPM 1-0	Andre Marta da Rocha	8.433.886-9	25/11/13	23/11/23
200	Sd. QPM 1-0	Andre Pereira da Silva	9.445.512-0	25/11/13	23/11/23
201	Sd. QPM 1-0	Andre Willian de Oliveira Andrade	10.354.314-2	06/01/14	04/01/24
202	Sd. QPM 1-0	Andreia Ramalho Pires	8.795.860-4	11/11/13	09/11/23
203	Sd. QPM 1-0	Andrew Willian Ribeiro Pereira	8.374.460-0	11/11/13	09/11/23
204	Sd. QPM 1-0	Andrey Luiz Rocha	9.182.544-9	11/11/13	09/11/23
205	Sd. QPM 1-0	Angela Maria Vicenzi Wandscher	8.219.686-2	25/11/13	23/11/23
206	Sd. QPM 1-0	Angela Tavares de Vargas	9.204.212-0	11/11/13	09/11/23
207	Sd. QPM 1-0	Ariane Jaqueline Barreto	8.896.460-8	11/11/13	09/11/23
208	Sd. QPM 1-0	Armstrong Antunes de Lima	9.864.432-6	11/11/13	09/11/23
209	Sd. QPM 1-0	Artur Bernardo Ferreira	7.840.142-7	11/11/13	09/11/23
210	Sd. QPM 1-0	Artur Pinto Cavalcante	12.931.023-5	11/11/13	09/11/23
211	Sd. QPM 1-0	Athos Brandini	10.393.520-2	11/11/13	09/11/23
212	Sd. QPM 1-0	Besnard Aurelio Bernardo	7.206.408-9	11/11/13	13/05/23
213	Sd. QPM 1-0	Bruna Augusta Souza Ferreira	9.460.620-9	11/11/13	09/11/23
214	Sd. QPM 1-0	Bruna Carolina Rangel	10.053.359-6	28/11/13	26/11/23
215	Sd. QPM 1-0	Bruna Francielli Aparecida Venancio	10.413.445-9	11/11/13	09/11/23
216	Sd. QPM 1-0	Bruno Andre Rosa	7.407.428-6	11/11/13	09/11/23
217	Sd. QPM 1-0	Bruno dos Santos Albach	9.690.942-0	11/11/13	09/11/23
218	Sd. QPM 1-0	Bruno dos Santos Silva	8.455.563-0	11/11/13	09/11/23
219	Sd. QPM 1-0	Bruno Eduardo Dias Baza	9.798.021-7	11/11/13	09/11/23
220	Sd. QPM 1-0	Bruno Franco	9.288.450-3	21/05/12	19/05/22
221	Sd. QPM 1-0	Bruno Gomes Gordo	9.710.202-3	11/11/13	09/11/23

222	Sd. QPM 1-0	Bruno Gustavo Lucindo	8.100.639-3	11/11/13	09/11/23
223	Sd. QPM 1-0	Bruno Henrique Keppen	7.288.886-3	11/11/13	09/11/23
224	Sd. QPM 1-0	Bruno Henrique Valle	10.337.888-5	11/11/13	09/11/23
225	Sd. QPM 1-0	Bruno Lincon Freire	9.061.358-8	11/11/13	09/11/23
226	Sd. QPM 1-0	Bruno Mantuan de Almeida	10.814.696-6	11/11/13	09/11/23
227	Sd. QPM 1-0	Bruno Martins de Oliveira	13.972.464-0	11/11/13	09/11/23
228	Sd. QPM 1-0	Bruno Moura de Melo	9.158.065-9	11/11/13	09/05/23
229	Sd. QPM 1-0	Caio Eduardo da Cunha	13.969.757-0	11/11/13	09/11/23
230	Sd. QPM 1-0	Camile Foltran	9.504.917-6	11/11/13	09/11/23
231	Sd. QPM 1-0	Carla Maiara Rodrigues Pereira	8.755.473-2	11/11/13	09/11/23
232	Sd. QPM 1-0	Carlos Alberto Pires	8.646.116-1	11/11/13	09/11/23
233	Sd. QPM 1-0	Carlos Alisson de Oliveira Cavalcante	10.419.682-9	11/11/13	09/11/23
234	Sd. QPM 1-0	Carlos Eduardo Braz dos Santos	12.545.275-2	11/11/13	09/11/23
235	Sd. QPM 1-0	Carlos Eduardo de Albuquerque Moreno	9.960.775-0	11/11/13	09/11/23
236	Sd. QPM 1-0	Carlos Eduardo Moura Neckel	7.759.046-3	24/06/10	21/06/20
237	Sd. QPM 1-0	Carlos Eduardo Ribeiro	8.761.415-8	11/11/13	09/11/23
238	Sd. QPM 1-0	Carlos Eduardo Torquato	7.805.074-8	11/11/13	09/11/23
239	Sd. QPM 1-0	Carlos Henrique Rossini Francisco	10.313.465-0	15/08/14	10/02/24
240	Sd. QPM 1-0	Carlos Roberto Clavero Viana Santos	8.938.936-4	11/11/13	09/11/23
241	Sd. QPM 1-0	Carolina Ascari Bornancin	12.786.894-8	11/11/13	09/11/23
242	Sd. QPM 1-0	Carolina Cavalli	12.326.261-1	11/11/13	09/11/23
243	Sd. QPM 1-0	Carolina Julia Umino	9.603.860-7	11/11/13	09/11/23
244	Sd. QPM 1-0	Carolina Teles Ramos Back	8.133.879-5	11/11/13	09/11/23
245	Sd. QPM 1-0	Carolina Vanessa Andreoli Pinheiro	8.121.206-6	11/11/13	09/11/23
246	Sd. QPM 1-0	Cassia Renata Scherer Lino	10.347.679-8	11/11/13	09/11/23
247	Sd. QPM 1-0	Celso Antunes da Silva	9.975.057-0	11/11/13	09/11/23
248	Sd. QPM 1-0	Cezar Luiz da Silva Lima Junior	7.761.228-9	11/11/13	09/11/23
249	Sd. QPM 1-0	Cezar Matias Soares	7.161.656-8	30/11/11	27/11/21
250	Sd. QPM 1-0	Cezar Miguel do Vale Portes	12.382.815-1	11/11/13	09/11/23
251	Sd. QPM 1-0	Cinthia Lima Susigan Souza	9.358.869-0	11/11/13	09/11/23
252	Sd. QPM 1-0	Cintia Miquelasso	7.352.951-4	11/11/13	09/11/23
253	Sd. QPM 1-0	Claudson Krasota Minikoski	10.474.353-6	11/11/13	09/11/23
254	Sd. QPM 1-0	Claudinei Moises Buzelato	9.989.615-9	11/11/13	09/11/23
255	Sd. QPM 1-0	Claudinei Santos Silva	8.643.325-7	11/11/13	09/11/23
256	Sd. QPM 1-0	Claudiney Antonio Paes Junior	9.626.355-4	11/11/13	09/11/23
257	Sd. QPM 1-0	Claudio Aparecido dos Santos	7.864.274-2	11/11/13	09/11/23
258	Sd. QPM 1-0	Cleber Muniz de Almeida	8.730.196-6	11/11/13	09/05/23
259	Sd. QPM 1-0	Cleiton Nunes Ribeiro	8.932.805-5	28/11/13	26/11/23
260	Sd. QPM 1-0	Cleverson Alves da Silva	8.317.925-2	11/11/13	09/11/23
261	Sd. QPM 1-0	Cleverson Ferreira Machado	9.836.739-0	10/02/14	08/02/24
262	Sd. QPM 1-0	Cleyton Ney Winkelmann	8.078.661-1	11/11/13	09/11/23
263	Sd. QPM 1-0	Cristiane Polese	9.724.396-4	11/11/13	09/11/23
264	Sd. QPM 1-0	Cristiano Antonio Guerra	7.557.749-4	11/11/13	09/11/23
265	Sd. QPM 1-0	Cristiano da Silva Barbosa	9.940.655-0	20/11/13	18/11/23
266	Sd. QPM 1-0	Cristiano Fustinoni de Lima	10.003.494-8	11/11/13	09/11/23
267	Sd. QPM 1-0	Daiane Santos Damaceno	10.638.178-0	11/11/13	09/11/23
268	Sd. QPM 1-0	Daili Junior Weber	9.847.848-5	11/11/13	09/11/23
269	Sd. QPM 1-0	Daniel Comassetto de Almeida	13.227.530-0	06/01/14	04/01/24
270	Sd. QPM 1-0	Daniel Cordeiro	3.981.578-5	06/03/14	03/03/24
271	Sd. QPM 1-0	Daniel da Silva Campos	9.225.216-7	25/11/13	23/11/23
272	Sd. QPM 1-0	Daniel Fagan Cervantes	9.360.487-3	11/11/13	09/11/23
273	Sd. QPM 1-0	Daniel Renivaldo dos Santos Silva	13.966.031-5	11/11/13	09/11/23
274	Sd. QPM 1-0	Daniel Teixeira Hauer	11.125.740-0	11/11/13	09/11/23
275	Sd. QPM 1-0	Dartagnan de Victor Carvalho Silva	8.931.030-0	11/11/13	09/11/23
276	Sd. QPM 1-0	Dartagnan dos Santos Sales	13.971.536-5	11/11/13	09/11/23
277	Sd. QPM 1-0	David dos Santos Cardoso	13.982.065-7	11/11/13	09/11/23
278	Sd. QPM 1-0	David Ricardo Crepalli	8.604.649-0	11/11/13	09/11/23
279	Sd. QPM 1-0	Debora David Pinheiro	9.662.226-0	11/11/13	09/11/23
280	Sd. QPM 1-0	Debora Maria Oliveira de Souza	12.476.665-6	11/11/13	09/11/23

281	Sd. QPM 1-0	Debora Maria Melendes	7.676.243-0	11/11/13	09/11/23
282	Sd. QPM 1-0	Deivison Lucas Bertoli	9.795.542-5	11/11/13	09/11/23
283	Sd. QPM 1-0	Deniel Cesar Davanso da Silva	10.858.937-0	25/11/13	23/11/23
284	Sd. QPM 1-0	Denis Gustavo Schwab	8.892.243-3	11/11/13	09/11/23
285	Sd. QPM 1-0	Denis Malikoski Vieira	7.554.788-9	11/11/13	09/11/23
286	Sd. QPM 1-0	Dennis Euzebio de Oliveira	10.499.309-5	11/11/13	09/11/23
287	Sd. QPM 1-0	Diego Aparecido da Silva	8.956.812-9	11/11/13	09/11/23
288	Sd. QPM 1-0	Diego Arthur Witt	13.966.869-3	11/11/13	09/11/23
289	Sd. QPM 1-0	Diego Barbosa Gomes de Souza	10.829.814-6	11/11/13	09/11/23
290	Sd. QPM 1-0	Diego Basilio Floriano	12.412.341-0	11/11/13	09/11/23
291	Sd. QPM 1-0	Diego Emanuel Duarte	9.887.386-4	11/11/13	09/11/23
292	Sd. QPM 1-0	Diego Giovanni Gasparello	9.747.593-8	11/11/13	09/11/23
293	Sd. QPM 1-0	Diego Guimaraes Tomaz de Lima	7.750.317-0	11/11/13	09/11/23
294	Sd. QPM 1-0	Diego Jesus Vargas Cacho	13.967.623-8	11/11/13	09/11/23
295	Sd. QPM 1-0	Diego Luiz Ribeiro	9.398.874-4	11/11/13	09/11/23
296	Sd. QPM 1-0	Diego Marques de Souza	8.737.740-7	14/03/14	11/03/24
297	Sd. QPM 1-0	Diego Rafael Guedes Prestes	8.560.136-9	11/11/13	09/11/23
298	Sd. QPM 1-0	Diego Rodolfo Conte	9.809.782-1	24/05/12	22/05/22
299	Sd. QPM 1-0	Diego Rodrigues de Cristo	10.334.114-0	11/11/13	09/11/23
300	Sd. QPM 1-0	Diogenes Daros	9.476.853-5	11/11/13	09/11/23
301	Sd. QPM 1-0	Diogo Diniz Gazabini	8.881.991-8	11/11/13	09/05/23
302	Sd. QPM 1-0	Diogo Felipe Biscouto	9.061.453-3	11/11/13	09/11/23
303	Sd. QPM 1-0	Diogo Henrique Figueredo	10.136.787-8	11/11/13	09/11/23
304	Sd. QPM 1-0	Dionatan Diemis Maeda	13.972.749-5	11/11/13	09/11/23
305	Sd. QPM 1-0	Dirceu Faria de Ponce	8.922.929-4	03/10/14	30/03/24
306	Sd. QPM 1-0	Djornes Anderle	9.821.593-0	11/11/13	09/11/23
307	Sd. QPM 1-0	Douglas Cezar Silva	9.777.724-1	11/11/13	09/05/23
308	Sd. QPM 1-0	Douglas Gomes da Silva Mota	10.028.357-3	11/11/13	09/11/23
309	Sd. QPM 1-0	Douglas Maia da Silva	10.019.592-5	25/04/14	22/04/24
310	Sd. QPM 1-0	Dyordan Vicente Carneiro	9.581.152-3	11/11/13	09/11/23
311	Sd. QPM 1-0	Edenilson Carlos da Silva	10.381.041-8	11/11/13	09/11/23
312	Sd. QPM 1-0	Eder Barbosa da Silveira	9.415.889-3	13/11/13	11/11/23
313	Sd. QPM 1-0	Eder de Moraes Cinque	14.011.661-0	11/11/13	09/11/23
314	Sd. QPM 1-0	Eder de Sousa Gomes	7.853.862-7	08/04/11	05/04/21
315	Sd. QPM 1-0	Ederson Cavali	7.889.388-5	21/05/12	19/05/22
316	Sd. QPM 1-0	Ederson Luan Ribeiro	9.640.437-9	11/11/13	09/11/23
317	Sd. QPM 1-0	Ediston Tomazelli	14.125.562-2	25/04/14	25/10/23
318	Sd. QPM 1-0	Edmilson Salvador da Silva	13.853.517-7	11/11/13	09/11/23
319	Sd. QPM 1-0	Edna Rentz	8.692.177-4	13/11/13	11/11/23
320	Sd. QPM 1-0	Ednilson Marcos da Silva	9.766.320-3	30/11/11	27/11/21
321	Sd. QPM 1-0	Edson Alves Nogueira	10.749.684-0	11/11/13	09/11/23
322	Sd. QPM 1-0	Edson Ary Ruthes	8.161.588-8	11/11/13	09/11/23
323	Sd. QPM 1-0	Edson Coelho Barboza	7.268.938-0	21/05/12	19/05/22
324	Sd. QPM 1-0	Edson Costa	9.076.236-2	06/03/14	03/03/24
325	Sd. QPM 1-0	Edson Rodrigo de Oliveira	7.803.178-6	11/11/13	09/11/23
326	Sd. QPM 1-0	Edson Salomao Ribeiro	8.075.878-2	11/11/13	09/11/23
327	Sd. QPM 1-0	Eduardo Ferreira da Silva	10.636.889-9	11/11/13	09/11/23
328	Sd. QPM 1-0	Eduardo Gabriel Rodrigues	12.457.909-0	11/11/13	09/11/23
329	Sd. QPM 1-0	Eduardo Henrique Portero	9.663.805-1	11/11/13	09/11/23
330	Sd. QPM 1-0	Eduardo Henrique Silveira Ribeiro	9.853.517-9	11/11/13	09/05/23
331	Sd. QPM 1-0	Eduardo Sebastiao de Melo	8.062.597-9	11/11/13	09/11/23
332	Sd. QPM 1-0	Edvan Matheus de Almeida	10.199.086-9	11/11/13	09/11/23
333	Sd. QPM 1-0	Egler Vinicius Prestes	6.792.100-3	11/11/13	09/11/23
334	Sd. QPM 1-0	Eliandra Fogaca Santos	9.550.594-5	13/11/13	11/11/23
335	Sd. QPM 1-0	Eliana Djubatie	9.526.315-1	11/11/13	09/11/23
336	Sd. QPM 1-0	Eliane Beatriz de Oliveira	8.968.192-8	11/11/13	09/11/23
337	Sd. QPM 1-0	Eliane Kieski Szczerbowski	13.969.042-7	11/11/13	09/11/23
338	Sd. QPM 1-0	Elias Agostinho de Souza	13.970.327-8	13/12/13	11/12/23
339	Sd. QPM 1-0	Elias Augusto Vilas Boas	12.522.233-1	11/11/13	09/11/23

340	Sd. QPM 1-0	Elias Gimenez de Oliveira	9.273.535-4	11/11/13	09/11/23
341	Sd. QPM 1-0	Elibani Dias Alves	13.550.273-1	21/05/12	19/05/22
342	Sd. QPM 1-0	Eliel dos Santos	9.700.786-1	11/11/13	09/11/23
343	Sd. QPM 1-0	Elielson Anunciacao dos Santos	8.670.553-2	11/11/13	09/05/23
344	Sd. QPM 1-0	Elio Leite Neto	7.609.921-9	11/11/13	09/11/23
345	Sd. QPM 1-0	Elisangela Lucaszinski de Campos	8.569.384-0	11/11/13	09/11/23
346	Sd. QPM 1-0	Eliu de Paula Martins Almeida	10.243.240-1	11/11/13	09/11/23
347	Sd. QPM 1-0	Elivelton Dener Murante	9.480.880-4	11/11/13	09/11/23
348	Sd. QPM 1-0	Eliziane Rossignollo de Conti	10.455.262-5	25/11/13	23/11/23
349	Sd. QPM 1-0	Ellen Cristina Hellinger	9.957.597-2	11/11/13	09/11/23
350	Sd. QPM 1-0	Eloana Albino	10.874.738-2	11/11/13	09/11/23
351	Sd. QPM 1-0	Elzi Manoelle Nascimento da Silva	9.674.408-0	11/11/13	09/11/23
352	Sd. QPM 1-0	Emanuel Meyenberg Cunha	6.611.487-2	11/11/13	09/11/23
353	Sd. QPM 1-0	Emerson Andre Laurentino	13.988.893-6	27/11/13	25/11/23
354	Sd. QPM 1-0	Eneri Maria da Luz Cordeiro	8.254.762-2	10/02/14	08/02/24
355	Sd. QPM 1-0	Enrique Hideo Kuwaki	10.270.178-0	11/11/13	09/11/23
356	Sd. QPM 1-0	Erica Rodrigues	9.767.332-2	11/11/13	09/05/23
357	Sd. QPM 1-0	Erick de Oliveira Farias	8.785.231-8	11/11/13	09/11/23
358	Sd. QPM 1-0	Ermany Villa Real Laurentino	12.338.342-7	11/11/13	09/11/23
359	Sd. QPM 1-0	Eros Henrique Almeida	7.113.598-5	11/11/13	09/11/23
360	Sd. QPM 1-0	Estevao Anderson Trofino	9.194.431-6	11/11/13	09/11/23
361	Sd. QPM 1-0	Evandro de Camargo	8.705.058-0	11/11/13	09/11/23
362	Sd. QPM 1-0	Evandro Paranhos de Souza	10.712.729-1	11/11/13	09/11/23
363	Sd. QPM 1-0	Everardo Pinheiro Caldeira Junior	13.851.155-3	11/11/13	09/11/23
364	Sd. QPM 1-0	Everton Adriano Moreira Machado	9.037.906-2	11/11/13	09/11/23
365	Sd. QPM 1-0	Everton Rosa Leite	8.855.964-9	11/11/13	09/11/23
366	Sd. QPM 1-0	Fabiana Moretto Calumby	9.114.211-2	11/11/13	09/11/23
367	Sd. QPM 1-0	Fabiane Cristina Basilio	9.562.347-6	21/05/12	19/05/22
368	Sd. QPM 1-0	Fabiane Kirchner	6.415.177-0	11/11/13	09/05/23
369	Sd. QPM 1-0	Fabio Antonio Cardoso	7.872.216-9	11/11/13	09/11/23
370	Sd. QPM 1-0	Fabio dos Santos Cordeiro	9.801.485-3	11/11/13	09/11/23
371	Sd. QPM 1-0	Fabio dos Santos Heberle	8.972.780-4	11/11/13	09/11/23
372	Sd. QPM 1-0	Fabio Fernandes de Souza	9.259.922-1	21/05/12	19/05/22
373	Sd. QPM 1-0	Fabio Gomes Evangelista	9.161.183-0	11/11/13	09/11/23
374	Sd. QPM 1-0	Fabio Junior Ribeiro	8.921.676-1	11/11/13	09/05/23
375	Sd. QPM 1-0	Fabio Salvador Bialski	9.859.915-0	11/11/13	09/11/23
376	Sd. QPM 1-0	Fabricio Hirt	6.223.043-6	11/11/13	09/11/23
377	Sd. QPM 1-0	Fausto Soares Junior	9.814.818-3	11/11/13	09/11/23
378	Sd. QPM 1-0	Felipe Almeida Gaita	13.955.317-9	11/11/13	09/11/23
379	Sd. QPM 1-0	Felipe Barros Tsuchida	10.121.150-9	11/11/13	09/11/23
380	Sd. QPM 1-0	Felipe Gustavo Reis Zagonel	8.542.890-0	11/11/13	09/11/23
381	Sd. QPM 1-0	Felipe Leonardo de Souza	8.021.697-1	11/11/13	09/11/23
382	Sd. QPM 1-0	Felipe Mateus Martins Cruz	12.757.269-0	11/11/13	09/11/23
383	Sd. QPM 1-0	Felipe Miguel Nunes	10.601.761-1	11/11/13	09/11/23
384	Sd. QPM 1-0	Fernanda de Souza	10.488.794-5	11/11/13	09/11/23
385	Sd. QPM 1-0	Fernanda Roman Bolico	8.697.978-0	11/11/13	09/11/23
386	Sd. QPM 1-0	Fernando Antonio da Cruz	8.101.531-7	03/10/14	30/03/24
387	Sd. QPM 1-0	Fernando Cesar Koslowski de Souza	8.769.749-5	21/05/12	20/11/21
388	Sd. QPM 1-0	Fernando da Silva Freitas	10.663.077-1	13/12/13	11/12/23
389	Sd. QPM 1-0	Fernando Henrique Vencato	13.642.652-4	11/11/13	09/11/23
390	Sd. QPM 1-0	Fernando Mendes Coelho	8.661.606-8	11/11/13	09/11/23
391	Sd. QPM 1-0	Fernando Yukio Adaniya	8.276.960-9	11/11/13	09/11/23
392	Sd. QPM 1-0	Flavio Bineli	8.742.940-7	11/11/13	09/11/23
393	Sd. QPM 1-0	Flavio Weliton Barbosa	13.968.582-2	11/11/13	09/11/23
394	Sd. QPM 1-0	Franciele Pallu	10.739.493-1	11/11/13	09/11/23
395	Sd. QPM 1-0	Francielle Cristine Batista da Silva Urgniani	7.310.629-0	11/11/13	09/11/23
396	Sd. QPM 1-0	Franciele da Silva Guerreiro	9.252.465-5	11/11/13	09/11/23
397	Sd. QPM 1-0	Franciele Perine Sugamoto	7.772.961-5	11/11/13	09/11/23
398	Sd. QPM 1-0	Francielle Cristine Santi	8.904.924-5	11/11/13	09/11/23

399	Sd. QPM 1-0	Francielle Ronden Shing Hara	8.206.707-8	11/11/13	09/11/23
400	Sd. QPM 1-0	Francielly Carla de Oliveira	9.597.506-2	13/11/13	11/11/23
401	Sd. QPM 1-0	Francisco Brugnari Junior	9.166.069-5	11/11/13	09/11/23
402	Sd. QPM 1-0	Francisco Charles Nobre dos Santos	13.495.675-5	13/11/13	11/11/23
403	Sd. QPM 1-0	Gabriel Amaral	10.099.590-5	13/11/13	11/05/23
404	Sd. QPM 1-0	Gabriel Ferreira de Lima Bosso	10.861.026-3	11/11/13	09/11/23
405	Sd. QPM 1-0	Gabriel Henrique Balduino	10.725.293-2	11/11/13	09/11/23
406	Sd. QPM 1-0	Gabriel Iop Reboucas	13.967.461-8	11/11/13	09/11/23
407	Sd. QPM 1-0	Gabriel Pan	8.658.581-2	20/11/13	18/11/23
408	Sd. QPM 1-0	Gabriela Amanda Nogueira Zonta	8.960.341-2	11/11/13	09/11/23
409	Sd. QPM 1-0	Gabriela Santos Rosa Mercer	XXX.583.469-XX	11/11/13	09/05/23
410	Sd. QPM 1-0	Gabrielle Bernardi	6.413.319-5	20/11/13	18/05/23
411	Sd. QPM 1-0	Geana da Cunha Marin	7.036.405-0	11/11/13	09/11/23
412	Sd. QPM 1-0	Gediel Adriano Viana	9.526.439-5	11/11/13	09/11/23
413	Sd. QPM 1-0	Gelson Luiz Krzsinski	9.738.111-9	11/11/13	09/11/23
414	Sd. QPM 1-0	Genilson de Oliveira Teodoro	9.150.434-0	11/11/13	09/11/23
415	Sd. QPM 1-0	George William Leonel de Carvalho Sato	9.091.401-4	03/10/14	30/03/24
416	Sd. QPM 1-0	Geovane Duarte	8.786.524-0	11/11/13	09/11/23
417	Sd. QPM 1-0	Gerson Luis dos Santos	9.932.025-7	11/11/13	09/11/23
418	Sd. QPM 1-0	Giane Brand	9.611.897-0	09/12/13	07/12/23
419	Sd. QPM 1-0	Gilse Fernanda Barbosa Voltolini	9.552.382-0	11/11/13	09/11/23
420	Sd. QPM 1-0	Giovani Adamante Novelli	8.364.635-7	11/11/13	09/11/23
421	Sd. QPM 1-0	Giovani Ferreira Blahum	7.841.714-5	11/11/13	09/11/23
422	Sd. QPM 1-0	Giovani Honorio das Neves	12.911.939-0	11/11/13	09/11/23
423	Sd. QPM 1-0	Giscar Victor dos Anjos	7.717.435-4	14/01/13	12/01/23
424	Sd. QPM 1-0	Gislaine Aparecida de Souza Tinido	9.705.506-8	11/11/13	09/11/23
425	Sd. QPM 1-0	Glauca Danielle Faria	8.373.280-6	11/11/13	09/11/23
426	Sd. QPM 1-0	Glauca Greyce do Livramento Teixeira	13.969.667-0	11/11/13	09/11/23
427	Sd. QPM 1-0	Gleiciano Magalhaes de Franca	10.776.120-9	13/01/14	11/01/24
428	Sd. QPM 1-0	Graciane Boeira	5.644.053-4	20/11/13	18/11/23
429	Sd. QPM 1-0	Guilherme Augusto Martins de Souza	9.745.244-0	11/11/13	09/11/23
430	Sd. QPM 1-0	Guilherme da Cunha Ventura	9.250.536-7	11/11/13	09/11/23
431	Sd. QPM 1-0	Guilherme de Almeida	8.065.971-7	10/02/14	08/02/24
432	Sd. QPM 1-0	Guilherme Machado de Brito	10.567.932-7	10/02/14	08/02/24
433	Sd. QPM 1-0	Guilherme Matheus Domingues Daros	9.673.059-4	11/11/13	09/11/23
434	Sd. QPM 1-0	Gustavo Alves Maciel	10.619.704-0	11/11/13	09/05/23
435	Sd. QPM 1-0	Gustavo Antunes Santos Oliveira	12.759.065-6	11/11/13	09/11/23
436	Sd. QPM 1-0	Gustavo Henrique de Souza Moraes	10.389.448-4	11/11/13	09/11/23
437	Sd. QPM 1-0	Gustavo Issamu dos Reis	12.390.670-5	02/12/13	01/06/23
438	Sd. QPM 1-0	Gyselle Goncalves Pereira da Silveira	10.765.389-9	11/11/13	09/11/23
439	Sd. QPM 1-0	Heber Aparecido da Silva	13.958.512-7	11/11/13	09/11/23
440	Sd. QPM 1-0	Heitor Emerson Nascimento Mansan	8.278.710-0	11/11/13	09/11/23
441	Sd. QPM 1-0	Helder Nicolodelli	9.775.785-2	11/11/13	09/11/23
442	Sd. QPM 1-0	Helder Rogerio da Silva	8.957.196-0	11/11/13	09/11/23
443	Sd. QPM 1-0	Helena Aparecida Kseniuk	9.164.056-2	11/11/13	09/11/23
444	Sd. QPM 1-0	Heuler Deivid Vieira dos Santos	10.139.316-0	11/11/13	09/11/23
445	Sd. QPM 1-0	Hudson Henrique Picolloto	9.249.055-6	11/11/13	09/11/23
446	Sd. QPM 1-0	Igor Mendes Opalinski	8.572.447-9	11/11/13	09/11/23
447	Sd. QPM 1-0	Indiamara Helena Ramos de Melo	8.979.391-2	11/11/13	09/11/23
448	Sd. QPM 1-0	Isabelly Alexandrita Semak Cabral	9.756.605-4	11/11/13	09/11/23
449	Sd. QPM 1-0	Italo Alberto Caldeira	9.246.946-8	11/11/13	09/11/23
450	Sd. QPM 1-0	Ivan Carlos Ferreira	9.909.083-9	11/11/13	09/11/23
451	Sd. QPM 1-0	Ivana Francis Rocha Fernandes	9.269.855-6	11/11/13	09/11/23
452	Sd. QPM 1-0	Jackson Luis da Silva	10.227.560-8	11/11/13	09/11/23
453	Sd. QPM 1-0	Jaderson Gajewski	10.086.912-8	11/11/13	09/11/23
454	Sd. QPM 1-0	James Lopes da Silva	8.295.281-0	21/05/12	19/05/22
455	Sd. QPM 1-0	Janaina Alves Varjao	9.995.854-5	11/11/13	09/11/23
456	Sd. QPM 1-0	Janaina Zaniboni Menchi	9.783.899-2	11/11/13	09/11/23
457	Sd. QPM 1-0	Janete Cristiane Munch	9.861.362-5	11/11/13	09/11/23

458	Sd. QPM 1-0	Jean Carlo Borges	8.885.365-2	11/11/13	09/11/23
459	Sd. QPM 1-0	Jean Carlo Salambaia	13.857.337-0	11/11/13	09/05/23
460	Sd. QPM 1-0	Jean Carlos de Souza Goncalves	10.794.703-5	11/11/13	09/11/23
461	Sd. QPM 1-0	Jean Jose Escuro	10.257.767-1	11/11/13	09/11/23
462	Sd. QPM 1-0	Jean Paulo Borges Vieira	9.293.918-9	11/11/13	09/11/23
463	Sd. QPM 1-0	Jean Regis Bernardi	9.364.861-7	11/11/13	09/11/23
464	Sd. QPM 1-0	Jean Renato Munhoz Iencke	11.072.312-1	06/03/14	01/09/23
465	Sd. QPM 1-0	Jeferson Amilton de Oliveira Parana	7.391.142-7	24/06/10	21/06/20
466	Sd. QPM 1-0	Jefferson de Franca dos Santos	8.775.351-4	11/11/13	09/11/23
467	Sd. QPM 1-0	Jefferson Jean Ningeliski	12.391.820-7	11/11/13	09/11/23
468	Sd. QPM 1-0	Jefferson Junji Uyeno	7.248.707-9	11/11/13	09/11/23
469	Sd. QPM 1-0	Jefferson Mexko Maciel	7.714.749-7	10/02/14	08/02/24
470	Sd. QPM 1-0	Jennifer Agem Amaral	12.395.676-1	11/11/13	09/05/23
471	Sd. QPM 1-0	Jessica Gomes Coutinho	9.408.752-0	11/11/13	09/05/23
472	Sd. QPM 1-0	Jessica Polidoro	10.428.942-8	11/11/13	09/11/23
473	Sd. QPM 1-0	Jhonatan Denis Neri	11.002.606-4	11/11/13	09/11/23
474	Sd. QPM 1-0	Jhonatan Marcel Alves de Sousa	9.960.914-1	11/11/13	09/05/23
475	Sd. QPM 1-0	Jhonatan Simoes de Oliveira	10.473.626-2	11/11/13	09/11/23
476	Sd. QPM 1-0	Jimmy Christyan Rodrigues da Silva	7.977.649-1	11/11/13	09/11/23
477	Sd. QPM 1-0	Joao Antonio Vaz	9.783.966-2	11/11/13	09/11/23
478	Sd. QPM 1-0	Joao Elias Ferreira Giroto	10.175.116-3	11/11/13	09/11/23
479	Sd. QPM 1-0	Joao Emerson Anhaia Machado	13.970.847-4	11/11/13	09/11/23
480	Sd. QPM 1-0	Joao Emilio Oliveira da Costa Moreira	8.198.164-7	11/11/13	09/11/23
481	Sd. QPM 1-0	Joao Felipe Ip	8.404.335-4	11/11/13	09/11/23
482	Sd. QPM 1-0	Joao Henrique da Costa Bayer	10.020.153-4	02/12/13	01/06/23
483	Sd. QPM 1-0	Joao Luiz Kusbiek Techio	9.768.265-8	11/11/13	09/11/23
484	Sd. QPM 1-0	Joao Paulo de Souza	9.028.125-9	30/06/10	27/06/20
485	Sd. QPM 1-0	Joao Paulo Gouveia Lopes	8.631.945-4	11/11/13	09/11/23
486	Sd. QPM 1-0	Joao Pedro da Silva Lima	13.850.465-4	11/11/13	09/11/23
487	Sd. QPM 1-0	Joao Roberto da Silva	8.759.790-3	11/11/13	09/11/23
488	Sd. QPM 1-0	Joao Victor da Silva Prestes	8.142.266-4	11/11/13	09/11/23
489	Sd. QPM 1-0	Joaquim dos Santos Silva	10.129.219-3	11/11/13	09/11/23
490	Sd. QPM 1-0	Jocasta Ramos Fuck	9.753.203-6	11/11/13	09/11/23
491	Sd. QPM 1-0	Jocelim Rodrigues Abdala Junior	13.314.820-5	06/07/11	03/07/21
492	Sd. QPM 1-0	Johnattan Willian Fernandes	9.294.407-7	10/02/14	08/08/23
493	Sd. QPM 1-0	Johnny Batista Nogueira de Araujo	8.862.137-9	11/11/13	09/11/23
494	Sd. QPM 1-0	Joicy Aguilera de Souza	8.411.807-9	11/11/13	09/11/23
495	Sd. QPM 1-0	Joicy Samara de Souza	8.387.397-3	11/11/13	09/11/23
496	Sd. QPM 1-0	Jonas Daniel Machado	5.781.323-7	11/11/13	09/11/23
497	Sd. QPM 1-0	Jonas Francisco Moreira	9.844.358-4	11/11/13	09/11/23
498	Sd. QPM 1-0	Jonatan Justo Laranjeira	10.092.415-3	11/11/13	09/11/23
499	Sd. QPM 1-0	Jonatas de Lara Moreira	10.926.959-0	11/11/13	09/05/23
500	Sd. QPM 1-0	Jonathan Maicon Ortiz da Silva	10.020.436-3	20/11/13	18/11/23
501	Sd. QPM 1-0	Jonny Willy Alexius	8.805.466-0	11/11/13	09/11/23
502	Sd. QPM 1-0	Jose Augusto Stoski	10.979.655-7	11/11/13	09/11/23
503	Sd. QPM 1-0	Jose Claudinei Costa Pereira	7.278.436-7	11/11/13	09/11/23
504	Sd. QPM 1-0	Jose Denilson Bomfim	9.192.273-8	21/05/12	19/05/22
505	Sd. QPM 1-0	Jose Eduardo Pinheiro Machado	10.616.098-8	11/11/13	09/11/23
506	Sd. QPM 1-0	Jose Leomar Bueno da Rocha Junior	10.518.332-1	21/05/12	19/05/22
507	Sd. QPM 1-0	Jose Luiz Martin Massotti Winiarski	8.419.865-0	11/11/13	09/11/23
508	Sd. QPM 1-0	Jose Sidnei Neves Galvao	8.101.052-8	11/11/13	13/05/23
509	Sd. QPM 1-0	Jose Valter Zacarias Junior	9.894.977-1	11/11/13	09/11/23
510	Sd. QPM 1-0	Jose Vesaloski Neto	9.149.355-1	11/11/13	09/11/23
511	Sd. QPM 1-0	Josemar Lopes dos Santos	7.901.486-9	25/11/13	23/11/23
512	Sd. QPM 1-0	Joseph de Oliveira Gomes	9.629.306-2	11/11/13	09/11/23
513	Sd. QPM 1-0	Josiane Juliao Cavalari	10.495.630-0	11/11/13	09/11/23
514	Sd. QPM 1-0	Josiane Polles	9.622.443-5	11/11/13	09/11/23
515	Sd. QPM 1-0	Josiel de Gusmao Ferreira	9.603.412-1	11/11/13	09/11/23
516	Sd. QPM 1-0	Josilene Maciel Rodrigues	8.895.076-3	11/11/13	09/11/23

517	Sd. QPM 1-0	Juan Carlos Nunes Lopes	9.199.949-8	11/11/13	09/11/23
518	Sd. QPM 1-0	Julcemar Jose Vieira	9.692.180-2	11/11/13	09/11/23
519	Sd. QPM 1-0	Juleide Ribeiro da Silva	9.752.474-2	11/11/13	09/11/23
520	Sd. QPM 1-0	Julho Cesar dos Santos	8.747.282-5	11/11/13	09/11/23
521	Sd. QPM 1-0	Juliana Aparecida Ferreira Batista	9.367.747-1	10/02/14	08/02/24
522	Sd. QPM 1-0	Juliana Jane Almeida	8.720.987-3	11/11/13	09/11/23
523	Sd. QPM 1-0	Juliana Malheiro Ferreira da Silva	9.769.526-1	11/11/13	09/11/23
524	Sd. QPM 1-0	Juliana Salvador Curotto Marmentini	9.363.130-7	11/11/13	09/11/23
525	Sd. QPM 1-0	Juliane Aparecida Romao Gavioli	9.732.825-0	11/11/13	09/11/23
526	Sd. QPM 1-0	Juliane Mansano de Oliveira	10.135.603-5	11/11/13	09/11/23
527	Sd. QPM 1-0	Juliane Schmidt Silveira	9.519.597-0	11/11/13	09/11/23
528	Sd. QPM 1-0	Juliano Figueiredo da Silva	10.312.959-1	11/11/13	09/11/23
529	Sd. QPM 1-0	Juliano Jean Ramos Cavassin	6.065.063-2	11/11/13	09/11/23
530	Sd. QPM 1-0	Juliano Jose de Carvalho	7.218.099-2	24/05/12	22/05/22
531	Sd. QPM 1-0	Juliano Jose Martins	10.474.516-4	11/11/13	09/11/23
532	Sd. QPM 1-0	Juliano Pereira	9.597.545-3	11/11/13	09/11/23
533	Sd. QPM 1-0	Juliano Reus Vorpapel	11.042.312-8	26/09/14	23/03/24
534	Sd. QPM 1-0	Juliano Rodrigo Zacheo	7.304.911-3	11/11/13	09/11/23
535	Sd. QPM 1-0	Juliano Rosa Portella	9.499.293-1	11/11/13	09/11/23
536	Sd. QPM 1-0	Julio Cesar de Ramos	8.349.596-0	11/11/13	09/11/23
537	Sd. QPM 1-0	Julio Cesar Poronhak de Oliveira Santos	9.745.903-7	11/11/13	09/11/23
538	Sd. QPM 1-0	Junio Cezar Monteiro	10.527.354-1	11/11/13	09/11/23
539	Sd. QPM 1-0	Kamila Caroline Camargo	9.645.182-2	11/11/13	09/11/23
540	Sd. QPM 1-0	Karla Graziela Prado Moraes	9.343.877-9	11/11/13	09/11/23
541	Sd. QPM 1-0	Karoline Louise Taborda	8.751.288-6	25/11/13	23/11/23
542	Sd. QPM 1-0	Kelly Dourado Lucinda	10.914.284-0	11/11/13	09/11/23
543	Sd. QPM 1-0	Kerollen dos Santos e Silva	12.364.928-1	11/11/13	09/11/23
544	Sd. QPM 1-0	Kleber Guerreiro Danelle	8.889.997-0	11/11/13	09/11/23
545	Sd. QPM 1-0	Kleber William Gomes de Almeida	8.626.061-1	11/11/13	09/11/23
546	Sd. QPM 1-0	Laerte dos Anjos Junior	8.740.587-7	11/11/13	09/11/23
547	Sd. QPM 1-0	Larissa Aparecida de Oliveira Marcelino	12.666.550-4	11/11/13	09/11/23
548	Sd. QPM 1-0	Larissa de Sene Silva	13.972.547-6	20/11/13	18/11/23
549	Sd. QPM 1-0	Laurence Jacques Maciel	13.955.334-9	11/11/13	09/11/23
550	Sd. QPM 1-0	Leandro Borowiak Novaschi	10.284.324-0	11/11/13	09/11/23
551	Sd. QPM 1-0	Leandro Cesar Gratton	8.373.093-5	11/11/13	09/11/23
552	Sd. QPM 1-0	Leandro de Franca Antunes	8.985.713-9	11/11/13	09/11/23
553	Sd. QPM 1-0	Leandro Felix Esquilage	9.817.206-8	11/11/13	09/11/23
554	Sd. QPM 1-0	Leandro Fernandes da Cruz	13.975.348-8	11/11/13	09/11/23
555	Sd. QPM 1-0	Leandro Francisco Machado	9.329.114-0	11/11/13	09/11/23
556	Sd. QPM 1-0	Leandro Jacinto Sarter	8.916.765-5	11/11/13	09/11/23
557	Sd. QPM 1-0	Leandro Marcondes Belo Silveira	12.479.320-3	11/11/13	09/11/23
558	Sd. QPM 1-0	Leandro Silva Gazola	13.849.439-0	11/11/13	09/11/23
559	Sd. QPM 1-0	Leandro Siqueira	8.705.105-6	11/11/13	09/11/23
560	Sd. QPM 1-0	Leandro Wrubel Cechet	11.174.828-4	11/11/13	09/11/23
561	Sd. QPM 1-0	Leon Geremias da Silva	10.239.228-0	20/11/13	18/11/23
562	Sd. QPM 1-0	Leonardo Fellipe de Freitas	10.594.734-8	11/11/13	09/11/23
563	Sd. QPM 1-0	Leonardo Gomes dos Santos	13.966.019-6	11/11/13	09/05/23
564	Sd. QPM 1-0	Leonardo Pereira da Silva	8.023.788-0	11/11/13	09/11/23
565	Sd. QPM 1-0	Leonardo Rodrigues Narvaes	9.132.594-2	11/11/13	09/11/23
566	Sd. QPM 1-0	Leonardo Schomberger Hissagi Kikuchi	11.122.837-0	25/11/13	23/11/23
567	Sd. QPM 1-0	Leonardo Vieira dos Santos	10.345.592-8	11/11/13	09/11/23
568	Sd. QPM 1-0	Leonardo Waz Pinto	13.956.828-1	11/11/13	09/11/23
569	Sd. QPM 1-0	Leonildo Limeira Dantas	13.847.790-8	11/11/13	09/11/23
570	Sd. QPM 1-0	Leticia Apolinario da Silva	9.786.025-4	11/11/13	09/11/23
571	Sd. QPM 1-0	Leticia Tureck	8.878.958-0	11/11/13	09/11/23
572	Sd. QPM 1-0	Leunan Jandrey Kaiser	9.921.645-0	11/11/13	09/11/23
573	Sd. QPM 1-0	Lindomar Adriano dos Santos	7.735.296-1	11/11/13	09/11/23
574	Sd. QPM 1-0	Loan Zaroski Matias	8.821.306-8	11/11/13	09/05/23
575	Sd. QPM 1-0	Lorennia de Castro da Silva	9.508.204-1	11/11/13	09/11/23

576	Sd. QPM 1-0	Lorraine Falci Salazar Tamura	13.972.070-9	11/11/13	09/11/23
577	Sd. QPM 1-0	Luana Alves Vieira	9.896.572-6	11/11/13	09/11/23
578	Sd. QPM 1-0	Luana Dias Schuarcz	8.112.464-7	11/11/13	09/11/23
579	Sd. QPM 1-0	Luana Padilha Bordes	8.380.086-0	11/11/13	09/11/23
580	Sd. QPM 1-0	Lucas Alexandre Klawa	8.804.415-0	11/11/13	09/11/23
581	Sd. QPM 1-0	Lucas Alves do Nascimento	10.195.501-0	11/11/13	09/11/23
582	Sd. QPM 1-0	Lucas Jose Braga Agassi	8.304.089-0	11/11/13	09/11/23
583	Sd. QPM 1-0	Lucas Moreira Ferreira Santiago	9.175.170-4	13/11/13	11/11/23
584	Sd. QPM 1-0	Lucas Rodrigues Borges	9.721.160-4	11/11/13	09/11/23
585	Sd. QPM 1-0	Lucas Strapasson	10.863.229-1	11/11/13	09/11/23
586	Sd. QPM 1-0	Lucas Tiago Fernandes Schille	8.203.061-1	11/11/13	09/11/23
587	Sd. QPM 1-0	Lucas Vinicius Velasco Lessa	10.753.869-0	11/11/13	09/11/23
588	Sd. QPM 1-0	Lucelia Lopes de Sousa Casagrande	7.801.444-0	11/11/13	09/11/23
589	Sd. QPM 1-0	Luciane Iachechen da Chary	10.848.036-0	11/11/13	09/11/23
590	Sd. QPM 1-0	Luciano Batista Guimaraes	7.946.153-9	11/11/13	09/05/23
591	Sd. QPM 1-0	Luciano Cabral	8.571.925-4	11/11/13	09/11/23
592	Sd. QPM 1-0	Luciano de Almeida	9.266.405-8	11/11/13	09/11/23
593	Sd. QPM 1-0	Luciano Fernandes Garcia	8.612.058-5	11/11/13	09/11/23
594	Sd. QPM 1-0	Luciano Inacio da Silva	13.967.807-9	11/11/13	09/11/23
595	Sd. QPM 1-0	Luciano Mantovani Valerio Segura	9.780.818-0	11/11/13	09/11/23
596	Sd. QPM 1-0	Luciene Machado da Silva	10.801.822-4	11/11/13	09/11/23
597	Sd. QPM 1-0	Luis Felipe Alves Silva	9.894.327-7	11/11/13	09/11/23
598	Sd. QPM 1-0	Luis Fernando Andrich	10.278.205-4	11/11/13	09/11/23
599	Sd. QPM 1-0	Luis Fernando Lazarini Barboza	6.995.065-5	11/11/13	09/11/23
600	Sd. QPM 1-0	Luis Henrique de Souza Schroeder	9.312.865-6	21/05/12	19/05/22
601	Sd. QPM 1-0	Luis Paulo Cabrero Alarcon	9.308.114-5	11/11/13	09/11/23
602	Sd. QPM 1-0	Luiz Carlos Dias	6.882.314-5	11/11/13	09/11/23
603	Sd. QPM 1-0	Luiz Fernando Marzani da Silva	10.133.543-7	11/11/13	09/11/23
604	Sd. QPM 1-0	Luiz Guilherme de Souza Pinto	10.284.260-0	11/11/13	09/11/23
605	Sd. QPM 1-0	Luiz Gustavo da Silva Lopes	9.912.360-5	11/11/13	09/05/23
606	Sd. QPM 1-0	Luiz Henrique de Paula Santos	7.646.868-0	11/11/13	09/11/23
607	Sd. QPM 1-0	Luiz Paulo de Aguiar Gozzi	13.851.423-4	11/11/13	09/11/23
608	Sd. QPM 1-0	Luiz Ricardo Boechat Santos	13.997.745-9	11/06/14	08/06/24
609	Sd. QPM 1-0	Luiz Afonso de Faria Pereira	10.162.293-2	11/11/13	09/11/23
610	Sd. QPM 1-0	Luiz Carlos Fernandes da Silveira	6.067.224-5	11/11/13	09/11/23
611	Sd. QPM 1-0	Luiz Guilherme Caranjo	10.152.490-6	11/11/13	09/05/23
612	Sd. QPM 1-0	Luiz Paulo Fontes Vieira	13.952.446-2	11/11/13	09/11/23
613	Sd. QPM 1-0	Luma Kaseker	7.953.058-1	11/11/13	09/05/23
614	Sd. QPM 1-0	Maicom Jose Coutinho	9.224.906-9	11/11/13	09/11/23
615	Sd. QPM 1-0	Maikow Luiz Simm Piazza	10.314.301-2	13/11/13	11/11/23
616	Sd. QPM 1-0	Marcel Gomes Pacheco Ferreira	13.971.440-7	11/11/13	09/11/23
617	Sd. QPM 1-0	Marcelo Barros Alves	8.592.532-6	14/03/14	11/03/24
618	Sd. QPM 1-0	Marcelo Ferreira	10.119.532-5	11/11/13	09/11/23
619	Sd. QPM 1-0	Marcelo Vicentin Lopes	8.727.536-1	11/11/13	09/11/23
620	Sd. QPM 1-0	Marcelo Vieira Maquiaveli	7.978.756-6	21/05/12	19/05/22
621	Sd. QPM 1-0	Marcia Lopes Cescato	9.097.159-0	11/11/13	09/05/23
622	Sd. QPM 1-0	Marcio de Freitas	8.812.003-5	11/11/13	09/11/23
623	Sd. QPM 1-0	Marcio Jose da Silva	10.092.965-1	11/11/13	09/11/23
624	Sd. QPM 1-0	Marcio Sabrino Nascimento Costa Pereira Junior	13.983.996-0	11/11/13	09/05/23
625	Sd. QPM 1-0	Marcio Vieira de Araujo	13.969.213-6	11/11/13	09/05/23
626	Sd. QPM 1-0	Marco Andre Tetto Peres	8.108.267-7	11/11/13	09/11/23
627	Sd. QPM 1-0	Marco Antonio Cwendrych	9.417.411-2	11/11/13	09/11/23
628	Sd. QPM 1-0	Marco Aurelio de Souza Junior	9.612.330-2	11/11/13	09/11/23
629	Sd. QPM 1-0	Marco Aurelio Goncalves Garcia Navas	9.774.265-0	11/11/13	09/11/23
630	Sd. QPM 1-0	Marcos Domingos dos Reis	8.757.037-1	11/11/13	09/11/23
631	Sd. QPM 1-0	Marcos Gouveia de Oliveira	9.639.509-4	20/11/13	18/11/23
632	Sd. QPM 1-0	Marcos Roberto Pereira dos Santos	8.358.485-8	30/06/10	27/06/20
633	Sd. QPM 1-0	Marcos Roberto Teixeira Pinto	8.028.132-3	11/11/13	09/11/23
634	Sd. QPM 1-0	Marcos Vinicios da Silva Santos	13.968.241-6	14/03/14	11/03/24

635	Sd. QPM 1-0	Marcos Vinicius Garcia de Almeida	9.215.096-8	11/11/13	09/11/23
636	Sd. QPM 1-0	Mardjori Marcely Kapasi Kravetz	10.766.185-9	11/11/13	09/11/23
637	Sd. QPM 1-0	Maria Candida da Silva	10.823.119-0	11/11/13	09/11/23
638	Sd. QPM 1-0	Maria Cristina da Silva	8.934.843-9	11/11/13	09/11/23
639	Sd. QPM 1-0	Mariana Darienco Valenca Carneiro	9.243.472-9	11/11/13	09/11/23
640	Sd. QPM 1-0	Marielen Pierosan Fontana	9.262.868-0	11/11/13	09/11/23
641	Sd. QPM 1-0	Marjori Beatriz Soares de Oliveira	10.067.379-7	11/11/13	09/11/23
642	Sd. QPM 1-0	Marlon Bruno Chaves	13.951.774-1	13/11/13	11/11/23
643	Sd. QPM 1-0	Matheus Cremm Cardozo	9.407.290-5	11/11/13	09/11/23
644	Sd. QPM 1-0	Matheus Rufino Vieira	7.414.734-8	11/11/13	09/11/23
645	Sd. QPM 1-0	Matheus Silva de Araujo	9.369.935-1	13/12/13	11/12/23
646	Sd. QPM 1-0	Matheus Strapasson	10.863.226-7	11/11/13	09/11/23
647	Sd. QPM 1-0	Mauricio Carnevali Mendes	7.637.308-6	21/05/12	19/05/22
648	Sd. QPM 1-0	Mauricio da Silva Brito	13.983.526-3	11/11/13	09/11/23
649	Sd. QPM 1-0	Mauricio Nakashima	8.518.856-9	11/11/13	09/11/23
650	Sd. QPM 1-0	Maycon Cezar Cardoso da Silva	7.717.371-4	11/11/13	09/11/23
651	Sd. QPM 1-0	Maycon Ezequias Pereira dos Santos	9.607.408-5	11/11/13	09/11/23
652	Sd. QPM 1-0	Maycon Willian Orlonski	13.321.981-1	11/11/13	09/05/23
653	Sd. QPM 1-0	Maykon Brito de Freitas	13.969.583-6	11/11/13	09/05/23
654	Sd. QPM 1-0	Merilize Luiz Todeschini	9.195.116-9	13/11/13	11/11/23
655	Sd. QPM 1-0	Michael Pereira Maia	8.225.960-0	11/11/13	09/05/23
656	Sd. QPM 1-0	Michel Bernardo Tillwitz dos Santos	10.360.650-0	11/11/13	09/11/23
657	Sd. QPM 1-0	Michel Marcos Tscha	10.041.534-8	11/11/13	09/11/23
658	Sd. QPM 1-0	Michel Saes da Cruz	8.027.931-0	11/11/13	09/11/23
659	Sd. QPM 1-0	Michel William Costa da Hora	9.418.224-7	11/11/13	09/11/23
660	Sd. QPM 1-0	Micheli Paulino Algozo	8.940.770-2	13/11/13	11/11/23
661	Sd. QPM 1-0	Michelle Varela Silva	13.852.991-6	11/11/13	09/11/23
662	Sd. QPM 1-0	Miguel Mariano Lima da Silva	13.982.399-0	11/11/13	09/11/23
663	Sd. QPM 1-0	Miguel Rodrigo da Silva Stadler	8.832.291-6	11/11/13	09/11/23
664	Sd. QPM 1-0	Monica de Souza	13.851.359-9	09/12/13	07/12/23
665	Sd. QPM 1-0	Monica Tunes dos Santos	8.967.627-4	11/11/13	09/11/23
666	Sd. QPM 1-0	Monique Neske	8.248.234-2	11/11/13	09/11/23
667	Sd. QPM 1-0	Nasser Hicham Reda	10.794.197-5	11/11/13	09/11/23
668	Sd. QPM 1-0	Natasha Aparecida Goncalves	10.972.301-0	11/11/13	09/11/23
669	Sd. QPM 1-0	Natascha da Cruz Vieira	9.278.724-9	20/02/14	18/02/24
670	Sd. QPM 1-0	Nayara Thais da Silva Jardim	11.048.779-7	11/11/13	09/11/23
671	Sd. QPM 1-0	Nefi da Silva Martins	12.955.769-9	11/11/13	09/11/23
672	Sd. QPM 1-0	Neiva de Souza	9.571.332-7	11/11/13	09/11/23
673	Sd. QPM 1-0	Nelson Kelvin Pereira do Nascimento	8.907.135-6	11/11/13	09/11/23
674	Sd. QPM 1-0	Nilson Guimaraes	7.973.803-4	11/11/13	09/11/23
675	Sd. QPM 1-0	Nilton Cesar Cardia	12.691.525-0	11/11/13	09/11/23
676	Sd. QPM 1-0	Nilton Cesar da Silva Rodrigues	9.337.864-4	11/11/13	09/05/23
677	Sd. QPM 1-0	Nilva Aparecida Carletto dos Santos	9.440.657-9	11/11/13	09/11/23
678	Sd. QPM 1-0	Noel Alves dos Santos Moura	9.019.490-9	11/11/13	09/11/23
679	Sd. QPM 1-0	Odair de Brito Guimaraes	8.743.105-3	11/11/13	09/05/23
680	Sd. QPM 1-0	Oleh Yossafat Vodiani	7.749.692-0	11/11/13	09/11/23
681	Sd. QPM 1-0	Olgacir Francisco de Castro	9.718.102-0	11/11/13	09/11/23
682	Sd. QPM 1-0	Osvino Andre Furtado de Medeiros Alves de Souza	11.017.815-8	02/12/13	30/11/23
683	Sd. QPM 1-0	Otavio Duarte Junior	9.076.104-8	11/11/13	09/11/23
684	Sd. QPM 1-0	Otavio Junior Gomes Arruda	9.439.118-0	11/11/13	09/11/23
685	Sd. QPM 1-0	Otavio Luiz Bay	9.007.864-0	11/11/13	09/11/23
686	Sd. QPM 1-0	Pamela Daniela Paixao Calixto	9.571.145-6	11/11/13	09/11/23
687	Sd. QPM 1-0	Patricia Maehler dos Santos	9.503.151-0	25/11/13	23/11/23
688	Sd. QPM 1-0	Patrick de Carvalho Arantes	10.335.302-5	11/11/13	09/11/23
689	Sd. QPM 1-0	Paula Renata Mardegan de Marins Wosniah	7.772.732-9	11/11/13	09/11/23
690	Sd. QPM 1-0	Paulo Cesar Boritza Andrade	13.848.807-1	11/11/13	09/11/23
691	Sd. QPM 1-0	Paulo Cesar Kulak	8.002.620-0	11/11/13	09/11/23
692	Sd. QPM 1-0	Paulo Eduardo do Nascimento	9.542.204-7	11/11/13	09/11/23
693	Sd. QPM 1-0	Paulo Eugenio de Aquino Junior	8.005.111-5	11/11/13	09/11/23

693	Sd. QPM 1-0	Paulo Henrique Bahniuk	7.854.048-6	11/11/13	09/11/23
695	Sd. QPM 1-0	Paulo Henrique Genari Bach	7.085.654-9	11/11/13	09/11/23
696	Sd. QPM 1-0	Paulo Henrique Marquiori Visacre	13.111.672-1	11/11/13	09/11/23
697	Sd. QPM 1-0	Paulo Henrique Seco	8.853.218-0	11/11/13	09/11/23
698	Sd. QPM 1-0	Paulo Victor Stiegle Capella	10.772.133-9	11/11/13	09/11/23
699	Sd. QPM 1-0	Pedro Henrique Albuquerque Fresneda	10.831.016-2	11/11/13	09/11/23
700	Sd. QPM 1-0	Pedro Henrique Golin	13.962.838-1	11/11/13	09/11/23
701	Sd. QPM 1-0	Pedro Henrique Vaz Medeiros	13.971.799-6	11/11/13	09/11/23
702	Sd. QPM 1-0	Pedro Raymond Auf Der Maur	10.634.925-8	11/11/13	09/11/23
703	Sd. QPM 1-0	Pericles de Souza Santana	10.315.595-9	11/11/13	09/11/23
704	Sd. QPM 1-0	Poliana Biondo Carfi	9.293.757-7	11/11/13	09/11/23
705	Sd. QPM 1-0	Pollyana Cristina Pereira Lima	10.572.277-0	11/11/13	09/11/23
706	Sd. QPM 1-0	Pollyanna Leopoldo de Lima	10.406.455-8	11/11/13	09/11/23
707	Sd. QPM 1-0	Rael Mariano dos Santos	8.713.064-9	11/11/13	09/11/23
708	Sd. QPM 1-0	Rafael Angoleri	13.961.967-6	11/11/13	09/11/23
709	Sd. QPM 1-0	Rafael Antonio Tenfen	9.803.677-6	11/11/13	09/11/23
710	Sd. QPM 1-0	Rafael Buschini Franco	9.006.390-1	11/11/13	09/11/23
711	Sd. QPM 1-0	Rafael Cesar Morais	10.346.765-9	11/11/13	09/11/23
712	Sd. QPM 1-0	Rafael Dias Lobato	9.296.212-1	11/11/13	09/11/23
713	Sd. QPM 1-0	Rafael Douglas Pereira	10.177.407-4	21/05/12	19/05/22
714	Sd. QPM 1-0	Rafael Gois Santos	12.945.509-8	11/11/13	09/11/23
715	Sd. QPM 1-0	Rafael Lima Mendes	9.669.679-5	11/11/13	09/11/23
716	Sd. QPM 1-0	Rafael Luis Cavalli Bueno	9.193.785-9	11/11/13	09/11/23
717	Sd. QPM 1-0	Rafael Marques Carneiro	9.671.219-7	11/11/13	09/11/23
718	Sd. QPM 1-0	Rafael Monteiro Hilario da Silva	9.663.955-4	11/11/13	09/11/23
719	Sd. QPM 1-0	Rafael Oliveira Takagi	9.700.640-7	11/11/13	09/11/23
720	Sd. QPM 1-0	Rafael Paulo Mota	9.297.182-1	11/11/13	09/11/23
721	Sd. QPM 1-0	Rafael Ribeiro de Andrade	8.839.264-7	11/11/13	09/11/23
722	Sd. QPM 1-0	Rafael Silva Meirim	13.848.703-2	11/11/13	09/11/23
723	Sd. QPM 1-0	Rafael Vanco Cardoso de Souza	8.647.557-0	11/11/13	09/11/23
724	Sd. QPM 1-0	Rafael Victor da Silva	9.642.879-0	11/11/13	09/11/23
725	Sd. QPM 1-0	Rafaela dos Santos Franca Martins	8.384.163-0	11/11/13	09/11/23
726	Sd. QPM 1-0	Rafaela Pires de Paiva	9.475.413-5	11/11/13	09/11/23
727	Sd. QPM 1-0	Rebeca Gama de Brito	12.905.016-0	11/11/13	09/11/23
728	Sd. QPM 1-0	Ramon Jose Rodrigues	12.643.635-1	11/11/13	09/11/23
729	Sd. QPM 1-0	Raony Rethka Goncalves	8.989.696-7	11/11/13	09/11/23
730	Sd. QPM 1-0	Raquel Iasmin Duarte de Oliveira	12.723.007-2	06/01/14	04/01/24
731	Sd. QPM 1-0	Reginaldo de Paula Correia	10.188.003-6	11/11/13	09/11/23
732	Sd. QPM 1-0	Reginaldo Venancio	10.518.935-4	11/11/13	09/11/23
733	Sd. QPM 1-0	Regislaine de Souza Ramos Cezar	8.235.852-8	11/11/13	09/11/23
734	Sd. QPM 1-0	Renan Aparecido Neves da Silva	11.126.979-3	11/11/13	09/11/23
735	Sd. QPM 1-0	Renan da Silva	9.647.246-3	13/11/13	11/11/23
736	Sd. QPM 1-0	Renan da Silva Galeano	9.803.136-7	11/11/13	09/11/23
737	Sd. QPM 1-0	Renan do Amaral Mattiazzi	13.955.345-4	11/11/13	09/11/23
738	Sd. QPM 1-0	Renan Guzeloto Viana	11.055.319-6	11/11/13	09/11/23
739	Sd. QPM 1-0	Renan Henrique Veiga de Almeida	13.969.865-7	11/11/13	09/11/23
740	Sd. QPM 1-0	Renan Mesti de Andrade	9.646.113-5	11/11/13	09/11/23
741	Sd. QPM 1-0	Renan Sabino de Oliveira	9.769.619-5	11/11/13	09/11/23
742	Sd. QPM 1-0	Renan Salvador Bileski dos Santos	10.523.148-2	13/11/13	11/11/23
743	Sd. QPM 1-0	Renan Vitor Olivares da Silva	12.878.254-0	11/11/13	09/11/23
744	Sd. QPM 1-0	Renata de Campos	8.587.374-1	11/11/13	09/11/23
745	Sd. QPM 1-0	Renata Faria Barbosa Sversutti	8.341.314-0	11/11/13	09/11/23
746	Sd. QPM 1-0	Renata Moraes	9.010.118-8	03/10/14	30/03/24
747	Sd. QPM 1-0	Renata Soares dos Santos	13.065.856-3	10/02/14	08/02/24
748	Sd. QPM 1-0	Renatha Karolinne Moreira de Souza Pagliosa de Andrade	12.563.206-8	11/11/13	09/11/23
749	Sd. QPM 1-0	Renato Canofre	13.966.437-0	11/11/13	09/11/23
750	Sd. QPM 1-0	Renato Luiz Moraes	10.196.349-7	11/11/13	09/11/23
751	Sd. QPM 1-0	Rene Brazao da Silva	12.947.333-9	11/11/13	09/11/23
752	Sd. QPM 1-0	Rene Lopes Barbosa	9.090.085-4	11/11/13	09/11/23

753	Sd. QPM 1-0	Reni Cozlinkei Junior	9.597.425-2	21/05/12	19/05/22
754	Sd. QPM 1-0	Rhuan Pierre da Costa Silva	8.694.229-1	21/05/12	19/05/22
755	Sd. QPM 1-0	Ricardo Augusto Buzato	6.322.703-0	11/11/13	09/11/23
756	Sd. QPM 1-0	Ricardo Augusto de Oliveira	10.317.298-5	11/11/13	09/11/23
757	Sd. QPM 1-0	Ricardo Ivankio	9.278.902-0	21/11/13	19/11/23
758	Sd. QPM 1-0	Ricardo Pio	9.637.627-8	11/11/13	09/11/23
759	Sd. QPM 1-0	Ricardo Takashi Brasileiro	8.797.324-7	11/11/13	09/11/23
760	Sd. QPM 1-0	Rita de Cassia Goncalves Gomes	13.975.695-9	11/11/13	09/11/23
761	Sd. QPM 1-0	Roberson Mendes Ferreira	9.764.499-3	11/11/13	09/11/23
762	Sd. QPM 1-0	Roberto Parizotto Lopes	10.459.353-4	20/11/13	18/11/23
763	Sd. QPM 1-0	Robson Fernando Dias de Paula	10.468.141-7	11/11/13	09/11/23
764	Sd. QPM 1-0	Robson Luiz Dalposso de Oliveira	9.384.658-3	30/11/11	27/11/21
765	Sd. QPM 1-0	Robson Luiz Skubisz	10.474.748-5	11/11/13	09/11/23
766	Sd. QPM 1-0	Robson Luiz Vargas de Andrade	9.558.855-7	11/11/13	09/11/23
767	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Antonio da Paz	9.331.778-5	11/11/13	09/05/23
768	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Branco Pinheiro Mello	11.097.383-7	11/11/13	09/11/23
769	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Carvalho Siqueira	12.443.636-2	11/11/13	09/11/23
770	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Cesar Rodrigues	9.403.232-6	11/11/13	09/11/23
771	Sd. QPM 1-0	Rodrigo de Freitas Ribeiro	9.455.782-8	11/11/13	09/11/23
772	Sd. QPM 1-0	Rodrigo de Paula Russi	9.858.551-6	11/11/13	09/11/23
773	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Fernandes Juliani	8.276.938-2	11/11/13	09/11/23
774	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Goncalves Vieira	8.464.388-2	21/05/12	19/05/22
775	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Parra Fernandes Rufino	12.952.012-4	11/11/13	09/11/23
776	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Pires	8.500.761-0	03/10/13	01/10/23
777	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Polati	7.762.057-5	11/11/13	09/11/23
778	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Ramos Saraiva	10.955.484-7	11/11/13	09/11/23
779	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Sidney Stigla	13.913.327-7	13/11/13	11/11/23
780	Sd. QPM 1-0	Rodrigo William Buggenhagen	13.884.355-6	11/11/13	09/11/23
781	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Zabloski	8.775.179-1	11/11/13	09/11/23
782	Sd. QPM 1-0	Rodson Wellyngton Gomes	9.936.849-7	11/11/13	09/11/23
783	Sd. QPM 1-0	Roger Welker Gomes Machado	13.978.918-0	13/11/13	11/11/23
784	Sd. QPM 1-0	Rogers Figueiredo Claro	10.417.513-9	29/11/13	27/11/23
785	Sd. QPM 1-0	Rogério Aparecido Chamberlain	9.140.870-8	11/11/13	09/11/23
786	Sd. QPM 1-0	Rolyssom Miranda Melo Kinape	9.537.363-1	10/02/14	08/02/24
787	Sd. QPM 1-0	Romoaldo Hilario Goncalves	9.133.848-3	21/05/12	19/05/22
788	Sd. QPM 1-0	Ronaldo Reimer	8.359.585-0	13/11/13	11/11/23
789	Sd. QPM 1-0	Rosangela Bisouto Ramos Andreatti Honorio	10.204.444-4	11/11/13	09/11/23
790	Sd. QPM 1-0	Rosemeri Barbosa Alves	8.904.700-5	11/11/13	09/11/23
791	Sd. QPM 1-0	Rubens Carlomagno da Silva	13.456.838-0	11/11/13	09/11/23
792	Sd. QPM 1-0	Rubsney Eduardo da Costa	10.012.545-5	11/11/13	09/11/23
793	Sd. QPM 1-0	Rudiney Cesar Magedanz	7.950.948-5	13/11/13	11/11/23
794	Sd. QPM 1-0	Rui Carlos Senger	8.141.528-5	11/11/13	09/11/23
795	Sd. QPM 1-0	Ruth de Cassia Bezerra	7.772.768-0	11/11/13	09/11/23
796	Sd. QPM 1-0	Samara Cristina Nedel dos Santos	9.920.968-2	11/11/13	09/11/23
797	Sd. QPM 1-0	Samuel Bruno de Aguiar	10.871.151-5	11/11/13	09/11/23
798	Sd. QPM 1-0	Samuel Celli de Souza	9.821.054-7	11/11/13	09/11/23
799	Sd. QPM 1-0	Samuel Correia Bueno	11.058.342-7	11/11/13	09/11/23
800	Sd. QPM 1-0	Samuel Janz Carvalho	8.134.062-5	11/11/13	09/11/23
801	Sd. QPM 1-0	Sandra Cristina de Moraes Sampaio	8.589.403-0	11/11/13	09/11/23
802	Sd. QPM 1-0	Saulo Roberto Lousa	10.005.345-4	11/11/13	09/11/23
803	Sd. QPM 1-0	Schayenny Rechi Biscaia	9.051.983-2	11/11/13	09/05/23
804	Sd. QPM 1-0	Sergio Augusto Redkva	10.506.171-4	11/11/13	09/11/23
805	Sd. QPM 1-0	Sergio Luiz Ladika	10.380.748-4	11/11/13	09/05/23
806	Sd. QPM 1-0	Sergio Rinaldo Junior	9.667.475-9	11/11/13	09/05/23
807	Sd. QPM 1-0	Shanon Lee Saldanha Oliveira	10.993.289-2	20/11/13	18/11/23
808	Sd. QPM 1-0	Silvio Domingues Dantas	9.979.534-4	11/11/13	09/11/23
809	Sd. QPM 1-0	Silvonei Marcon	13.971.016-9	11/11/13	09/11/23
810	Sd. QPM 1-0	Simone Pasko	7.074.790-1	11/11/13	09/11/23
811	Sd. QPM 1-0	Sonia Antonovicz Vicentin	9.745.868-5	11/11/13	09/11/23

812	Sd. QPM 1-0	Stephanie Tomaz Vasconcelo	10.497.542-9	11/11/13	09/11/23
813	Sd. QPM 1-0	Sulivan Grahl Gomes de Oliveira	9.977.107-0	11/11/13	09/11/23
814	Sd. QPM 1-0	Tania Alves Medeiros	9.985.501-0	11/11/13	09/11/23
815	Sd. QPM 1-0	Tarcisio Cassias Pereira Junior	10.540.212-0	13/11/13	11/11/23
816	Sd. QPM 1-0	Tatiane Frois de Andrade	9.663.119-7	11/11/13	09/11/23
817	Sd. QPM 1-0	Tatiane Yairo de Andrade Yoshida	8.372.747-0	13/11/13	11/11/23
818	Sd. QPM 1-0	Thays Candida Schmidt Reolon	8.558.724-2	11/11/13	09/11/23
819	Sd. QPM 1-0	Theofner Gelson Pauliv Badaro	8.886.760-2	11/11/13	09/05/23
820	Sd. QPM 1-0	Thiago Barivieira	9.700.312-2	11/11/13	09/11/23
821	Sd. QPM 1-0	Thiago Cabral Achilles	13.955.907-0	11/11/13	09/11/23
822	Sd. QPM 1-0	Thiago Henrique Bortoloto	9.911.739-7	11/11/13	09/11/23
823	Sd. QPM 1-0	Thiago Luis Guerreiro	10.046.148-0	11/11/13	09/11/23
824	Sd. QPM 1-0	Thiago Massahar Santana	7.748.240-7	10/02/14	08/02/24
825	Sd. QPM 1-0	Thiago Mello da Silva	9.057.177-0	11/11/13	09/11/23
826	Sd. QPM 1-0	Thiago Parente Soares	9.528.868-5	11/11/13	09/11/23
827	Sd. QPM 1-0	Thiago Skrobot da Costa	8.274.801-6	11/11/13	09/11/23
828	Sd. QPM 1-0	Thiago Suniga Delfino	8.567.881-7	11/11/13	09/11/23
829	Sd. QPM 1-0	Thiago Vinicius Drapala	13.973.280-4	11/11/13	09/11/23
830	Sd. QPM 1-0	Tiago Antonio da Silva	9.953.118-5	11/11/13	09/11/23
831	Sd. QPM 1-0	Tiago Augusto Godoy Bueno	10.430.666-7	11/11/13	09/05/23
832	Sd. QPM 1-0	Tiago Auwarter Salvador	10.544.562-8	11/11/13	09/11/23
833	Sd. QPM 1-0	Tiago Banza de Arruda	13.968.356-0	11/11/13	09/11/23
834	Sd. QPM 1-0	Tiago Correia Pinho	9.701.953-3	11/11/13	09/11/23
835	Sd. QPM 1-0	Tiago Esteves da Cruz	7.125.955-2	11/11/13	09/11/23
836	Sd. QPM 1-0	Tiago Franceschetti Bellio	8.695.836-8	11/11/13	09/11/23
837	Sd. QPM 1-0	Tiago Henrique Botacio	8.951.242-5	11/11/13	09/11/23
838	Sd. QPM 1-0	Tiago Lincon Antunes	10.115.255-3	11/11/13	09/11/23
839	Sd. QPM 1-0	Tiago Pereira de Nonohay	8.517.790-7	29/11/13	27/11/23
840	Sd. QPM 1-0	Vagner Pereira Bimbato	8.300.653-6	06/01/14	04/01/24
841	Sd. QPM 1-0	Valdineia Colaco	9.678.611-5	11/11/13	09/11/23
842	Sd. QPM 1-0	Valdirene Ferreira de Andrade	13.969.125-3	11/11/13	09/11/23
843	Sd. QPM 1-0	Valeria Aguiar Ferreira	8.928.847-9	11/11/13	09/11/23
844	Sd. QPM 1-0	Valeria Martins Horacio Sant'ana	8.830.244-3	11/11/13	09/11/23
845	Sd. QPM 1-0	Valeria Regina da Silva	7.997.296-7	11/11/13	09/11/23
846	Sd. QPM 1-0	Valmir Marques da Silva Junior	13.957.882-1	11/11/13	09/11/23
847	Sd. QPM 1-0	Valter Jose Dzioba Turmina	7.928.373-8	11/11/13	09/11/23
848	Sd. QPM 1-0	Vanderlei Grabner	9.476.833-0	11/11/13	09/05/23
849	Sd. QPM 1-0	Vandernilson Aranda de Paula	10.128.789-0	11/11/13	09/05/23
850	Sd. QPM 1-0	Vanessa Alves Pereira Bialski	10.691.063-4	11/11/13	09/11/23
851	Sd. QPM 1-0	Vanessa Clara Rodrigues Faustino	10.306.730-8	11/11/13	09/11/23
852	Sd. QPM 1-0	Vanessa de Oliveira Borges Ferreira	7.678.605-4	11/11/13	09/11/23
853	Sd. QPM 1-0	Vanessa de Oliveira Cirino	13.955.855-3	11/11/13	09/11/23
854	Sd. QPM 1-0	Vanessa de Oliveira Souza	9.161.961-0	11/11/13	09/11/23
855	Sd. QPM 1-0	Vanessa Ferreira Freiria Dusi	9.494.133-4	11/11/13	09/11/23
856	Sd. QPM 1-0	Vanessa Paiva Bettes	9.629.297-0	11/11/13	09/11/23
857	Sd. QPM 1-0	Veridiana Feliz Godoy	9.018.701-5	11/11/13	09/11/23
858	Sd. QPM 1-0	Vicente Ribeiro da Silva Junior	12.509.961-0	11/11/13	09/11/23
859	Sd. QPM 1-0	Victor Alexandre Rugik	8.839.116-0	11/11/13	09/11/23
860	Sd. QPM 1-0	Victor Hugo de Araujo Beraldo	9.253.719-6	10/02/14	08/02/24
861	Sd. QPM 1-0	Victor Luiz de Carvalho Netto	9.839.049-9	25/11/13	23/11/23
862	Sd. QPM 1-0	Vinicius Aereo Mendes	9.669.198-0	11/11/13	09/11/23
863	Sd. QPM 1-0	Vinicius Alves Barreto Rocha	8.723.380-4	11/11/13	09/11/23
864	Sd. QPM 1-0	Vinicius Brandoli Rangel	9.235.052-5	11/11/13	09/11/23
865	Sd. QPM 1-0	Vinicius Eliud Goncalves	9.503.539-6	11/11/13	09/11/23
866	Sd. QPM 1-0	Vinicius Fernandes da Silva	10.938.103-9	11/11/13	09/11/23
867	Sd. QPM 1-0	Vinicios de Matos Buranello	13.008.538-5	21/05/12	19/05/22
868	Sd. QPM 1-0	Vinicius Vidotti Tashima	9.574.140-1	25/11/13	23/11/23
869	Sd. QPM 1-0	Wagner Augusto Miranda	8.596.158-6	11/11/13	09/11/23
870	Sd. QPM 1-0	Wagner Bertuzzi de Oliveira	10.091.891-9	11/11/13	09/11/23

871	Sd. QPM 1-0	Wagner Luiz Prestes	9.215.271-5	11/11/13	09/05/23
872	Sd. QPM 1-0	Wagner Ovidio Mendes	8.422.867-2	13/11/13	11/11/23
873	Sd. QPM 1-0	Wellington Correia Alves	10.046.019-0	11/11/13	09/05/23
874	Sd. QPM 1-0	Wellington de Lima Santana	8.467.951-8	11/11/13	09/05/23
875	Sd. QPM 1-0	Wellington de Mello Battini	10.017.665-3	11/11/13	09/11/23
876	Sd. QPM 1-0	Wellington Michel Franca	9.501.098-9	11/11/13	09/11/23
877	Sd. QPM 1-0	Wellington Willians Caetano de Oliveira	12.327.525-0	11/11/13	09/11/23
878	Sd. QPM 1-0	Wendell da Silva Baiao	8.620.795-8	11/11/13	09/11/23
879	Sd. QPM 1-0	Wescley Pagangliso	8.610.154-8	11/11/13	09/11/23
880	Sd. QPM 1-0	Wesderley Cesar Mello da Silva	12.497.164-0	11/11/13	09/11/23
881	Sd. QPM 1-0	Wesley Cabral Fernandes Gonzaga	14.088.240-2	10/02/14	08/02/24
882	Sd. QPM 1-0	Wesley Garcia Galvao	13.954.524-9	11/11/13	09/11/23
883	Sd. QPM 1-0	Wesley Gil das Neves Pinheiro	9.655.803-1	11/11/13	09/11/23
884	Sd. QPM 1-0	William Douglas Scherwinski	13.850.915-0	11/11/13	09/11/23
885	Sd. QPM 1-0	William Fernando de Paula	10.384.094-5	11/11/13	09/11/23
886	Sd. QPM 1-0	William Matos dos Santos	13.001.013-0	25/11/13	23/11/23
887	Sd. QPM 1-0	William Mota Teixeira	13.983.818-1	11/11/13	09/11/23
888	Sd. QPM 1-0	William Rafael Cremoneis	9.308.092-0	11/11/13	09/11/23
889	Sd. QPM 1-0	William Thomas de Souza	12.376.633-4	11/11/13	09/11/23
890	Sd. QPM 1-0	Willian Gustavo Tasca	9.818.916-5	11/11/13	09/11/23
891	Sd. QPM 1-0	Willian Lamperti	10.408.490-7	11/11/13	09/11/23
892	Sd. QPM 1-0	Willian Miguel Marques	10.550.731-3	11/11/13	09/11/23
893	Sd. QPM 1-0	Willian Roberto de Lima	8.155.424-2	11/11/13	09/11/23
894	Sd. QPM 1-0	Willians Ferreira	10.310.798-9	11/11/13	09/11/23
895	Sd. QPM 1-0	Yolanda Maria Okubo Calixto	10.428.273-3	11/11/13	09/11/23

146262/2024

DECRETO Nº 8.226

Torna sem efeito promoção concedida a servidor do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a decisão judicial proferida nos Autos nº 0004317-56.2023.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, a Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 527/2024, consubstanciadas no protocolo nº 20.099.652-6,

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a promoção concedida ao Policial Penal RODRIGO LEITE DA SILVA SAMWAYS, CPF nº XXX.732.639-XX, pertencente ao Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, efetivada pelo Decreto nº 6.954, de 05 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

146263/2024

DECRETO Nº 8.227

Exonera RONALDO ALVES FEITOSA da função de membro do Conselho Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.135.383-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, RONALDO ALVES FEITOSA, RG nº 7.XXX.044-X, da função de Conselheiro Titular, representante da Universidade Federal do Paraná – UFPR, junto ao Conselho Estadual de Cultura - CONSEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

146273/2024

DECRETO Nº 8.228

Nomeação e designação para exercer cargo em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PRISCILLA SONDA BURTET, RG nº 6.XXX.281-X, para exercer em comissão cargo de Diretor de Regional de Saúde - Símbolo CCE-5, da Secretaria de Estado da Saúde, alterando a denominação para Assessor - Símbolo CCE-5, ficando exonerado ROGÉRIO SOSSAI, RG nº 3.XXX.448-X.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ROGÉRIO SOSSAI, RG nº 3.XXX.448-X, para exercer a função comissionada executiva de Diretor de Regional de Saúde - Símbolo FCE-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

146278/2024

DECRETO Nº 8.229

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-3 da Casa Civil.	em	- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-7 para Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-12 para Casa Civil.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

146281/2024

DECRETO Nº 8.230

Exoneração e nomeações de cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera DJENIFER DA SILVA, RG nº 7.XXX.016-X, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-3, da Casa Civil.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Casa Civil:

MARIA ELIANE PINHEIRO, RG nº 5.XXX.426-X, Assessor - Símbolo CCE-7, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo CCE-14 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

CARLOS ROBERTO MARQUES MONTEIRO SOARES, RG nº 3.XXX.129-X, Assessor - Símbolo CCE-12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 9 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

146282/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

22.271.941-0/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.271.941-0, CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 09.122.224/0002-21, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar

comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; **3.** Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **4. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 09.12.2024. (Enc. Proc. à SESP).

22.974.788-6/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.974.788-6**, e analisando amiúde o caderno administrativo é possível inferir que os Requerentes já apresentaram todos os recursos administrativos cabíveis, nos termos do art. 58 da Lei Estadual nº 5940/1969. **2.** Cumpre salientar, por oportuno, que a ordem jurídica não confere guarida ao emprego do direito

de petição como sucedâneo recursal ou revisional. Havendo instrumento processual específico para insurgir contra uma decisão, seja para corrigi-la ou modificação (recurso), seja para desconstituí-la (revisão/ação rescisória), não é admissível a utilização, indistinta, do direito de petição para o mesmo fim. Do contrário, colocar-se-ia em risco a integridade do sistema, dando azo a manobras que burlariam os pressupostos de admissibilidade recursal ou revisional; legitimaria o acesso abusivo da via administrativa; transformaria em regra, os mecanismos que são dotados de excepcionalidade, vez que objetivam desconstituir decisão administrativa transitada em julgado; dentre outros fundamentos que vão de encontro ao postulado da segurança jurídica e duração razoável do processo. 3. Pelo exposto, e considerando a inexistência de qualquer irregularidade ou ilegalidade no procedimento administrativo, **NÃO CONHEÇO** do pedido apresentado por **GERSON DE JESUS MONTEIRO JUNIOR**, CPF nº XXX.559.XXX-58 e **THIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA**, CPF nº XXX.606.XXX-94, considerando o exaurimento da via administrativa, nos termos da fundamentação supra, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para conhecimento e ciência do interessado. Em 09.12.2024. (Enc. Proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

22.690.798-0/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.690.798-0, CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S.A**, CNPJ nº 78.742.491/0001-33, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; 2. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à origem para conhecimento e providências, certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 09/12/24. (Enc. proc. à SEAP).

146334/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

23.152.929-2/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.152.929-2**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **REVOGO** a disposição funcional do servidor **MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI**, RG nº 8.XXX.XXX-2, publicada no DIOE nº 11.560, de 12/12/2023, a partir de 20/12/2024. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à SEAP para as anotações. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.152.929-2**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **REVOGO** a disposição funcional do servidor **MARCELO AUGUSTINHO VOICHIKI**, RG nº 8.XXX.XXX-2, publicada no DIOE nº 11.560, de 12/12/2023, a partir de 20/12/2024. 2. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à SEAP para as anotações. EM 09/12/2024.

22.927.592-5/24 1. **OBJETO** Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Araruama no Estado do Rio de Janeiro. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º, c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.927.592-5, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **NARA MARY DA COSTA BARCELOS**, RG nº 12.XXX.XXX-1, até 31/12/2025. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Araruama no Estado do Rio de Janeiro, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à SEAP para as demais providências. EM 09/12/2024.

22.917.299-9/24 **OBJETO** Prorrogação de disposição funcional de servidor. **DESTINO** Município de Itaipulândia. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.917.299-9, AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional do servidor **FABIO LUIZ REDMANN**, CPF nº 039.xxx.929-xx, até 31/12/2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** à SEAP para as demais providências. EM 09/12/2024.

146338/2024

Casa Civil

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO GMS Nº 9727/2024

LOCATÁRIO: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS**, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 3º andar - Ala - A, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 15.563.402/0002-52, neste ato representada por seu Superintendente, **ELISANDRO PIRES FRIGO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5866, de 23 de maio de 2024, inscrito no CPF sob o nº 03.566.880-20, portador da carteira de identidade nº 10.459.330-5 SESP/PR.

LOCADOR: **LOCADOR: FUNDO DE PREVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ nº 17.578.066/0001-66, representado pela **PARANAPREVIDÊNCIA** inscrita no CNPJ nº 03.165.607/0001-10, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, em Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 271.707.647-68, portador da carteira de identidade nº 1840283-1 SESP/PR, com endereço profissional na Rua Inácio Lustosa, 700, em Curitiba/PR, e-mail felipe.vidigal@paranaprevidencia.pr.gov.br e telefone 0800 643 0037.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022 e Decreto nº 6.881/2024, de 29 de julho de 2024, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PROTOKOLO Nº: 22.805.094-6
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
53816/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS – SGSD.

1.2. O imóvel locado localiza-se na Rua Mal. Deodoro, nº 806, andares 12º, 13º e 14º Centro, CEP: 80.060-010, – (entre as ruas Tibagi e Cons. Laurindo) – Curitiba/PR, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba sob o nº 52.873, possuindo as seguintes características:

Tipo de construção: Concreto Armado / Alvenaria

Tipo do imóvel: Comercial / Prédio

Área do terreno: 374,00 m²

Área construída: 4.564,24 m²

Área alugada: 825,39 m²

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Este Contrato é firmado em decorrência de procedimento de inexigibilidade de licitação, objeto do protocolo nº 22.805.094-6.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL, VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 34.975,41 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) por mês e deverá ser pago até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

3.2. O valor total do presente contrato de locação é de R\$ 865.058,47 (oitocentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), composto por R\$ 25.648,63 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), referente aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2024, e R\$ 839.409,84 (oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), referentes aos vinte e quatro meses subsequentes.

3.3. O período total de locação compreende da data de assinatura deste contrato, 09 (nove) de dezembro de 2024, até o dia 31 de dezembro de 2026.

3.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

3.5. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada doze meses contados da assinatura do Contrato ou do último reajuste ou revisão de equilíbrio econômico-financeiro, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

3.6. O reajuste será efetuado por apostila ao Contrato, de forma automática, independente de solicitação do LOCADOR, e calculado com base na variação do IGP-DI ou substitutivo.

3.7. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 585 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1. Anualmente, o setor administrativo verificará se o Contrato permanece vantajoso para o interesse público; havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o Contrato sem ônus para o Erário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste Contrato.

5.2. O LOCADOR obriga-se a:

5.2.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina (exemplo: rede elétrica; rede hidráulica; rede lógica; acessibilidade e outros afins).

5.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

5.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.2.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

5.2.5. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

5.2.6. Executar obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel.

5.2.7. Realizar pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas.

5.2.8. Executar obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício.

5.2.9. Realizar instalação de equipamentos de segurança, de incêndio, de acessibilidade, de intercomunicação.

5.2.10. Pagar os impostos e taxas (inclusive IPTU) e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

5.2.11. Pagar as **despesas extraordinárias** de condomínio.

5.2.12. Providenciar o Certificado de Vistoria e Licenciamento do Corpo de Bombeiros e atualizações subsequentes.

5.2.13. Apresentar Laudo Circunstanciado, no qual deverá comprovar a solidez da edificação e condições técnicas de aceitação do imóvel para locação pelo Estado, caso a edificação não esteja averbada no respectivo documento cartorial. Este Laudo deverá ser emitido por profissional habilitado pelo CREAPR ou CAU/PR, acompanhado de ART ou RRT referente ao Laudo.

5.2.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente Contrato.

5.2.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.3. O LOCATÁRIO obriga-se a:

5.3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado na Cláusula Terceira do Contrato.

5.3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

5.3.3. Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Parecer Técnico – Locação de Imóvel, que passa a fazer parte do integrante do Contrato de Locação.

5.3.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais

turbações de terceiros.

5.3.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes, prepostos ou fenômenos da natureza (chuva, tempestade, chuva de granizo, vendaval, enchente, deslizamento, queda de árvore, desabamento de cobertura e outros).

5.3.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

5.3.7. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

5.3.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto proporcionais à área locada.

5.3.9. Realizar a limpeza, conservação e pintura das fachadas, instalações e dependências do imóvel (exemplo: manutenção do jardim, desinfestação, desratização controle de pragas, descupinização, sanitização; e outros afins).

5.3.10. Proceder com a manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança referentes à área locada.

5.3.11. Efetuar a manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas.

5.3.12. Permitir o acesso do LOCADOR ou por seu mandatário para que vistorie o imóvel sempre que necessário, mediante combinação prévia de dia e hora.

5.3.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5.3.14. Pagar as **despesas ordinárias** de condomínio, diretamente ao LOCADOR conforme cláusula 3.1. Eventuais encargos decorrentes de atraso nesses pagamentos serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

5.3.15. Entregar ao LOCADOR, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

5.3.16. Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do LOCADOR.

5.3.17. Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

5.3.18. Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1. A realização de modificações nas instalações ou benfeitorias pelo LOCATÁRIO depende de prévia autorização escrita do LOCADOR.

6.1.1. Na autorização do LOCADOR deverá ser informado se:

6.1.2. As benfeitorias serão incorporadas ao imóvel ou se poderão ser removidas ao término da locação.

6.1.3. O valor das benfeitorias será ou não indenizado e se essa indenização será descontada do valor dos aluguéis.

6.2. As benfeitorias necessárias urgentes independem de prévia autorização do LOCADOR e o LOCATÁRIO poderá reter o imóvel até a sua indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 593, 594, 595, 596 e 597 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 10.086/2022:

8.1.1. Por denúncia unilateral escrita do LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO; ou judicialmente, nos termos da Lei.

8.2. No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. A rescisão antecipada não implicará em cobrança de multa ou indenização pelo período remanescente.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

9.1. Ao término da locação, o imóvel será entregue mediante termo próprio e com a entrega ao LOCADOR das chaves e de cópia dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água e esgoto e de retenção de imposto de renda, se for o caso.

9.2. Eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento da locação.

9.2.1. O valor das reformas eventualmente necessárias para o retorno do imóvel às mesmas condições em que foi recebido serão posteriormente indenizadas pelo LOCATÁRIO, conforme estabelecido no Decreto nº Estadual nº 10.086/2022.

9.3. É de responsabilidade do LOCATÁRIO retirar do imóvel pertences ou quaisquer inservíveis de propriedade da Administração Pública Estadual, bem como todas as identificações relacionadas ao Governo do Estado do Paraná, antes da entrega das chaves do imóvel ao LOCADOR.

9.4. A recusa do LOCADOR em assinar o Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel (ANEXO XV) e o Termo de Entrega de Imóvel (ANEXO XVI) não ensejará a prorrogação contratual, bem como não terá direito a cobrança de aluguel, a partir da data da desocupação do imóvel pelo Órgão/Entidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

Dotação orçamentária: F132004122058550 - Gestão Administrativa da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados.

Natureza de despesa: 3391.3902 Condomínios - 3391.3910 Locação de Imóveis.

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 501 - Outros Recursos não Vinculados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

11.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.4 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.5 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.6 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.8 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O LOCATÁRIO e o LOCADOR, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

12.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à locação do bem imóvel por parte do LOCADOR, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do LOCATÁRIO, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

12.3. Os dados tratados pelo LOCADOR somente poderão ser utilizados na locação do bem imóvel especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo LOCATÁRIO.

12.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o LOCADOR realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.5. O LOCADOR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

12.6. O LOCADOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do LOCATÁRIO, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

12.7. O eventual acesso, pelo LOCADOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o LOCADOR e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e após o seu encerramento.

12.8. O encarregado do LOCADOR manterá contato formal com o encarregado do LOCATÁRIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do LOCATÁRIO, o LOCADOR poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

12.10. O LOCADOR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.11. Os representantes legais do LOCADOR, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

12.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do LOCADOR, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

12.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

12.14. O LOCATÁRIO poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao LOCADOR, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

12.15. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o LOCADOR providenciará o descarte ou devolução, para o LOCATÁRIO, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

12.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do LOCATÁRIO à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

13.1. O LOCADOR declara que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

13.1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade locatária ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à celebração do presente Contrato, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integra o presente Contrato, para todos os fins, o Parecer Técnico – Locação de Imóvel.

14.2. O Contrato será gerido pelo NAS/SGSD, mediante agente público previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

14.2.1. A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá ao(a) servidor(a) Mario Cesar Nicoladelli, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

14.2.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados mediante ato formal do LOCATÁRIO.

14.3. As chaves são entregues ao LOCATÁRIO neste ato.

14.4. Este Contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Lei nº 8.245/91, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do Contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

14.5. O LOCATÁRIO enviará o resumo deste Contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do LOCATÁRIO decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em até 20 (vinte) dias úteis da data da sua assinatura, nos termos do inciso III do art. 591 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos

representantes legais das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024

Felipe José Vidigal dos Santos
PARANAPREVIDÊNCIA

Testemunhas:

Mariane Zélia dos Santos
RG. 12.765.593-6

Elisandro Pires Frigo
Superintendente Geral de Governança de Serviços e Dados

Isac Teixeira de Lima
CPF: 046.499.499-39

146350/2024



Diário Oficial Paraná

**Central de atendimento
ao cliente - CAC**

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

Procuradoria Geral do Estado

Portaria Nº 57/2024-PGE

Lotar funcionários na Procuradoria-Geral do Estado.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. VII do art. 5.º da Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Lotar os funcionários na Procuradoria-Geral do Estado, conforme a seguir:

- GIOVANNA BORGES POLIDORO, CCE - RG nº 8.916.685-3, na Procuradoria do Consultivo;
- SCÁLET OHARA FREITAS CHAPARRO, CCE- RG Nº 12.485.696-5, na Procuradoria de Execução, Precatórios e Cálculos;
- JANAINA VALÉRIO AZEREDO, CCE- RG. Nº 8.696.299-3, no Núcleo de Apoio Setorial;
- DIONATHAN RIBEIRO NEVES, CCE- RG. Nº 12.541.849-0, na Procuradoria Trabalhista e Previdenciária;
- MATEUS ARTHUR DA SILVA LEAL, CCE- RG 8.578.338, na Procuradoria de Assuntos Fiscais;
- ROGER CORREA DE MELLO JUNIOR, CCE - RG 14.480.724-3, na Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia;
- FERNANDA ADAMS, CCE- RG 8.473.124-2, no Gabinete da Procuradoria Geral do Estado;
- JULIA SANTI FISCHER, QPPE - RG 710.159.887-3 na Procuradoria Coordenadoria do Passivo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral

144692/2024

Resolução Nº 250 /2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Diretora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO**, RG 13.545.230-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, durante 11 (onze) dias, no período de 09/12/2024 a 19/12/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2022, da titular, Diretora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado Lucia Helena Cachoeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REPUBLICAR POR ALTERAÇÃO.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

144708/2024



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7546 05/12/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
229034030	ADRIANA DARUIZ FERNANDES GATTO	50003388	1	SEED	
230871566	CARLOS GILBERTO PAULETTI	33726147	1	SEED	
230956995	IVANIR ALVES DO NASCIMENTO	40243429	2	SEED	
231227903	MARIA NAZARE JURUMENHA	47878039	2	SEED	
231101233	NATALIA ONESKO	45089509	3	SEED	
231480773	NEIVA MARIA NICLOTTE	39446790	1	SEED	
231033637	SANDRA REGINA DE PAULA RIBAS	48927823	1	SEED	

144111/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7518

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALVARO MOACIR CAZULA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.258.140-4 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 140.203/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.567,67(Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.733.672-2

NOME: SOELY DE FATIMA MACHADO ORGAO: SEED
R.G.: 3.711.123-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.211/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.735,31(Seis Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.899.518-5

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7519
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIA JOSEFA DE SIQUEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 3.199.353-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.190/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.657,08(Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.502.816-8

NOME: JOEL MARCOS VENDRAMIN ORGAO: SEED
R.G.: 3.950.611-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.207/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.203,18(Oito Mil, Duzentos e Três Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.914.304-2

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7520
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ANTONIO CARLOS FAVARO ORGAO: SEAB
R.G.: 1.958.969-2 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Engenheiro Agrônomo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,

L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.224/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.425,49(Vinte e Quatro
Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Nove
Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.053.086-6

NOME: IOSODARA JAQUELINE DA SILVA PUCCI ORGAO: SEED
R.G.: 3.221.872-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.216/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.499,36(Seis Mil,
Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis
Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.015.096-6

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7521
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVA SIMOES DE MIRANDA ORGAO: SEED
R.G.: 4.142.726-4 CARGO: Professor LF: 90
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº
45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.193/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.811,21(Um Mil, Oitocentos
e Onze Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.370.915-0

NOME: CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA MEYER ORGAO: SEED
R.G.: 6.543.608.390-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.208/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.513,57(Oito Mil,
Quinhentos e Treze Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.914.231-3

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7522
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILSON VICTORINO BETIOLI ORGAO: SEED
R.G.: 3.812.665-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.221/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.649,30 (Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta Centavos)
 CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.857.008-7

NOME: MARILDA APARECIDA PEREIRA MACIEL ORGAO: SEED
 R.G.: 7.682.556-4 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.194/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.559,79 (Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.777.423-1

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7523

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: BEATRIZ BATISTA LOPES ORGAO: SESP
 R.G.: 2.051.230-0 CARGO: Agente de Execução LF: 1
 Auxiliar de Enfermagem

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
 L.13666/02, art.15, II, art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23, art.10 EC 19/98
 Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.218/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.563,92 (Dez Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.018.028-8

NOME: EDNA MARIA MARTINS PACHECO ORGAO: SEED
 R.G.: 4.682.836-4 CARGO: Professor LF: 3
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.27, III
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.214/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.177,98 (Dez Mil, Cento e Setenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.968.982-7

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7524

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANGELA VANSAN PARISE ORGAO: SEED
 R.G.: 5.150.261-2 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.219/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.907,05(Quatorze Mil, Novecentos e Sete Reais e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.965.880-8

NOME: INGRID CHRISTINE URBAN

ORGAO: SEED

R.G.: 4.264.313-0 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.199/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.191,38(Quatro Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.919.497-6

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7525

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FLAVIA CARLA PRAXEDES SANTILI

ORGAO: SEED

R.G.: 5.141.645-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.209/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.577,56(Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.703.113-1

NOME: NOELI CHIAPETTI DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.976.525-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.210/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.916,43(Um Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.629.299-3

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

144342/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7526

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS DANIEL JABONSKI
R.G.: 5.147.924-6 CARGO: Subtenente

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 17/09/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.202/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.538,01(Doze Mil,
Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.652.771-0

NOME: JEFFERSON TORRES SOARES
R.G.: 5.872.632-0 CARGO: 3º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.196/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.645,74(Oito Mil,
Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 23.023.812-0

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7527

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO CESAR BAGAROLO
R.G.: 4.206.892-6 CARGO: 2º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 22/09/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.206/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.784,68(Oito Mil,
Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito
Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.935.364-0

NOME: ADRIANO LUCIO
R.G.: 5.562.430-5 CARGO: Capitão

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B"
da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual
12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.212/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 31.524,13(Trinta e Um Mil,
Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Treze Centavos) -
SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 264-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.740.579-1

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7528

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A
INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO CORDEIRO DE ALMEIDA
R.G.: 4.483.500-2 CARGO: 2º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 22/09/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.205/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.784,68(Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.652.851-2

NOME: MARCIO LEVANDOSKI
R.G.: 5.040.690-3 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 02/10/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.191/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.094,36(Dez Mil e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.797.014-6

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7529

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCOS DONIZETE RODRIGUES FIALHO
R.G.: 5.900.989-3 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 21/09/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.201/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.425,50(Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.652.830-0

NOME: WENER SANTOS ARCOVERDE
R.G.: 8.333.917-9 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.187/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.391,06(Seis Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 22.849.818-1

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7530

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROGELHO APARECIDO FERNANDES
R.G.: 4.361.876-8 CARGO: Tenente Coronel

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 31/10/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.

157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.223/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.500,59 (Trinta Mil e Quinhentos Reais e Cinquenta e Nove Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 158-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.796.958-0

NOME: HUMBERTO CAVALCANTE ORGAO: PMPR
R.G.: 5.813.341-8 CARGO: Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 31/10/2024.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.213/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 32.009,43 (Trinta e Dois Mil e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.796.835-4

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

144343/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7548

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLENE BAUMGRATZ ORGAO: SEED
R.G.: 3.277.312-5 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.226/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.295,70 (Seis Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.000.220-7

NOME: CELINA NOVAIS SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 1.821.024-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.240/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.762,68 (Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 86-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.829.805-2

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7549

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ABENILDE SILMARA DE MELLO ORGAO: SEED
R.G.: 4.559.522-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.217/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.033,17(Nove Mil e Trinta e Três Reais e Dezesete Centavos)
CALCULOS A FL. 94-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.369.738-0

NOME: RUBI GONCALVES DA MAIA ORGAO: SEED
R.G.: 4.034.220-6 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.236/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.489,43(Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.920.991-4

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7550

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILBERTO CHUDZIK ORGAO: SEED
R.G.: 1.875.603-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.241/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.118,71(Oito Mil, Cento e Dezoito Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.691.943-0

NOME: ADRIANE DE FÁTIMA ZENI CASADO ORGAO: SEED
R.G.: 5.196.099-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.232/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.305,05(Nove Mil, Trezentos e Cinco Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.929.348-6

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7551

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADRIANA DE FATIMA CORREA ANGELINO MORO ORGAO: SEED
R.G.: 2.072.520-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.227/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.629,75(Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.006.911-5

NOME: EDSON LUIS MELLER ORGAO: DER
R.G.: 3.238.593-1 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei nº 10791/94
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.234/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.623,17(Doze Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Dezessete Centavos)
CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.023.789-1

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7552
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: DALCIONE CARLOS GABARDO ORGAO: SESP
R.G.: 3.721.707-7 CARGO: Policial Penal LF: 1

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
LC 245/22, arts. 11 e 15
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.215/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.513,25(Dezoito Mil, Quinhentos e Treze Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 123-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.385.678-2

NOME: MARLI APARECIDA PERIN ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 3.961.073-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO DE SAUDE
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.235/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.437,09(Treze Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.998.584-1

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7553
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCAS PEREIRA RAMOS ORGAO: PMPR
R.G.: 8.497.110-3 CARGO: Soldado 1ª. Classe LF: 1
TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

144811/2024

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.233/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.965,85(Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. Prop. 21/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 22.336.237-0

NOME: MARCOS APARECIDO DE SOUZA ORGAO: PMPR
R.G.: 5.624.204-0 CARGO: Tenente Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 30/09/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.229/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.500,59(Trinta Mil e Quinhentos Reais e Cinquenta e Nove Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.652.796-6

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7554

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROBERTO DE FRANCA ORGAO: PMPR
R.G.: 6.033.785-3 CARGO: Tenente Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 31/10/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 140.228/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.500,59(Trinta Mil e Quinhentos Reais e Cinquenta e Nove Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 123-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.796.934-2

CURITIBA, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

144810/2024

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 7547 05/12/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
GUSTAVO KREUZ VIEIRA	166412790	1	NAUNICA	23.109.227-7	13/01/2025	SESP
NILO GOMES PAIVA	344723853	1	NAUNICA	23.075.290-7	19/11/2024	SESP

144110/2024

Resolução SEAP nº. 7534

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a FATIMA SILVERIO BIZ ACCORSINI, R.G. nº 3.510.064-4, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II. Valor dos proventos R\$ 17.743,17 (Dezessete mil, setecentos

e quarenta e três reais e dezessete centavos). Cálculos de fls. 95 – PRPREV.
Protocolo nº 22.943.178-1.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

j

Resolução SEAP nº. 7535

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a DAYSE GONÇALVES LONGO, R.G. nº 1.196.713-2, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II. Valor dos proventos R\$ 11.597,30 (Onze mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Cálculos de fls. 49 – PRPREV.
Protocolo nº 22.987.341-5.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7536

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MIGUEL ARCHANJO THEZOLIN, R.G. nº 3.236.090-4, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 21583/23, art. 24, inc. IV e art. 26; Lei 10692/93, art. 13; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 22.772,90 (Vinte e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos). Cálculos de fls. 31 – PRPREV.
Protocolo nº 23.001.953-3.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7537

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – atividade estritamente policial a WALTER FERREIRA DE MELLO, R.G. nº 5.183.855-6, LF01, ocupante de cargo de Agente de Polícia Judiciária, SESP, de acordo com o Artigo 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei Complementar nº 259/2023, art. 38. Valor dos proventos R\$ 11.692,64 (Onze mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 22 – PRPREV.
Protocolo nº 23.015.365-5.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7538

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de

suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – atividade estritamente policial a VALTER DE ALMEIDA, R.G. nº 3.641.813-3, LF01, ocupante de cargo de Agente de Polícia Judiciária, SESP, de acordo com o Artigo 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei Complementar nº 259/2023, art. 38. Valor dos proventos R\$ 9.392,30 (Nove mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Cálculos de fls. 20 – PRPREV.
Protocolo nº 22.999.263-5.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7539

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de MARIA ELIZA GONÇALVES NEPOMUCENO, RG 1.493.181-3, Agente Educacional I, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 18 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 553,89 (Quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos). Valor mensal do benefício será equiparado ao salário-mínimo, conforme disposto no §3º do art. 70, da Lei 12398/98.
Protocolo nº 23.129.430-9.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7540

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA CLARETE VIEIRA ALVES, RG. nº 3.292.382-8, LF 01, Agente Universitário Execução, UEL, para incorporação da GAS na proporção de 25/30 avos, conforme cálculo de fls. 77 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 006237-61.2020.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 10.417,14 (Dez mil, quatrocentos e dezessete reais e quatorze centavos).
Protocolo nº 23.066.745-4.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7541

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROSANGELA VERRI MANCANO, RG. nº 4.239.144-1, LF 01, Agente Execução, SEAB, conforme cálculo de fls. 98 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0003583-60.2021.8.16.0058 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR. Valor dos

proventos R\$ 12.148,85 (Doze mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).
Protocolo nº 22.358.854-9.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7542

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARCIA NUNES CARNEIRO, RG. nº 1.127.836-1, LF 02, Professor, SEED, conforme cálculo de fls. 57 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0049714-26.2024.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 2.076,55 (Dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
Protocolo nº 23.051.708-8.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7543

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROBERTO LEMOS FREIRE, RG. nº 3.649.502-2, LF 01, Professor do Ensino Superior, UEL, conforme cálculo de fls. 28 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0071008-71.2023.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 26.788,32 (Vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).
Protocolo nº 23.117.442-7.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

144307/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/SEED Nº 6, de 6 de dezembro de 2024

Alteração de membro da sociedade civil do Comitê Gestor do Plano de Introdução Progressiva de Produtos Orgânicos na Alimentação Escolar do Estado do Paraná, instituído pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 4.211 de 2020 e Resolução Conjunta SEAB/SEED Nº 2, de 27 de fevereiro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado nº 17.947.297-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar Mauro Passos, RG nº 1.xxx.910-x, para compor o Comitê Gestor do Plano de Introdução Progressiva de Produtos Orgânicos na Alimentação Escolar do Estado do Paraná, na qualidade de membro da sociedade civil, representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (Cedraf), em substituição de Luiz Carlos Hartmann, RG nº 8.xxx.519-x.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução Conjunta SEAB/SEED Nº 003, de 22 de outubro de 2021 e da Resolução Conjunta SEAB/SEED Nº 2, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.	Roni Miranda Vieira, Secretário de Estado da Educação.
--	---

144744/2024

RESOLUÇÃO Nº 129, de 6 de novembro de 2024.

Designa servidora para substituir o Chefe do NR Toledo, durante período de férias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Neide Cordeiro, RG nº 3.093.325-7, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo

Regional de Toledo durante 9 (nove) dias, no período de 9/12/2024 a 17/12/2024, referente a saldo de férias do exercício de 2024, do titular **Paulo Roberto Salesse**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

144926/2024

RESOLUÇÃO Nº 126, de 5 de dezembro de 2024.

Instaura Processo de Responsabilização e designa servidores para comporem a Comissão Processante.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e com fundamento no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 201 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e considerando o contido no protocolo nº 22.957.832-4,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Responsabilização – PR/Seab em face da Cooperativa de Produção Transformação e Comercialização de Quedas (Cooperquedas), inscrita no CNPJ/MF nº 36.172.010/0001-51, com sede na Av. Tarumã, nº 2001, em Quedas do Iguaçu – PR, por possíveis irregularidades praticadas durante a execução do Contrato nº 359/2024, de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Compra Direta Paraná, a saber: *i)* não fornecimento dos alimentos, em especial, o arroz, na quantidade e periodicidade contratadas; *ii)* entrega de feijão com caruncho; *iii)* desrespeito ao avençado nos itens 11.2.1.18.3 e 6.1.6.4 do Regulamento do Edital de Chamada Pública por Dispensa de Licitação – Edital nº 002/2023 c/c a Cláusula 11, itens 11.3.2 e 11.3.5, do Contrato nº 359/2024, ao fornecer arroz produzido por terceiros não cooperados e *iv)* deixar de comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, sem apresentar os motivos que impossibilitaram o cumprimento do fornecimento do prazo estabelecido e sua comprovação, conforme consignado na Cláusula 11, item 11.3.4, do Contrato nº 359/2024, o que estaria a caracterizar a infração descrita no inciso II, do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos II, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, como também à extinção do contrato, por ato unilateral da Administração, com fundamento no art. 137, incisos I e II c/c art. 138, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Designar os servidores Rafaela de Souza Lemes Justos Machado, Assessora, RG nº 8.682.143-5, Juliana Maruszak Schneider, Agente Profissional, RG nº 6.921.077-5 e Carlos Alberto Ferreira, Agente Profissional, RG nº 8.663.843-6, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão Processante do Processo de Responsabilização, incumbida pela promoção dos atos apuratórios, com observância ao disposto no art. 203 e seguintes do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

144426/2024

RESOLUÇÃO Nº 127, de 5 de dezembro de 2024.

Designa servidor para substituir o Chefe do NR de Jacarezinho, durante período de férias

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **André Dias Lopes**, RG nº 12.453.212-4, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho durante 15 (quinze) dias, no período de 06/01/2025 a 20/01/2025, referente as férias do exercício de 2025, do titular **Fernando Emmanuel Gonçalves**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

144433/2024

RESOLUÇÃO Nº 128, de 5 de dezembro de 2024.

Designa servidor para substituir o Chefe do NR de Cornélio Procopio, durante período de férias

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Paulo Roberto Greggio**, RG nº 2.169.293-0, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procopio durante 15 (quinze) dias, no período de 06/01/2025 a 20/01/2025, referente as férias do exercício de 2023, do titular **Fernando Itimura**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

144434/2024

**GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL**

PORTARIA Nº 054/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

02 a 06 de dezembro de 2024

Milho.....R\$ 60,44 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 06 de dezembro de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

144568/2024



ADAPAR

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 06/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024 e considerando a necessidade de suprir o déficit de servidores nas Unidades Administrativas, observadas as disposições da Portaria Adapar nº 190, de 24 de junho de 2024, torna público o **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA**, para o preenchimento das vagas, indicadas no Anexo I, deste Edital. **1. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO** 1.1. O processo seletivo de remoção regido por este Edital destina-se aos servidores em efetivo exercício na Adapar com interesse para preencher as vagas no mesmo cargo e função para o Escritório Local da Adapar onde manifesta interesse em ser removido, conforme o disposto no **ANEXO I** 1.2. Para participação no processo seletivo de remoção, o servidor não poderá se encontrar em nenhuma das situações previstas no art. 3º da Portaria nº 190/2024. 1.3. Os servidores que se enquadram nos requisitos estabelecidos no art. 5º, da Portaria nº 190/2024, desde que manifestem seu interesse até o último dia de inscrição estabelecido no item 2.2, terá assegurada a vaga de que trata o Anexo I deste Edital. **2. DAS INSCRIÇÕES** 2.1. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação, por parte do servidor, das condições estabelecidas neste Edital, nas instruções específicas de cada item, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento. 2.2. O período de inscrições é de **9 de dezembro a 13 de dezembro de 2024**, devendo o servidor interessado protocolar no *e-protocolo* em Unidades da Adapar o **ANEXO II** - "Formulário de Inscrição para o Processo Seletivo de Remoção", devidamente preenchido, com o ciente da Chefia imediata. 2.3. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do servidor declarante. Havendo constatação de má fé, estará sujeito às sanções e penalidades legais, além da imediata anulação do ato de remoção, caso efetivado. 2.4. O servidor, quando do preenchimento do formulário de inscrição, indicará, de acordo com o quadro de vagas (Anexo I), a função e o Escritório Local da Adapar para a qual pretende concorrer, sendo vedado a inscrição para mais de uma localidade. 2.5. Constatada qualquer não conformidade, o Departamento de Recursos Humanos, notificará o servidor para esclarecê-la em prazo não excedente a 2 (dois) dias da notificação, sob pena de indeferimento da inscrição ou anulação da remoção, sem ônus à Administração. **3. DA CLASSIFICAÇÃO** 3.1. A classificação de cada servidor será obtida pelo cálculo da pontuação, nos termos do art. 8º da Portaria nº 190/2024. 3.2. Compete ao Departamento de Recursos Humanos a apuração da pontuação para os fins do presente Edital, mediante análise do Dossiê/Histórico Funcional. 3.3. Se o número de interessados for maior que o das vagas oferecidas em cada unidade administrativa, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário desempate, os critérios contidos no art. 10 da Portaria nº 190/2024. 3.4. Compete ao Departamento de Recursos Humanos a divulgação preliminar da classificação na página da Adapar, endereço eletrônico www.adapar.pr.gov.br. **4. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL** 4.1. O servidor interessado, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data de divulgação da classificação, poderá interpor recurso ao Diretor Presidente da Adapar, via *e-protocolo*. 4.2. O recurso deverá indicar as questões de reexame e os respectivos motivos, acompanhados dos documentos e elementos que o servidor entender pertinentes, sob pena de não conhecimento. 4.3. Decididos os recursos, o Diretor Presidente da Adapar homologará e publicará no Diário Oficial do Estado do Paraná a classificação final dos servidores requerentes. 4.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Diretor Presidente. **5. DA REMOÇÃO** 5.1. A efetivação da remoção se dará no prazo de até seis meses, contados a partir da publicação do resultado deste processo seletivo, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade do serviço. 5.2. A remoção dos servidores contemplados será efetivada, mediante expedição de ato específico.

OTAMIR CESAR MARTINS

Diretor Presidente.

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 06/2024

CARGO: FISCAL DA DEFESA AGROPECUÁRIA

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	NÚMERO DE VAGAS
Cascavel	Missal	01
Curitiba	Adrianópolis	01
	São José dos Pinhais	01
Dois Vizinhos	Planalto	01
Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	01
Ivaiporã	Ivaiporã	01
Maringá	Mandaguari	01
Paranavaí	Terra Rica	01
Toledo	Palotina	01
União da Vitória	Cruz Machado	01
	União da Vitória	01

CARGO: ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA

FUNÇÃO: TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	NÚMERO DE VAGAS
Cascavel	Matelândia	01
Cianorte	Cidade Gaúcha	01
Guarapuava	Turvo	01
Laranjeiras do Sul	Rio Bonito do Iguaçu	01
Umuarama	Altônia	01
	Cruzeiro do Oeste	01
	Iporã	01
União da Vitória	União da Vitória	01

ANEXO II

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 06/2024
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	RG:
Cargo:	Função:
Lotação atual:	

REQUERIMENTO DO SERVIDOR	
Manifesto interesse em participar do Processo Seletivo de Remoção Interna para concorrer a uma vaga, conforme indicada no anexo I, desta Portaria, na função de _____ no Escritório Local de _____.	
Declaro, sob as penas da Lei, que tenho pleno conhecimento e concordo com as condições previstas no Edital nº 06/2024-ADAPAR.	
_____, ____ de dezembro de 2024.	
(Assinatura do servidor)	
(Assinatura da chefia imediata)	

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2024-SETI/DIRECT/SEPARTEC+

Chamada Pública para concessão de *Vouchers* de participação no evento **Data Science Summit 2024** para os Ambientes Promotores de Inovação, credenciados pelo Separtec+.

O Governo do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, divulga a presente Chamada Pública, que visa patrocinar a participação de atores dos Ambientes Promotores de Inovação, APIs, credenciados pelo Separtec+ no evento **Data Science Summit 2024**. O objetivo desta Chamada é fomentar a participação, interação dos atores dos APIs, discutir técnicas, tecnologias e tendências em Ciência e Análise de Dados para que haja suporte a *Smart Things* e *Smart People*, bem como à crescente exponencialidade dos conceitos e atitudes de *Smart Cities*, *Smart Energy* e todas as outras "*Smart Things*". Haverá participação de especialistas de empresas como *Microsoft*, *Snowflake*, *Oracle*, *IBM*, *Unimed*, entre outras. Estes profissionais estão na vanguarda da inovação tecnológica e compartilharão suas experiências em áreas como inteligência artificial, *big data* e Ciência de Dados.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto desta Chamada Pública a seleção dos atores dos **Ambientes Promotores de Inovação**, credenciados pelo Separtec+, com o propósito de patrocinar a participação e integrá-los à programação oficial do evento **Data Science Summit 2024**.
- 1.2 O evento ocorrerá nos dias 07 e 08 de novembro de 2024, no IEP, Instituto de Engenharia do Paraná, localizado na Rua Emiliano Perneta, 174, Centro, Curitiba (PR), 80010-050.
- 1.3 Serão selecionados **50 (cinquenta)** inscritos, os quais deverão participar do evento de acordo com as condições de participação, critérios de seleção, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.4 Com a finalidade de interesse público e recíproco, esta Chamada não envolve repasse de recursos financeiros aos Ambientes Promotores de Inovação, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Vivemos em um tempo de rápidas mudanças tecnológicas, com ritmo sem precedentes na história recente e amplo impacto, comparável a uma revolução tecnológica.
- 2.2 A Ciência de Dados torna-se cada vez mais relevante e indispensável, e, deste modo, produz conteúdos na forma de experiências, sucessos e insucessos, assim fazendo parte desta imersão em *Data Science*. O evento **Data Science Summit 2024** visa discutir os desafios e descobrir como o grande volume de dados podem solucionar problemas aos gestores dos mais simples aos mais complexos ambientes, impulsionando a inovação em escala regional, nacional e internacional.
- 2.3 Ao mesmo tempo em que as tecnologias trazem oportunidades de ganhos de produtividade e criação de novos mercados, por outro lado, observam-se desafios urgentes: uma redução nos ganhos de produtividade global, diminuição do dinamismo de negócios em todo o mundo, e a persistente desigualdade socioeconômica, acompanhada de desafios socioambientais de natureza sistêmica e amplo impacto.
- 2.4 O Separtec+, por meio desta ação, almeja fomentar a participação dos atores dos Ambientes Promotores de Inovação, buscando fortalecer e criar oportunidades para quebra de barreiras e soluções inovadoras para as mudanças provocadas pelas tecnologias e tendência emergentes sobre o campo do empreendedorismo inovador no Paraná e no Brasil.
- 2.5 Esta ação está inserida no PPA 2024/2027, no âmbito do Projeto Atividade: Gestão do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos – Separtec+, conforme estabelecido pela Lei n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, integrante do Programa de Governo Paraná Mais Ciência e aprovada pelo Conselho Estadual dos Parques Tecnológicos. Esta iniciativa visa o fomento e o apoio estratégico aos Ambientes Promotores de Inovação, objetivando promover o Desenvolvimento Regional Sustentável. Por essa iniciativa, serão executadas ações de apoio estratégico para a participação em eventos técnico-científicos, tais como capacitação, estabelecimento de relações, realização de eventos, entre outras, para os Ambientes Promotores de Inovação devidamente credenciados no Sistema Estadual de Parques Tecnológicos, Separtec+.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta chamada os Ambientes Promotores de Inovação, credenciados pelo Separtec+.
- 3.2 Cada Ambiente Promotor de Inovação poderá indicar, no momento da submissão do formulário, até cinco participantes para o evento a serem patrocinados por esta Chamada Pública.
- 3.3 O Separtec+ poderá readequar o número de participantes contemplados por Ambiente Promotor de Inovação, com o objetivo de que o maior número de APIs sejam selecionados e que garantam pelo menos um participante inscrito nesta Chamada e que todos os *vouchers* sejam distribuídos.
- 3.4 Para as vagas remanescentes, sua distribuição se dará pela ordem de inscrição (número de protocolo) e seguirá sendo distribuída uma vaga extra para cada API até completar sua totalidade de indicação e/ou até ao final das 50 inscrições disponibilizadas.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 As inscrições para esta chamada **Data Science Summit 2024** são gratuitas e devem ser realizadas, exclusivamente, via internet, pelo link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfoemi7HWBff0rVK8qCNnH3mknA4nO_8Gz_DpQalNCMplSeUg/viewform?usp=sf_link no período de 08h00 de 10 de outubro de 2024 às 17h00m de 21 de outubro de 2024.
- 4.2 O proponente deve anexar ao formulário o documento **Certificado de Credenciamento do Ambiente Promotor de Inovação junto ao Separtec+** no ato da inscrição, **salvo em PDF e um arquivo único**.
- 4.3 Não serão aceitas inscrições encaminhadas por e-mail ou outros meios físicos e/ou eletrônicos distintos daquele já mencionado.
- 4.4 Não serão aceitas mais de uma inscrição por Ambiente Promotor de Inovação e cada iniciativa deve ter inscrição própria.
- 4.5 No ato da inscrição, é necessário incluir o Certificado de Credenciamento do Ambiente Promotor de Inovação junto ao Separtec+.

4.6 A divulgação dos selecionados será a partir do dia 22 de outubro 2024 no endereço eletrônico [Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná – \(seti.pr.gov.br\)](#) – aba Editais.

5.DO CRONOGRAMA

5.1 As etapas referentes à seleção ocorrerão da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PRAZO
Publicação da Chamada de Seleção	10/10/2024
Prazo para envio da Documentação	21/10/2024 até 17h00
Divulgação dos APIs contemplados com as inscrições e o envio, por e-mail do proponente, do voucher para a inscrição da (s) vaga (s) contemplada (s) por esta Chamada.	A partir de 22/10/2024

5.2 Os prazos podem ser ajustados, levando em consideração a data do evento, para garantir que as datas mencionadas possam ser cumpridas.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição implica o conhecimento e integral concordância do proponente com as normas e condições estabelecidas nesta Chamada.
- 6.2 Comissão de Avaliação da distribuição das vagas será composta por profissionais da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti.
- 6.3 A Comissão de Avaliação é soberana e não caberá recurso quanto ao resultado do seu julgamento.
- 6.4 Não serão aceitas alterações de indicações enviadas fora do prazo ou fora das regras estabelecidas.
- 6.5 Para informações complementares, esclarecimentos ou casos omissos, contate-nos por meio do e-mail: separtec@seti.pr.gov.br

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

144631/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ENCOMENDA GOVERNAMENTAL - EG Nº 12/2024 (Republicação)

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI) com sua UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ (UEF), em cumprimento à Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná apresenta o Anúncio Público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES) para apresentação de Projetos dentro da Programa 33 – Paraná Mais Ciência, prevista na Lei n.º 21.861 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de apoiar o Programa de Fomento à Extensão Universitária nas Universidades Estaduais, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Para o cumprimento dos projetos serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis do FUNDO PARANÁ, no valor total de até R\$ 9.320.000,00 (nove milhões e trezentos e vinte mil reais), cujo desembolso será de acordo com os projetos de cada IEES, até o limite constante do Anexo I.

Edital completo no site da SETI: www.seti.pr.gov.br

Curitiba, dezembro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
144626/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ENCOMENDA GOVERNAMENTAL - EG Nº 14/2024

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI) com sua UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ (UEF), em cumprimento à Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná apresenta o Anúncio Público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná para apresentação de Projetos dentro da Programa 33 – Paraná Mais Ciência, prevista na Lei n.º 21.861 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de apoiar o Programa de Fomento à Pós-Graduação Stricto Sensu (PPPG) nas Universidades Estaduais, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Para o cumprimento dos projetos serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis do FUNDO PARANÁ, no valor total de até R\$ 5.000.000,00, (cinco milhões de reais), cujo desembolso será de acordo com os projetos de cada IEES, até o limite constante do Anexo I.

Edital completo no site da SETI: www.seti.pr.gov.br

Curitiba, dezembro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
144629/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ENCOMENDA GOVERNAMENTAL - EG Nº 15/2024

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI) com sua UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ (UEF), em cumprimento à Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná apresenta o Anúncio Público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná para apresentação de Projetos dentro da Programa 33 – Paraná Mais Ciência, prevista na Lei n.º 21.861 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de apoiar o Programa de Fomento à Graduação, PFG/2025.

Para o cumprimento dos projetos serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis do FUNDO PARANÁ, no valor total de até R\$ 5.000.000,00, (cinco milhões), cujo desembolso será de acordo com os projetos de cada IEES, até o limite constante do Anexo I.

Edital completo no site da SETI: www.seti.pr.gov.br

Curitiba, dezembro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
144627/2024

UEL

PORTARIA 3367 25 NOV 2024

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando os artigos 170 e 171 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o artigo 4 da Lei n.º 9.663, de julho de 1991;

Considerando a Lei n.º 9.788, de 29 de outubro de 1991;

Considerando o artigo 54 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 083, de 10 de junho de 2022,

RESOLVE

I Conceder aos servidores relacionados o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com efeitos a partir de 01/10/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei n.º 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei n.º 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazerem o total percentual a título de adicional de tempo de serviço conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	RG	DATA	ATS
ALBERTO CESAR PALHARES	0110354	0053313437	09/10/2024	45

ANA ANGELITA SAMPAIO BAPTISTA	0126409	008407941	02/10/2024	05
ANA MARIA BRIDI	0120130	0041886641	23/10/2024	20
ANILDA BARBOSA DOS SANTOS	0111935	0018254069	19/10/2024	35
ANTENOR PEREIRA FILHO	0109873	0044232812	18/10/2024	50
CELSO FRANCO DE VASCONCELOS	0307884	0036659688	24/10/2024	45
CHARLES FELDHAUS	0312563	0128391274	14/10/2024	15
CLAUDIO LUIZ CASTRO GOMES DE AMORIM	0314996	0255409461	02/10/2024	05
CLEBER GIROTI	0306225	0058431532	16/10/2024	35
DAVI CESAR TRAMONTINA	0403825	0044891654	04/10/2024	30
DIRECEL APARECIDA KAILER	0406873	0056401150	18/10/2024	45
EDSON NUNES	0506410	0035593810	25/10/2024	45
ERASMO CAMBUI DE MELO FILHO	0506965	0061762345	03/10/2024	40
ESTELA MARIA CASAGRANDE	0511360	0034871629	18/10/2024	25
FABIO DIAS DE DEUS	0602382	0057916800	25/10/2024	30
FABIO NELSON GAVA	0607707	03347951X	02/10/2024	05
FLAVIA FERNANDES DE CARVALHAES	0607694	0108611650	02/10/2024	05
INGRIDT HILDEGARD VOGLER	0905651	0044159503	01/10/2024	40
IRANDI SILVA LUVIZETO	0904047	0040162402	25/10/2024	30
ITAMAR ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO	0903499	0043005251	20/10/2024	50
JUCELIA VIEIRA FINO	1015065	0044300338	26/10/2024	35
KENNEDY PIAU FERREIRA	1100558	0079660050	01/10/2024	45
LOLYANE CRISTINA GUERREIRO DE OLIVEIRA	1215205	0052357764	18/10/2024	05
LUCIANA MENEGHELLI	1212484	0067511431	27/10/2024	15
MARCELA MARIA BARACAT	1316525	0017916415	15/10/2024	40
MARCIA REGINA MARQUES ALDUAN	1317424	0063337811	30/10/2024	35
MARCOS MINORU KATAYAMA	1317322	0042092401	19/10/2024	35
MARIA REGINA MONTEIRO CLAVISO	1325720	0034503303	19/10/2024	35
MARIA DE FATIMA ALMEIDA	1314169	005604434	20/10/2024	50
MARSILENI PELISSON	1321522	0039522683	09/10/2024	35
MIGUEL NOLASCO DE CARVALHO JUNIOR	1334061	0018434890	08/10/2024	05
MUCIO AURELIO FIRMINO LOBATO	1314114	0005838219	13/10/2024	50
NATALINO ANTONIO DE OLIVEIRA	1405056	0036479590	21/10/2024	35
NILTON CESAR ANTONINO	1403474	0055506795	29/10/2024	45
ORANIDE VALLEZ PIRES	1502429	0033136528	30/10/2024	45
PAULO MARCELO FERRARESE PEGINO	1606162	0062567740	18/10/2024	05
PRESENTINO GARBOSSI	1606151	0039998440	01/10/2024	05
RAFAEL CARLOS VIDOTTO	1816768	0087223299	28/10/2024	05
RENATA CIAPPINA	1805492	0040596224	24/10/2024	50
RODRIGO TORRES DINIZ	1816757	0061496378	09/10/2024	05
SANDRA RENATA PINATTI DE MORAES	1905653	0047223423	16/10/2024	40
SILVANA APARECIDA MARIANO	1911582	0061313850	27/10/2024	15
SIVANIR FELIX DOS SANTOS	1908441	0043635069	26/10/2024	45
URUBATA TURINI	2203918	0050987540	25/10/2024	30
VILMA NOGUEIRA DE PAULLO ORTIZ	2203941	0053004792	25/10/2024	30
WALDEMIR NUNES	2301508	0049216262	18/10/2024	45
ZILDA JULIO	2600657	005027617	29/10/2024	35

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 1327/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1354/2024

Concorrência Eletrônica nº 5/2024

Contratada: Pemaq Terraplenagem Ltda

Objeto: Pavimentação da estrada da paineira

GESTOR
Servidor Rafael Cezar Fujita Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rcfujita@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Servidor Eduardo Rodrigo Bier Matrícula 0515966 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail engeduardobier@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 06 de dezembro de 2024.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

144984/2024

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022, de 10/06/2022; **R E S O L V E**: Tornar público o extrato do Termo de Posse e Exercício do servidor da Carreira Técnica Universitária desta Universidade nomeado no mês de novembro de 2024.

**EXTRATO DE TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO
REGIME ESTATUTÁRIO:**

Nome: **SAMUEL DE ROCCO JUNIOR** - Função: Oficial De Manutenção, Classe/Nível: A 01, Regime de Trabalho: 40h/s, Posse: 10/07/2024 - Exercício: 02/12/2024. A nomeação se dá em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0022222-35.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciado no protocolo nº 22.396.650-0. A nomeação se dá em caráter definitivo, tendo em vista o trânsito em julgado do referido processo

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari - Pró-Reitor de Recursos Humanos

145004/2024

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

PORTARIA HU Nº. 02/2024 06 de dezembro de 2024.

Considerando a Portaria HU nº 03/2022, de 02 de agosto de 2022;

Considerando a solicitação da Diretoria de Enfermagem, por meio da Correspondência Interna nº 49 de 09 de fevereiro de 2023 e nº 437 de 06 de novembro de 2024;

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por delegação do Magnífico Reitor, através do Ato Executivo n. 82/2022.

RESOLVE:

I. Designar a servidora Enfª Flavia Mendonça da Silva Oussaki como Presidente da Comissão Especial de Licitação em substituição à servidora Enfª Drª Mariana Angela Rossaneis Moreira – da DE / Assessoria Técnica de Enfermagem do Hospital Universitário de Londrina, designada por meio da Portaria HU nº 003/2022;

II. Designar a servidora Enfª Mª Elisana Agatha Iakimiu Camargo Cabulon (DE/ Asses. Controle Qualidade da Assistência) também como Membro Titular, além de Vice Presidente designada por meio da Portaria HU nº 008/2021;

III. Designar a servidora Sofia Terumi Tanno Sena, como Membro Titular (DE/ Secretaria de Enfermagem/ Assessoria Técnica de Enfermagem);

IV. Designar a servidora Maria Nazaré dos Santos Albuquerque, como Membro Suplente (DE/Gestão Hospitalar de Enfermagem);

V. Designar a servidora Enfª Mª Sheila Esteves Farias como Membro Suplente (DE/ DEPE-Divisão de Ensino e Pesquisa);

VI. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições.

Enfª. Drª. Vivian Biazon El Redá Feijó
Diretora Superintendente

144284/2024

144461/2024

UEM

PORTARIA Nº 1258/2024-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

Considerando o contido nos protocolos nºs 21.192.748-8 e 21.168.632-4; Considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021; Considerando a Portaria nº 98/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022; Considerando a Resolução nº 325/2024-CAD, de 28 de novembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Anuir a remoção da servidora docente Ana Priscilla Christiano, lotada no Departamento de Teoria e Prática da Educação, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá mediante permuta com a servidora docente Gisele Masson, lotada no Departamento da Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Maringá, 05 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

PORTARIA Nº 1259/2024-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

Considerando o contido nos protocolos nºs 21.192.748-8 e 21.168.632-4; Considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021; Considerando a Portaria nº 98/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022; Considerando a Resolução nº 326/2024-CAD, de 28 de novembro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Anuir a remoção da servidora docente Gisele Masson, lotada no Departamento da Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes da Universidade Estadual de Londrina mediante permuta com a servidora docente Ana Priscilla Christiano, lotada no Departamento de Teoria e Prática da Educação, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Maringá, 05 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

144442/2024

UEPG

Portaria R. - Nº 2024.695

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000068880-2,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Fernanda Coutinho Soares, R.G nº 7.xxx.585-1, linha funcional 2, lotada no Departamento de Engenharia de Materiais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144571/2024

Portaria R. - Nº 2024.690

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000070387-9,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de Josiane Carneiro, R.G nº 4.xxx.941-4, linha funcional 4, lotada no Departamento de Pedagogia, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de outubro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144596/2024

Portaria R. - Nº 2024.703

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000066769-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de Nara Faria Araújo, RG nº 5.xxx.832-7, linha funcional 4, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de novembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144556/2024

Portaria R. - Nº 2024.696

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000068789-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de Vanderléia dos Santos Silva, R.G nº 10.xxx.776-0, linha funcional 4, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144569/2024

Portaria R. - Nº 2024.689

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000071065-4,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de Maíke de Sá Ribas, RG nº 12.xxx.275-8, linha funcional 1, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de novembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144581/2024

Portaria R. - Nº 2024.694

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000068607-9,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Ana Cláudia Afra Neitzke, R.G nº 508.xxx.370-6, linha funcional 2, lotada no Departamento de Contabilidade, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de outubro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144574/2024

Portaria R. - Nº 2024.697

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000067348-1,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de Rulian Gabriel Costa, R.G nº 10.xxx.884-5, linha funcional 1, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144565/2024

Portaria R. - Nº 2024.702

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000066093-2,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Letícia Simeoni Avais, R.G nº 10.xxx.884-4, linha funcional 1, lotada no Departamento de Odontologia, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144554/2024

Portaria R. - Nº 2024.700

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000067108-0,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Mara Gorete Martins, R.G/CPF nº 697.xxx.490-04, linha funcional 4, lotada na Diretoria Financeira, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de novembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144559/2024

Portaria R. - Nº 2024.701

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000066194-7,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de Stênio Kesley de Farias Ramos, R.G nº 58.xxx.996-X, linha funcional 1, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144553/2024

Portaria R. - Nº 2024.691

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000069845-0

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Vanderlei dos Santos Mendes, R.G nº 6.xxx.140-8, linha funcional 8, lotado no Departamento de Matemática e Estatística, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de novembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144588/2024

Portaria R. - Nº 2024.698

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000067689-8,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Stefanny Patrícia Salazar Escate, R.G nº 09xxx398907, linha funcional 1, lotada na Diretoria de Material e Patrimônio, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de novembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144564/2024

Portaria R. - Nº 2024.692

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000069840-9,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de Pedro Jeferson Miranda, R.G nº 12.xxx.975-8, linha funcional 3, lotado no Departamento de Matemática e Estatística, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144578/2024

Portaria R. - Nº 2024.699

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000067583-2,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico Administrativo, de Cristiane Garcia Alvarez, R.G nº 6.xxx.888-0, linha funcional 3, lotada na Diretoria de Material e Patrimônio, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de novembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144561/2024**Portaria R. - Nº 2024.693**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 24.000069438-1,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Engenheiro Civil, de Leandro Machado Brizola, R.G nº 083.xxx.329-16, linha funcional 1, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de novembro de 2024. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 03 de dezembro de 2024.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

144575/2024**UNESPAR****PORTARIA N.º 1525/2024 – REITORIA/UNESPAR**

Dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC N.º 02/2024 e designa servidor para acompanhamento e fiscalização de toda a execução do TAC, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, referente ao e-Protocolo 19.844.294-1.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 204 da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e o Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber),

considerando a decisão correspondente ao Procedimento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 762/2024-REITORIA/UNESPAR (PD 19.844.294-1), destinado a apurar conduta irregular cometida pela docente Daniela Castamann, na Unespar/Campus de Apucarana,

considerando o PARECER N. 116/2024-PROJUR/UNESPAR, Fls. 228-229, Mov. 90,

R E S O L V E:

Art. 1º. Firmar, nos termos dos artigos 208 e 214, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC N.º 02/2024, contido no e-Protocolo 19.844.294-1 (Fls. 177-180, Mov. 77), com a servidora Daniela Castamann.

Parágrafo único. Nos termos do art. 210, inciso IV, alínea “e” e art. 214, inciso IV, ambos da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, a servidora declara assumir o compromisso de ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na Lei Estadual nº 6.174, de 1970, descritos no art. 279 e ao determinado na cláusula sexta do Contrato de Licença para Capacitação firmado entre a Docente e a UNESPAR.

Art. 2º. Fica designado o Diretor do *Campus* de Apucarana/Unespar, servidor Daniel Fernando Matheus Gomes, para acompanhar e fiscalizar toda a execução do Termo de Ajustamento de

Conduta, nos termos dos artigos 211 e 214, § 1º, da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, bem como providenciar, junto ao RH, as medidas de estilo para desconto em folha de pagamento, quanto ao ressarcimento dos valores devidos.

§ 1º. O presente procedimento de ajustamento de conduta terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste ato, período em que será vedada a exoneração a pedido, bem como a concessão de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 96, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

§ 2º. O TAC deverá ser registrado nos assentamentos funcionais da servidora, cancelando-se esse registro após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência.

Art. 3º Sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas no TAC, o descumprimento do termo acarretará o prosseguimento do Processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paranavai, 06 de dezembro de 2024.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

PORTARIA N.º 1526/2024 - REITORIA/UNESPAR

Designa Comissão de Sindicância para apuração dos fatos e eventuais irregularidades ocorridas no Campus de Curitiba II, relatados no Protocolo nº 19.743.758-8.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99 da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, Inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023-PROJUR/UNESPAR, considerando o Despacho da Direção Geral do *Campus* de Curitiba II (Fls. 38, Mov. 27) e o PARECER N. 047/2024-PROJUR/CPA (Fls. 32-36, Mov. 25), juntados no Protocolo nº 19.743.758-8,

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração dos fatos, eventuais irregularidades e responsabilidades, no âmbito administrativo, em virtude de denúncia registrada no *Campus* de Curitiba II, relatados no Protocolo nº 19.743.758-8.

Art. 2º. Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores: Agente Universitário **Marcelo Bourscheid**, RG nº 5.xxx.219-x, Profa. **Rosemari Magdalena Brack**, RG nº 1.xxx.838-x e Agente Universitária **Emilia Miwa Fukumoto**, RG nº 6.xxx.686-x (membro).

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º. A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117º e Art. 88º, § 2º da Lei 20.656/21.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavai, 06 de dezembro de 2024.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

144727/2024**Termo de Ajustamento de Conduta-TAC N.º 02/2024 (Extrato)**

A Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR, informa a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta-TAC N.º 02/2024, conforme disposto no Art. 214, da Lei Estadual N.º 20.656/2021:

Nº do Processo: 19.844.294-1

Nome do agente público celebrante: Daniela Castamann

Descrição genérica do fato: Considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo (Portaria N.º 762/2024-Reitoria/Unespar), apontando que a servidora/Professora, inclusive em seu depoimento pessoal da Profa. Daniela Castmann, concedido no processo de sindicância e no processo administrativo, reconhecendo que não conseguiu cumprir integralmente as obrigações exigidas em seu contrato de licença e aditivos para fins de licença para capacitação, que seria a entrega do título de doutora ou comprovante de conclusão do curso; Considerando não haver indícios de crime doloso contra a Administração Pública ou improbidade administrativa, de circunstância prevista na Lei nº 6.174/1970 que justifique a majoração da penalidade de advertência, repreensão ou suspensão.

Condições de cumprimento do acordo e a cláusula penal estipulada: Declínio/ Renúncia, desde já, de seu direito futuro de duas licenças prêmio não usufruídas e do desconto mensal de seus vencimentos de um percentual de 15% (quinze por cento), em folha de pagamento, até o cumprimento integral dos valores apurados e que passa a ter a obrigação de devolver aos cofres públicos. Compromisso da servidora em ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente em relação aos fatos objeto do presente termo, sob pena de descumprimento.

Acompanhamento e Fiscalização: Daniel Fernando Matheus Gomes

Vigência: O presente termo de ajustamento de conduta terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste ato, período em que será vedada a exoneração a pedido, bem como a concessão de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 96, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Paranavaí/PR, 06 de dezembro de 2024.

Salate Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

144736/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA DA PORTARIA 1502/2024 - REITORIA/UNESPAR**

Onde se lê:

Portaria n.º 1502 de 02 de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF XXX.286.440-XX, e Camila Juraszek Machado, CPF XXX.233.949-XX, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Termo de Cooperação 22.843.336-5/2024, firmado entre a Empresa Mais Estágios LTDA e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se:

Portaria n.º 1502 de 02 de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar Sydnei Roberto Kempa, CPF XXX.791.869-XX, e Roni Simão, CPF XXX.857.059-XX, respectivamente como **gestor e fiscal** do Contrato GMS 8398/2024, firmado entre a Empresa Roger Eduardo dos Santos - ME e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salate Paulina Machado Sirino - Reitora

144496/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 1527 de 06 de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar os seguintes servidores como **gestor e fiscais** do Contrato 138/2024 - GMS 8628/2024, firmado entre a Empresa PHS Construções LTDA e o *Campus de Apucarana*:

SERVIDOR	N.º RG	FUNÇÃO
José Carlos Pereira	3.XXX.228-X	Gestor
Leticia Leite Preus	10.XXX.283-X	Fiscal de Engenharia
Ana Paula Santos Rodrigues	12.XXX.983.X	Fiscal de Engenharia
Elaine Patrícia Arantes	6.XXX.890.X	Fiscal Administrativo

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salate Paulina Machado Sirino - Reitora

144879/2024

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 530/2024 - PROTOCOLO 22.531.368-7**

Objeto: O Termo de Dispensa de Licitação tem como objetivo a aquisição de materiais (ataduras gessadas) para o curso de Licenciatura em Teatro, projeto Ateliê de Confecção de Elementos da Cena, Campus de Curitiba II, da Universidade Estadual do Paraná.

Valor contratado: R\$ 603,98 (Seiscentos e três reais e noventa e oito centavos).

EMPRESA FORNECEDORA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.571/001-47, com sede na Rua Tavares de Lyra, 3440 – Vila Ina – CEP:83065-180 – São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente dispensa de licitação tem como amparo legal os termos contidos no artigo 75, inciso IV, alínea C, da Lei nº 14.133/2021.

Paranavaí, 26 de novembro de 2024.

Helena de Oliveira Leite
Pró-Reitora de Administração e Finanças

144428/2024

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 531/2024 - PROTOCOLO 22.531.368-7**

Objeto: O Termo de Dispensa de Licitação tem como objetivo a aquisição de materiais (ataduras gessadas) para o curso de Licenciatura em Teatro, projeto Ateliê de Confecção de Elementos da Cena, Campus de Curitiba II, da Universidade Estadual do Paraná.

Valor contratado: R\$ 248,40 (Duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

EMPRESA FORNECEDORA: AABA COMERCIO DE EQUIP. MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 80392566000226, com sede na Rua João Kubis, 780 – Colônia Antônio Prado CEP: 83504-640 – Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente dispensa de licitação tem como amparo legal os termos contidos no artigo 75, inciso IV, alínea C, da Lei nº 14.133/2021.

Paranavaí, 26 de novembro de 2024.

Helena de Oliveira Leite
Pró-Reitora de Administração e Finanças

144430/2024

UNICENTRO

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de **NOVEMBRO** de 2024:

1.465-GR, de 1º-11-2024: Designa Agentes Universitários do Câmpus Santa Cruz: André Ribinski, RG/CIN nº 8.741.462-0; Augusto César Prado Alves, RG/CIN nº M-2.609.431 MG; Débora Chaia Stadler, RG/CIN nº 10.409.069-9; Luiz Fernando Pereira dos Santos, RG/CIN nº 10.033.512-3; Murilo Holubovski, RG/CIN nº 10.017.239-9; Nagely Rodrigues de Almeida Portela, RG/CIN nº 9.222.042-7; de 1º de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

1.466-GR, de 1º-11-2024: Designa Agentes Universitários do Câmpus Santa Cruz: Ana Paula Bail, RG/CIN nº 10.930.505-7; Bárbara Canali Dalla Corte Horst, RG/CIN nº 14.195.733-3; Paula Aline Silvério, RG/CIN nº 11.047.611-6; Simone Gonçalves, RG/CIN nº 13.228.769-4; Victor Andrey do Prado, RG/CIN nº 13.428.056-5; Willyan de Oliveira, RG/CIN nº 13.364.976-0; de 1º de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

1.467-GR, de 1º-11-2024: Designa Agentes Universitários do Câmpus de Irati: Giovanna Tocchini Felippotti Alves do Nascimento, RG/CIN nº 13.874.511-2; Lámerson José Guimarães, RG/CIN nº 9.065.530-2; Maria Renata Menon, RG/CIN nº 10.338.335-8, de 1º de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

1.468-GR, de 1º-11-2024: Designa Fabio Fernando Schipiura, RG nº 9.571.860-4, Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, no Câmpus de Irati, de 1º de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

1.469-GR, de 1º-11-2024: Designa Maria Alice Demario Guimarães, CIN nº 016.562.549-05, Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, no Câmpus Cedeteg, de 1º de novembro de 2024 a 28 de

fevereiro de 2025.

1.470-GR, de 1º-11-2024: Designa Maria Fatima Balestrin, RG nº 6.814.008-0, e Solange Cristina Rodrigues Fiuza, RG nº 4.122.229-8, como Coordenadora Geral e Coordenadora Pedagógica do CapacitaSUAS na UNICENTRO, de 18 de outubro de 2024 até o término do Termo de Execução Descentralizada conforme publicação em diário oficial correspondente.

1.471-GR, de 1º-11-2024: Designa Admilson Ressai, RG nº 5.068.756-2, para exercer o cargo de Coordenador da Divisão de Patrimônio, de 1º de novembro de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.

1.472-GR, de 1º-11-2024: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Admilson Ressai, RG nº 5.068.756-2, do cargo de Chefe da Divisão de Patrimônio, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.473-GR, de 1º-11-2024: Designa Clerito Kaveski Peres, RG nº 7.707.223-3, para exercer o cargo de Coordenador de Validação Patrimonial, na função de Coordenador de Área, de 1º de novembro de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.

1.474-GR, de 1º-11-2024: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Clerito Kaveski Peres, RG nº 7.707.223-3, do cargo de Coordenador de Apoio à Coordenação de Patrimônio, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.475-GR, de 1º-11-2024: Designa Vanessa Elisabete Raue Rodrigues, RG nº 6.380.059-7, como Professor Colaborador no Departamento de Pedagogia, Câmpus Santa Cruz, de 1º de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.476-GR, de 1º-11-2024: Designa Meggie Rosar Fornazari, RG nº 4.078.731 SC, como Professor Colaborador, no Departamento de Letras, Câmpus Santa Cruz, de 1º de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.477-GR, de 1º-11-2024: Designa Roziane Keila Grando, RG nº 9.346.696-9, como Professor Colaborador, no Departamento de Letras, Câmpus Santa Cruz, de 1º de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.478-GR, de 1º-11-2024: Designa Nivaldo Orlan Kasczuk, RG nº 5.037.480-7, como Professor Colaborador, no Departamento de Ciências Contábeis, Câmpus Santa Cruz, de 1º de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025.

1.479-GR, de 1º-11-2024: Designa Rodrigo de Andrade, RG nº 10.662.853-0, como Professor Colaborador, no Departamento de Ciências Contábeis, Câmpus Santa Cruz, de 1º de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025.

1.480-GR, de 1º-11-2024: Designa Déris Warmuth, RG nº 5.996.215-9, como Professor Colaborador, no Departamento de Secretariado Executivo, Câmpus Santa Cruz, de 1º de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.481-GR, de 1º-11-2024: Designa Carla Santos, RG nº 6.395.787-9, como Professor Colaborador, no Departamento de Secretariado Executivo, Câmpus Santa Cruz, de 1º de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.482-GR, de 1º-11-2024: Designa Danielle Soraya da Silva Figueiredo, RG nº 29.457.577-7 SP, como Professor Colaborador, no Departamento de Medicina, Câmpus Cedeteg, de 1º de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.483-GR, de 1º-11-2024: Designa Gustavo Bianchini Porfírio, RG nº 10.876.988-2, como Professor Colaborador, no Departamento de Medicina, Câmpus Cedeteg, de 1º de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

1.484-GR, de 1º-11-2024: Designa Leonardo Nardi Farinazzo, RG nº 12.330.250-8, como Professor Colaborador, no Departamento de Medicina, Câmpus Cedeteg, de 1º de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.485-GR, de 1º-11-2024: Designa Marcela Maria Birolim, RG nº 13.228.703-1, como Professor Colaborador, no Departamento de Medicina, Câmpus Cedeteg, de 1º de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.486-GR, de 1º-11-2024: Designa Amanda Carolina Gomes, RG nº 12.486.858-0, como Professor Colaborador, no Departamento de Nutrição, Câmpus Cedeteg, de 1º de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

1.487-GR, de 1º-11-2024: Designa Jhonatan dos Santos Dantas, RG nº 10.314.777-8, como Professor Colaborador, no Departamento de Geografia, Câmpus Cedeteg, de 1º de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.488-GR, de 1º-11-2024: Designa Miguel David Fuentes Guevara, RG nº 16.532.527-3, como Professor Colaborador, no Departamento de Geografia, Câmpus Cedeteg, de 1º de novembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

1.489-GR, de 1º-11-2024: Designa Giovanni Radel de Vargas, RG nº 7.905.135-7, como Professor Colaborador, no Departamento de Matemática, Câmpus Cedeteg, de 1º de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.490-GR, de 1º-11-2024: Designa Sharlene Leite da Silva Monteiro, RG nº 1.385.018 SE, como Professor Colaborador, no Departamento de Medicina Veterinária, Câmpus Cedeteg, de 1º de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.491-GR, de 1º-11-2024: Designa Edson Luis Kuzma, RG nº 10.204.771-0, como Professor Colaborador, no Departamento de Administração, Câmpus de Irati, de 1º de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.495-GR, de 4-11-2024: Extingue, a pedido de Willyan de Oliveira, RG nº 13.364.976-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.496-GR, de 4-11-2024: Designa Mariana Marcantonio Coneglian, RG nº 25.071.425-5 SP, como Professor Colaborador, no Departamento de Medicina Veterinária, Câmpus Cedeteg, de 4 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.497-GR, de 4-11-2024: Designa Cristiane Pawlowski, RG nº 8.415.832-1, como Professor Colaborador, no Departamento de Letras, Câmpus Santa Cruz, de 4 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.498-GR, de 4-11-2024: Designa Lucas Viomar de Lima, RG nº 10.057.342-3, como Professor Colaborador, no Departamento de Medicina, Câmpus Cedeteg, de 4 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.499-GR, de 4-11-2024: Designa Katiuscia de Oliveira Francisco Gabriel, RG nº 13.796.678-6, como Professor Colaborador, no Departamento de Medicina, Câmpus Cedeteg, de 4 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.500-GR, de 4-11-2024: Designa Renan de Brito Pitilin, RG nº 13.749.038-2, como Professor Colaborador, no Departamento de Ciências Biológicas, Câmpus Cedeteg, de 4 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.501-GR, de 4-11-2024: Designa Rodrigo Barbosa Nogueira, CIN nº 051.460.729-73, como Professor Colaborador, no Departamento de Letras, Câmpus de Irati, de 4 de novembro de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.502-GR, de 5-11-2024: Extingue a pedido do docente Myller Augusto Santos Gomes, RG nº 8.125.159-2, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 31 de outubro de 2024.

1.503-GR, de 5-11-2024: Extingue, a pedido de Ana Paula Bail, RG nº

10.930.505-7, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.504-GR, de 5-11-2024: Extingue, a pedido de Bárbara Canali Dalla Corte Horst, RG nº 14.195.733-3, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.505-GR, de 5-11-2024: Designa Ademir Juracy Fanfa Ribas, RG nº 4.169.533-1, Vice-Reitor, para responder como Reitor em Exercício da UNICENTRO, de 13 a 22 de novembro de 2024.

1.506-GR, de 5-11-2024: Designa Joyce de Lima Sacks, RG nº 14.387.297-1, para exercer, sem vínculo, o cargo de Coordenadora de Apoio à Iniciação Científica, de 5 de novembro a 31 de dezembro de 2024.

1.508-GR, de 6-11-2024: Extingue a pedido da docente Vanessa Elisabete Raue Rodrigues, RG nº 6.380.059-7, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.509-GR, de 6-11-2024: Extingue a pedido da docente Danielle Soraya da Silva Figueiredo, RG nº 29.457.577-7 SP, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.513-GR, de 6-11-2024: Autoriza o docente Edson Santos Silva, RG nº 12.950.453-6, a afastar-se do país, para realizar visita técnica à Fundação Inês de Castro, em 1.5 Porto, Portugal, de 10 a 20 de dezembro de 2024.

1.514-GR, de 6-11-2024: Autoriza a docente Sibebe de Andrade Melo Knaut, RG nº 6.240.299-7, a afastar-se do país, para participar do 18º Simpósio Internacional da 3DAH (18th International Symposium of 3DAH), da Universidade da República do Uruguai, em Montevidéu, Uruguai, de 2 a 7 de dezembro de 2024.

1.515-GR, de 6-11-2024: Designa, em substituição, Tibério Bernardim de Oliveira, RG nº 11.047.446-6, para compor a equipe de apoio à Comissão de Inventário da UNICENTRO, no Câmpus Santa Cruz, de 1º de novembro a 20 de dezembro de 2024.

1.516-GR, de 6-11-2024: Designa, em substituição, José Fernando Tomporovski, RG nº 4.657.125-8, para compor a equipe de apoio à Comissão de Inventário da UNICENTRO, no Câmpus Santa Cruz, de 4 de novembro a 20 de dezembro de 2024.

1.517-GR, de 6-11-2024: Extingue, a pedido de Debora Chaia Stadler, RG nº 10.409.069-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.518-GR, de 6-11-2024: Designa Agentes Universitários do Câmpus Santa Cruz: Ana Paula Maximowski, RG/CIN nº 6.475.922-1; Bárbara Silva Freitas, RG/CIN nº 13.950.546-8; Caroline Albertini Silva, RG/CIN nº 12.336.046-0; Caroline Oliveira Silva, RG/CIN nº 8.622.161-6; Cylaine Maria das Neves Auler, RG/CIN nº 12.377.637-2; Danieli Lecenko, RG/CIN nº 14.322.082-6; Hilda Regina Gelinski, RG /CIN nº 8.706.802-1; Leila Delamura de Araújo, RG/CIN nº 8.230.796-6; Lucas Antunes Alonso, RG/CIN nº 14.678.858-0; Luisa Delponete Nunes, RG/CIN nº 13.744.278-7; de 6 de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

1.519-GR, de 6-11-2024: Designa Agentes Universitários do Câmpus Santa Cruz: Gustavo Franco de Souza, RG/CIN nº 10.930.695-9; Marieli Rieckel Antonucci, RG/CIN nº 12.380.239-0; Nathália Fedechen Zandavalli, RG/CIN nº 6.268.331 SC; Raphael Suski Camargo, RG/CIN nº 10.684.626-0; Susanne Pawlas, RG/CIN nº 8.849.704-0; Yorranan Neves de Almeida Costa, RG/CIN nº 494815 AP; de 6 de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

1.520-GR, de 6-11-2024: Designa Anderson José Lara, RG nº 10.062.009-0, Agente Universitário Profissional, na função de Analista de Informática (Suporte e Infraestrutura), no Câmpus Cedeteg, de 6 de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

1.521-GR, de 6-11-2024: Designa Andressa Turko, RG nº 13.611.568-5, Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, no Câmpus de Irati, de 6 de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

1.522-GR, de 6-11-2024: Designa Agentes Universitários do Câmpus Cedeteg: Júlio Bernardo Machinski, RG/CIN nº 6.974.629-2; Mariele Hatlan, RG/CIN nº 12.595.800-1; Patricia de Oliveira, RG/CIN nº 12.836.715-2; de 6 de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

1.523-GR, de 7-11-2024: Exonera, a pedido, Maria Alice Demario Guimarães, CIN nº 016.562.549-05, do cargo de Coordenadora de Prestação de Contas, na função de Coordenadora de Área, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.524-GR, de 7-11-2024: Extingue a pedido do docente Gustavo Bianchini Porfírio, RG nº 10.876.988-2, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.525-GR, de 7-11-2024: Extingue, a pedido de Paula Aline Silvério, RG nº 11.047.611-6, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.526-GR, de 7-11-2024: Extingue a pedido do docente Leonardo Nardi Farinazzo, RG nº 12.330.250-8, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.527-GR, de 7-11-2024: Extingue a pedido da docente Carla Santos, RG nº 6.395.787-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.528-GR, de 8-11-2024: Extingue a pedido do docente Giovanni Radel de Vargas, RG nº 7.905.135-7, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.529-GR, de 8-11-2024: Extingue a pedido da docente Marcela Maria Birolim, RG nº 13.228.703-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.530-GR, de 8-11-2024: Designa Zilma Corrêa Daun Camargo, RG nº 5.454.561-4, para exercer, em comissão, sem vínculo, o cargo de Coordenadora de Prestação de Contas, na função de Coordenadora de Área, a partir de 7 de novembro de 2024.

1.535-GR, de 11-11-2024: Designa Cinthia Lucia de Oliveira Siqueira, RG nº 18.410.294-7 SP, para exercer, sem gratificação, o cargo de Coordenadora da Universidade Aberta à Terceira Idade – UATI, de 11 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

1.539-GR, de 11-11-2024: Extingue a pedido da docente Meggie Rosar Fornazari, RG nº 4.078.731 SC, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.540-GR, de 11-11-2024: Extingue, a pedido de Cylaine Maria das Neves Auler, RG nº 12.377.637-2, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 6 de novembro de 2024.

1.541-GR, de 11-11-2024: Extingue a pedido da docente Roziane Keila Grando, RG nº 9.346.696-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.542-GR, de 13-11-2024: Extingue, a pedido de Ana Paula Maximowski, RG nº 6.475.922-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 6 de novembro de 2024.

1.543-GR, de 13-11-2024: Extingue, a pedido de Mariele Hatlan, RG nº 12.595.800-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 7 de novembro de 2024.

1.544-GR, de 13-11-2024: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Elmarilene Walk, RG nº 6.313.830-4, do cargo de Chefe da Divisão Acadêmica do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Unidade Universitária de Irati, da UNICENTRO, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.545-GR, de 13-11-2024: Designa Elmarilene Walk, RG nº 6.313.830-4, para exercer função gratificada de Chefe da Divisão Acadêmica do Setor de Ciências da Saúde, Unidade Universitária de Irati, de 1º de novembro de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.

1.546-GR, de 13-11-2024: Extingue, a pedido de Gustavo Franco de Souza, RG nº 10.930.695-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 6 de novembro de 2024.

1.547-GR, de 13-11-2024: Exonera, a pedido, Leila Delamura de Araújo, RG nº 8.230.796-6, do cargo de Coordenadora de Apoio à Diretoria de Compras, a partir de 6 de novembro de 2024.

1.548-GR, de 13-11-2024: Exonera, a pedido, Danieli Lecenko, RG nº 14.322.082-6, do cargo de Coordenadora de Apoio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, a partir de 6 de novembro de 2024.

1.550-GR, de 18-11-2024: Extingue, a pedido de Anderson José Lara, RG nº 10.062.009-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 6 de novembro de 2024.

1.551-GR, de 18-11-2024: Extingue, a pedido de Bárbara Silva Freitas, RG nº 13.950.546-8, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 6 de novembro de 2024.

1.552-GR, de 18-11-2024: Extingue a pedido da docente Cristiane Pawlowski, RG nº 8.415.832-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 4 de novembro de 2024.

1.553-GR, de 18-11-2024: Extingue, a pedido de Victor Andrey do Prado, RG nº 13.428.056-5, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial a partir de 1º de novembro de 2024.

1.554-GR, de 19-11-2024: Exonera, a pedido, Caroline Albertini Silva, RG nº 12.336.046-0, do cargo de Coordenadora de Imprensa, Cerimonial e Eventos, na função de Coordenadora de Área, a partir de 6 de novembro de 2024.

1.555-GR, de 19-11-2024: Autoriza o docente Silvio Roberto Stefani, RG nº 9.660.107-7, a afastar-se do país, para realizar visita técnica ao grupo de pesquisa Transformação e Gestão Digital, DT&M, (Digital Transformation and Management, DT&M), na Universidade de Crandall, em Moncton, Canadá, de 25 a 28 de novembro de 2024.

1.559-GR, de 21-11-2024: Exonera, a pedido, Lámerson José Guimarães, RG nº 9.065.530-2, do cargo de Coordenador de Projetos Urbanísticos, na função de Coordenador de Área, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.563-GR, de 25-11-2024: Designa Luiz Carlos de Almeida Lemos, RG nº 6.045.726-3, como Administrador de Unidade para o Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel, GPM, na UNICENTRO, de 25 de novembro de 2024 a 6 de fevereiro de 2028.

1.570-GR, de 25-11-2024: Extingue, a pedido de Caroline Oliveira Silva, RG nº 8.622.161-6, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 6 de novembro de 2024.

1.571-GR, de 25-11-2024: Extingue, a pedido de Jeyvison Hipolito de Vasconcelos, RG nº 9.641.923 PE, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 22 de novembro de 2024.

1.576-GR, de 26-11-2024: Extingue, a pedido de André Ribinski, RG nº 8.741.462-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 1º de novembro de 2024.

1.578-GR, de 26-11-2024: Exonera, a pedido, Hilda Regina Gelinski, RG nº 8.706.802-1, do cargo de Assessora Técnica do Gabinete da Reitoria, a partir de 6 de novembro de 2024.

1.582-GR, de 27-11-2024: Altera o § 1º, do art. 1º, da Portaria nº 1.513-GR/UNICENTRO, de 6 de novembro de 2024, que autorizou o docente Edson Santos Silva, RG nº 12.950.453-6, a afastar-se do país, que passa a vigorar conforme segue: "Art. 1º (...) § 1º O período do afastamento de que trata o *caput* deste artigo é de 10 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025".

1.587-GR, de 29-11-2024: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial de Rosmeiri Aparecida Ribeiro Ferras Penteado, RG nº 10.692.042-7, de 1º de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

1.588-GR, de 29-11-2024: Revoga a alínea "k", do inciso IV, do art. 1º, da Portaria nº 598-GR/ UNICENTRO, de 18 de maio de 2023, que designou os membros para compor o Fórum das Licenciaturas da UNICENTRO, a partir de 21 de outubro de 2024.

1.589-GR, de 29-11-2024: Extingue, a pedido de Luisa Delponte Nunes, RG nº 13.744.278-7, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 6 de novembro de 2024.

1.590-GR, de 29-11-2024: Delega a Odinei Fabiano Ramos, RG nº 5.441.915-5, Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, SEHLA, competência para impor grau aos formandos do Curso de Licenciatura em Pedagogia, da UNICENTRO, ofertado na Terra Indígena Rio das Cobras, no município de Nova Laranjeiras, no ano de 2024, para o dia 6 de dezembro de 2024.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

UNIOESTE

PORTARIA Nº 4108/2024-GRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando o Processo nº 23.005.550-5, de 04 de novembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do Docente PERY FRANCISCO ASSIS SHIKIDA, CPF nº 568.898.956-49; lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, por possível infringência do Artigo 279, inciso III da Lei nº 6174/70, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: EDUARDO LUIZ BUSATTA – CPF: 019.011.019-83, como Presidente; ANDREA FERREIRA OUCHI FRANÇA – CPF: 253.071.868-78; e FABIANA IRALA DE MEDEIROS – CPF: 048.626.219-70; como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 68 da Resolução nº 099/2023-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três), contados a partir da publicação da Portaria de instauração no DIOE, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

139429/2024

PORTARIA Nº 4199/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora JULIANA DE SÁ FRANÇA, RG nº 12.471.032-4, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 4200/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora MARIA JOSÉ CASTELANO, RG nº 4.393.185-7, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 4201/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Tornar sem efeito a Portaria nº 4190/2024-GRE, de 04 de dezembro de 2024, que concedeu a contar de 01 de dezembro de 2024, progressão de nível - por avaliação de desempenho, ao Professor RODRIGO BARBOSA DA CRUZ, RG nº 14.444.044-7, RT-40, lotado no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Assistente – nível C para nível D, em virtude da não realização do processo de Avaliação de Desempenho.

PORTARIA Nº 4202/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Promover o Professor ALBERTO RODRIGO DE CARVALHO, RG nº 9.639.517-5, RT-40, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível D, para Associado – nível A.

PORTARIA Nº 4203/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Promover a Professora MIRYAN DENISE ARAUJO CORACINI, RG nº 6.241.930-0, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível D, para Associado – nível A.

PORTARIA Nº 4204/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Cooperação Técnica 020/2024, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e o Cooperativa Sicoob, conforme registro no e-Protocolo nº 22.504.261-6. Gestor: ALESANDRA SILVA BARROS, RG nº 5.921.818-2. Fiscal: CARMEN REGINA BATTISTI, RG nº 3.304.456-9. Fica revogada a Portaria nº 3983/2024-GRE, de 12 de novembro de 2024. Esta Portaria tem vigência concomitante com o Acordo de Cooperação, celebrado entre Cooperativa Sicoob e a Unioeste, com início em 25/09/2024 a 24/09/2029, e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 4205/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, Acordo de Cooperação técnica, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme registro no e-Protocolo nº 22.424.765-6. Gestor: ISAURA MONICA SOUZA ZANARDINI, RG nº 5.421.000-0. Fiscal: SIMONE SANDRI, RG nº 6.503.193-0. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação, celebrado entre Acordo de Cooperação técnica, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a Universidade Federal da Fronteira Sul, com início em 26/11/2024 até 25/11/2029 e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 4206/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, Acordo de Cooperação, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a Fundação Parque Tecnológico de Itaipu Brasil, conforme registro no e-Protocolo nº 22.817.651-6. Gestor: LILIAN SANCHES CAMARGO, RG nº 6.817.853-3. Fiscal: ROMEU REGINATO, RG nº

12.309.461-1. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação, celebrado entre Acordo de Cooperação, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a Fundação Parque Tecnológico de Itaipu Brasil, com início em 29/11/2024 a 29/11/2027 e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 4207/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, Convênio Nº 023/2024, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e o Hospital Doutor Prime - Assistência à Saúde Familiar LTDA, conforme registro no e-Protocolo nº 23.047.118-5. Gestor: MARCELO PONTUAL CARDOSO, RG nº 9.013.415-9. Fiscal: ANDRÉ PEREIRA WESTPHALEN, RG nº 12.599.129-7. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Convênio, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e o Hospital Doutor Prime - Assistência à Saúde Familiar LTDA, com início em 29/11/2024 a 29/11/2029 e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 4208/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, Acordo de Cooperação técnica, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a Universidade Federal da Fronteira do Sul, conforme registro no e-Protocolo nº 22.059.057-7. Gestor: GUILHERME WELTER WENDT, RG nº 15.559.325-3. Fiscal: ANA PAULA VIEIRA, RG nº 12.878.248-6. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Cooperação, celebrado entre Acordo de Cooperação técnica, celebrado entre a Unioeste/Reitoria e a Universidade Federal da Fronteira do Sul, com início em 27/11/2024 a 26/11/2024 e eventuais aditivos.

PORTARIA Nº 4210/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Designar o Servidor MARCOS ROGERIO SISTI, RG nº 7.650.542-0, como Fiscal do Contrato nº 7406/2024 - Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 086/2024 - GMS, UNIOESTE/Reitoria, Processo nº 22.024.943-3, Controle interno nº 042/2024, com o objeto a Reforma dos banheiros do bloco D3 e C do Campus de Toledo-PR, em substituição ao Servidor Paulo Henrique Gris. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4215/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Designar o Servidor MARCOS ROGERIO SISTI, RG nº 7.650.542-0, como Fiscal do Contrato nº 7322/2024 - Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 084/2024 - GMS, UNIOESTE/Reitoria, Processo nº 21.994.162-5, Controle interno nº 035/2024, com o objeto regularização PSCIP Campus de Toledo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, em substituição ao Servidor Paulo Henrique Gris. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

144768/2024

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, instaurado pela Portaria nº 088/2023 - DG/HUOP, publicado em Diário Oficial em 11 de setembro de 2023.

A Direção Geral do HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação do DIOE da decisão final do Processo Administrativo de Responsabilização, instaurada pela Portaria nº 088/2023 - DG/HUOP, publicado em Diário Oficial em 11 de setembro de 2024, para apurar supostas irregularidades cometidas pela prestadora MARCELA FELIPE DO NASCIMENTO RG nº 10.340.784-2, descritos no e-Protocolo 21.000.539-0, acatado o Parecer Jurídico nº 543/2024 de 19/11/2024, e adotar seus fundamentos para determinar: a aplicação da SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO, a servidora temporária MARCELA FELIPE DO NASCIMENTO.

Cascavel, 06 de dezembro de 2024.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA - Diretor Geral HUOP.

144923/2024

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 117/2024 - SEEC

Súmula: Aprovar o Plano de Trabalho de 2024 do Agente de Ouvidoria da Secretaria de Estado da Cultura.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Ouvidoria da Secretaria de Estado da Cultura (disponível em sua integralidade em www.cultura.pr.gov.br), em atendimento à INS nº 05/2024 da Controladoria Geral do Estado - CGE/PR.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

144335/2024



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 509/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Informar o repasse de recursos pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná aos Fundos Municipais de Assistência Social e aos municípios contemplados por meio da Deliberação nº 88/2024 do CEAS/PR, denominada Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS e CREAS, modalidade de cofinanciamento Fundo a Fundo para aquisição de materiais/equipamentos para o aprimoramento da qualidade das condições de trabalho, solicitamos providências para habilitação dos municípios elencados abaixo, para prosseguimento dos procedimentos do pagamento no montante de R\$ 5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil reais).

Art. 2º Os municípios elencados já assinaram o aceite no Termo de Adesão, bem como efetuaram o preenchimento do Plano de Ação, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE UNIDADES	VALOR
Almirante Tamandaré	02	R\$ 60.000,00
Ângulo	01	R\$ 30.000,00
Apucarana	02	R\$ 60.000,00
Arapongas	01	R\$ 30.000,00
Arapoti	01	R\$30.000,00
Araucária	01	R\$30.000,00
Assaí	01	R\$30.000,00
Assis Chateaubriand	01	R\$30.000,00
Bela Vista do Paraíso	01	R\$30.000,00
Boa Ventura de São Roque	01	R\$30.000,00
Boa Vista da Aparecida	01	R\$30.000,00
Brasilândia do Sul	01	R\$30.000,00
Cambé	01	R\$30.000,00
Campo Bonito	01	R\$30.000,00
Campo Largo	01	R\$30.000,00
Cândido de Abreu	01	R\$30.000,00
Carlópolis	01	R\$30.000,00
Cascavel	01	R\$30.000,00
Castro	02	R\$60.000,00
Cerro Azul	01	R\$30.000,00
Cianorte	02	R\$60.000,00
Colombo	02	R\$60.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	01	R\$30.00,00
Curitiba	10	R\$300.000,00
Fazenda Rio Grande	02	R\$60.000,00
Figueira	01	R\$30.000,00
Floraí	01	R\$30.000,00
Foz do Iguaçu	02	R\$60.000,00
General Carneiro	01	R\$30.000,00
Goioxim	01	R\$30.000,00

Grandes Rios	01	R\$ 30.000,00
Guairaçá	01	R\$ 30.000,00
Guarapuava	01	R\$ 30.000,00
Guaraqueçaba	01	R\$ 30.000,00
Ibema	01	R\$ 30.000,00
Iguatu	01	R\$ 30.000,00
Iracema do Oeste	01	R\$ 30.000,00
Itambaracá	01	R\$ 30.000,00
Itaperuçu	01	R\$ 30.000,00
Jaboti	01	R\$ 30.000,00
Jacarezinho	02	R\$ 60.000,00
Japira	01	R\$ 30.000,00
Jardim Alegre	01	R\$ 30.000,00
Londrina	02	R\$ 60.000,00
Lupionópolis	01	R\$ 30.000,00
Mandirituba	01	R\$ 30.000,00
Mangueirinha	01	R\$ 30.000,00
Maringá	05	R\$ 150.000,00
Mariópolis	01	R\$ 30.000,00
Matelândia	01	R\$ 30.000,00
Mauá da Serra	01	R\$ 30.000,00
Medianeira	01	R\$ 30.000,00
Morretes	01	R\$ 30.000,00
Nossa Senhora das Graças	01	R\$ 30.000,00
Nova Aliança do Ivaí	01	R\$ 30.000,00
Nova Laranjeiras	01	R\$ 30.000,00
Nova Olímpia	01	R\$ 30.000,00
Ortigueira	01	R\$ 30.000,00
Ourizona	01	R\$ 30.000,00
Palmas	01	R\$ 30.000,00
Paranaguá	06	R\$ 180.000,00
Paranavaí	01	R\$ 30.000,00
Paulo Frontin	01	R\$ 30.000,00
Pinhais	01	R\$ 30.000,00
Piraquara	01	R\$ 30.000,00
Pitangueiras	01	R\$ 30.000,00
Planaltina do Paraná	01	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	01	R\$ 30.000,00
Porto Rico	01	R\$ 30.000,00
Presidente Castelo Branco	01	R\$ 30.000,00
Quarto Centenário	01	R\$ 30.000,00
Quedas do Iguaçu	01	R\$ 30.000,00
Ribeirão Claro	01	R\$ 30.000,00
Rio Branco do Sul	01	R\$ 30.000,00

Rio Negro	01	R\$ 30.000,00
Rolândia	01	R\$ 30.000,00
Rondon	01	R\$ 30.000,00
Santa Amélia	01	R\$ 30.000,00
Santa Lúcia	01	R\$ 30.000,00
Santa Mariana	01	R\$ 30.000,00
São Jerônimo da Serra	01	R\$ 30.000,00
São João do Triunfo	01	R\$ 30.000,00
São José da Boa Vista	01	R\$ 30.000,00
São José dos Pinhais	02	R\$ 60.000,00
São Pedro do Ivaí	01	R\$ 30.000,00
Sarandi	02	R\$ 60.000,00
Siqueira Campos	01	R\$ 30.000,00
Telêmaco Borba	01	R\$ 30.000,00
Terra Rica	01	R\$ 30.000,00
Terra Roxa	01	R\$ 30.000,00
Toledo	03	R\$ 90.000,00
Umuarama	02	R\$ 60.000,00
Uraí	01	R\$ 30.000,00
Virmond	01	R\$ 30.000,00
Xambrê	01	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	127	R\$ 3.810.000,00

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE UNIDADES	VALOR
Almirante Tamandaré	01	R\$ 30.000,00
Alvorada do Sul	01	R\$ 30.000,00
Arapongas	01	R\$ 30.000,00
Arapoti	01	R\$ 30.000,00
Assaí	01	R\$ 30.000,00
Assis Chateaubriand	01	R\$ 30.000,00
Balsa Nova	01	R\$ 30.000,00
Bela Vista do Paraíso	01	R\$ 30.000,00
Cambará	01	R\$ 30.000,00
Campina da Lagoa	01	R\$ 30.000,00
Campo Mourão	01	R\$ 30.000,00
Candói	01	R\$ 30.000,00
Carambeí	01	R\$ 30.000,00
Carlópolis	01	R\$ 30.000,00
Castro	01	R\$ 30.000,00
Centenário do Sul	01	R\$ 30.000,00
Cianorte	01	R\$ 30.000,00
Cidade Gaúcha	01	R\$ 30.000,00
Colorado	01	R\$ 30.000,00

Cornélio Procópio	01	R\$ 30.000,00
Coronel Vivida	01	R\$ 30.000,00
Curitiba	01	R\$ 30.000,00
Curiúva	01	R\$ 30.000,00
Diamante D'Oeste	01	R\$ 30.000,00
Entre Rios do Oeste	01	R\$ 30.000,00
Figueira	01	R\$ 30.000,00
Foz do Iguaçu	01	R\$ 30.000,00
Guamiranga	01	R\$ 30.000,00
Guaraniaçu	01	R\$ 30.000,00
Guarapuava	01	R\$ 30.000,00
Inácio Martins	01	R\$ 30.000,00
Jaboti	01	R\$ 30.000,00
Jaguapitã	01	R\$ 30.000,00
Jaguariaíva	01	R\$ 30.000,00
Jardim Alegre	01	R\$ 30.000,00
Loanda	01	R\$ 30.000,00
Luiziana	01	R\$ 30.000,00
Mallet	01	R\$ 30.000,00
Mandaguari	01	R\$ 30.000,00
Mandirituba	01	R\$ 30.000,00
Marilândia do Sul	01	R\$ 30.000,00
Mercedes	01	R\$ 30.000,00
Morretes	01	R\$ 30.000,00
Munhoz de Melo	01	R\$ 30.000,00
Nova Olímpia	01	R\$ 30.000,00
Paiçandu	01	R\$ 30.000,00
Palmital	01	R\$ 30.000,00
Pato Branco	01	R\$ 30.000,00
Paula Freitas	01	R\$ 30.000,00
Pérola	01	R\$ 30.000,00
Pinhais	01	R\$ 30.000,00
Pinhão	01	R\$ 30.000,00
Piraí do Sul	01	R\$ 30.000,00
Piraquara	01	R\$ 30.000,00
Pitanga	01	R\$ 30.000,00
Quedas do Iguaçu	01	R\$ 30.000,00
Quitandinha	01	R\$ 30.000,00
Rio Branco do Sul	01	R\$ 30.000,00
Rio Negro	01	R\$ 30.000,00
Rolândia	02	R\$ 60.000,00
Santa Tereza do Oeste	01	R\$ 30.000,00
Santa Terezinha de Itaipu	01	R\$ 30.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	01	R\$ 30.000,00

São João do Ivaí	01	R\$ 30.000,00
São João do Triunfo	01	R\$ 30.000,00
São Miguel do Iguaçu	01	R\$ 30.000,00
São Pedro do Ivaí	01	R\$ 30.000,00
Tamarana	01	R\$ 30.000,00
Turvo	01	R\$ 30.000,00
Umuarama	01	R\$ 30.000,00
Uraí	01	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	72	R\$ 2.160.000,00

Art. 3º A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização é realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial/Gestão de Fundos – NFS/GF.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família RESOLUÇÃO Nº 509/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Informar o repasse de recursos pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná aos Fundos Municipais de Assistência Social e aos municípios contemplados por meio da Deliberação nº 88/2024 do CEAS/PR, denominada Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS e CREAS, modalidade de cofinanciamento Fundo a Fundo para aquisição de materiais/equipamentos para o aprimoramento da qualidade das condições de trabalho, solicitamos providências para habilitação dos municípios elencados abaixo, para prosseguimento dos procedimentos do pagamento no montante de R\$ 5.970.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil reais).

Art. 2º Os municípios elencados já assinaram o aceite no Termo de Adesão, bem como efetuaram o preenchimento do Plano de Ação, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE UNIDADES	VALOR
Almirante Tamandaré	02	R\$ 60.000,00
Ângulo	01	R\$ 30.000,00
Apucarana	02	R\$ 60.000,00
Arapongas	01	R\$ 30.000,00
Arapoti	01	R\$30.000,00
Araucária	01	R\$30.000,00
Assaí	01	R\$30.000,00
Assis Chateaubriand	01	R\$30.000,00
Bela Vista do Paraíso	01	R\$30.000,00
Boa Ventura de São Roque	01	R\$30.000,00
Boa Vista da Aparecida	01	R\$30.000,00
Brasilândia do Sul	01	R\$30.000,00
Cambé	01	R\$30.000,00
Campo Bonito	01	R\$30.000,00
Campo Largo	01	R\$30.000,00
Cândido de Abreu	01	R\$30.000,00

Carlópolis	01	R\$30.000,00
Cascavel	01	R\$30.000,00
Castro	02	R\$60.000,00
Cerro Azul	01	R\$30.000,00
Cianorte	02	R\$60.000,00
Colombo	02	R\$60.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	01	R\$30.00,00
Curitiba	10	R\$300.000,00
Fazenda Rio Grande	02	R\$60.000,00
Figueira	01	R\$30.000,00
Floraí	01	R\$30.000,00
Foz do Iguaçu	02	R\$60.000,00
General Carneiro	01	R\$30.000,00
Goioxim	01	R\$30.000,00
Grandes Rios	01	R\$ 30.000,00
Guairaçá	01	R\$ 30.000,00
Guarapuava	01	R\$ 30.000,00
Guaraqueçaba	01	R\$ 30.000,00
Ibema	01	R\$ 30.000,00
Iguatu	01	R\$ 30.000,00
Iracema do Oeste	01	R\$ 30.000,00
Itambaracá	01	R\$ 30.000,00
Itaperuçu	01	R\$ 30.000,00
Jaboti	01	R\$ 30.000,00
Jacarezinho	02	R\$ 60.000,00
Japira	01	R\$ 30.000,00
Jardim Alegre	01	R\$ 30.000,00
Londrina	02	R\$ 60.000,00
Lupionópolis	01	R\$ 30.000,00
Mandirituba	01	R\$ 30.000,00
Mangueirinha	01	R\$ 30.000,00
Maringá	05	R\$ 150.000,00
Mariópolis	01	R\$ 30.000,00
Matelândia	01	R\$ 30.000,00
Mauá da Serra	01	R\$ 30.000,00
Medianeira	01	R\$ 30.000,00
Morretes	01	R\$ 30.000,00
Nossa Senhora das Graças	01	R\$ 30.000,00
Nova Aliança do Ivaí	01	R\$ 30.000,00
Nova Laranjeiras	01	R\$ 30.000,00
Nova Olímpia	01	R\$ 30.000,00
Ortigueira	01	R\$ 30.000,00
Ourizona	01	R\$ 30.000,00
Palmas	01	R\$ 30.000,00

Paranaguá	06	R\$ 180.000,00
Paranavaí	01	R\$ 30.000,00
Paulo Frontin	01	R\$ 30.000,00
Pinhais	01	R\$ 30.000,00
Piraquara	01	R\$ 30.000,00
Pitangueiras	01	R\$ 30.000,00
Planaltina do Paraná	01	R\$ 30.000,00
Ponta Grossa	01	R\$ 30.000,00
Porto Rico	01	R\$ 30.000,00
Presidente Castelo Branco	01	R\$ 30.000,00
Quarto Centenário	01	R\$ 30.000,00
Quedas do Iguaçu	01	R\$ 30.000,00
Ribeirão Claro	01	R\$ 30.000,00
Rio Branco do Sul	01	R\$ 30.000,00
Rio Negro	01	R\$ 30.000,00
Rolândia	01	R\$ 30.000,00
Rondon	01	R\$ 30.000,00
Santa Amélia	01	R\$ 30.000,00
Santa Lúcia	01	R\$ 30.000,00
Santa Mariana	01	R\$ 30.000,00
São Jerônimo da Serra	01	R\$ 30.000,00
São João do Triunfo	01	R\$ 30.000,00
São José da Boa Vista	01	R\$ 30.000,00
São José dos Pinhais	02	R\$ 60.000,00
São Pedro do Ivaí	01	R\$ 30.000,00
Sarandi	02	R\$ 60.000,00
Siqueira Campos	01	R\$ 30.000,00
Telêmaco Borba	01	R\$ 30.000,00
Terra Rica	01	R\$ 30.000,00
Terra Roxa	01	R\$ 30.000,00
Toledo	03	R\$ 90.000,00
Umuarama	02	R\$ 60.000,00
Uraí	01	R\$ 30.000,00
Virmond	01	R\$ 30.000,00
Xambrê	01	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	127	R\$ 3.810.000,00
CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE UNIDADES	VALOR
Almirante Tamandaré	01	R\$ 30.000,00
Alvorada do Sul	01	R\$ 30.000,00
Arapongas	01	R\$ 30.000,00
Arapoti	01	R\$ 30.000,00
Assaí	01	R\$ 30.000,00

Assis Chateaubriand	01	R\$ 30.000,00
Balsa Nova	01	R\$ 30.000,00
Bela Vista do Paraíso	01	R\$ 30.000,00
Cambará	01	R\$ 30.000,00
Campina da Lagoa	01	R\$ 30.000,00
Campo Mourão	01	R\$ 30.000,00
Candói	01	R\$ 30.000,00
Carambeí	01	R\$ 30.000,00
Carlópolis	01	R\$ 30.000,00
Castro	01	R\$ 30.000,00
Centenário do Sul	01	R\$ 30.000,00
Cianorte	01	R\$ 30.000,00
Cidade Gaúcha	01	R\$ 30.000,00
Colorado	01	R\$ 30.000,00
Cornélio Procopio	01	R\$ 30.000,00
Coronel Vivida	01	R\$ 30.000,00
Curitiba	01	R\$ 30.000,00
Curiúva	01	R\$ 30.000,00
Diamante D'Oeste	01	R\$ 30.000,00
Entre Rios do Oeste	01	R\$ 30.000,00
Figueira	01	R\$ 30.000,00
Foz do Iguaçu	01	R\$ 30.000,00
Guamiranga	01	R\$ 30.000,00
Guaraniaçu	01	R\$ 30.000,00
Guarapuava	01	R\$ 30.000,00
Inácio Martins	01	R\$ 30.000,00
Jaboti	01	R\$ 30.000,00
Jaguapitã	01	R\$ 30.000,00
Jaguariaíva	01	R\$ 30.000,00
Jardim Alegre	01	R\$ 30.000,00
Loanda	01	R\$ 30.000,00
Luiziana	01	R\$ 30.000,00
Mallet	01	R\$ 30.000,00
Mandaguari	01	R\$ 30.000,00
Mandirituba	01	R\$ 30.000,00
Marilândia do Sul	01	R\$ 30.000,00
Mercedes	01	R\$ 30.000,00
Morretes	01	R\$ 30.000,00
Munhoz de Melo	01	R\$ 30.000,00
Nova Olímpia	01	R\$ 30.000,00
Paiçandu	01	R\$ 30.000,00
Palmital	01	R\$ 30.000,00
Pato Branco	01	R\$ 30.000,00
Paula Freitas	01	R\$ 30.000,00

Pérola	01	R\$ 30.000,00
Pinhais	01	R\$ 30.000,00
Pinhão	01	R\$ 30.000,00
Piraí do Sul	01	R\$ 30.000,00
Piraquara	01	R\$ 30.000,00
Pitanga	01	R\$ 30.000,00
Quedas do Iguaçu	01	R\$ 30.000,00
Quitandinha	01	R\$ 30.000,00
Rio Branco do Sul	01	R\$ 30.000,00
Rio Negro	01	R\$ 30.000,00
Rolândia	02	R\$ 60.000,00
Santa Tereza do Oeste	01	R\$ 30.000,00
Santa Terezinha de Itaipu	01	R\$ 30.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	01	R\$ 30.000,00
São João do Ivaí	01	R\$ 30.000,00
São João do Triunfo	01	R\$ 30.000,00
São Miguel do Iguaçu	01	R\$ 30.000,00
São Pedro do Ivaí	01	R\$ 30.000,00
Tamarana	01	R\$ 30.000,00
Turvo	01	R\$ 30.000,00
Umuarama	01	R\$ 30.000,00
Uraí	01	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	72	R\$ 2.160.000,00

Art. 3º A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização é realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial/Gestão de Fundos – NFS/GF.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

144663/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 928/2024 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 23.011.653-9

I. **AUTORIZO**, com base na Informação Técnica nº 563/2024 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 59) e na Informação Técnica nº 941/2024 – SEDEF/AT (Mov. 61), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Cruzeiro do Sul, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 52-54), e a realização da despesa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

144613/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 929/2024 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 22.994.284-0

I. **AUTORIZO**, com base na Informação Técnica nº 563/2024 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 29) e na Informação Técnica nº 942/2024 – SEDEF/AT (Mov. 31), a **concessão do auxílio financeiro** a 09 (nove) famílias do Município de Lunardelli, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 24-26), e a realização da despesa no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

144614/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 930/2024 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 23.011.924-4

I. **AUTORIZO**, com base na Informação Técnica nº 564/2024 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 39) e na Informação Técnica nº 943/2024 – SEDEF/AT (Mov. 41), a **concessão do auxílio financeiro** a 19 (dezenove) famílias do Município de Santo Antônio do Caiuá, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 24-26), e a realização da despesa no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

144615/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 931/2024 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 22.978.927-9

I. **AUTORIZO**, com base na Informação Técnica nº 582/2024 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 37) e na

Informação Técnica nº 944/2024 – SEDEF/AT (Mov. 39), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de São Sebastião da Amoreira, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 24-26), e a realização da despesa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144617/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 932/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.727.138-8

I. **AUTORIZO**, com base na Informação Técnica nº 561/2024 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 65) e na Informação Técnica nº 945/2024 – SEDEF/AT (Mov. 67), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Vera Cruz do Oeste, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 59-61), e a realização da despesa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144616/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 933/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.984.355-9

I. **AUTORIZO**, com base na Informação Técnica nº 559/2024 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 43) e na Informação Técnica nº 946/2024 – SEDEF/AT (Mov. 45), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Xantrê, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 38-40), e a realização da despesa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144618/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 934/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.990.440-0

I. **AUTORIZO**, com base na Informação Técnica nº 581/2024 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 41) e na Informação Técnica nº 947/2024 – SEDEF/AT (Mov. 43), a **concessão do auxílio financeiro** a 20 (vinte) famílias do Município de Palmital, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 36-38), e a realização da despesa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144620/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 935/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 23.016.195-0

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, art. 112, § 1º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com fundamento no pedido da contratante - Memorando nº 655/2024 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF (Mov. 02), na Carta de Concordância da contratada (Mov. 29), na Justificativa do Núcleo Regional de Ponta Grossa - SEDEF (Mov. 28/48-49), bem como na Despacho nº 031/2024-SEDEF/AT (Mov. 53) que atestou pela regularidade do presente procedimento, em atendimento as recomendações e providências apontadas na Informação nº 1702/2024 da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/PGE (Mov. 32), a **formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1269/2022**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 78.533.312/0001-58**, visando **alteração de 01 (um) posto de Assistente Administrativo da Instância de Atuação Regional Avançada de Itati para o Núcleo Regional de Ponta Grossa**.

II. O presente Termo Aditivo não implica em realização de novo aporte de recursos financeiros pelo Estado.

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

V. **Ao NAS/SEDEF** para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144610/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 936/2024 – SEDEF

Referente ao Protocolo nº 23.137.450-7

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 42/2024 da I.A.R.A de Ivaiporã (Mov. 02), no Recibo de Indenização (Mov. 03), no Despacho nº 203/2024-NAS/SEDEF (Mov. 28) e Lista de Verificação (Mov. 27) bem como na Informação nº 948/2024 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 29), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar, em favor de ACISI – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, a título indenizatório, em decorrência do Contrato Administrativo nº 019/2022 e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1343/2024/NFS (Mov. 22), QDD (Mov. 23) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 1343/2024 (Mov. 24), a realização da despesa no valor de R\$ 2.603,38 (dois mil e seiscentos e três reais e trinta e oito centavos)**, referente ao aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Ivaiporã, pelo período de 27 de outubro de 2024 a 26 de novembro de 2024.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 23.137.450-7 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144611/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 937/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.090.679-7

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 09), promovidos pela servidora **Juliana Maria Custódio Marques**, Agente Profissional – Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 758/2024-SEDEF (mov. 64), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 72/77/82);

III. Considerando que a Chefia da Psicóloga - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 83), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 84), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Juliana Maria Custódio Marques, lotada no Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 09).

Curitiba, 06 de dezembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144922/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 938/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.109.780-9

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora **Raquel Cervinhani Vieira**, Agente Profissional – Psicóloga - Núcleo Regional de Umuarama/SEDEF, Técnico de Serviço Social, Assistente Social - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 763/2024-SEDEF (mov. 65), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 71/75/79);
III. Considerando que a Chefia da Psicóloga - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 81), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 82), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Raquel Cervinhani Vieira, lotada no Núcleo Regional de Umuarama/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir de 18/12/2024, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144925/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 939/2024 – SEDEF.

Referente ao protocolo nº 21.162.696-8.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora, **Meiri Cristina Falcioni Malvezzi**, Agente Profissional - Núcleo Regional de Maringá/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 712/2024-SEDEF (mov. 58), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 65/67/70);
III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 71), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 72), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Meiri Cristina Falcioni Malvezzi, lotada no Núcleo Regional de Maringá - SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).
Curitiba, 06 de dezembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144928/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 940/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.167.546-2.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 13), promovidos pela servidora **Priscila Regina Daiuto**, Agente Profissional - Psicóloga - Núcleo Regional de Maringá/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 729/2024-SEDEF (mov. 52), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 59/61/63);
III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 64), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 65), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Priscila Regina Daiuto, lotada no Núcleo Regional de Maringá - SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 13).
Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144931/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 941/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.202.794-4.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 10), promovidos pela servidora **Silvia Helena da Cunha Pickler**, Agente Profissional - Núcleo Regional de Umuarama/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 764/2024-SEDEF (mov. 62), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 69/73/77);
III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 79), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 80), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Silvia Helena da Cunha Pickler, lotada no Núcleo Regional de Umuarama/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 10).
Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144932/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 942/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.094.822-8.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 24), promovidos pela servidora Sra. **Maria de Lourdes da Silva Paiva**, Agente de Execução - Núcleo Regional de Cornélio Procopio/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 772/2024-SEDEF (mov. 50), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 57-59);
III. Considerando que a Chefia da Agente de Execução - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 62), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 63), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Maria de Lourdes da Silva Paiva, lotada no Núcleo Regional de Cornélio Procopio/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir de 12/12/2024, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 24).
Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144933/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 943/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.538.803-4.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02-03), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 20), promovidos pela servidora Sra. **Daniella Severgnini Silva, Assistente Social, Função Comissionada Executiva - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 708/2024-SEDEF (mov. 46), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 53/56/59);
III. Considerando que a Chefia da Assistente Social - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 61), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 62), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Daniella Severgnini Silva, lotado(a) DGS/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano

de Trabalho (mov. 20).

Curitiba, 06 de dezembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144934/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 944/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.297.676-6.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 04), promovidos pela servidora Sra. **Monica Pimentel de Souza Lobo, Assessora, Cargo em Comissão - SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 705/2024-SEDEF (mov. 32), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 37/39/43);

III. Considerando que a Chefia da Assessora - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 41), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 44), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Monica Pimentel de Souza Lobo, lotado(a) AT/GS/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir de 16/12/2024, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 04).

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144940/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 945/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.091.088-3.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 25), promovidos pela servidora Sra. **Fernanda Milanez Biolo Flauzino, Agente Profissional – Núcleo Regional de Cornélio Procopio/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 765/2024-SEDEF (mov. 52), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 60-62);

III. Considerando que a Chefia da Agente de Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 63), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 64), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Fernanda Milanez Biolo Flauzino, lotada no Núcleo Regional de Cornélio Procopio/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir de 17/12/2024, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 25).

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144942/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
368/2024

Protocolo nº 23.096.134-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1810, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação

envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144506/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
369/2024

Protocolo nº 23.105.457-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “PROMOVER A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO PEQUENO COTOLENGO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1757, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144507/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
372/2024

Protocolo nº 23.095.573-5.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “REVITALIZAÇÃO DOS AMBIENTES DA APAE DE CANTAGALO: NOVOS MOBILIÁRIOS PARA NOVAS POSSIBILIDADES”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cantagalo. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2074 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cantagalo, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144514/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
373/2024

Protocolo nº 23.116.281-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais – APAE de Sarandi. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2187 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sarandi, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144515/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 374/2024

Protocolo nº 23.083.764-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “FORTALECENDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA APAE DE PALOTINA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palotina. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0059 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palotina, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144516/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 375/2024

Protocolo nº 23.098.890-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ESPAÇO ACOLHEDOR”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – AFIM - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FISSURADO LÁBIO-PALATAL DE MARINGÁ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2178 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da AFIM - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FISSURADO LÁBIO-PALATAL DE MARINGÁ, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144501/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 376/2024

Protocolo nº 23.098.668-1.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “QUALIDADE DE VIDA E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tamboara. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1798 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tamboara, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144517/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 377/2024

Protocolo nº 23.103.661-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “SUPRINDO A NECESSIDADE DE ESTIMULAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ADQUIRINDO EQUIPAMENTOS PARA A SALA MULTISSENSORIAL E SENSORIAL”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Manguinhos. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2067 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Manguinhos, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
144518/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 378/2024

Protocolo nº 23.116.788-9.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “CLIMATIZAÇÃO GARANTIA DO CONFORTO TÉRMICO NO ESPAÇO ESCOLAR”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Florai. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2248 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Florai, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 144519/2024 379/2024

Protocolo nº 23.073.176-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BEM ESTAR PARA A TERCEIRA IDADE - MELHORANDO AMBIENTES E QUALIDADE DE VIDA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JANDAIA DO SUL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1188 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JANDAIA DO SUL, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 144502/2024 380/2024

Protocolo nº 23.062.097-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESPAÇO CONVIVER", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de General Carneiro. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1931 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de General Carneiro, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 144520/2024 381/2024

Protocolo nº 23.104.552-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "FOMENTANDO O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1041 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de

chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 144714/2024 382/2024

Protocolo nº 23.093.581-5

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ACOLHER COM QUALIDADE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 393 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 144946/2024 385/2024

Protocolo nº 23.126.140-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CAMINHO DA ESPERANÇA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1827, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 144948/2024 386/2024

Protocolo nº 23.078.642-9

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "QUEBRANDO BARREIRAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1744 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei

nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

144716/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 389/2024

Protocolo nº 23.120.537-3

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do "PROJETO PARA MATERIAIS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA APASFA - PRUDENTOPOLIS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 193 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

144952/2024

RESOLUÇÃO Nº 505/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora LEINNA JORDÂNIA PEREIRA DE ARAÚJO NASCIMENTO VARGAS, inscrita no CPF nº ***.620.279-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO**, inscrita no CNPJ Nº 17.398.245.0001-11, Emenda Parlamentar nº 0077.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

144488/2024

RESOLUÇÃO Nº 506/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora ANA LÚCIA CAPEO, CPF nº ***.808.868-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JAGUAPITÁ**, inscrita no 80.929.466/0001-05, Emenda Parlamentar nº 1598.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

144489/2024

RESOLUÇÃO Nº 507/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA MARIA CUSTÓDIO MARQUES, CPF nº ***.900.568-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Lar São Vicente de Paulo de Grandes Rios**, inscrita no 78.276.466/0001-01, Emenda Parlamentar nº 2239.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

144490/2024

RESOLUÇÃO Nº 508/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora ROBERTA PILATI VENUTI, CPF nº ***.402.179-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Irmandade da Santa Casa de Prudentópolis**, inscrita no 75.683.276/0001-10, Emenda Parlamentar nº 1308.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

144491/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável**IAT****INSTITUTO ÁGUA E TERRA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO que o direito à moradia figura no rol dos direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal, concebido como pressuposto do princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, nos termos do art. 182, §2º da Constituição Federal;

COSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, dispôs que entre as diretrizes da política urbana, está a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, conforme art. 2º, XIV;

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado de Região Metropolitana ou de aglomeração urbana, deverá contemplar as diretrizes mínimas para a implementação de efetiva política pública de regularização fundiária urbana, nos termos do art. 12, §1º, VII da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana-REURB abrange medidas jurídicas, urbanísticas, sociais e, em especial, ambientais, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a REURB por meio da legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes em 22 de dezembro de 2016, conforme art. 9º, §2º e art. 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao município a aprovação do projeto de regularização fundiária urbana conforme art. 12 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente, se

torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso, nos termos do §2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 3º, §3º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310/2018, o qual instituiu as normas gerais e os procedimentos aplicáveis para a Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de assentamentos humanos, ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, foi caracterizado como de interesse social, nos termos do art. 2º, II, "c" da Resolução CONAMA nº 369/2006 e art. 3º, IX, "d" da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que os núcleos urbanos informais, que ocupem Áreas de Preservação Permanente poderão ser regularizados, por meio da aprovação do Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S ou de Interesse Específico - REURB-E, conforme arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO que a ação administrativa subsidiária dos entes federativos dar-se-á por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Provimento nº 158/2023, do Conselho Nacional de Justiça o qual estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas – “Solo Seguro - Favela”, com vigência e eficácia sobre todos os Estados da Federação, com a finalidade de fomentar ações sociais, urbanísticas, jurídicas e ambientais relativas à Regularização Fundiária Urbana – REURB, incorporando núcleos informais ao ordenamento territorial urbano e titulando seus ocupantes com os respectivos registros imobiliários, ainda que localizados em área inicialmente considerada rural.

RESOLVE

Art.1º. Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito do Instituto Água e Terra-IAT, nos projetos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, localizados parcial ou integralmente em Área de Preservação Permanente, áreas de risco, áreas sujeitas a inundações, áreas de proteção de mananciais ou inseridas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais, excetuando as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

Art.2º. Para efeitos desta Instrução Normativa, os seguintes conceitos serão utilizados:

- I. Área de Preservação Permanente-APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- II. Área urbana consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios: estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; dispor de sistema viário implantado; estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados; apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços, além de dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.
- III. Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário e abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação.
- IV. Lote: terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor Municipal ou Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona em que se localize.
- V. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB – S: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;
- VI. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico- REURB-E: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese que trata o inciso IV deste artigo.

Art. 3º. O requerimento para a manifestação do IAT sobre projeto de REURB-S ou REURB-E deverá ser realizado pelo órgão municipal competente e atender aos seguintes critérios:

- I. Demonstrar que o Projeto de Regularização Fundiária Urbana

de núcleo urbano informal, está localizado parcial ou integralmente em APP, áreas de risco, UCs de Uso Sustentável Estadual ou em Áreas de Proteção de Mananciais;

- II. Demonstrar que o núcleo urbano informal existe comprovadamente antes de 22 de dezembro de 2016;

§ 1º. A análise do requerimento deverá ser realizada pela Câmara Técnica de REURB em APP, a qual emitirá Informação Técnica ao final da avaliação.

§ 2º. A referida Câmara Técnica será instituída através de Portaria.

Art. 4º. No projeto de REURB-S, que ocupe APP não identificada como área de risco, será obrigatória a elaboração de estudos técnicos, que comprovem que as intervenções de regularização fundiária implicam na melhoria das condições ambientais, em relação à situação de ocupação informal anterior, com a adoção de medidas preconizadas.

Art. 5º. Os estudos mencionados no art. 4º deverão ser elaborados por profissional(is) habilitado(s), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto aos respectivos conselhos de classe e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- II. especificação dos sistemas de saneamento e infraestrutura básica;
- III. proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- IV. recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- V. comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação estaduais, quando for o caso;
- VI. comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
- VII. garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água quando existentes.

Art. 6º. Nos projetos dos núcleos urbanos informais que APP não identificadas como áreas de risco, a regularização será admitida por meio da aprovação do projeto de REURB-E, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

Art. 7º. O processo de REURB-E deverá incluir estudo técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica junto aos respectivos conselhos de classe, demonstrando a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior, e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
- II. a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
- III. a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;
- IV. a identificação das unidades de conservação estaduais e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
- V. a especificação da ocupação consolidada existente na área;
- VI. a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
- VII. a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- VIII. a avaliação dos riscos ambientais;
- IX. a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e
- X. a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 1º. Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, deverá ser mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado, quando possível.

§ 2º. Em áreas urbanas tombadas como Patrimônio Histórico e Cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

Art. 8º. Nas áreas de APP desocupadas, sem vegetação nativa e adjacentes aos projetos de REURB, deverá ser priorizado a implantação de parques lineares ou praças públicas.

Art. 9º. Quando o local do Projeto de Regularização Fundiária, localizar-se parcialmente ou integralmente em UCs de Uso Sustentável Federais,

Estaduais ou Municipais, ou na sua zona de amortecimento, o processo administrativo deverá ser instruído com a manifestação dos respectivos gestores da UC e considerando o Plano de Manejo, quando existente.

Parágrafo único. Não será admitido Projeto de REURB que afete UCs de Proteção Integral e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural-RPPN.

Art. 10. Caso constatado que o local do projeto de REURB esteja em possível área de risco geológico/geotécnico ou de inundação, o processo administrativo deverá ser instruído com:

- I. manifestação do geólogo servidor do quadro do IAT indicado pela Diretoria de Licenciamento e Outorga - DILIO, quando se tratar de risco geológico/geotécnico;
- II. manifestação do técnico habilitado indicado pela Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR, quando se tratar de risco de inundação.

Parágrafo único. Para os locais afetados conforme descrito no caput deste artigo, o IAT poderá solicitar a manifestação da Defesa Civil Estadual.

Art. 11. Quando o corpo hídrico da APP afetada pela ocupação do núcleo urbano informal corresponder a local de proteção de mananciais, o processo administrativo deverá ser instruído com a manifestação DISAR.

Art. 12. O IAT poderá firmar Termo de Compromisso com o município, acompanhado do cronograma para o cumprimento de obrigações, caso entenda compatível a utilização do instrumento jurídico.

Art. 13. A aprovação do projeto de REURB não desonera à aplicabilidade de eventuais sanções administrativas.

Art. 14. O órgão ambiental poderá impor medidas compensatórias e mitigatórias quando julgar necessário.

Art. 15. O município deverá apresentar os projetos técnicos especificados nos art. 3º e 4º para apreciação do órgão ambiental, o qual emitirá sua manifestação técnica para continuidade ou não da regularização em APP, áreas de risco, UCs de Uso Sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais.

Art. 16. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

144436/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 632, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 5.506, de 21 de março de 2002, que cria o Parque Estadual da Ilha do Mel;
- Considerando a responsabilidade do Instituto Água e Terra-IAT enquanto gestor das Unidades de Conservação Estaduais-UCs;
- Considerando o Programa Parques Paraná que visa o fomento do turismo nas Unidades de Conservação Estaduais;
- Considerando comerciante ambulante aquele que, pessoalmente, por conta própria e a seus riscos, exerce pequena atividade comercial em via pública, ou de porta em porta;
- Considerando comerciante fixo provisório, aquele que, de alguma forma utiliza estrutura própria em caráter temporário em área cedida em área cedida ou área pública;
- Considerando comerciante fixo permanente, aquele que dispõe de empreendimento de comércio e serviço, em área de vila, tais como, restaurante, pousadas, mercados, lanchonetes, entre outros;
- Considerando a Portaria IAT nº 491, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta normas e procedimentos para cadastramento e autorização de prestação de serviços de atividades comerciais nas UCs Estaduais administradas pelo IAT; e
- Considerando o protocolo nº 22.900.306-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimento para cadastramento, tendo como objeto a determinação de especificações básicas a serem seguidas pelo poder público municipal e pelos profissionais interessados no comércio ambulante no Parque Estadual da Ilha do Mel.

Art. 2º. Para atividade de comércio ambulante, não haverá necessidade de qualquer manifestação do Instituto Água e Terra-IAT, sendo de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal, devendo adotar em seu procedimento administrativo para emissão de alvará os critérios estabelecidos no ANEXO ÚNICO da presente Portaria.

Art. 3º. Para atividade de comerciante fixo provisório, deverá o interessado requerer a Autorização Ambiental-AA específica para construção temporária, através do Sistema Integrado de Documentos do Estado do Paraná – eProtocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br), não eximindo das demais obrigações legais perante a Prefeitura Municipal, sendo que ao final da validade a estrutura deverá ser retirada.

Parágrafo único. A validade da AA será estabelecida no procedimento administrativo.

Art. 4º. Para atividade de comerciante fixo permanente, o interessado deverá requerer a Licença Ambiental Simplificada-LAS para grupo/atividade de comércio e serviço, através do Sistema de Gestão Ambiental-SGA (www.sga.pr.gov.br), não eximindo das demais obrigações legais perante a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A validade da Licença Ambiental Simplificada será estabelecida no procedimento administrativo.

Art. 5º. As informações sobre o cadastramento e as especificações que deverão ser atendidas pelos interessados, encontram-se disponíveis no ANEXO ÚNICO da presente Portaria.

Art. 6º. A Autorização poderá ser suspensa ou cassada, no caso do cometimento de infrações por parte do seu titular ou quando sua atitude representar potencial risco para a Unidade de Conservação ou aos visitantes.

Art. 7º. A prática não autorizada de atividade comercial na Unidade de Conservação, sujeita o infrator a penalidade prevista no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Portaria, serão avaliados pela Diretoria de Patrimônio Natural-DIPAN/IAT.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

**ANEXO ÚNICO
EDITAL DE CADASTRAMENTO PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO
AMBULANTE NO PARQUE ESTADUAL DA ILHA DO MEL**

O Instituto Água e Terra - IAT torna pública a abertura do processo de cadastramento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços de comércio ambulante no Parque Estadual da Ilha do Mel, a partir dos critérios estabelecidos no presente Edital. A prestação de serviços deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na presente Portaria, bem como nas demais legislações que as fundamentam e às condições e exigências estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na exploração de comércio ambulante no Parque Estadual da Ilha do Mel, informações sobre o cadastramento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. O objeto do presente cadastramento é a autorização para comercialização de alimentos, bebidas e produtos nas faixas de praia especificadas neste Edital.

1.3. Para fins deste Edital, será permitida a atividade de comércio ambulante para as seguintes localidades: Pontinha, Praia da Bóia, Mar de Fora, Praia do Miguel, Praia Grande e Praia de Fora de Brasília e de Encantadas.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente.

2.2. A Inscrição e a autorização concedida ao participante credenciado são PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS.

2.3. Toda a mercadoria a ser comercializada de forma ambulante deverá estar devidamente acompanhada da documentação fiscal obrigatória, sendo que a responsabilidade da fiscalização é da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

2.4. Serão priorizadas, no alvará, as comunidades tradicionais do entorno da Unidade de Conservação.

3. DOS GRUPOS DE PRODUTOS COMERCIALIZÁVEIS

3.1. Durante o processo de habilitação, os prestadores de serviço deverão indicar qual grupo tem interesse de comercializar, conforme disposto abaixo:

- Grupo 1: Alimentos (Lanches rápidos como sanduíches, salgados, bolos, churros, Sobremesas, doces, sorvetes, açaí, salada de frutas, entre outros que necessitem caixa térmica ou refrigeração);

- Grupo 2: Bebidas (refrigerante, cerveja e suco em lata; água, energético, chope, suco natural, caipirinha e batidas, que necessitem de caixa térmica ou refrigeração);

- Grupo 3: Coco verde e Milho verde, evitando-se o uso de embalagens descartáveis para o consumo;

- Grupo 4: Produtos não alimentícios (chapéu, canga, biquíni, artesanatos, brinquedos de praia, cadeiras, guarda-sol, bilhetes turísticos).

3.2. Poderão ser autorizados para a comercialização alimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, sejam estes produtos e alimentos perecíveis ou não perecíveis.

3.3. Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

3.4. Não será permitida a comercialização de churrasco e outros produtos que demandem o uso de fogo.

3.5. Será permitida a comercialização de artesanatos desde que os materiais estejam de acordo com as regras estabelecidas no Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Mel.

3.6. Será permitida a comercialização de mais de um tipo de grupo de produtos comercializáveis definidos no item 3.1 deste anexo.

4. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este Edital de cadastramento concederá os critérios mínimos que a Prefeitura Municipal de Paranaguá adotará para emissão de alvará para o exercício de atividade comercial de ambulantes no Parque Estadual da Ilha do Mel.

4.2. O Alvará emitido pela Prefeitura Municipal, deverá ser condicionado às datas especificadas, não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em período diferente.

4.3. Caso o favorecido não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na unidade, deverá seguir os procedimentos de baixa de alvará e após a baixa este IAT deverá ser comunicado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Somente poderão ser habilitados maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

5.2. Não poderão participar da habilitação pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

5.3. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu cadastramento junto a Prefeitura Municipal.

5.4. O Alvará Municipal deverá contemplar o(s) grupo(s) de produto(s) comercializáveis estabelecidos na Portaria IAT nº 632/2024.

5.5. O MEI (Microempreendedor Individual) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital.

5.6. Quando da conclusão da análise do Alvará, deverá a prefeitura encaminhar o relatório contendo as informações dos ambulantes, através do e-mail: ilhadomel@iat.pr.gov.br

6. DOS DOCUMENTOS PARA O ALVARÁ A SER APRESENTADO NA PREFEITURA

6.1. A Prefeitura Municipal deverá solicitar ao interessado, seja pessoa física ou jurídica, o seguinte documento:

I – Memorial descritivo, devidamente preenchido e assinado, indicando dados do prestador de serviço, grupos de alimentos a serem comercializados, conforme Item 3 deste Edital, local de interesse e os dias e períodos requeridos para o funcionamento, bem como a gestão dos resíduos sólidos gerados a partir da atividade;

II – Foto do carrinho;

III – Foto 3x4;

IV – Comprovante de residência;

V – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

7. DOS DOCUMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A SER APRESENTADO AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

7.1. Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA);

7.2. CPF, RG ou contrato social em caso de Microempreendedor Individual (MEI);

7.3. Memorial Descritivo devidamente preenchido e assinado, contendo dados do prestador de serviço, grupos de alimentos a serem comercializados, conforme Item 3 deste Edital, local de interesse, dias e períodos requeridos para o funcionamento, lista de materiais a serem utilizados para montar a estrutura provisória, bem como detalhes da gestão dos resíduos sólidos gerados a partir da atividade;

7.4. Comprovante de Pagamento da Taxa Ambiental;

7.5. Certidão Negativa de Débitos Ambientais;

8. DO CALENDÁRIO

8.1. As datas para solicitação e publicação do alvará da habilitação deverão seguir o estabelecido pela Prefeitura Municipal.

9. DA OPERAÇÃO

9.1. As atividades desenvolvidas sob disposição deste Edital limitam-se ao serviço de comercialização, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

9.2. O comerciante deverá portar a cópia do Alvará e documento de identificação durante o período de trabalho.

9.3. Não será permitido que o comerciante fixe estrutura para comércio de alimentos em pontos da trilha da Ilha do Mel.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado.

10.2. Tratar os visitantes com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção.

10.3. Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização.

10.4. Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos.

10.5. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

10.6. Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação.

10.7. Implantar boas práticas de comercialização dos produtos e consumo consciente, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente.

10.8. Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do resíduo durante a visita.

10.9. Estar provido de sacos plásticos biodegradáveis para o acondicionamento de seus resíduos. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta.

10.10. Acondicionar os resíduos de forma adequada e dar destinação correta aos resíduos gerados.

10.11. Retirar, ao fim do alvará, toda a estrutura associada à atividade exercida, sujeito a multa.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. Utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados.

11.2. Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas.

11.3. Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental estadual e pelos regulamentos do Instituto Água e Terra.

11.4. Instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação, estradas de acesso e trilhas, utilizando árvores dentre outras restrições indicadas pela unidade de conservação.

11.5. Alimentar e/ou praticar maus tratos à fauna silvestre.

11.6. Realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o Instituto Água e Terra, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

11.7. Abandonar na unidade de conservação, ou no entorno, resíduos produzidos a partir da prestação do serviço autorizado.

11.8. Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.

11.9. Comercializar alimentos em vidro, porcelana e afins.

11.10. Comercialização e/ou exposição de mercadorias além das informadas no Item 3.

11.11. Instalar estrutura fixa na faixa de areia e/ou qualquer via pública. Parágrafo Único. Em função das atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação, a Prefeitura Municipal deverá estabelecer e cobrar contrapartida em favor da Ilha do Mel, como condicionante no Alvará de funcionamento. Sugerimos as seguintes condicionantes:

a. Limpeza semanal das trilhas;

b. Limpeza semanal das praias.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os serviços desenvolvidos limitam-se à comercialização dos itens especificados no Item 3, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

12.2. O Instituto Água e Terra dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

12.3. O Instituto Água e Terra divulgará em seu site os autorizados a operar o serviço de comercialização de alimentos na Ilha do Mel.

144435/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 077/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adilson Zubek	Imbituva	141988	17.817.859-8
Ailson Francisco da Silva	Rolândia	138555	16.703.917-0
Airton Camargo da Rocha	Agudos do Sul	149021	20.450.301-0
Alysson Alves Maia	Cascavel	124587	17.974.862-2
Amauri Ferreira Gomes	Guarapuã	150108	21.569.615-4
Ambiental Sul Brasil Central Regional de Tratamento de Resíduos Ltda	Sarandi	164440	21.701.408-5
Angelo Pagliosa	Clevalândia	160247	19.854.459-0
Aparecido Antonio das Neves	Terra Boa	122547	21.327.669-7
Bruno Leonardo Machado	Cruzeiro do Oeste	148858	20.383.863-8
Criativa Indústria Química Eireli	Enéas Marques	130491	18.192.665-1

Fabiano Antonio Ariotti	Clevalândia	148613	20.261.914-2
Genis Cristian Buba	Piñen	149379	20.596.676-5
Geraldo Puchalski	Santo Antônio do Sudoeste	146823	19.546.808-7
Gilmar de Campos	Quedas do Iguaçu	126199	16.101.880-5
Gilson Matos dos Santos	Siqueira Campos	138424	16.669.134-6
Giovani de Moura	Quitandinha	145512	19.028.405-0
Greissy Kelli Ruaro	Vitorino	162815	20.735.340-0
Guilherme Lara da Silva	Guaratuba	135501	15.804.655-5
Guilherme Lara da Silva	Guaratuba	135562	15.803.127-2
Henrique dos Santos	Rio Branco do Sul	125438	16.400.683-2
Idenir José Scheurman	Guaratuba	126824	16.316.725-5
Idilson Bueno Ferreira dos Santos	Jaguariaíva	142805	18.457.941-3
Igor Novak de Mira	Joaquim Távora	140755	17.327.924-8
Illson Nevio Vedeis	Marmeleiro	147074	19.636.040-9
Inei Jorge Pereira de Souza - Me	Paranaguá	129539	17.775.268-1
Isaqueu Martins Mancano	Londrina	141309	17.528.464-8
Itapoã Mineração Eireli	Alto Paraná	160757	20.733.264-0
Ivo de Bastiani	Santa Helena	141160	17.480.765-5
Izail Jovino Montani	Imbituva	136916	16.236.426-0
Izauri de Jesus Kais	Quitandinha	126213	15.642.134-0
Jacir Iannes	Agudos do Sul	138000	16.563.043-2
Jair Antonio Balbinot	Guarapuava	130237	18.029.751-0
Jair Pereira	Araruna	131887	20.529.703-0
Jean Carlos Sampaio	São Mateus do Sul	121170	16.438.719-4
Jeferson Mitrut	Salto do Lontra	148875	20.391.262-5
Joace Aparecida Ramalho Guarda	Londrina	125469	16.341.268-3
João Everton Motta	Jacarezinho	146033	19.258.870-7
João Maria das Neves	Francisco Beltrão	125600	16.037.597-3
Joareis Rodrigues Moreira	Roncador	136630	16.981.552-6
Jocimara Minatowicz Buiar	Mandirituba	149149	20.562.761-8
John Eder Reizner de Almeida	União da Vitória	145063	18.841.304-8
Jose Antonio Vaz	Santa Maria do Oeste	138279	16.634.834-0
José Augusto Morales	Rebouças	147017	19.628.701-9
José Augusto Morales	Rebouças	147016	19.628.623-3
José Gerson Lira Monteiro	Campina Grande do Sul	132706	19.064.004-3
Lourival Rodrigues	Mandirituba	162440	20.340.719-0
Lourival Rodrigues	Mandirituba	162441	20.342.890-1
Maria Aparecido de Araujo	Itaguaçu	131807	18.821.669-2
Miguel Aparecido Bueno	Moreira Sales	145293	18.922.506-7
Nelson Taborda Siqueira	Quitandinha	145638	19.086.909-1
Nilton Sidney Kleinubing	Mangueirinha	125666	16.176.784-0
Paulo César Gonçalves	Formosa do Oeste	148677	20.284.627-0
R. Granado Customização Textil Ltda	Maringá	160908	19.858.505-0
Renato Kennedy de Assis	Paranavaí	160857	20.890.442-6
Tarcisio Santana	Paranacity	147367	19.751.067-6
Thalita Sabrina Fujikawa	Umuarama	148651	20.275.874-6
Valdir Braga	Catanduvas	145848	19.159.944-6

144290/2024

Portaria nº 13619/2024/OD-GOUT. Prot. 21.824.828-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) TINTURARIA RIBAS LTDA - CPF/CNPJ 10.796.950/0001-28. Rio Campina. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.160.724,76 N 684.200,04 E. Validade 2 anos 3 meses. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 9,95 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais. Esta portaria revoga a portaria nº 324/2021.

144291/2024

Portaria nº 13620/2024/OP-GOUT. Prot. 22.800.002-7. Captação superficial. Outorgado(s) LUIZ RENATO BARROS CORREIA - CPF/CNPJ 539.806.899-72. Represa Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.292.911,69 N 568.358,40 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Irrigação. Vazão máxima outorgada 250,00 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Tibagi.

144420/2024

Portaria nº 13623/2024/OD-GOUT. Prot. 22.418.735-1. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Adelaide. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.208.479,02 N 285.832,98 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 96,95 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Catanduvas. Esta portaria revoga a portaria nº 847/2021.

144292/2024

Portaria nº 13625/2024/OP-GOUT. Prot. 17.514.935-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CPF/CNPJ 08.151.884/0001-97. Córrego Mara. Ivaí. Coordenadas UTM 7.401.076,83 N 413.490,01 E. Validade 1 anos 3 meses. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 38,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marialva.

144275/2024

Portaria nº 13628/2024/OD-GOUT. Prot. 22.375.172-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Blue Ocean Confeccões S/A - CPF/CNPJ 03.475.822/0003-89. Ribeirão Barra Nova. Ivaí. Coordenadas UTM 7.390.184,00 N 451.483,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 5,50 m³/h 24:00 horas/dia 25 dias/mês. Município Apucarana.

144417/2024

Portaria nº 13629/2024/OP-GOUT. Prot. 22.717.571-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) TX PARQUE DAS ÁGUAS MANDAGUACU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CPF/CNPJ 37.921.177/0001-30. Ivaí. Coordenadas UTM 7.416.615,00 N 384.988,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 100,00 m³/h 12:09 horas/dia 30 dias/mês. Município Mandaguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 25493/2023/OP-GOUT.

144530/2024

Portaria nº 13618/2024/OD-GOUT. Prot. 23.080.526-1. Desassoreamento. Outorgado(s) MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA - CPF/CNPJ 03.598.524/0021-68. Ribeirão Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.172.982,00 N 744.869,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Paranaguá.

144424/2024

Portaria nº 13626/2024/OP-GOUT. Prot. 22.209.890-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LATICINIOS CAMPINA ALTA LTDA - CPF/CNPJ 01.227.770/0001-34. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.288.016,00 N 433.934,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 6,05 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Manoel Ribas. Esta portaria revoga a portaria nº 962/2022.

144416/2024

Portaria nº 13627/2024/OD-GOUT. Prot. 21.454.474-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) POTENCIAL BIODIESEL LTDA - CPF/CNPJ 12.613.484/0001-23. Rio Boqueirão. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.155.080,45 N 626.948,94 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário, Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 15,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Lapa. Esta portaria revoga a portaria nº 1060/2021.

144415/2024

Portaria nº 13630/2024/OP-GOUT. Prot. 22.799.999-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CSN Cimentos Brasil S.A. - CPF/CNPJ 60.869.336/0001-17. Ribeira. Coordenadas UTM 7.207.933,00 N 667.156,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7,00 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Itaperuçu.

144997/2024

Portaria nº 10139/2024/REV-GOUT. Prot. 23.170.449-3. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem/soleira. Outorgado(s) MARAVILHA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA - CPF/CNPJ 37.116.656/0001-84. Rio Covo. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.124.571,36 N 377.294,44 E. Validade 35 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Mangueirinha. Esta portaria revoga a portaria nº 11054/2024/OD-GOUT.

144872/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
IMPLEMENTAÇÃO EMERGENCIAL DE UMA TUBULAÇÃO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: Rua Governador Trota Bairro: Cep: 85540000 Município: Mangueirinha.

144450/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço: AVENIDA ELSON SOARES, S/N. Bairro: CENTRO CIVICO Cep: 86420000 Município: Carlópolis.

144449/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MADERO INDÚSTRIA E COMERCIO S.A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Pontes a ser implantada Endereço: AV. D, N 433 Bairro: CARA CARA Cep: 84000000 Município: Ponta Grossa.

144448/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
IZOLINA VARASQUIM SCOPARO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço: SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA Bairro: ÁGUA DO JAÚ Cep: 86390000 Município: Cambará.

144451/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 182420 com validade até 28/05/2025, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais a ser implantada na Rodovia PR-218 Saída para Astorga, S/N no município de Arapongas/PR.

144369/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO BATISTA SILVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337439 com validade até 05/12/2030, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Solar a ser implantada na LOTE DE TERRAS Nº 14-D/1-A, Chácara 05, 05 no município de Umuarama/PR.

144381/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELCI JOÃO BRIZOT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337427 com validade até 05/12/2030, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na PARTE A- 1 DO LOTE RURAL NÚMERO 160 DA GLEBA NÚMERO 26, LINHA VERA CRUZ, S/N no município de Santa Helena/PR.

144373/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA APARECIDA GREGORIO DOS SANTOS & FILHOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 336853 com validade até 05/12/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na PR-508, S/N no município de Matinhos/PR.

144351/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8862 com validade até 05/12/2034, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:ESTRADA SANTA RITA Bairro:ZONA RURAL Cep:87210000 Município:Indianópolis no município de Indianópolis/PR.

144452/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOLAR DOS PIONEIROS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337308 com validade até 05/12/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Primeiro de Maio, 369 no município de Toledo/PR.

144359/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAS - PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA RURAL JAIRSON GOULART, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8860 com validade até 05/12/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:ESTRADA JAIRSON GOULART Bairro: Cep:87565000 Município:Cafetal do Sul no município de Cafetal do Sul/PR.

144444/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLYMEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 337061 com validade até 05/12/2025, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua Projetada, 141 no município de Ipirorã/PR.

144356/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, a Licença de Instalação - LI nº 337449 com validade até 05/12/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA FRANCISCO TOMASELLI, S/N no município de Pitangueiras/PR.

144387/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LG RECICLAGEM DE PALLETS E RESÍDUOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 337393 com validade até 05/12/2026, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados a ser implantada na Rua Anna Scremin, 1500 no município de Ponta Grossa/PR.

144368/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAFER INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 337446 com validade até 05/12/2025, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na AV. JK DE OLIVEIRA, 1835 no município de Matelândia/PR.

144386/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OLÍBIO SCHAEFFER, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 337435 com validade até 05/12/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Parte do Lote Rural nº01, colônia B, 0 no município de Santa Helena/PR.

144379/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 337002 com validade até 18/09/2025, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Estrada v/ para Marumbi km.02, Km.02 no município de Jandaia do Sul/PR.

144353/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 336601 com validade até 04/05/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia BR 373, km 478, 3210 no município de Coronel Vivida/PR.

144349/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE LUIZ SECARIOLO, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 337426 com validade até 30/12/2027, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na ESTRADA PARA TOLEDO KM4, 133-B no município de Assis Chateaubriand/PR.

144372/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WALLERSON KELLER FANTINELLI DOS SANTOS, a Licença de Operação - LO nº 37258 com validade até 05/12/2029, para Exploração instalada na Endereco:SÍTIO SÃO JOSÉ II - MATRÍCULA Nº 3625 Bairro:ÁGUA DO BUGRE Cep:86390000 Município:Cambará no município de Cambará/PR.

144447/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCUS VALLANDRO CASCAREL, a Licença de Operação - LO nº 337331 com validade até 04/10/2030, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na km 607 BR 277, S/N no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

144361/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO BELASQUE & SABIAO LTDA - EPP, a Licença de Operação - LO nº 337432 com validade até 05/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Rui Barbosa, 1447 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

144377/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VERDES PASTOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 337487 com validade até 05/06/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 2500 no município de Umuarama/PR.

144396/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M.B.M. COMÉRCIO DE FERRAMENTAS EM GERAL, a Licença de Operação - LO nº 337433 com validade até 05/12/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua C, 9 no município de Jaguariaíva/PR.

144378/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PINHEIRINHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 337460 com validade até 05/12/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA AUGUSTO SEVERO, 415 no município de Toledo/PR.

144390/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 337478 com validade até 05/12/2028, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Rua Abrão Nacles, 514 no município de Cianorte/PR.

144393/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CALIMIX TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 337444 com validade até 05/12/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na PR862 KM 9 - CONTORNO NORTE, S/N no município de Ipirorã/PR.

144384/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, a Licença de Operação - LO nº 337324 com validade até 04/10/2030, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na RUA ITARARÉ, S/N no município de Capitão Leonidas Marques/PR.

144360/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARLI TEREZINHA MARCHIETTO PEREIRA, a Licença de Operação - LO nº 337459 com validade até 05/12/2030, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Arcídio Claudino Barbosa, s/n - Bairro Agaraú, 25194 no município de São José dos Pinhais/PR.

144389/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSTITUTO ÁGUA E TERRA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 37257 com validade até 05/12/2028, para Marinas, portos e aeroportos instalada na Endereco: RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1206 Bairro: REBOUÇAS Cep: 80000000 Município: CURITIBA no município de Pontal do Paraná/PR.

144445/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ERMILDO CASTRO NERES - LABORATÓRIO PRÓTESE DENTÁRIA, a Licença Prévia - LP nº 337480 com validade até 05/12/2025, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Sargento José Bernardo Rosa, 539 no município de Cascavel/PR.

144394/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARQUE VERDE II AGROPASTORIL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337340 com validade até 04/12/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Chácara rural n. 54, s/n no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

144362/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JARDIM ESPANHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337388 com validade até 05/12/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na AVENIDA SANTOS DUMONT, S/N no município de Goioerê/PR.

144367/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMPLEOESTE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., a Licença Prévia - LP nº 337430 com validade até 05/12/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Av. 24 de outubro, 1287 no município de Medianeira/PR.

144375/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEADORA BARCELONA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337218 com validade até 05/12/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Pavão, S/N no município de Foz do Iguaçu/PR.

144358/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARQUE VERDE I AGROPASTORIL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337352 com validade até 04/12/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Chácara rural n. 52-A-1, sn no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

144363/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODA VIVA METAIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337362 com validade até 05/12/2026, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Antônio Sabedotti, 373 no município de Ponta Grossa/PR.

144364/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337424 com validade até 05/12/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na ROD PR 151 CASTRO A PIRAI DO SUL KM 278, s/nº no município de Castro/PR.

144371/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KOSTURAR INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337440 com validade até 05/12/2026, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na RUA ALBERTO DIEDRICH, 818 no município de Imbituva/PR.

144382/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PANTE E MANTOVANI CLINICA MEDICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337456 com validade até 05/12/2025, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Souza Naves, 2885 no município de Cascavel/PR.

144388/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEAMENTO MAZZOCATTO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 337476 com validade até 05/12/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua São Paulo, 0 no município de Bom Jesus do Sul/PR.

144392/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO DE COMBUSTÍVEIS PANDOLFI ITAPEJARA D OESTE LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 337485 com validade até 05/12/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Av Manuel Ribas, 1860 no município de Itapejara do Oeste/PR.

144395/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 336760 com validade até 05/12/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na RODOVIA BR 277 - KM-2, 00 no município de Paranaguá/PR.

144350/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RESIEXPRESS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 337373 com validade até 04/12/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Doutor Vital Brasil, 1323 no município de Araucária/PR.

144365/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADRIANO TRENKEL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 337428-R1 com validade até 05/12/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Arapongas - Lote Rural 76B, s/n no município de Toledo/PR.

144374/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R.A. CONCRENORTE USINA DE CONCRETO LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 336956-R1 com validade até 05/12/2028, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na RUA CANÁRIO DO BREJO, 720 no município de Arapongas/PR.

144352/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JULIANE TRENTA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 337475-R1 com validade até 05/12/2030, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na SAIDA PALMITOPOLIS, LR 33-B-2, GL. 08, COL. PINDORAMA, S/N no município de Cafelândia/PR.

144391/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337441-R2 com validade até 05/12/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Avenida Juscelino Kubitschek, 4355 no município de Foz do Iguaçu/PR.

144383/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 313815-R2 com validade até 29/01/2027, para Industrial - Ind. química instalada na Rodovia PR-218 Saída para Astorga, S/N no município de Arapongas/PR.

144366/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH PAINA II - 1,20 MW, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 3775 com validade até 13/10/2027, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH instalada na Endereco: Rio Socavão Bairro: Zona Rural Cep: 84165000 Município: Castro no município de Castro/PR.

144446/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RIBER-KWS SEMENTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337445-R1 com validade até 05/12/2028, para Comércio e Serviço - Pesquisa e desenvolvimento científico instalada na Rua Rio Cará-cará, s/n no município de Ponta Grossa/PR.

144385/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELEANDRO ANTONIO BECKER, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337319-R1 com validade até 05/12/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL NÚMERO 64 DA GLEBA 13 - LINHA MORENÃO, 64 no município de Santa Helena/PR.

144397/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARANÁ-OIL - COMERCIO DE OLEOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336234-R2 com validade até 04/12/2028, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Rua Caminho dos Tropeiros, 2567 no município de Araucária/PR.

144348/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D.PEREIRA DOS SANTOS CONFECÇÕES ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337013-R1 com validade até 05/12/2028, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Estrada Sebastião Piassa, s/n no município de Apucarana/PR.

144354/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337119-R2 com validade até 05/12/2027, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados instalada na Avenida do Café, 225 no município de Londrina/PR.

144357/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARACEBA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337431-R2 com validade até 05/12/2029, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na RUA ALEXANDRE ZILLI, 90 no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

144376/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO RECANTO DA SERRA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337397-R2 com validade até 04/12/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA 19 DE DEZEMBRO, 1439 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

144370/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à S K COLETA DE ENTULHOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 337057-R1 com validade até 05/12/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Rua Ubilar Guerra Lobo, 527 no município de Apucarana/PR.

144355/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METALURGICA VALEN - INOX LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 337438 com validade até 05/12/2029, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na RUA SETE DE SETEMBRO, 91 no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

144380/2024

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO N.º 7.863/2024 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná, para o ano letivo de 2025.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis Federais n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020; na Emenda Constitucional Federal n.º 19, de 4 de junho de 1998; na Portaria n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016, do Ministério da Educação; na Lei Estadual n.º 22.006, de 4 de junho de 2024; nas Leis Complementares Estaduais n.º 103, de 15 de março de 2004, n.º 108, de 18 de maio de 2005, n.º 155, de 8 de maio de 2013, e n.º 174, de 3 de julho de 2014; no art. 3.º do Decreto Estadual n.º 5.249, de 21 de janeiro de 2002, e ainda o contido no protocolado n.º 23.078.057-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar o processo de distribuição de aulas e funções nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica, para os Ensinos Fundamental e Médio e para as modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, bem como estabelecer as normas para o cumprimento das horas-atividade.

Art. 2.º A distribuição de aulas e funções nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica poderá ser realizada de forma presencial, por videoconferência e/ou complementarmente com a utilização de formulários eletrônicos, a ser definida pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, por meio de Edital de Convocação disponibilizado no *site* do NRE.

Parágrafo único. O preenchimento dos formulários eletrônicos deverá ser realizado pelo *e-mail* institucional do professor "...@escola.pr.gov.br", preferencialmente, ou, ainda, pelo correio eletrônico "...@gmail.com".

Art. 3.º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Aulas: carga horária disponível na instituição de ensino, gerada de acordo com as modalidades de ensino previstas em regulamentação específica, o número de turmas e a matriz curricular aprovada pelo Órgão competente.

II – Funções: demandas geradas para funções técnico-pedagógicas em consonância com o disposto pela Resolução que estabelece os parâmetros para adequação das instituições escolares da rede estadual de Educação Básica do Paraná na organização do ensino, gestão de espaço e distribuição de recursos humanos.

III – Componente Curricular: conjunto de saberes que mobilizam habilidades de uma área do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular para os Ensinos Fundamental e Médio, que se referem à disciplina de concurso do professor.

IV – Unidade Curricular: conjunto de conhecimentos que mobilizam saberes de mais de uma área do conhecimento, a partir da contextualização e da interdisciplinaridade, ligados à formação do professor e adequados à ementa da unidade curricular.

V – Aulas Extraordinárias: aulas de regência de classe, de cunho eventual, designadas para o período ou ano letivo, atribuídas aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e habilitados do Quadro Único de Pessoal – QUP, após completada a carga horária do cargo efetivo.

VI – Acréscimo de Jornada: funções de cunho eventual, designadas para o período ou ano letivo, atribuídas aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e habilitados do Quadro Único de Pessoal – QUP, após completada a carga horária do cargo efetivo.

VII – Setor: divisão em grupos das instituições de ensino vinculadas ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, conforme discriminado no Anexo da Portaria n.º 702 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2017.

VIII – Professores efetivos classificados na instituição de ensino: professores com lotação na instituição de ensino.

IX – Professores efetivos classificados no Setor/NRE de Curitiba: professores com lotação em instituição de ensino e Setor.

X – Professores efetivos classificados no município: professores com lotação em instituição de ensino, Setor/NRE de Curitiba e município.

XI – Professores efetivos classificados no Núcleo Regional de Educação: professores com lotação em instituição de ensino, município e Núcleo Regional de Educação.

Art. 4.º É obrigatória a participação presencial ou virtual do professor na sessão pública de distribuição de aulas e funções, munido de

documento de identificação oficial com foto, sendo de responsabilidade do professor acompanhar as convocações de distribuições de aulas/funções divulgadas nos meios eletrônicos oficiais.

§ 1.º Na hipótese de o professor estar impossibilitado de participar presencial ou virtualmente da sessão pública de distribuição de aulas e funções, este poderá ser representado por procurador, devidamente qualificado por meio de procuração original, redigida em papel comum, acompanhada de documento de identidade do signatário onde conste sua assinatura, conforme previsto na legislação vigente ou procuração com firma reconhecida.

§ 2.º O direito de escolha do professor, do turno/ensino/modalidade correspondentes às aulas disponíveis, ofertadas nos Ensinos Fundamental e Médio e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e funções técnico-pedagógicas, com exceção das funções de apoio técnico-pedagógico da Educação Profissional, observada a compatibilidade de horários, será exercido mediante rigorosa ordem de classificação, sendo que todos os professores deverão comparecer presencial ou virtualmente, ou representados por seu procurador, da mesma forma, no horário e local determinados para a respectiva sessão de distribuição de aulas/funções.

§ 3.º Ao professor efetivo que não comparecer presencial ou virtualmente ou não estiver representado por procurador na(s) sessão(ões) de distribuição de aulas e/ou funções, serão atribuídas, compulsoriamente, aulas e/ou funções no cargo efetivo, após a atribuição aos professores que estiverem presentes ou representados por procurador na respectiva sessão de distribuição de aulas e/ou funções, observadas as competências para distribuição definidas nos arts. 7.º a 9.º desta Resolução, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida nos arts. 20 e 21.

§ 4.º O professor efetivo que comparecer presencial ou virtualmente, conforme estabelecido em edital de convocação, após iniciada a sessão de distribuição de aulas/funções e que já tenha sido chamado, deverá apresentar-se e será o próximo a escolher turno/ensino/modalidade das aulas e funções técnico-pedagógicas ainda existentes, apenas durante o horário determinado para a respectiva sessão.

§ 5.º Ao professor contratado em Regime Especial que não comparecer presencial ou virtualmente ou não estiver representado por procurador na sessão de distribuição de aulas e/ou funções, deverá ser observado o disposto no Edital específico que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado – PSS, disponível no *site* www.educacao.pr.gov.br/pss.

§ 6.º Todos os procedimentos da distribuição de aulas e funções serão registrados automaticamente em documentos próprios emitidos pelo Sistema RH-SEED e, na impossibilidade de utilização do referido Sistema, os procedimentos deverão ser registrados em Ata.

§ 7.º É vedada a atribuição de aulas e/ou funções para fins diversos dos previstos nesta Resolução.

Art. 5.º É de responsabilidade do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEED disponibilizar no endereço eletrônico <www.rhseed.pr.gov.br> a classificação dos professores efetivos a ser observada pelas instituições de ensino, Assistentes de Área do município de Curitiba e pelos Núcleos Regionais de Educação – NRE.

Parágrafo único. O Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEED disponibilizará a classificação dos professores efetivos com lotação nos Setores vinculados ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, conforme discriminado no Anexo da Portaria n.º 702/2017 – GS/SEED, a ser observada pelos Assistentes de Área dos Setores e pela sede do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 6.º As funções de apoio técnico-pedagógico dos Cursos da Educação Profissional, serão atribuídas concomitantemente à distribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino da rede estadual, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução e na Orientação vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP.

§ 1.º A permanência dos professores nas funções de que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à existência de professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular dos Cursos da Educação Profissional.

§ 2.º Não havendo professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular dos Cursos da Educação Profissional, serão canceladas as funções de Suporte Técnico ou Coordenação de Curso, respectivamente, anteriormente atribuídas a professores contratados em Regime Especial ou a professores do Quadro Próprio do Magistério/Quadro Único de Pessoal, nessa ordem, a critério da direção, entre os professores em exercício na instituição de ensino.

§ 3.º Caso não haja professores em exercício nas funções de Suporte Técnico ou Coordenação de Curso na instituição de ensino onde existem aulas remanescentes dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular dos Cursos da Educação Profissional, serão canceladas essas funções, anteriormente

atribuídas a professores contratados em Regime Especial ou a professores do Quadro Próprio do Magistério/Quadro Único de Pessoal, nessa ordem, a critério da chefia do Núcleo Regional de Educação, entre os professores em exercício em outras instituições de ensino do município.

Art. 7.º Compete à direção da instituição de ensino:

- a) atribuir aulas e/ou funções aos professores efetivos lotados na instituição e não excedentes, na disciplina de concurso, de acordo com a classificação e modalidade de ensino ofertada;
- b) divulgar as aulas e funções a serem distribuídas, no decorrer do ano letivo, por meio de Edital disponibilizado no endereço eletrônico da instituição e e-mail institucional do professor, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a garantir ampla publicidade aos professores lotados na instituição, bem como aos demais professores em exercício na instituição de ensino;
- c) atribuir aulas do componente curricular Ensino Religioso, conforme estabelecido nas alíneas de "a" a "d" do art. 24 desta Resolução, desde que não haja professores lotados no município, na referida disciplina;
- d) atribuir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, na disciplina de concurso, aos professores efetivos classificados na instituição de ensino;
- e) atribuir aulas e/ou funções, em caráter definitivo, aos professores efetivos, na disciplina de concurso, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada e, posteriormente, aos professores contratados em Regime Especial, inscritos na disciplina/função e município pretendidos, ambos em exercício na instituição de ensino, em conformidade com a classificação gerada entre os professores em exercício na instituição, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução;
- f) atribuir aulas e/ou funções, em caráter de substituição, aos professores efetivos, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada e, posteriormente, aos professores contratados em Regime Especial, ambos em exercício na instituição de ensino, habilitados na disciplina/função pretendida, em conformidade com a classificação gerada entre os professores em exercício na instituição, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução;
- g) participar de todas as sessões de distribuição de aulas/funções remanescentes da instituição de ensino;
- h) atribuir aulas das unidades curriculares, específicas dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, aos professores concursados em disciplinas da Educação Básica com lotação na instituição de ensino e não excedentes, que possuam formação acadêmica de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP;
- i) atribuir aulas e/ou funções aos professores efetivos lotados na instituição de ensino, em conformidade com o estabelecido no § 3.º do art. 4.º desta Resolução.

§ 1.º A direção da instituição de ensino poderá indicar, por meio de diálogo com os professores, o ano/série e turma a serem atribuídos ao professor.

§ 2.º A norma estabelecida no § 1.º deste artigo ocorrerá mediante a validação do Conselho Escolar da instituição de ensino.

§ 3.º A norma estabelecida nas alíneas "e" e "f" deste artigo não se aplica para o período de distribuição de aulas/funções estabelecido por cronograma pelos Núcleos Regionais de Educação, para o início do ano letivo e o início do segundo semestre.

Art. 8.º Compete ao Assistente de Área do município/NRE de Curitiba:

- a) atribuir aulas e/ou funções aos professores excedentes nas instituições de ensino e aos lotados, vinculados ao respectivo Setor;
- b) atribuir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores efetivos classificados no Setor;
- c) atribuir aulas e/ou funções aos professores efetivos lotados no respectivo Setor, em conformidade com o estabelecido no § 3.º do art. 4.º desta Resolução;
- d) atribuir aulas e/ou funções aos professores contratados em Regime Especial – CRES, classificados no respectivo Setor.

Art. 9.º Compete ao Núcleo Regional de Educação:

- a) atribuir aulas aos Professores e Pedagogos Formadores, credenciados pelo Edital de Seleção Interna do Núcleo Formadores em Ação – SEED/DEDUC/NFORM, para atuar no Grupo de Estudos Formadores em Ação;
- b) atribuir aulas aos Professores e Pedagogos Formadores, credenciados por meio do Edital de Seleção Interna da Diretoria-Geral – SEED/DG, para atuar na Formação dos Professores em Estágio Probatório;
- c) acompanhar o processo de distribuição de aulas e funções nas instituições de ensino sob sua jurisdição, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução;
- d) atribuir aulas e/ou funções aos professores excedentes nas instituições de ensino e aos professores lotados e excedentes nos municípios vinculados ao Núcleo Regional de Educação;
- e) atribuir aulas e/ou funções aos professores com lotação no Núcleo Regional de Educação;
- f) atribuir aulas e/ou funções aos professores efetivos, em

conformidade com o estabelecido no § 3.º do art. 4.º desta Resolução;

- g) atribuir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores efetivos classificados nos municípios vinculados ao Núcleo Regional de Educação e aos classificados no Núcleo Regional de Educação;
- h) atribuir aulas e/ou funções aos professores contratados em Regime Especial – CRES, classificados nos municípios vinculados ao Núcleo Regional de Educação;
- i) atribuir aulas e/ou funções nas demais situações previstas nesta Resolução.

Art. 10 Caberá aos Núcleos Regionais de Educação e Assistentes de Área do município de Curitiba divulgar no site <www.nre.seed.pr.gov.br>, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as aulas e funções a serem distribuídas, bem como os locais e/ou os meios pelos quais serão realizadas as sessões de distribuição de aulas e funções, de modo a garantir ampla publicidade no decorrer de todo o processo, exceto no período estabelecido por cronograma pelos Núcleos Regionais de Educação, para o início do ano letivo e o início do segundo semestre.

Parágrafo único: Caberá ao Núcleo Formadores em Ação divulgar no site <https://professor.escoladigital.pr.gov.br/formadores_acao>, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as turmas para Professor e Pedagogo Formador a serem distribuídas no Grupo de Estudos Formadores em Ação, bem como os locais e/ou os meios pelos quais serão realizadas as sessões de distribuição de aulas e funções, de modo a garantir ampla publicidade no decorrer de todo o processo.

Art. 11 É vedada a atribuição de aulas ao professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP em número inferior à jornada de trabalho do cargo efetivo.

§ 1.º A jornada de trabalho dos professores da rede estadual de Educação Básica, em efetivo exercício de docência, obedecerá aos critérios estabelecidos nas Leis Complementares n.º 103, de 2004, n.º 155, de 2013, e n.º 174, de 2014, da seguinte maneira:

I – aos detentores de cargos de 20 (vinte) horas semanais serão atribuídas 15 (quinze) aulas de 50 (cinquenta) minutos, correspondentes a 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos de interação com o estudante, 5 (cinco) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na instituição de ensino e 4 (quatro) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos cumpridas em local de livre escolha, que somadas totalizam 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos de horas-atividade;

II – aos detentores de cargos de 40 (quarenta) horas semanais serão atribuídas 30 (trinta) aulas de 50 (cinquenta) minutos, correspondentes a 25 (vinte e cinco) horas de interação com o estudante, 10 (dez) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na instituição de ensino e 8 (oito) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos cumpridas em local de livre escolha, que somadas totalizam 15 (quinze) horas de hora-atividade e, assim, proporcionalmente às demais cargas horárias.

§ 2.º A hora-atividade destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, a ser efetivada na instituição de ensino, conforme estabelecido nos incisos I e II deste artigo, deverá ser cumprida de acordo com o regulamentado por meio de Instrução Normativa específica, emitida pela Diretoria de Educação – SEED/DEDUC.

§ 3.º O número máximo de aulas atribuídas aos professores da rede estadual de Educação Básica, no turno da noite, não poderá ultrapassar 19 (dezenove) aulas e, nos demais turnos, poderão ser atribuídas até 24 (vinte e quatro) aulas, respeitada a jornada de trabalho estabelecida no § 9.º deste artigo.

§ 4.º O professor que assumir até 19 (dezenove) aulas no mesmo turno deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade no mesmo local e turno das aulas.

§ 5.º O professor que assumir aulas em número superior a 19 (dezenove), no mesmo turno, deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade correspondente, até completar a carga horária semanal máxima permitida por turno (aulas + horas-atividade), complementando a diferença em turno contrário, com exceção do turno da noite.

§ 6.º A hora-atividade destinada ao professor em exercício na função de Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem deverá ser cumprida na instituição de ensino que oferta o curso.

§ 7.º Os professores que atuam nas Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED deverão cumprir a hora-atividade no mesmo local e turno das aulas.

§ 8.º O cumprimento da hora-atividade deverá ser correspondente à carga horária suprida em cada vínculo e, quando o professor efetivo ou contratado em Regime Especial ministrar aulas em mais de uma instituição de ensino, as horas-atividade deverão ser distribuídas proporcionalmente em cada uma das instituições, a fim de dar cumprimento ao disposto nos §§ 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º deste artigo.

§ 9.º A soma das horas de regência de classe e das horas-atividade não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, exceto em relação ao previsto no § 32 do art. 20 desta Resolução.

§ 10 Serão permitidas designações concomitantes de aulas em regência de classe e funções técnico-pedagógicas, desde que a jornada de trabalho não ultrapasse 25 (vinte e cinco) horas semanais,

no mesmo turno, exceto no turno da noite, cuja carga horária não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas.

§ 11 Não será atribuída hora-atividade ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS, ao Tradutor e Intérprete de Língua Guarani ou Kaingang ou Xetá, aos professores em exercício na função de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, ao Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE, ao Professor de Referência em Altas Habilidades/Superdotação – AHSD, ao Professor Guia-Intérprete, ao Pedagogo, ao Orientador Pedagógico de Internato, à Coordenação de Área, à Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, à Coordenação de Curso, à Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, à Coordenação de Projetos Integradores, à Coordenação de Estágio, à Coordenação de Prática de Formação, à Coordenação de Disciplina, ao Auxiliar da Divisão Educacional, ao Suporte Técnico da Educação Profissional e à Supervisão de Estágio, exceto ao Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem.

§ 12 A jornada de trabalho dos professores em exercício na função de Pedagogo deverá ser cumprida em hora-relógio.

I – O professor pedagogo poderá cumprir, no turno de suprimento, carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias, desde que:

- a) a instituição de ensino disponha de professor pedagogo todos os dias letivos, em todos os turnos de funcionamento, com a presença de alunos;
- b) a instituição de ensino elabore cronograma de flexibilização da jornada de trabalho, em hora-relógio, do professor pedagogo;
- c) a direção da instituição de ensino ciente o Conselho Escolar, em reunião devidamente registrada em Ata, do cronograma citado na alínea “b”, de modo a garantir o princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal;
- d) o Núcleo Regional de Educação valide o cronograma proposto pela instituição de ensino;
- e) a direção da instituição de ensino acompanhe o efetivo cumprimento da carga horária do professor pedagogo, proposta no cronograma de flexibilização;
- f) a instituição de ensino disponibilize à comunidade escolar, afixando em local apropriado, o cronograma de atendimento do professor pedagogo.

II – A flexibilização da jornada de trabalho do professor pedagogo não se aplica aos seguintes casos:

- a) ao professor pedagogo em exercício no turno da noite, independentemente do número de professores pedagogos que atuam na instituição de ensino no referido turno;
- b) em instituição de ensino que disponha de somente um professor pedagogo no turno.

§ 13 A jornada de trabalho dos professores em exercício nas funções de Coordenador das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, Coordenador de Curso, Coordenador da Unidade Didático-Produtiva, Coordenador de Projetos Integradores, Coordenador de Estágio, Coordenador de Prática de Formação, Coordenador de Disciplina, Auxiliar da Divisão Educacional, Suporte Técnico da Educação Profissional ou Supervisor de Estágio deverá ser cumprida em hora-relógio, não podendo exceder:

- a) 4 (quatro) horas diárias por turno nas instituições de ensino cuja matriz curricular seja de 25 (vinte e cinco) aulas semanais;
- b) 5 (cinco) horas diárias por turno nas instituições de ensino cuja matriz curricular seja de 30 (trinta) aulas semanais.

I – A norma estabelecida nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo não se aplica à função de Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem.

II – A norma estabelecida na alínea “b” deste parágrafo não se aplica para o turno da noite.

§ 14 A jornada de trabalho do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS, do Tradutor e Intérprete de Língua Guarani ou Kaingang ou Xetá e dos professores em exercício nas funções de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE, Professor de Referência em Altas Habilidades/Superdotação – AHSD e Professor Guia-Intérprete deverá ser cumprida em hora-relógio.

§ 15 A jornada de trabalho dos professores que se encontram afastados de função deverá ser cumprida em hora-relógio, no mesmo local e turno de suprimento das aulas/funções, tendo em vista o estabelecido no art. 30 da Lei Complementar n.º 103, de 2004.

§ 16 O controle do efetivo cumprimento da hora-atividade é responsabilidade da equipe pedagógica e da direção da instituição de ensino e, a qualquer momento e sem prévio aviso, o Núcleo Regional de Educação poderá designar equipes de orientação técnica para verificar seu exato cumprimento.

Art. 12 É vedada a atribuição de aulas aos professores que desempenham a função de Diretor, Diretor Auxiliar ou Pedagogo no mesmo turno em que exercem essas funções, exceto nas situações em que o diretor ou diretor auxiliar estiver exercendo essas funções com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, desde que a jornada de trabalho não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais, no mesmo turno.

§ 1.º A jornada de trabalho dos professores em exercício na função de Diretor ou Diretor Auxiliar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no mesmo turno, deverá ser cumprida em hora-relógio e distribuída igualmente entre os 5 (cinco) dias da semana, não podendo exceder 4 (quatro) horas por turno.

§ 2.º A jornada de trabalho dos professores em exercício na função de Diretor ou Diretor Auxiliar, com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais no mesmo turno, deverá ser cumprida em hora-relógio e distribuída de acordo com a carga horária disponível, não podendo exceder 4 (quatro) horas por turno.

Art. 13 As aulas e funções serão atribuídas aos professores na seguinte ordem:

- I – ocupantes de cargo efetivo;
- II – ocupantes de cargo efetivo em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada;
- III – contratados em Regime Especial – CRES.

Art. 14 A atribuição de aulas e/ou funções aos professores cedidos à Secretaria de Estado da Educação – SEED, permutados e aos professores que exercem suas funções em razão de Cooperação Técnica com a SEED, obedecerá, no que couber, aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1.º Os professores permutados deverão cumprir a mesma jornada de trabalho correspondente ao cargo efetivo, conforme regulamentado pela Unidade da Federação de origem.

§ 2.º É vedada a atribuição de aulas e/ou funções no turno da noite aos professores permutados.

Art. 15 Existindo aulas e/ou funções na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, estas deverão ser atribuídas ao professor efetivo, com exceção do previsto no art. 17 desta Resolução.

Parágrafo único. É vedada a atribuição de aulas/funções ao professor efetivo na segunda habilitação enquanto houver aulas e/ou funções disponíveis na disciplina de concurso ou enquadramento, com exceção do previsto:

- a) no § 3.º do art. 17;
- b) nas alíneas de “a” a “d” do art. 24, desde que não haja professores lotados no município na disciplina de Ensino Religioso;
- c) nas alíneas “a” e “b” do art. 26, desde que não haja professores lotados no município na disciplina específica dos Cursos Técnicos da Educação Profissional;
- d) no art. 43.

Art. 16 Não sendo suficientes as aulas e/ou funções disponíveis na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, o professor efetivo deverá completar sua carga horária em instituição de ensino do mesmo município, onde houver disponibilidade de aulas e/ou funções na sua disciplina de concurso, com exceção do previsto nas alíneas de “a” a “d” do art. 24 desta Resolução, desde que não haja professores lotados no município na disciplina de Ensino Religioso.

§ 1.º Não sendo suficientes as aulas e/ou funções disponíveis na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, aos professores com lotação em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, estes deverão completar sua carga horária em instituição de ensino vinculada ao respectivo Setor, onde houver disponibilidade de aulas e/ou funções na sua disciplina de concurso, com exceção do previsto nas alíneas de “a” a “d” do art. 24 desta Resolução, desde que não haja professores lotados no município na disciplina de Ensino Religioso.

§ 2.º Não sendo suficientes as aulas e/ou funções, na disciplina de concurso, aos professores com lotação em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior, estes deverão completar sua carga horária em instituição de ensino do município, onde houver aulas e/ou funções disponíveis, na sua disciplina de concurso, com exceção do previsto nas alíneas de “a” a “d” do art. 24, desta Resolução, desde que não haja professores lotados no município na disciplina de Ensino Religioso.

§ 3.º Os professores efetivos excedentes na instituição de ensino que assumirem aulas/funções em local distinto da lotação poderão retornar ao local de lotação, a qualquer tempo e em momento anterior ao estabelecido no art. 43 desta Resolução, para assumir aulas/funções, em caráter definitivo, na disciplina de concurso e/ou segunda habilitação, somente no cargo efetivo, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 17 A atribuição de aulas/funções ao professor que estiver impossibilitado de assumi-las na instituição de ensino de lotação, no cargo efetivo e disciplina de concurso, no turno ofertado, por incompatibilidade devidamente comprovada, mediante Declaração de Órgão/Instituição Pública ou Privada, será feita da seguinte maneira:

- I – os professores efetivos com lotação em instituições de ensino vinculadas ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverão participar da sessão de distribuição de aulas e/ou funções aos professores lotados no respectivo Setor, de acordo com a classificação gerada em conformidade com os critérios estabelecidos no § 1.º, art. 20, desta Resolução;

II – os professores efetivos com lotação em instituições de ensino vinculadas aos demais Núcleos Regionais de Educação deverão participar da sessão de distribuição de aulas e/ou funções aos professores lotados no município, de acordo com a classificação gerada em conformidade com os critérios estabelecidos no § 1.º, art. 20, desta Resolução.

§ 1.º Não havendo aulas e/ou funções em turno compatível para os professores efetivos que se enquadrem no inciso I deste artigo, estes deverão participar da distribuição de aulas/funções, na disciplina de concurso, aos professores lotados no município.

§ 2.º Não havendo aulas e/ou funções em turno compatível para os professores efetivos que se enquadrem no inciso II deste artigo, estes deverão participar da distribuição de aulas/funções, na disciplina de concurso, aos professores lotados no Núcleo Regional de Educação.

§ 3.º Não havendo ainda aulas e/ou funções disponíveis em turno compatível, na disciplina de concurso, para os professores efetivos que se enquadrem nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, estes deverão participar da distribuição de aulas/funções em disciplinas para as quais estiverem devidamente habilitados, após a atribuição de aulas e/ou funções aos professores que se enquadrem no disposto no inciso IV do art. 21 desta Resolução.

Art. 18 A distribuição de aulas e funções para os cursos e modalidades relacionados abaixo, ocorrerá semestralmente:

- Cursos Subsequentes da Educação Profissional;
- Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertada de forma presencial e a distância;
- Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, idiomas ofertados de forma remota;
- Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, idiomas ofertados de forma presencial no Colégio Estadual do Paraná, localizado no município de Curitiba, à exceção das turmas de continuidade.

Parágrafo único. Os professores que assumirem as aulas/funções de que tratam as alíneas deste artigo deverão participar do processo de distribuição de aulas/funções realizado semestralmente.

Art. 19 Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, somente poderá ocorrer cancelamento das referidas aulas e/ou funções para atendimento ao estabelecido no § 3.º do art. 16 e nos arts. 43 e 44 desta Resolução, e para assumir, em caráter definitivo, as funções de Coordenação de Área, Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas, Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Projetos Integradores, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, Professor e Pedagogo Formador no Grupo de Estudos Formadores em Ação, Professor e Pedagogo Formador na formação dos professores e pedagogos em estágio probatório, Professor-Revisor do material de apoio do Livro de Registro de Classe On-Line (RCO+Aulas), aulas do Programa Mais Aprendizagem, Projeto Altas Habilidades/Superdotação Paraná e Robótica Paraná (Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos).

Art. 20 A atribuição de aulas e funções aos professores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas/funções, deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade, considerada a disciplina de concurso ou enquadramento:

- professor efetivo lotado na instituição de ensino, considerando:
 - maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2024, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;
 - maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
 - maior tempo de serviço na instituição de ensino, no cargo efetivo, contado da última Portaria de fixação na instituição;
 - maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
 - maior Nível e Classe;
 - o mais idoso.
- professor efetivo com lotação em instituição de ensino cessada após o processo do concurso de remoção de 2024;
- professor efetivo excedente na instituição de ensino de lotação;
- professor efetivo lotado no município, exceto para o município de Curitiba, que realizará a atribuição de aulas/funções aos professores

efetivos lotados nos Setores a ele vinculados;

V – professor efetivo lotado no Núcleo Regional de Educação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a atribuição de aulas/funções aos professores efetivos excedentes nos Setores e posteriormente aos lotados no município.

§ 1.º Para atendimento ao estabelecido nos incisos II, III, IV e V deste artigo, a atribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:

- maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2024, pela Diretoria de Educação – DEDUC;
- maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
- maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
- maior Nível e Classe;
- o mais idoso.

§ 2.º Para atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, os Assistentes de Área do município/Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverão observar a classificação gerada por Setor, atribuindo aulas/funções previamente à distribuição aos professores excedentes na instituição de ensino de lotação.

§ 3.º Para atendimento ao disposto no inciso III deste artigo os Assistentes de Área do município/Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverão observar a classificação gerada por Setor, atribuindo aulas/funções previamente à distribuição aos professores lotados no Setor.

§ 4.º A classificação dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Orientador Educacional ou Supervisão de Ensino ou Pedagogo será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos nos incisos I, IV e V deste artigo.

§ 5.º A classificação dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Didática e Prática de Ensino ou Fundamentos da Educação ou Formação de Docentes será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos nos incisos I, IV e V deste artigo.

§ 6.º A classificação dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Educação Artística ou Arte será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos nos incisos I, IV e V deste artigo.

§ 7.º Para atendimento ao disposto na alínea “c”, inciso I, deste artigo, será desconsiderada a norma estabelecida na Instrução Normativa n.º 02/2010 – DG/SEED, de 15 de setembro de 2010, desde que o professor contemplado com a Alteração de Regime de Trabalho não tenha sido removido para outra instituição de ensino, por meio de Concurso de Remoção, a partir do ano de 2009.

§ 8.º As aulas das unidades curriculares que compõem a matriz curricular dos Ensinos Fundamental e Médio serão atribuídas em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa n.º 008/2024 – DEDUC/SEED.

§ 9.º As aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA ofertadas na Educação a Distância – EaD serão atribuídas aos professores que possuem o Curso Desenvolvendo Competências para Tutoria EAD [180 (cento e oitenta) horas], respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 10 As aulas dos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, ofertadas no 9.º ano do Ensino Fundamental e 3.ª série do Ensino Médio, poderão ser indicadas a critério da Equipe Gestora aos professores lotados na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Português e Matemática, observado o estabelecido na Instrução Normativa n.º 008/2024 – DEDUC/SEED, desde que haja aulas disponíveis na instituição de ensino, em número suficiente para completar o cargo de todos os professores lotados na instituição de ensino, na disciplina de Português/Matemática.

§ 11 As aulas das unidades curriculares Recomposição de Aprendizagem – Língua Portuguesa e Recomposição de Aprendizagem – Matemática, ofertadas no 9.º ano do Ensino Fundamental e na 3.ª série do Ensino Médio, deverão ser atribuídas, a critério da Equipe Gestora, aos professores lotados na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Português e Matemática, observado o estabelecido na Instrução Normativa n.º 008/2024 – DEDUC/SEED, desde que haja aulas disponíveis na instituição de ensino, em número suficiente para completar o cargo de todos os professores lotados na instituição de ensino, na disciplina de Português/Matemática.

§ 12 As aulas das unidades curriculares Composição de Aprendizagem – Língua Portuguesa e Composição de Aprendizagem – Matemática, ofertadas nas Fases I e II do Ensino Fundamental – Anos Finais das Escolas do Campo Multianos, deverão ser atribuídas, a critério da Equipe Gestora, aos professores lotados na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Português e Matemática, observado o estabelecido na Instrução Normativa n.º 008/2024 – DEDUC/SEED, desde que haja aulas disponíveis na instituição de ensino, em número suficiente para completar o cargo de todos os professores lotados na instituição de ensino, na disciplina de Português/Matemática.

§ 13 As aulas das unidades curriculares Pensamento Computacional, Projeto de Vida, Trilha de Programação I (Matemática II), Trilha de Programação II (Matemática II), Robótica I (Física I) e Robótica II (Física III), deverão ser atribuídas anteriormente aos demais componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular, observado o estabelecido na Instrução Normativa n.º 008/2024 – DEDUC/SEED.

§ 14 Nas instituições de ensino que aderiram ao Programa Estadual Colégios Cívico- Militares, as aulas da unidade curricular Cidadania e Cívismo deverão ser atribuídas anteriormente aos demais componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular, observado o estabelecido na Instrução Normativa n.º 008/2024 – DEDUC/SEED.

§ 15 Nas instituições de ensino que ofertam o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal em Nível Médio, as aulas dos componentes curriculares específicos do referido Curso deverão ser atribuídas anteriormente à função de Pedagogo.

§ 16 As aulas das unidades curriculares da formação específica do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal em Nível Médio, deverão ser atribuídas aos professores cuja disciplina de concurso seja Didática e Prática de Ensino, Fundamentos da Educação ou Formação de Docentes.

§ 17 Para a turma da 1.ª série do Itinerário Formativo do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal em Nível Médio, as aulas da unidade curricular Prática de Formação, de uma mesma turma, ofertadas em contraturno às aulas regulares e em dias distintos, poderão ser atribuídas ao mesmo professor.

§ 18 Para as turmas da 2.ª e 3.ª séries do Itinerário Formativo do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal em Nível Médio, as aulas do componente curricular Prática de Formação, de uma mesma turma, deverão ser atribuídas a professores distintos e ofertadas em horário oposto ao das aulas regulares.

§ 19 Poderão ser atribuídas aos professores do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal em Nível Médio, no máximo, 3 (três) unidades curriculares por turma, incluindo o componente curricular Prática de Formação.

§ 20 As aulas do componente curricular Libras do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal em Nível Médio, deverão ser atribuídas em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 21 As aulas das unidades curriculares específicas, ofertadas nos Cursos Técnicos da Educação Profissional e no Programa de Qualificação Profissional Básica – Aprendizagem, deverão ser atribuídas de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente, emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 22 As aulas teóricas e práticas das unidades curriculares específicas da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, de uma mesma turma, deverão ser atribuídas ao mesmo professor, exceto para a unidade curricular Prática de Formação.

§ 23 Para os Cursos Técnicos da Educação Profissional, o componente curricular Fundamentos do Trabalho deverá ser atribuído aos professores licenciados em Sociologia, ou Ciências Sociais, ou Filosofia, nessa ordem, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 24 Poderão ser atribuídas aos professores dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, no máximo, 3 (três) unidades curriculares por turma.

§ 25 As aulas dos componentes curriculares Arte e Desenho (Escolinha de Arte), Aulas Práticas e Atividades Desportivas, Laboratório de Astronomia e as funções de Auxiliar da Divisão Educacional e Coordenador de Disciplina, ofertadas no Colégio Estadual do Paraná, localizado no município de Curitiba, deverão ser atribuídas a critério da direção da instituição de ensino, da seguinte forma:

a) para os professores em exercício na instituição de ensino;

b) para os professores efetivos com lotação em outras instituições de ensino, por meio de Prestação de Serviços, válida para o período letivo, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 26 As funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Projetos Integradores, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio e Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, aos professores que comprovem habilitação na área específica do Curso, em atendimento ao estabelecido na Orientação vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP.

§ 27 As aulas da Base Nacional Comum Curricular ofertadas nas Casas Familiares Rurais serão atribuídas a professores efetivos na seguinte ordem:

a) professor lotado na escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;

b) professor lotado no município da escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;

c) professor lotado no Núcleo Regional de Educação onde está inserida a escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;

d) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “c” deste parágrafo, será observado o disposto nos arts. 62 e 72 desta Resolução, nessa ordem.

§ 28 As aulas das unidades curriculares técnicas dos Cursos Técnicos em Alimentos, Agricultura, Agropecuária, Agroecologia e Agrícola, ofertadas nas Casas Familiares Rurais, serão atribuídas a professores efetivos, com dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com os critérios estabelecidos na Orientação vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP, na seguinte ordem:

a) professor lotado na escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;

b) professor lotado no município da escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;

c) professor lotado no Núcleo Regional de Educação onde está inserida a escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;

d) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “c” deste parágrafo, será observado o disposto nos arts. 62 e 72 desta Resolução, nessa ordem.

§ 29 As aulas dos componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna ofertadas no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, ofertadas de forma presencial e remota, serão atribuídas na seguinte ordem:

a) professor concursado na Língua Estrangeira Moderna ofertada;

b) professor concursado em outra Língua Estrangeira Moderna, habilitado na Língua Estrangeira Moderna ofertada;

c) professor concursado em outra Língua Estrangeira Moderna e com Certificado de Proficiência na Língua Estrangeira Moderna ofertada, conforme Instrução vigente emitida pelo Departamento de Programas para Educação Básica – SEED/DEDUC/DPEB, que regulamenta a oferta e funcionamento dos cursos do CELEM;

d) professor concursado em outra disciplina, habilitado na Língua Estrangeira Moderna ofertada;

e) professor concursado em outra disciplina, com certificado de proficiência na Língua Estrangeira Moderna ofertada, conforme Instrução vigente emitida pelo Departamento de Programas para Educação Básica – SEED/DEDUC/DPEB, que regulamenta a oferta e funcionamento dos cursos do CELEM;

f) professor concursado em outra disciplina, natural do país da Língua Estrangeira Moderna ofertada, que apresente o comprovante de escolaridade do país de origem, equivalente ao Ensino Médio do Brasil;

g) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “f” deste parágrafo, será observado o disposto no art. 62 desta Resolução.

§ 30 As aulas do componente curricular Língua Brasileira de Sinais (Libras) ofertadas no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM serão atribuídas na seguinte ordem:

a) professor concursado em outra disciplina, licenciado em Letras/Libras, com proficiência em PROLIBRAS-MEC ou com certificado/declaração da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis/PR ou certificado/declaração da UFPR ou com certificado/declaração do Centro de Apoio aos Profissionais de Educação de Surdos do Paraná – CAS/PR, nessa ordem;

b) professor concursado em outra disciplina, licenciado em Letras/Libras;

c) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo, será observado o disposto no art. 62 desta Resolução.

I – Havendo empate, será priorizado:

a) maior tempo de serviço em docência da Educação Básica da rede pública estadual;

b) maior Nível e Classe;

c) o mais idoso.

§ 31 As aulas do componente curricular Língua Portuguesa para Falantes de Outras Línguas – PFOL, ofertadas no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, serão atribuídas na seguinte ordem:

a) professor concursado em Português, com habilitação em outra Língua Estrangeira Moderna;

b) professor concursado em Português e acadêmico de outra Língua Estrangeira Moderna;

c) professor concursado em Português;
d) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de "a" a "c" deste parágrafo, será observado o disposto no art. 62 desta Resolução.

§ 32 Quando o número total de aulas necessárias para o cumprimento das matrizes curriculares da instituição de ensino for superior à jornada de trabalho do professor detentor de 2 (dois) cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais ou 1 (um) cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais, essa diferença, limitada em 3 (três) aulas, será atribuída ao próprio professor em forma de aula extraordinária, observado o disposto no § 3.º do art. 11 desta Resolução.

§ 33 Quando o número total de aulas necessárias para o cumprimento das matrizes curriculares da instituição de ensino for superior à jornada de trabalho do professor detentor de apenas 1 (um) cargo efetivo de 10 (dez) ou 20 (vinte) ou 22 (vinte e duas) horas semanais, essa diferença será atribuída ao próprio professor em forma de aulas extraordinárias e horas-atividade correspondentes, observado o disposto no § 3.º do art. 11 desta Resolução.

Art. 21 Aos professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP ainda excedentes na disciplina de concurso, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas/funções, deverão ser atribuídas aulas/funções para as quais estejam devidamente habilitados, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I – professor efetivo com lotação em instituição de ensino cessada após o processo do concurso de remoção de 2024;
- II – professor efetivo excedente na instituição de ensino de lotação;
- III – professor efetivo excedente no município de lotação, exceto para o município de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas/funções aos professores excedentes com lotação nos Setores a ele vinculados;
- IV – professor efetivo excedente no Núcleo Regional de Educação de lotação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas/funções aos professores excedentes nos Setores a ele vinculados e posteriormente aos professores excedentes com lotação no município.

§ 1.º Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, os Assistentes de Área do município/Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverão observar a classificação gerada por Setor, atribuindo aulas/funções previamente à distribuição aos professores excedentes na instituição de ensino de lotação.

§ 2.º Para atendimento ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV deste artigo, a distribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2024, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;
- b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Juri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
- c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
- d) maior Nível e Classe;
- e) o mais idoso.

Art. 22 Havendo ainda professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP excedentes, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas/funções, estes deverão assumir aulas em componentes curriculares mediante análise do Histórico Escolar de Curso de Graduação, realizada pelo Núcleo Regional de Educação, com exceção dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I – professor efetivo com lotação em instituição de ensino cessada após o processo do concurso de remoção de 2024;
- II – professor efetivo excedente na instituição de ensino de lotação;
- III – professor efetivo excedente no município de lotação, exceto para o município de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores excedentes com lotação nos Setores a ele vinculados;
- IV – professor efetivo excedente no Núcleo Regional de Educação de lotação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores excedentes nos Setores a ele vinculados e posteriormente aos professores excedentes com lotação no município.

Parágrafo único. Havendo empate, será priorizado:

- a) maior carga horária cursada na disciplina objeto da análise do Histórico Escolar;
- b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;

- c) maior Nível e Classe;
- d) o mais idoso.

Art. 23 Nas instituições de ensino que aderiram ao Programa Parceiro da Escola, somente serão atribuídas aulas e/ou funções, no cargo efetivo e/ou em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, aos professores com lotação nessas unidades escolares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser atribuídas aulas/funções nessas instituições de ensino, somente aos professores excedentes no município ou NRE, exclusivamente no cargo efetivo, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 24 A atribuição de aulas do componente curricular Ensino Religioso nos Anos Finais do Ensino Fundamental para os professores cuja disciplina de concurso não seja Ensino Religioso será realizada de acordo com o art. 6.º da Deliberação n.º 01, de 2006, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, considerando a seguinte ordem:

- a) professor efetivo excedente na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Filosofia, História, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com Especialização em Ensino Religioso e participação em cursos de formação continuada promovidos pela SEED e/ou em cursos promovidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, no componente curricular Ensino Religioso;
- b) professor efetivo excedente na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Filosofia, História, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com Especialização em Ensino Religioso;
- c) professor efetivo excedente na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Filosofia, História, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com participação em cursos de formação continuada promovidos pela SEED e/ou cursos promovidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, no componente curricular Ensino Religioso;
- d) professor efetivo excedente na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Filosofia, História, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem;
- e) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com Especialização em Ensino Religioso e participação em cursos de formação continuada promovidos pela SEED e/ou em cursos promovidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, no componente curricular Ensino Religioso;
- f) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com Especialização em Ensino Religioso;
- g) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com participação em cursos de formação continuada promovidos pela SEED e/ou cursos promovidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, no componente curricular Ensino Religioso;
- h) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem.

§ 1.º Havendo empate, será priorizado:

- a) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
- b) maior Nível e Classe;
- c) o mais idoso.

§ 2.º Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de "a" a "h" deste artigo, as aulas remanescentes serão atribuídas aos professores contratados em Regime Especial, licenciados em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem.

§ 3.º Os critérios estabelecidos nas alíneas de "a" a "d" deste artigo não se aplicam nos casos em que haja professores lotados no município, na referida disciplina.

Art. 25 A atribuição de aulas dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia no Ensino Médio será realizada de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03, de 2008, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, na seguinte ordem:

I – Para o componente curricular Filosofia:

- a) professor concursado na disciplina de Filosofia;
- b) professor com outra disciplina de concurso, detentor de Licenciatura Plena em Filosofia.

II – Para o componente curricular Sociologia:

- a) professor concursado na disciplina de Sociologia;
- b) professor com outra disciplina de concurso, detentor de Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Sociologia.

Parágrafo único. Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas "a" e "b" dos incisos I e II deste artigo, será observado o disposto nos arts. 62 e 72 desta Resolução, nessa ordem.

Art. 26 Excepcionalmente, em razão da expansão da oferta dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, será oportunizado aos professores concursados em disciplinas da Educação Básica não excedentes, assumirem na instituição de ensino de lotação aulas das unidades curriculares específicos dos referidos Cursos, desde que possuam formação acadêmica de acordo com o disposto na Instrução

Normativa vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP, considerando a seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, na instituição de ensino de lotação, no cargo;
- b) professor efetivo da Educação Básica, classificado na instituição de ensino, em forma de aulas extraordinárias.

§ 1.º Havendo mais de um professor interessado em assumir as aulas referidas no *caput* deste artigo, priorizar-se-á:

- a) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
- b) maior Nível e Classe;
- c) o mais idoso.

§ 2.º Os critérios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” deste artigo não se aplicam nos casos em que haja professores lotados no município, cuja disciplina de concurso seja dos Cursos Técnicos da Educação Profissional.

Art. 27 As aulas da Base Nacional Comum Curricular das instituições de ensino do Programa Paraná Integral serão atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, e as aulas das unidades curriculares – Parte Diversificada/Parte Flexível Obrigatória (PFO) dessas instituições de ensino serão atribuídas de acordo com a Instrução Normativa n.º 008/2024 – DEDUC/SEED.

§ 1.º A jornada de trabalho dos professores em regência de classe deverá ser composta por aulas dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada/Parte Flexível Obrigatória (PFO) e horas-atividade correspondentes, de acordo com a norma estabelecida no § 2.º do art. 5.º da Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023.

§ 2.º Não havendo aulas dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada/Parte Flexível Obrigatória (PFO) em número suficiente para completar o cargo efetivo do professor com lotação nessas unidades escolares, bem como para os professores excedentes e aos com lotação no município ou NRE, que assumirem aulas no cargo efetivo nessas instituições de ensino, exclusivamente para formar uma jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, poderão ser atribuídas:

- I – até 2 (duas) horas-aula de complementação de carga horária ao professor detentor de 1 (um) cargo de 20 (vinte) horas semanais.
 - II – até 4 (quatro) horas-aula de complementação de carga horária:
- a) ao professor detentor de 2 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais;
 - b) ao professor detentor de 1 (um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3.º A jornada de trabalho dos professores que assumirem a função de Pedagogo nessas instituições de ensino será, preferencialmente, de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a norma estabelecida no art. 7.º da Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023, exceto quando não houver demanda disponível, gerada de acordo com os critérios previstos na Resolução que estabelece os parâmetros para adequação das instituições escolares da rede estadual de Educação Básica do Paraná, na organização do ensino, gestão de espaço e distribuição de recursos humanos.

a) para atendimento ao estabelecido neste parágrafo, havendo demanda disponível, o acréscimo de jornada poderá ser atribuído aos professores efetivos lotados nessas instituições de ensino, cuja disciplina de concurso seja Orientador Educacional ou Supervisão de Ensino ou Pedagogo, previamente à distribuição aos professores excedentes na instituição de ensino de lotação.

§ 4.º A função de Coordenador de Área será atribuída a critério da direção da instituição de ensino, somente após a distribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das demais unidades escolares da rede estadual do município ou Setor/NRE de Curitiba, no qual a instituição de ensino do Programa Paraná Integral está inserida.

§ 5.º A atribuição da função de que trata o § 4.º deste artigo estará condicionada à existência de professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular dessas instituições de ensino.

§ 6.º A permanência dos professores na função de Coordenador de Área estará condicionada à existência de professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular dessas instituições de ensino.

§ 7.º Havendo demanda disponível, a jornada de trabalho dos professores que assumirem a função de Professor do Atendimento Educacional Especializado Integral – AEEI será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto aos professores que não tenham disponibilidade ou interesse em assumir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais nessas instituições de ensino.

Art. 28 As aulas das unidades curriculares – Parte Diversificada/Parte Flexível Obrigatória (PFO) das instituições de ensino que ofertam turmas de Educação em Tempo Integral – Turno Único serão atribuídas de acordo com a Instrução Normativa n.º 008/2024 – DEDUC/SEED.

Art. 29 As aulas em Ação Pedagógica Descentralizada – APED, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, serão atribuídas na seguinte

ordem:

- I – professor efetivo excedente, na disciplina de concurso, na instituição de ensino de lotação do município onde está inserida a APED;
- II – professor efetivo classificado, na disciplina de concurso, no município onde está inserida a APED;
- III – professor efetivo, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, excedente na instituição de ensino de lotação do município onde está inserida a APED;
- IV – professor efetivo, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, classificado no município onde está inserida a APED;
- V – professor efetivo, na disciplina de concurso, classificado no município onde está inserida a APED, em forma de aulas extraordinárias;
- VI – professor efetivo, na disciplina de concurso, classificado no Núcleo Regional de Educação no qual está inserida a APED, em forma de aulas extraordinárias;
- VII – professor efetivo, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, classificado no município onde está inserida a APED, em forma de aulas extraordinárias;
- VIII – professor efetivo, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, classificado no Núcleo Regional de Educação no qual está inserida a APED, em forma de aulas extraordinárias;
- IX – professor efetivo de Núcleo Regional de Educação distinto daquele de lotação do qual esteja inserida a APED, observando-se os critérios estabelecidos no art. 50 desta Resolução, em forma de aulas extraordinárias;
- X – professor contratado em Regime Especial classificado no município onde esteja inserida a APED.

Parágrafo único. A Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED deverá ser atribuída aos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja, preferencialmente, Orientador Educacional, Supervisão de Ensino ou Pedagogo.

Art. 30 Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais da Surdez, o professor deverá possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação ou Especialização em Educação Especial, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
- c) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação ou Especialização em Educação Especial, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
- d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;
- e) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação ou Especialização em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;
- f) professor contratado em Regime Especial.

Art. 31 Para atuar nas instituições estaduais de ensino para surdos, o professor deverá ser habilitado na disciplina pretendida e possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Não havendo professores que atendam ao critério estabelecido no *caput* deste artigo, as aulas serão atribuídas ao professor habilitado na disciplina pretendida, apoiado por profissional Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS.

Art. 32 Para atuar como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS, o profissional deverá possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
- c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de acréscimo de jornada;
- d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de acréscimo de jornada;
- e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de acréscimo de jornada;
- f) professor contratado em Regime Especial.

Art. 33 Para atuar como Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE, Professor do Atendimento Educacional Especializado no turno de escolarização, bem como para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais das instituições estaduais de ensino, os professores deverão ser habilitados, em atendimento ao disposto na Deliberação

n.º 02, de 2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
- c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias ou acréscimo de jornada;
- d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias ou acréscimo de jornada;
- e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de aulas extraordinárias ou acréscimo de jornada;
- f) professor contratado em Regime Especial.

Art. 34 As aulas e funções ofertadas no Centro de Atendimento Educacional Especializado Natalie Barraga, vinculado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, deverão ser atribuídas a professores com habilitação ou Especialização em Educação Especial, em atendimento ao disposto na Deliberação n.º 02, de 2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, conforme estabelecido abaixo:

I – Professor, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
- c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
- d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;
- e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de aulas extraordinárias;
- f) professor contratado em Regime Especial.

II – Docência no componente curricular Arte, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial licenciado em Arte;
- c) professor efetivo concursado em Arte, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;
- d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
- e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Arte, em forma de aulas extraordinárias;
- f) professor efetivo concursado em Arte, em forma de aulas extraordinárias;
- g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte, em forma de aulas extraordinárias;
- h) professor contratado em Regime Especial.

III – Docência no componente curricular Educação Física, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Educação Física, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial licenciado em Educação Física;
- c) professor efetivo concursado em Educação Física, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;
- d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Educação Física, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
- e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
- f) professor efetivo concursado em Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
- g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
- h) professor contratado em Regime Especial.

IV – Equipe Pedagógica, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Pedagogia;
- c) professor efetivo concursado em Pedagogia, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;
- d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de acréscimo de jornada;
- e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
- f) professor efetivo concursado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
- g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;

h) professor contratado em Regime Especial.

Parágrafo único. Para desempenhar a função de Pedagogo e/ou professor no Centro de Atendimento Educacional Especializado Natalie Barraga, será exigida a formação na Área Visual, em atendimento ao disposto na Instrução n.º 25/2018 – SUED/SEED.

Art. 35 Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais nas Escolas de Referência do Projeto Altas Habilidades/Superdotação Paraná, o professor deverá possuir habilitação ou Especialização em Educação Especial, e será observada a seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
- c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
- d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;
- e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de aulas extraordinárias.

Art. 36 As aulas e funções ofertadas nas Escolas Estaduais José Richa e Lucy Requião de Mello e Silva, vinculadas ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, deverão ser atribuídas a professores com habilitação ou Especialização em Educação Especial, em atendimento ao disposto na Deliberação n.º 02, de 2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, conforme estabelecido abaixo:

I – Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
- c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
- d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;
- e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de aulas extraordinárias;
- f) professor contratado em Regime Especial.

II – Docência nos componentes curriculares Arte e Educação Física, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte ou Educação Física, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial licenciado em Arte ou Educação Física;
- c) professor efetivo concursado em Arte ou Educação Física, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;
- d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte ou Educação Física, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
- e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Arte ou Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
- f) professor efetivo concursado em Arte ou Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
- g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte ou Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
- h) professor contratado em Regime Especial.

III – Equipe Pedagógica, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
- b) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Pedagogia;
- c) professor efetivo concursado em Pedagogia, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;
- d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de acréscimo de jornada;
- e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
- f) professor efetivo concursado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
- g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
- h) professor contratado em Regime Especial.

Art. 37 As aulas de Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos serão distribuídas concomitantemente à atribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino, preferencialmente, aos professores efetivos, da seguinte forma:

- a) as aulas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser atribuídas

a critério da direção, aos professores em exercício na instituição de ensino, de acordo com o regulamentado pela Orientação n.º 07/2024 – SEED/DTI/CTE;

b) após atendimento ao disposto na alínea anterior, as aulas remanescentes deverão ser atribuídas, a critério da chefia do Núcleo Regional de Educação, aos professores com carga horária disponível, em exercício em outras instituições de ensino vinculadas ao respectivo NRE, de acordo com o regulamentado pela Orientação n.º 07/2024 – SEED/DTI/CTE;

c) as aulas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser atribuídas ao mesmo professor.

Art. 38 A atribuição de aulas nas instituições indígenas da rede estadual de ensino será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação e seguirá os critérios estabelecidos abaixo:

I – Docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na seguinte ordem:

a) professor efetivo da Educação Básica, falante da língua da comunidade, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias;

b) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias.

II – Docência no componente curricular Arte, na seguinte ordem:

a) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Arte e Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias;

b) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Arte, em forma de aulas extraordinárias;

c) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias.

III – Docência no componente curricular Educação Física, ao professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Educação Física, em forma de aulas extraordinárias.

IV – As aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio deverão ser atribuídas prioritariamente aos professores falantes da língua da comunidade, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

V – Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nos incisos de I a IV deste artigo, será observado o disposto nos arts. 62 e 72 desta Resolução, nessa ordem.

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 26 de junho de 1989, e na Resolução n.º 5, de 22 de junho de 2012, do CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, a atribuição de aulas aos professores nas instituições indígenas da rede estadual de ensino estará condicionada à apresentação da Declaração de Anuência assinada pelo Cacique e demais lideranças da Comunidade Indígena na qual está localizada a instituição de ensino.

Art. 39 A atribuição de aulas nas instituições de ensino localizadas nas ilhas do litoral paranaense e/ou comunidades que dependem de acesso exclusivo pelo mar será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação, e ocorrerá, preferencialmente, por área do conhecimento, regulamentada pela Instrução n.º 02/2016 – SUED/SEED, priorizando a seguinte ordem:

a) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento, especialistas em Educação do Campo;

b) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento;

c) professores especialistas em Educação do Campo;

d) professores que participaram de Formação Continuada em Eventos da Diversidade Escolar (Educação do Campo, Interilhas, Indígena, Quilombola, Cigana, Gênero e Diversidade Sexual) nos últimos 4 (quatro) anos, promovidos pela SEED/DEDUC/DEDIDH, por Instituição de Ensino Superior – IES ou outras Secretarias;

e) professores que tenham participado do Curso Educação do Campo – Formação Geral, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação;

f) professores que residem nas ilhas do litoral paranaense e atuaram nessas instituições nos últimos 4 (quatro) anos;

g) professores que atuaram nessas instituições nos últimos 4 (quatro) anos;

h) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “g” deste artigo, seguir-se-á o estabelecido nos arts. 62 e 72 desta Resolução, nessa ordem.

Art. 40 A atribuição de aulas nas instituições de ensino itinerantes, localizadas em áreas de acampamento, e nas instituições de ensino dos assentamentos que optaram ou não por Área do Conhecimento será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação, de acordo com o regulamentado pela Instrução vigente emitida pela Diretoria de Educação – SEED/DEDUC, priorizando a seguinte ordem:

a) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento, especialistas em Educação do Campo;

b) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento;

c) professores especialistas em Educação do Campo;

d) professores que participaram de Formação Continuada em Eventos da Diversidade Escolar (Educação do Campo, Indígena, Quilombola, Cigana, Gênero e Diversidade Sexual) nos últimos 4 (quatro) anos,

promovidos pela SEED/DEDUC/DEDIDH, por Instituição de Ensino Superior – IES ou outras Secretarias;

e) professores que tenham participado do Curso Educação do Campo – Formação Geral, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2024;

f) professores que atuaram nessas instituições nos últimos 4 (quatro) anos;

g) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “f” deste artigo será observado o disposto nos arts. 62 e 72 desta Resolução, nessa ordem.

Art. 41 A atribuição de aulas nas instituições de ensino da Educação do Campo com organização multianos será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação, priorizando a seguinte ordem:

a) professores que atuaram nessas instituições de ensino nos últimos 2 (dois) anos e que tenham participado do Curso Organização de Turmas Multianos, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2024;

b) professores que atuaram nessas instituições de ensino nos últimos 2 (dois) anos;

c) professores que tenham participado do Curso Organização de Turmas Multianos, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2024;

d) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento, especialistas em Educação do Campo;

e) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento;

f) professores especialistas em Educação do Campo;

g) professores que participaram de Formação Continuada em Eventos da Diversidade Escolar (Educação do Campo, Escolas do Campo com Organização Multianos, Indígena, Quilombola, Cigana, Gênero e Diversidade Sexual) nos últimos 4 (quatro) anos, promovidos pela SEED/DEDUC/DEDIDH, por Instituição de Ensino Superior – IES ou outras Secretarias;

h) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “g” deste artigo, será observado o disposto nos arts. 62 e 72 desta Resolução, nessa ordem.

Art. 42 A atribuição de aulas nas instituições de ensino localizadas em Comunidades Remanescentes de Quilombos será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação e obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, na seguinte ordem:

a) professores oriundos de Comunidades Remanescentes de Quilombos que atuaram em instituições de ensino localizadas em áreas quilombolas;

b) professores oriundos de Comunidades Remanescentes de Quilombos;

c) professores que atuaram em instituições de ensino localizadas em áreas quilombolas;

d) professores residentes em Comunidades Remanescentes de Quilombos;

e) professores que tenham participado do Curso Educação para as Relações Étnico-Raciais, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2024;

f) professores que participaram de Formação Continuada com temáticas relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola promovida pela SEED/DEDUC/DEDIDH nos últimos 5 (cinco) anos;

g) professores com Curso de Pós-Graduação em História e Cultura Africana e Afro-Brasileira e/ou em temáticas relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais e/ou em Educação Escolar Quilombola;

h) professores que participaram de Formação Continuada em Eventos da Diversidade Escolar (Educação do Campo, Interilhas, Indígena, Quilombola, Cigana, Gênero e Diversidade Sexual) nos últimos 5 (cinco) anos, promovidos pela SEED/DEDUC/DEDIDH, por Instituição de Ensino Superior – IES ou outras Secretarias.

§ 1.º Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “h” deste artigo será observado o disposto nos arts. 62 e 72 desta Resolução, nessa ordem.

§ 2.º A atuação dos professores nas instituições de ensino localizadas em Comunidades Remanescentes de Quilombos estará condicionada à apresentação da Declaração de Anuência datada e assinada pelo Presidente da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos e demais Lideranças, em atendimento ao estabelecido na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 26 de junho de 1989, e ao disposto no Parecer n.º 03/2004 – CNE/CP e no Parecer n.º 194/2010 – CEE/CEB.

Art. 43 Serão permitidos ajustes de aulas e/ou funções para os professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e contratados em Regime Especial cuja jornada de trabalho esteja distribuída em mais de uma instituição de ensino, do mesmo município, desde que haja aulas/funções disponíveis, em caráter definitivo, para as quais estiverem devidamente habilitados, na seguinte ordem, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução:

a) após a atribuição de aulas/funções aos professores do Quadro Próprio

do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP no cargo efetivo e anteriormente à distribuição de aulas extraordinárias/acrécimo de jornada;

b) após a atribuição de aulas extraordinárias/acrécimo de jornada aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP e anteriormente à distribuição de aulas/funções aos professores contratados em Regime Especial;

c) após a atribuição de aulas/funções aos professores contratados em Regime Especial.

§ 1.º A norma estabelecida neste artigo será aplicada, exclusivamente, se a alteração pleiteada implicar em redução do número de instituições de ensino nas quais o professor já possuir suprimento, desde que haja compatibilidade de horário com as aulas já assumidas na instituição de ensino pretendida, com exceção do disposto no § 3.º do art. 16 desta Resolução.

§ 2.º O disposto neste artigo será aplicado até 30/04/2025.

§ 3.º A efetivação dos ajustes regulamentados neste artigo será de competência dos Assistentes de Área do município de Curitiba e Núcleos Regionais de Educação – NRE.

Art. 44 Serão permitidos ajustes de turmas entre os professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e contratados em Regime Especial, no decorrer do ano letivo, a critério da equipe gestora da instituição de ensino, em comum acordo com os professores envolvidos.

Parágrafo único. A norma estabelecida neste artigo será aplicada, exclusivamente, entre os professores em exercício na mesma instituição de ensino e deverá ser devidamente registrada em Ata.

Art. 45 Após a atribuição de aulas/funções aos professores no cargo efetivo, as aulas e funções remanescentes deverão ser atribuídas em forma de aulas extraordinárias e acréscimo de jornada, respectivamente.

Art. 46 As aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada atribuídas em todas as sessões de distribuição de aulas aos professores efetivos têm caráter provisório e somente serão validadas se, na data do exercício, os professores não estiverem em licenças formalmente concedidas, afastados temporariamente de função por razões médicas ou por decisão administrativa/judicial e readaptados de função, no(s) cargo(s) que detêm, com exceção das aulas designadas para adequação da matriz curricular.

Art. 47 As aulas extraordinárias e o acréscimo de jornada são de cunho eventual, designados para o período ou ano letivo, atribuídos aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e habilitados do Quadro Único de Pessoal – QUP, após completada a carga horária do cargo efetivo, observada a compatibilidade de horário.

§ 1.º Serão permitidas designações concomitantes de aulas extraordinárias e acréscimo de jornada.

§ 2.º O professor com regime de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte) ou 22 (vinte e duas) horas semanais poderá assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada para completar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as aulas/funções assumidas no cargo efetivo.

Art. 48 As aulas extraordinárias serão atribuídas aos professores efetivos e habilitados do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, observando-se a seguinte ordem de prioridade, considerada a disciplina de concurso ou enquadramento:

I – professores efetivos classificados na instituição de ensino, considerando os seguintes critérios:

a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2024, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;

b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;

c) maior tempo de serviço na instituição de ensino no cargo efetivo, contado da última Portaria de Fixação na instituição;

d) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;

e) maior Nível e Classe;

f) o mais idoso.

II – professores efetivos classificados no município, exceto para o município de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores efetivos classificados nos Setores a ele vinculados;

III – professores efetivos classificados no Núcleo Regional de

Educação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores efetivos classificados no município.

§ 1.º Para atendimento ao estabelecido nos incisos II e III deste artigo, a distribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2024, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;

b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;

c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;

d) maior Nível e Classe;

e) o mais idoso.

§ 2.º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Orientador Educacional ou Supervisão de Ensino ou Pedagogo, será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I e § 1.º deste artigo.

§ 3.º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Didática e Prática de Ensino ou Fundamentos da Educação ou Formação de Docentes, será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I e § 1.º deste artigo.

§ 4.º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Educação Artística ou Arte, será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I e § 1.º deste artigo.

Art. 49 As aulas remanescentes poderão ser atribuídas em forma de aulas extraordinárias aos professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I – professores efetivos classificados na instituição de ensino;

II – professores efetivos classificados no município, exceto para o município de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores efetivos classificados nos Setores a ele vinculados;

III – professores efetivos classificados no Núcleo Regional de Educação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores efetivos classificados no município.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto nos incisos I, II e III deste artigo, a distribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2024, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;

b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;

c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;

d) maior Nível e Classe;

e) o mais idoso.

Art. 50 As aulas remanescentes poderão ser atribuídas em forma de aulas extraordinárias aos professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, em instituição de ensino de Núcleo Regional de Educação distinto daquele de lotação, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – disciplina de concurso ou enquadramento;

II – segunda ou mais disciplinas de habilitação.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, a distribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como

Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2024, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;

- b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Juri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
- c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;
- d) maior Nível e Classe;
- e) o mais idoso.

Art. 51 O acréscimo de jornada para exercício de função na equipe pedagógica será atribuído aos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Orientador Educacional, Supervisão de Ensino ou Pedagogo e aos professores efetivos da Educação Básica e da Educação Especial com habilitação em Pedagogia.

Parágrafo único. A concessão do acréscimo de jornada obedecerá, no que couber, aos critérios estabelecidos nos arts. 48 a 50 desta Resolução.

Art. 52 Após a atribuição de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções para atendimento ao estabelecido nos arts. 43 e 44 desta Resolução e para assumir as funções de Coordenação de Área, Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas, Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Projetos Integradores, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, Professor e Pedagogo Formador no Grupo de Estudos Formadores em Ação, Professor e Pedagogo Formador na formação dos professores e pedagogos em estágio probatório, aulas do Programa Mais Aprendizagem, Projeto Altas Habilidades/Superdotação Paraná e Robótica Paraná (Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos).

Parágrafo único. Havendo desistência de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada por motivo distinto ao expresso no *caput* deste artigo, o professor ficará impossibilitado de assumir outras aulas e/ou funções durante o ano letivo.

Art. 53 As designações de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada terão vigência para o período ou ano letivo, com exceção das designações por período determinado.

§ 1.º O professor designado para assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada em substituições por período determinado, que seja afastado por meio de Licença para Tratamento de Saúde ou Afastamento de Função, permanecerá com as aulas e/ou funções somente durante o período da designação, não tendo direito à prorrogação, enquanto estiver afastado, nem ao retorno às referidas aulas e/ou funções enquanto perdurar o afastamento do professor titular.

§ 2.º As designações de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada em substituições por período determinado terão vigência somente até 31 de dezembro para os casos em que o afastamento do professor titular ultrapassar essa data.

Art. 54 Não serão atribuídas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores efetivos que:

- a) estejam à disposição de outros Órgãos: Federais, Estaduais, Municipais ou de entidades particulares, exceto para aquelas que mantêm parceria com a SEED na Modalidade de Educação Especial;
- b) apresentem 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral de suas aulas e/ou funções, no ano anterior;
- c) detenham 2 (dois) cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais ou 1 (um) cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o disposto no § 32 do art. 20 desta Resolução;
- d) estejam em licenças formalmente concedidas, afastados temporariamente de função por razões médicas ou por decisão administrativa/judicial e readaptados de função, com exceção das aulas designadas para adequação da matriz curricular;
- e) detenham somente cargo de professor nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, cedidos à SEED por meio de Termo de Cooperação Técnica;
- f) estejam prestando serviços na sede da Secretaria de Estado da Educação ou demais unidades a ela vinculadas.

§ 1.º Serão atribuídas aulas extraordinárias/acréscimo de jornada nas instituições de ensino que aderiram ao Programa Estadual Colégios Cívico-Militares aos professores com lotação nessas unidades escolares e aos que forem contemplados com a concessão de Ordem

de Serviço para essas instituições de ensino.

§ 2.º Fica condicionada à anuência do diretor das instituições de ensino que aderiram ao Programa Estadual Colégios Cívico-Militares a atribuição de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada aos professores excedentes e aos com lotação no município ou NRE, que assumirem aulas/funções no cargo efetivo nessas instituições.

Art. 55 Haverá cancelamento de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada no decorrer do período ou ano letivo, quando:

- a) houver professor em condições de assumir aulas/funções pelo cargo efetivo;
- b) houver junção ou fechamento de turmas;
- c) houver redução de demandas técnico-pedagógicas decorrente da aplicabilidade dos critérios previstos em Resolução vigente;
- d) houver concessão de Licença Especial na linha funcional do cargo efetivo, cujas aulas/funções estejam vinculadas, em conformidade com o art. 6.º do Decreto n.º 4.631, de 12 de maio de 2020;
- e) houver determinação judicial e em situações decorrentes do deferimento pela SEED aos recursos interpostos contra o processo de distribuição de aulas/funções;
- f) ocorrer Licença Remuneratória ou Aposentadoria do professor no único cargo que ocupava;
- g) houver penalidade de suspensão disciplinar do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;
- h) o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;
- i) o professor designado apresentar em 1 (um) mês 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral das aulas/funções na(s) instituição(ões) de ensino em que atua.

§ 1.º Havendo o cancelamento de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada decorrente das situações descritas nas alíneas “a”, “b” ou “c” deste artigo, com exceção das aulas/funções designadas por período determinado, o professor poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na mesma instituição de ensino onde houve o cancelamento, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os referidos professores em exercício na instituição de ensino, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 54, alínea “d” desta Resolução.

§ 2.º Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial na instituição de ensino onde houve o cancelamento de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, o professor efetivo poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 54, alínea “d”, desta Resolução.

§ 3.º Havendo o cancelamento de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada decorrente da situação descrita na alínea “i” deste artigo, o professor ficará impossibilitado de assumir outras aulas e/ou funções durante o ano letivo.

Art. 56 No caso de cancelamento de aulas e/ou funções no cargo efetivo decorrente das situações descritas nas alíneas “b” ou “c” do art. 55, o professor deverá completar a carga horária na mesma instituição de ensino onde houve o cancelamento, assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino onde houve o cancelamento das aulas/funções no cargo efetivo, o professor deverá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

Art. 57 Ao professor efetivo que retornar à instituição de ensino no decorrer do ano letivo por meio de reintegração ou reassunção, serão atribuídas aulas e/ou funções somente no cargo efetivo, na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na instituição de ensino de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os referidos professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

§ 1.º Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino de lotação, o professor deverá assumir aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

§ 2.º No caso de o professor não possuir lotação em instituição de ensino, deverá assumir aulas e/ou funções somente no cargo efetivo, na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao local de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

Art. 58 Quando houver cancelamento das funções de Direção e Direção Auxiliar nas instituições de ensino da rede estadual e de aulas e funções atribuídas aos professores efetivos em exercício nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial ou nas Unidades Socioeducativas nos Centros de Socioeducação – CENSE ou nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para estudantes em privação de liberdade do Sistema Penal do Estado do Paraná, bem como revogação de Prestação de Serviço na sede da Secretaria de Estado da Educação ou demais unidades a ela vinculadas, a atribuição de aulas e/ou funções será efetuada da seguinte forma:

- a) quando o cancelamento das aulas e/ou funções ocorrer no cargo efetivo, serão atribuídas aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na instituição de ensino de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os referidos professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;
- b) não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação, atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino de lotação, o professor deverá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;
- c) havendo o cancelamento das aulas e/ou funções no cargo efetivo do professor que não possui lotação em instituição de ensino, este deverá assumir aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao local de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;
- d) quando o cancelamento ocorrer nas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, com exceção das aulas/funções designadas por

período determinado, o professor poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na instituição de ensino de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os professores em exercício na instituição de ensino, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 54, alínea "d", desta Resolução;

e) não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial na instituição de ensino de lotação, o professor efetivo poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 54, alínea "d", desta Resolução;

f) quando o cancelamento ocorrer nas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, atribuído ao professor que não possui lotação em instituição de ensino, com exceção das aulas/funções designadas por período determinado, este poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 54, alínea "d", desta Resolução.

Art. 59 Quando houver revogação de Ordem de Serviço no decorrer do ano letivo, a atribuição de aulas e/ou funções será efetuada da seguinte forma:

- a) serão atribuídas aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na instituição de ensino de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;
- b) não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação, atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino de lotação, o professor deverá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;
- c) para o professor que não possui lotação em instituição de ensino, serão atribuídas aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao local de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

Art. 60 Compete às chefias dos Núcleos Regionais de Educação e aos Assistentes de Área do município de Curitiba acompanharem as situações descritas nos arts. 55 a 59, devendo o Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEED estabelecer os procedimentos que se fizerem necessários e, em caso de descumprimento desta determinação, adotar as medidas cabíveis.

Art. 61 Havendo o cancelamento, em caráter definitivo, das aulas e/ou funções do professor que se encontra afastado, o professor substituto permanecerá com as aulas e/ou funções, exceto nos casos previstos no art. 54, alínea "d", e parágrafo único do art. 64, desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do afastamento do professor titular, mesmo que por outro motivo que não o do afastamento inicial, o professor substituto terá direito de permanecer com essas aulas e/ou funções, exceto nos casos previstos no art. 54, alínea "d", e parágrafo único do art. 64, desta Resolução, salvo os afastamentos para Licença-Gestação.

Art. 62 Havendo ainda aulas remanescentes após a atribuição de aulas extraordinárias aos professores efetivos habilitados na disciplina, serão contratados, em Regime Especial, professores habilitados e classificados na disciplina, por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, cuja contratação será efetivada após autorização do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEED e obedecerá às normas regulamentadas pelo Edital de Seleção.

§ 1.º Após a abertura de emprego do professor contratado em Regime Especial, a complementação de carga horária na disciplina/função e município de inscrição, na qual o professor tenha sido contratado, obedecerá à ordem de classificação gerada pela atribuição de aulas/funções que originou o contrato de trabalho.

§ 2.º Caso o professor contratado em Regime Especial tenha interesse em complementar sua carga horária na mesma disciplina/função que originou seu contrato de trabalho, porém, em município distinto, a distribuição de aulas/funções obedecerá à ordem de classificação do professor na disciplina/função e município de inscrição.

§ 3.º Caso o professor contratado em Regime Especial tenha interesse em complementar sua carga horária em disciplinas/funções distintas da disciplina/função que originou seu contrato de trabalho, a distribuição de aulas/funções obedecerá à ordem de classificação do professor na disciplina/função e município de inscrição.

§ 4.º Após atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior, havendo ainda aulas/funções remanescentes em disciplinas/funções distintas da disciplina/função que originou a abertura do contrato de trabalho do professor, a distribuição de aulas/funções obedecerá à ordem de classificação gerada pela atribuição de aulas/funções na disciplina/função e município pretendidos.

§ 5.º Previamente à contratação de novos professores, as aulas/funções remanescentes deverão ser ofertadas em sessão pública de distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial – CRES, com carga horária disponível, obedecendo a ordem de classificação gerada pela atribuição de aulas/funções na disciplina/função e município de inscrição.

Art. 63 Os professores contratados em Regime Especial poderão, em caráter excepcional, complementar a carga horária para formar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, em disciplinas/funções nas quais estejam classificados em Editais de seleção vigentes, respeitada a ordem de classificação.

Art. 64 As aulas/funções atribuídas em todas as sessões de distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial têm caráter provisório e somente serão validadas se, na data do exercício, os professores não estiverem em licenças concedidas.

Parágrafo único. Os professores contratados em Regime Especial não poderão ser designados para assumir aulas e/ou funções durante afastamentos concedidos.

Art. 65 Havendo aulas disponíveis e observada a compatibilidade de horário, serão atribuídas aos professores contratados em Regime Especial, de 15 (quinze) a 30 (trinta) aulas semanais e horas-atividade correspondentes, para formar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, exceto em situações comprovadas e justificadas pela chefia do Núcleo Regional de Educação.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do profissional contratado em Regime Especial como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS, Tradutor e Intérprete de Língua Guarani ou Kaingang ou Xetá, Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE e Professor Guia-Intérprete deverá atender ao estabelecido no Edital específico do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Art. 66 Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor contratado em Regime Especial, poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções somente para atendimento ao estabelecido nos arts. 43 e 44 desta Resolução, e para assumir as funções de Coordenação de Área, Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Projetos Integradores, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, aulas do Programa Mais Aprendizagem e Robótica Paraná (Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos).

Art. 67 O professor contratado em Regime Especial somente poderá reduzir sua carga horária com apresentação de justificativa, devidamente comprovada em protocolo, após análise da chefia do NRE, ficando impossibilitado de assumir outras aulas e/ou funções durante o ano letivo, exceto para manter, em igual ou menor número, a jornada de trabalho que detinha a partir do deferimento da redução de carga horária.

Art. 68 Haverá cancelamento de aulas e/ou funções atribuídas ao professor contratado em Regime Especial, no decorrer do período ou ano letivo, quando houver:

- a) professor em condições de assumir aulas/funções pelo cargo efetivo, bem como para atendimento ao estabelecido pelos §§ 1.º e 2.º do art. 55 e arts. 56 a 59 desta Resolução;
- b) junção ou fechamento de turmas;
- c) redução de demandas técnico-pedagógicas decorrente da aplicabilidade dos critérios previstos em Resolução vigente;
- d) Determinação Judicial e em situações decorrentes do deferimento, pela SEED, dos recursos interpostos contra o processo de distribuição de aulas/funções.

Art. 69 O professor contratado em Regime Especial designado para assumir aulas e/ou funções em substituições por período determinado, que seja afastado em razão de Licença para Tratamento de Saúde, permanecerá com as aulas e/ou funções somente durante o período da designação, não tendo direito à prorrogação enquanto estiver afastado, nem ao retorno às referidas aulas e/ou funções enquanto perdurar o afastamento do professor titular.

Art. 70 As designações de aulas e/ou funções, em substituições por período determinado, para os professores contratados em Regime Especial, terão vigência somente até 31 de dezembro para os casos em que o afastamento do professor titular ultrapassar essa data.

Art. 71 Não serão contratados em Regime Especial os professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, os Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, os servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, os detentores de cargos em comissão e os professores cuja idade ultrapasse o permitido em legislação vigente.

Art. 72 Após a distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial habilitados na disciplina, a distribuição das aulas remanescentes nas instituições de ensino, em caráter excepcional, será realizada de acordo com as normas estabelecidas no Anexo desta Resolução.

Art. 73 Após atendimento ao disposto no artigo anterior, a função de Professor da Escola Estúdio, para as aulas síncronas e assíncronas das unidades curriculares dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do V Itinerário Formativo, ministradas de forma presencial na Escola Estúdio, vinculada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no município de Curitiba, poderá ser atribuída aos professores efetivos, com carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais, em forma de acréscimo de jornada, desde que possuam a formação acadêmica, conforme disposto na Instrução Normativa vigente, emitida pelo Departamento de Educação Profissional – DEP, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I – disciplina de concurso ou enquadramento;
- II – segunda ou mais disciplinas de habilitação.

§ 1.º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, a distribuição das aulas síncronas e assíncronas para atuar na função de Professor da Escola Estúdio deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2024, pela Diretoria de Educação – DEDUC;
- b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Juri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
- c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;
- d) maior Nível e Classe;
- e) o mais idoso.

§ 2.º Havendo ainda aulas síncronas e assíncronas remanescentes, após a atribuição aos professores efetivos com a formação acadêmica estabelecida no *caput* deste artigo, estas deverão ser atribuídas aos professores classificados por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme regulamentado no Edital n.º 10/2024 – GS/SEED, de 5 de fevereiro de 2024, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 74 As aulas para a função de Professor Mediador da Escola Estúdio, correspondentes ao atendimento dos alunos durante a transmissão das aulas síncronas, pela Escola Estúdio, poderão ser atribuídas aos professores efetivos, com carga horária disponível, em forma de aulas extraordinárias, desde que possuam a formação acadêmica, com Licenciatura em qualquer área do conhecimento, ou com formação em pedagogia, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

- I – disciplina de concurso ou enquadramento;

II – segunda ou mais disciplinas de habilitação.

§ 1.º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, a distribuição das aulas correspondentes ao atendimento dos alunos, durante a transmissão das aulas síncronas, pela Escola Estúdio, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2024, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;
- b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Juri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
- c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;
- d) maior Nível e Classe;
- e) o mais idoso.

§ 2.º Havendo ainda aulas remanescentes, correspondentes ao atendimento dos alunos, durante a transmissão das aulas síncronas, pela Escola Estúdio, após a atribuição aos professores efetivos com a formação acadêmica estabelecida no *caput* deste artigo, estas deverão ser atribuídas aos professores classificados por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme regulamentado no Edital GS/SEED n.º 10, de 5 de fevereiro de 2024, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 75 Para atuação no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/HOSPITAL serão selecionados professores efetivos, por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado por intermédio de Edital, cujos critérios estão definidos em Resolução específica.

Parágrafo único. A hora-atividade destinada ao professor em exercício no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/HOSPITAL deverá ser cumprida na unidade de saúde para a qual foi designado.

Art. 76 As aulas para o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/DOMICILIAR serão atribuídas aos professores efetivos em forma de aulas extraordinárias, conforme estabelecido abaixo:

I – Professor Mediador:

- a) professor pedagogo em exercício na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- b) professor em exercício de regência de classe na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- c) professor pedagogo;
- d) professor em exercício de regência de classe.

II – Ciências da Natureza e Matemática:

- a) professor licenciado em Matemática, Física, Química, Biologia ou Ciências, em exercício na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- b) professor licenciado em Matemática, Física, Química, Biologia ou Ciências.

III – Ciências Humanas:

- a) professor licenciado em Geografia, História, Sociologia, Filosofia ou Ciências Sociais, em exercício na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- b) professor licenciado em Geografia, História, Sociologia, Filosofia ou Ciências Sociais.

IV – Linguagens:

- a) professor licenciado em Letras Português e/ou Inglês e/ou Espanhol, Arte, Educação Artística ou Educação Física, em exercício na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
- b) professor licenciado em Letras Português e/ou Inglês e/ou Espanhol, Arte, Educação Artística ou Educação Física.

§ 1.º Para atendimento ao estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do inciso I e “a” e “b” dos incisos II, III e IV deste artigo, a distribuição de aulas deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço em docência da Educação Básica da rede pública estadual de ensino;
- b) maior Nível e Classe;
- c) o mais idoso.

§ 2.º Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “d” do inciso I e “a” e “b” dos incisos II, III e IV deste artigo, será observado o disposto nos arts. 62 e 72 desta Resolução, nessa ordem.

§ 3.º A hora-atividade destinada ao professor em exercício no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/DOMICILIAR deverá ser cumprida na instituição de ensino de matrícula do estudante, respeitando o turno de suprimento do

professor, conforme estabelecido na Instrução n.º 01/2024 – DEDUC/SEED.

Art. 77 As aulas do Programa Mais Aprendizagem serão atribuídas aos professores efetivos, no cargo ou em forma de aulas extraordinárias, ou aos professores contratados em Regime Especial.

§ 1.º A distribuição de aulas a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada concomitantemente à atribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino.

§ 2.º As aulas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser atribuídas a critério da direção, de acordo com o regulamentado pela Instrução vigente emitida pela Diretoria de Educação – SEED/DEDUC, aos professores em exercício na instituição de ensino, atendendo, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- a) professor que tenha atuado como docente no Programa Mais Aprendizagem em anos anteriores e com práticas pedagógicas relacionadas ao Programa;
- b) professor que tenha participado de cursos específicos do Programa Mais Aprendizagem;
- c) professor com certificação pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação do Programa Mais Aprendizagem, no ano de 2024.

§ 3.º As aulas remanescentes do referido Programa, após atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deverão ser atribuídas a critério da chefia do Núcleo Regional de Educação, de acordo com o regulamentado pela Instrução vigente emitida pela Diretoria de Educação – SEED/DEDUC, aos professores em exercício em outras instituições de ensino vinculadas ao respectivo NRE, com carga horária disponível.

§ 4.º Os professores que assumirem as aulas do Programa Mais Aprendizagem deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de formação referentes ao Programa.

Art. 78 Para atuação no Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas nos Centros de Socioeducação – CENSE, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, destinado aos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e internação provisória, serão selecionados professores efetivos por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado mediante Edital, com critérios definidos pela Secretaria de Estado da Educação e pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, cuja distribuição de aulas deverá obedecer à ordem de classificação do Edital de Seleção.

Art. 79 Para atuação nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para estudantes em privação de liberdade do Sistema Penal do Estado do Paraná, serão selecionados professores efetivos por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado mediante Edital específico e Resolução Conjunta com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP.

Art. 80 Para atuação como Professor-Revisor do material de apoio do Livro de Registro de Classe On-Line (RCO+Aulas) da rede estadual de Educação Básica, serão selecionados professores efetivos por meio de Processo de Seleção Interna, regulamentado mediante Edital, cuja carga horária deverá ser distribuída obedecendo à ordem de classificação do Edital de Seleção.

Parágrafo único. Havendo cancelamento da carga horária atribuída anteriormente aos professores selecionados para atuar como Professor-Revisor, a atribuição de aulas e/ou funções deverá ocorrer em conformidade com a norma estabelecida nas alíneas “a”, “b” e “c” do art. 58 desta Resolução.

Art. 81 Para atuar como Professor e Pedagogo Formador no Grupo de Estudos Formadores em Ação ou como Professor e Pedagogo Formador na Formação dos Professores em Estágio Probatório serão selecionados professores por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado mediante Edital, com critérios definidos pela SEED, cuja distribuição de aulas deverá obedecer à ordem de classificação do Edital de Seleção.

§ 1.º Em caso de fechamento de turmas, os professores efetivos que assumiram aulas no Grupo de Estudos Formadores em Ação ou atuarem na Formação dos Professores em Estágio Probatório, deverão completar a carga horária na instituição de ensino de lotação, assumindo aulas e/ou funções na disciplina de curso e, na falta destas, na segunda habilitação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acrécimo de jornada, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2.º Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de curso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas

extraordinárias/acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino de lotação, o professor deverá assumir aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3.º Em caso de fechamento de turmas, os professores efetivos que assumiram aulas no Grupo de Estudos Formadores em Ação ou atuarem na Formação dos Professores em Estágio Probatório, em forma de aulas extraordinárias, poderão completar a carga horária na instituição de ensino de lotação, assumindo aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professores contratados em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 4.º Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, na instituição de ensino de lotação, conforme regulamentado no § 3.º deste artigo, o professor poderá assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao respectivo Núcleo Regional de Educação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 82 Para atuar como Diretor Formador serão selecionados Diretores e/ou Diretores Auxiliares por meio de Processo de Seleção, regulamentado mediante Edital, cuja atribuição das turmas deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

Parágrafo único. O Diretor Formador deverá realizar as atividades relacionadas à formação de Diretores em turno contrário ao que exerce a função de Diretor ou Diretor Auxiliar, na rede estadual de Educação Básica.

Art. 83 As aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar na Educação Básica serão distribuídas concomitantemente à atribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino, da seguinte forma:

I – aos professores com jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais poderão ser atribuídas, no máximo, 4 (quatro) aulas e horas-atividade correspondentes;

II – aos professores com jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais poderão ser atribuídas, no máximo, 8 (oito) aulas e horas-atividade correspondentes, não podendo ultrapassar a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º A norma expressa no inciso I deste artigo não se aplica aos professores que assumirem aulas do Programa Vôlei em Rede – Núcleos Paraná e do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE/Rendimento.

§ 2.º A carga horária atribuída aos professores efetivos e contratados em Regime Especial nos Programas especificados no *caput* deste artigo não poderá ser superior a 8 (oito) aulas e horas-atividade correspondentes, exceto para a atribuição de aulas dos Programas Mais Aprendizagem e Edutech.

§ 3.º Será vedada a distribuição das aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar que compõem a Educação Integral em Turno Complementar (Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE, AETE/Rendimento, AETE/Paralímpico, Vôlei em Rede – Núcleos Paraná, Atividades de Ampliação de Jornada Periódica e Edutech) aos diretores e pedagogos das instituições de ensino.

§ 4.º As aulas do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE e AETE/Rendimento serão atribuídas, a critério da direção, aos professores em exercício na instituição de ensino, habilitados em Educação Física, considerando a seguinte ordem:

- a) professor com maior experiência nos últimos 5 (cinco) anos como professor-técnico de equipe na Fase Final dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS, comprovada por declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelos Jogos Escolares do Paraná;
- b) professor com maior experiência nos últimos 5 (cinco) anos como professor-técnico de equipe na Fase Macrorregional dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS, comprovada por declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelos Jogos Escolares do Paraná;
- c) professor com maior experiência nos últimos 5 (cinco) anos como professor-técnico de equipe na Fase Regional dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS, comprovada por declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelos Jogos Escolares do Paraná;
- d) professor com pós-graduação com ênfase em Treinamento Esportivo;
- e) professor com participação comprovada em cursos de capacitação ofertados pelo Programa;

f) professor com maior experiência comprovada em Treinamento Esportivo.

§ 5.º As aulas do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE/Paralímpico serão atribuídas, a critério da direção, aos professores em exercício na instituição de ensino, habilitados em Educação Física, considerando a seguinte ordem:

- a) professor com pós-graduação em Educação Especial;
- b) professor com maior experiência nos últimos 5 (cinco) anos como professor-técnico de equipe nos Jogos Escolares do Paraná – JEPS, comprovada por Declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelos Jogos Escolares do Paraná;
- c) professor com pós-graduação com ênfase em Treinamento Esportivo;
- d) professor com participação comprovada em cursos de capacitação ofertados pelo Programa;
- e) professor com maior experiência comprovada em Treinamento Esportivo Paralímpico.

§ 6.º As aulas do Programa Vôlei em Rede – Núcleos Paraná serão atribuídas aos professores habilitados em Educação Física, considerando a seguinte ordem:

- a) professor com maior tempo de serviço em docência no Programa Vôlei em Rede – Núcleos Paraná;
- b) professor com participação comprovada em cursos de capacitação ofertados pelo Programa;
- c) professor com maior experiência comprovada na modalidade vôleibol.

§ 7.º As aulas do Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Periódica serão atribuídas considerando a seguinte ordem:

- a) professor com formação específica e experiência na atividade pretendida;
- b) professor com formação específica para a atividade pretendida.

I – Havendo empate, será priorizado:

- a) participação em Cursos de Formação Continuada ofertados pelo Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB/SEED;
- b) maior tempo de serviço em docência em atividades de ampliação de jornada na rede pública estadual de ensino;
- c) maior tempo de serviço em docência na Educação Básica da rede pública estadual de ensino;
- d) o mais idoso.

§ 8.º As aulas do Programa Edutech serão atribuídas considerando a seguinte ordem:

- a) professor com habilitação em Engenharia da Computação, ou Ciências da Computação, ou Sistemas da Informação, ou Análise de Sistemas, ou Tecnologia da Informação, ou Graduação em Computação, nessa ordem, que tenha realizado o Curso de Programação, comprovado por certificação emitida pela Plataforma Alura;
 - b) professor com habilitação em Engenharia da Computação, ou Ciências da Computação, ou Sistemas da Informação, ou Análise de Sistemas, ou Tecnologia da Informação, ou Graduação em Computação, nessa ordem;
 - c) professor que tenha atuado no Programa Edutech como professor regente, ou Professor Formador do Grupo de Estudos Formadores em Ação de Pensamento Computacional em 2024, ou professor cursista concluinte do Grupo de Estudos Formadores em Ação de Pensamento Computacional em 2024, nessa ordem;
 - d) professor que tenha atuado na unidade curricular Pensamento Computacional como professor regente, ou Professor Formador do Grupo de Estudos Formadores em Ação de Pensamento Computacional em 2024, ou professor cursista concluinte do Grupo de Estudos Formadores em Ação de Pensamento Computacional em 2024, nessa ordem;
 - e) professor que tenha atuado no Programa Edutech como professor regente, ou Professor Formador de qualquer Grupo de Estudos Formadores em Ação em 2024, ou professor cursista concluinte de qualquer Grupo de Estudos Formadores em Ação em 2024, nessa ordem;
 - f) professor que tenha realizado o Curso de Programação, comprovado por certificação emitida pela Plataforma Alura;
 - g) professor da Educação Básica.
- I – Havendo empate, priorizar-se-á:
- a) maior tempo de serviço em docência na Educação Básica da rede pública estadual de ensino;
 - b) o mais idoso.

§ 9.º Aos professores com jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais, que assumirem aulas do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE/Rendimento, poderá ser atribuída na mesma instituição de ensino, uma turma adicional do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE, desde que a carga horária total distribuída nessas atividades não ultrapasse 12 (doze) aulas e horas-atividade correspondentes.

§ 10 Para os demais programas de responsabilidade da SEED serão atribuídas aulas na seguinte ordem:

- a) professor excedente na disciplina de concurso;
- b) professor efetivo, em forma de aulas extraordinárias;
- c) professor contratado em Regime Especial.

Art. 84 A permanência dos professores em aulas de Robótica Paraná (Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos) e aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar na Educação Básica (Vôlei em Rede – Núcleos Paraná, Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE, AETE/Rendimento, AETE/Paralímpico, Atividades de Ampliação de Jornada Periódica, Edutech e Mais Aprendizagem) estará condicionada à existência de professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica.

Art. 85 Não haverá redistribuição de aulas/funções em razão de recursos interpostos sobre a carga horária cumprida e certificada pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, pelo Projeto Formadores – Estágio Probatório e pelo Programa Diretor Formador, referentes ao critério estabelecido na alínea “a” do inciso I e § 1.º do art. 20, na alínea “a” do § 2.º do art. 21, na alínea “a” do inciso I e § 1.º do art. 48 e na alínea “a” do parágrafo único dos arts. 49 e 50.

Art. 86 O Núcleo Regional de Educação somente analisará os recursos decorrentes da distribuição de aulas que tenham sido devidamente protocolados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição, que sejam distintos da norma estabelecida no artigo anterior.

Art. 87 Havendo nomeação de professores para o Quadro Próprio do Magistério – QPM, no decorrer do ano letivo, a atribuição de aulas/funções deverá obedecer à classificação disposta no Anexo do Decreto de Nomeação.

Parágrafo único. Para atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo, serão disponibilizadas todas as aulas/funções remanescentes, bem como as aulas/funções atribuídas anteriormente aos professores efetivos, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada e aos professores contratados em Regime Especial – CRES.

Art. 88 O Núcleo de Recursos Humanos Setorial da SEED, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de orientação técnica e de auditoria para verificar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 89 Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial e apreciados pela Diretoria-Geral da SEED.

Art. 90 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91 Ficam revogadas as Resoluções SEED n.º 8.633, de 8 de dezembro de 2023, n.º 326, de 23 de janeiro de 2024, n.º 1.308, de 7 de março de 2024, e n.º 2.300, de 26 de abril de 2024.

Curitiba, 6 de dezembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 7.863/2024 – GS/SEED

Requisitos de escolaridade para atribuição de aulas remanescentes, conforme regulamentado no art. 72 desta Resolução.

1. COMPONENTES CURRICULARES DA BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA, na seguinte ordem:

- a) professor efetivo, acadêmico (cursando) de curso de Licenciatura Plena na disciplina pretendida;
- b) professor efetivo, bacharel na disciplina pretendida;
- c) candidato classificado em Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação em Regime Especial, acadêmico de curso de Licenciatura ou Bacharel na disciplina pretendida.

Para atender ao disposto nas alíneas “a” e “b” deste item, o Núcleo Regional de Educação deverá observar a seguinte prioridade:

- I – maior carga horária cursada na disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar;
- II – maior tempo de serviço como professor na rede estadual de Educação Básica do Paraná;
- III – o mais idoso.

As aulas remanescentes deverão ser atribuídas aos professores interessados cuja Licenciatura esteja relacionada à disciplina pretendida, conforme disposto no quadro abaixo:

COMPONENTES CURRICULARES DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Disciplina Pretendida	Licenciatura Relacionada*
ARTE	Filosofia ou História ou Pedagogia
BIOLOGIA	Ciências
CIÊNCIAS	Biologia ou Física ou Química
EDUCAÇÃO FÍSICA	Pedagogia
ENSINO RELIGIOSO	Qualquer licenciatura plena
FILOSOFIA	História ou Sociologia
FÍSICA	Ciências ou Matemática ou Química
GEOGRAFIA	História ou Sociologia
HISTÓRIA	Filosofia ou Geografia ou Sociologia
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (LEM)	Letras – Português ou qualquer outra Licenciatura acompanhada de proficiência na LEM pretendida
LÍNGUA PORTUGUESA	LEM ou Pedagogia
MATEMÁTICA	Ciências ou Física ou Química
QUÍMICA	Biologia ou Ciências ou Física
SOCIOLOGIA	Filosofia ou Geografia ou História

* Não necessariamente nesta ordem.

Havendo mais de um professor interessado em assumir as aulas remanescentes, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte prioridade:

- I – maior carga horária cursada na disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar;
- II – maior tempo de serviço como professor na rede estadual de Educação Básica do Paraná;
- III – o mais idoso.

2. IDIOMAS OFERTADOS PELO CELEM – para os cursos em andamento, em decorrência de licenças e afastamentos dos professores, os técnicos da Educação Básica do Núcleo Regional de Educação deverão entrar em contato com o Departamento de Programas para Educação Básica – SEED/DEDUC/DPEB.

3. PROGRAMAS DE ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERIÓDICA – experiência em qualquer Atividade de Ampliação de Jornada, na seguinte ordem de prioridade:

- I – maior tempo de serviço como professor na rede estadual de Educação Básica do Paraná;
- II – o mais idoso.

Esgotadas todas as possibilidades de distribuição dessas aulas, a atividade não será ofertada.

4. EDUCAÇÃO ESPECIAL – ESCOLAS BILÍNGUES PARA SURDOS, na seguinte ordem:

- a) professores da Educação Básica com especialização em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
- b) professores da Educação Básica com especialização em Educação Bilíngue para Surdos – LIBRAS – Língua Portuguesa;
- c) professores da Educação Básica que apresentem certificados de cursos de extensão em LIBRAS, cuja somatória da carga horária cursada seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas;
- d) professores da Educação Básica com especialização em Educação Especial, cujo Histórico Escolar apresente a disciplina de LIBRAS;
- e) professores da Educação Básica com Licenciatura Plena, cujo Histórico Escolar apresente a disciplina de LIBRAS;
- f) professores da Educação Básica com Licenciatura Plena, com notório saber em LIBRAS, comprovado pelo Centro de Apoio ao Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos, em Banca Extraordinária;
- g) acadêmicos em cursos de licenciatura, com notório saber em LIBRAS, comprovado pelo Centro de Apoio ao Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos, em Banca Extraordinária.

5. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – LÍNGUAS GUARANI, KAINGANG E XETÁ, na seguinte ordem:

- a) professor falante da língua licenciado em Letras;
- b) professor falante da língua licenciado em Pedagogia;
- c) professor falante da língua com qualquer licenciatura;
- d) professor falante da língua com Curso de Formação de Docentes indígena

em Nível Médio;
e) acadêmico de curso de Licenciatura com notório saber na língua ofertada;
f) professor com formação de nível médio com notório saber na língua ofertada.

6. UNIDADES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 UNIDADES CURRICULARES ESPECÍFICAS DOS CURSOS TÉCNICOS, exceto Fundamentos do Trabalho, Estágio do Curso Técnico em Enfermagem e LIBRAS (Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal em Nível Médio), será observado o disposto no anexo da Instrução Normativa vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – DEP/DEDUC/SEED e a seguinte ordem de prioridade:
a) professor efetivo e acadêmico de curso de Licenciatura Plena, bacharelado ou tecnologia relacionada à disciplina pretendida;
b) candidato classificado em Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizado para fins de contratação por meio de Regime Especial, acadêmico de curso de Licenciatura Plena ou bacharelado ou tecnologia relacionada à disciplina pretendida;
c) profissional contratado em Regime Especial – CRES, como professor, e acadêmico de curso de Licenciatura Plena, bacharelado ou tecnologia relacionada à disciplina pretendida;
d) professor efetivo, cujo Histórico Escolar de graduação contemple estudos na área específica da disciplina pretendida;
e) profissional contratado em Regime Especial – CRES, como professor, cujo Histórico Escolar de graduação contemple estudos na área específica da disciplina pretendida.

Para atender ao disposto nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte prioridade:
I – maior carga horária cursada relacionada à disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar;
II – maior tempo de serviço;
III – o mais idoso.

7.2 FUNDAMENTOS DO TRABALHO – professor com Licenciatura Plena em História.

7. LIBRAS – CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES deverá ser atribuída na seguinte ordem:
a) professor efetivo com Proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS;
b) professor efetivo com Declaração de matrícula e Histórico Escolar com carga horária cursada de, no mínimo, 75% de curso de Licenciatura em Letras LIBRAS;
c) professor efetivo com Declaração de matrícula e Histórico Escolar com carga horária cursada de, no mínimo, 50% de curso de Licenciatura em Letras LIBRAS;
d) professor efetivo com Pós-Graduação em LIBRAS;
e) professor efetivo com Pós-Graduação em Educação Especial em cujo Histórico Escolar conste a disciplina de LIBRAS conforme Instrução Normativa vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP;
f) candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, regulamentado pelos editais vigentes;
g) professor contratado em Regime Especial – CRES com Proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS;
h) professor efetivo com Curso de Extensão Universitária em LIBRAS com, no mínimo, 80 (oitenta) horas cursadas;
i) professor contratado em Regime Especial – CRES com Curso de Extensão Universitária em LIBRAS com, no mínimo, 80 (oitenta) horas cursadas.

Para atender ao disposto nas alíneas de “a” a “e” e de “g” a “i”, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:
I – maior carga horária cursada relacionada à disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar;
II – maior tempo de serviço;
III – o mais idoso.

Compete aos Núcleos Regionais de Educação analisarem a pertinência da titulação apresentada pelo professor, e, havendo dúvidas, a Diretoria de Educação – DEDUC/SEED deverá ser consultada.
Havendo ainda aulas remanescentes e esgotadas todas as possibilidades de atribuição, conforme descrito neste Anexo, o Núcleo Regional de Educação deverá encaminhar e-mail à Diretoria de Educação da SEED, com detalhamento da situação e manifestação do GARH sobre os procedimentos executados.

144929/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3143 - 06/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGÁ
Código do Estabelecimento:	14924
Nome do Estabelecimento:	EFICAZ - CEM, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEX SANDRO MAIA LOURENÇO	98276238PR	167	153014924D001	14	29/11/2024	2024
ANA CAROLINA RODRIGUES BOTTAN	149939407PR	168	153014924D001	14	29/11/2024	2024
BRENDA DE SOUSA GALVÃO	54.491.339-5SP	189	153014924D001	18	05/12/2024	2021
CÍNTIA DE SOUZA RODRIGUES	101154955PR	170	153014924D001	14	29/11/2024	2024
DANIELE DAYANE PEREIRA DALBEM	95977030PR	171	153014924D001	15	02/12/2024	2024
FERNANDA PIRES FREITAS FERREIRA	86092000PR	172	153014924D001	15	03/12/2024	2024
GABRIEL CARDOSO DO NASCIMENTO	16.166.811-7PR	173	153014924D001	15	03/12/2024	2024
GEOVANA DOS SANTOS FERREIRA	13.026.105-1PR	174	153014924D001	15	03/12/2024	2024
JANAINÉ GONÇALVES DA SILVA	12.882.130-9PR	175	153014924D001	15	03/12/2024	2024
JANETE SOUZA DOS SANTOS	72771320PR	176	153014924D001	16	03/12/2024	2024
JESSICA BLOEMER DE LIMA	106238340PR	177	153014924D001	16	03/12/2024	2024
KAMILA DE MOURA	136510070PR	187	153014924D001	18	03/12/2024	2024
KAYLAINE KARINA DA COSTA GONÇALVES	14.573.695-1PR	178	153014924D001	16	03/12/2024	2024
MAICON CARLOS VIANA	12.446.293-2PR	179	153014924D001	16	03/12/2024	2024
MICHELE PRISCILA SERVILLEIRI DA SILVA	10.198.772-8PR	188	153014924D001	18	05/12/2024	2023
MICKAELA CAROLINE DE BORTOLI	2325597-8MT	180	153014924D001	16	03/12/2024	2024
PRISCILA DOS SANTOS BELARMINO	16.292.697-7PR	181	153014924D001	17	03/12/2024	2024

REGINA APARECIDA RODRIGUES COUTINHO FERREIRA	98220224PR	182	153014924D001	17	03/12/2024	2024
ROBERTO VIANA DA SILVA	10.478.215-9PR	183	153014924D001	17	03/12/2024	2024
ROSENIR LIMA BRAGA MICHALSKI	15.200.490-7PR	185	153014924D001	17	03/12/2024	2024
ROSIMEIRE APARECIDA AMORIN DA SILVA	8.423.528-8PR	186	153014924D001	18	03/12/2024	2024

MARINGÁ, 06 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	FRANCIELLE OLIVEIRA EVANGELISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 02/2024 Data Ato: 01/07/2024
Nome do(a) Diretor(a):	AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	07/16 Data Ato :18/04/2016

144754/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3145 - 06/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1770
Nome do Município:	PAICANDU
Código do Estabelecimento:	15061
Nome do Estabelecimento:	PAICANDU, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JHONATAN JOSE SANTOS FERREIRA	14.467.035.3PR	47	177015061D001	1	05/12/2024	2024
LEANDRO TOMAS CARDOSO	151778585PR	48	177015061D001	1	05/12/2024	2024
LORRAINE TOMAS CARDOSO	15.177.859-3PR	49	177015061D001	1	05/12/2024	2024
PAULA REGINA CEZARO	93541758PR	50	177015061D001	1	05/12/2024	2024
SIDINEIA APARECIDA SANTOS MARTINEZ	100711001 PR	51	177015061D001	2	05/12/2024	2024
SILMARA BURDULIS	107450343PR	52	177015061D001	2	05/12/2024	2024

PAICANDU, 06 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ANNELIZE FERRARI DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	ANA PAULA WESSLER SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03769

144930/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3144 - 06/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	850
Nome do Município:	FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento:	9035
Nome do Estabelecimento:	REINALDO SASS, C E-EF M PROF
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA MIORANCA DA SILVA	136631977PR	141	085009035D001	2	06/12/2024	2022

FRANCISCO BELTRAO, 06 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JACINTA TERESINHA WALKER
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº nº 01910
Nome do(a) Diretor(a):	SANDRA BELONI TOVO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

144771/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3146 - 06/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1770
Nome do Município:	PAICANDU
Código do Estabelecimento:	15061
Nome do Estabelecimento:	PAICANDU, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM REC HUMANOS-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JANAINA WISENFATH	110006098PR	53	177015061D001	2	05/12/2024	2024
KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO	6.928.070-6 PR	54	177015061D001	2	05/12/2024	2024

LARISSA CLARO MARCHI	143621731PR	55	177015061D001	2	05/12/2024	2024
LUCAS VINICIUS CHILANTI	134798122PR	56	177015061D001	3	05/12/2024	2024

PAICANDU, 06 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ANNELIZE FERRARI DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	ANA PAULA WESSLER SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03769

144937/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3142 - 06/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	14716
Nome do Estabelecimento:	JUSCELINO K OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CLAUDECIR VERONEZ MARINHO	43597833PR	51	153014716D001	2	04/12/2024	2020

MARINGA, 06 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	EDUARDO SENEDEZE LEMES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 01225
Nome do(a) Diretor(a):	MARCIA CELESTINO NESI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 01569

144549/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3141 - 06/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24560
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA SOUZA BRASIL	58669563PR	214	069024560D001	5	19/11/2024	2024
JÉSSICA MIRANDA CADAVAL NASCIMENTO	10.317.643-3PR	212	069024560D001	5	19/11/2024	2024
MAURO LUIZ GODOY JUNIOR	97714215PR	213	069024560D001	5	19/11/2024	2024

CURITIBA, 06 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUCIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	04/2019 02/05/2019
Nome do(a) Diretor(a):	KARINA FEIJO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Port. Nº 02/2024 25/07/2024

144542/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA Nº 195/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores, abaixo relacionados para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
71745211934	LAERCIO KLIEMANN	90	QPM	VERA CRUZ DO OESTE	VERA CRUZ DO OESTE - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	A partir de 11/11/2024
3369519909	LUCIANA MAXIMIANO DE ANDRADE	2	QPM	COLOMBO	COLOMBO - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	A partir de 19/11/2024

Curitiba, 25 de novembro de 2024.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

144441/2024

Secretaria de Estado da Educação – SEED

PORTARIA Nº 194/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos abaixo relacionados, na parte que designou os servidores, para prestarem serviços junto as funções e locais que especifica, retornando, em consequência, as suas lotações de origem:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
85559270997	HELIZA ADELINA MIGLIORINI	1	QPM	VITORINO	VITORINO - LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	G0009623-30/06/2023 a partir de 25/11/2024
71745211934	LAERCIO KLIEMANN	91	QPM	VERA CRUZ DO OESTE	VERA CRUZ DO OESTE -LOCAL	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO	20	G0002022-08/03/2022 a partir de 11/11/2024

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

TACIANA FENILI DE SANTANA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

144440/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.104.314-4

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31 de janeiro de 2025, do servidor Edson Daniel Roth de Gois, RG n.º 5.509.XXX-1, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 43.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, em atendimento ao Ofício n.º 206/2024, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

144526/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.050.962-0

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31 de janeiro de 2025, da servidora Leslye Caroline Petryk Dias, RG n.º 8.577.XXX-2, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 175.ª Zona Eleitoral de Curitiba, em atendimento ao Ofício n.º 160/2024, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144551/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.100.509-9

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 22 de fevereiro de 2025, da servidora Sandra Dinon, RG n.º 7.118.XXX-3, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 118.ª Zona Eleitoral de Matelândia, em atendimento ao Ofício n.º 250/2024, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal

Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144873/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.073.278-7

I. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 31 de janeiro de 2025, da servidora Sônia da Silva, RG n.º 5.672.XXX-8, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 118.ª Zona Eleitoral de Matelândia, em atendimento ao Ofício n.º 248/2024, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144510/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA Nº 1.184/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.763.140-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscais do Contrato n.º 8596/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e empresa Seda Intercâmbio e Viagens Ltda., CNPJ n.º 20.217.393/0001-05, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Intercâmbio na modalidade High School, para atender estudantes matriculados no Ensino Médio da rede pública estadual de ensino do Paraná, em escolas públicas e/ou privadas, Lote 1 (Austrália) e lote 5 (Reino Unido), oriundo do Pregão Eletrônico n.º 369/2024 – SEED:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Marlon de Campos Mateus	8.910.XXX-2	044.85X.XXX-99
Fiscal	Gilmara de Fátima Weingärtner	13.230.XXX-6	035.21X.XXX-77
Fiscal	Ane Carolina Chimanski	8.705.XXX-2	058.47X.XXX-11

Fiscal	Camila Flávia Fernandes Roberto	5.816.XXX-2	003.55X.XXX-11
Fiscal	Lorena Pantaleão da Silva	8.510.XXX-9	065.80X.XXX-18
Fiscal	Cristiane de Jesus Jakymiu	6.421.XXX-7	017.28X.XXX-80
Fiscal	Eliana Provenci Albano	7.308.XXX-7	029.51X.XXX-10

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

144480/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1212/2024 – GMS/SEED**

Protocolo: 22.127.217-0

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, de n.º PE 1212/2024 – GMS/SEED, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a produção de materiais gráficos, conforme as especificidades contidas na minuta de Edital e Anexos (443-489 – mov. 180), no valor global máximo de R\$ 86.520,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais).
2. Considerando o consignado no Despacho nº 402/2024 – NAS/SL (fls. 490/ Mov. 181) e com fundamento nos §§ 3º e 5º do Artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, AUTORIZO a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 7.309/2023 GS/SEED

144805/2024

RESOLUÇÃO N.º 7834/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 23.113.816-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sonia Maria Domingos de Oliveira, RG n.º 4.428.XXX-3 PR, Aguinaldo Romanini, RG n.º 5.370.XXX-7 PR e Neiva Martin Simião, RG n.º 7.968.XXX-5 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Iolanda Marques Paloco, RG n.º 5.697.XXX-0/PR, CPF n.º XXX.176.519-XX, LF 98, professora contratada em Regime Especial – CRES, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir o art. 279, incisos I, III e VI, e art. 285, inciso III, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 17, incisos do I ao II, da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144474/2024

RESOLUÇÃO N.º 7836/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 22.937.961-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcelo José de Castilho, RG n.º 4.971.XXX-0/PR, Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR e Sérgio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Valmir de Souza, RG n.º 4.228.XXX-0/PR e CPF n.º XXX.024.389-XX, Professor da Disciplina de História, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 90, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III e IV e VI c/c art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI c/c art. 293, inciso V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144279/2024

RESOLUÇÃO N.º 7847/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 22.882.107-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Lorene da Silva, RG n.º 10.911.XXX-8/PR, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4/PR e Glaucia Dziubate, RG n.º 4.586.XXX.6 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor José Carlos Soares Junior, RG n.º 7.410.XXX.5/PR, CPF n.º XXX.860.869-XX, LF 03, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir os arts. 279, inciso III, 295, inciso IV e 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144473/2024

RESOLUÇÃO N.º 7851/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 22.941.906-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6 PR, Luzia Siscati Souza, RG n.º 7.969.XXX-9 PR, e Cleudineia Correia Leite, RG n.º 6.117.XXX-2 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Rodrigo Santos das Dores, RG n.º 8.861.XXX-2 PR, CPF n.º XXX.172.949-XX, LF 95, professor contratado em Regime Especial – CRES, por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir o art. 293, inciso V, alínea “k”, c/c art. 273, caput e Parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a sanção prevista no art. 17, inciso III, da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

144817/2024

RESOLUÇÃO N.º 7864/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 72/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 21.985.191-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em face do servidor Vinícius Bogdan Orlandi, RG n.º 9.689.XXX-3/PR, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fundamento no art. 69, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

145000/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0507/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do

Contrato nº 643/2024 – FUNDEPAR
celebrado com a empresa Incorporadora
Gran-Pará LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972, de 29 de maio 2017, e considerando o contido no protocolo nº 22.833.306-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 643/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Professora Tereza da Silva Ramos, município de Matinhos:

I - Gestor Titular: Paulo Severino Pentead – RG: 9.XXX.108-X - CPF: 063. XXX.749-XX e Suplente: Antônio Sergio Regis – RG: 4.XXX.875-X – CPF: 559. XXX.269-XX;

II - Fiscal Titular: Mayra Alves Donato – RG: 13. XXX.324-X – CPF: 107.XXX.619-XX - CREA/PR 184.700/D e suplente: Ângela Garcia Stevanelli – RG: 6.XXX.174-X – CPF: 843.XXX.439-XX – CAU A/83090-9, ambas pertencentes ao Quadro Próprio do FUNDEPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Geovana Beatriz Ojczenasz – CREA/PR 184.156/D, indicada pelo Serviço Social Autônomo - PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

144785/2024

PORTARIA N.º 0512/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 646/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.135.471-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 646/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Jayme Canet, localizado no município de Curitiba:

I - Gestor Titular: Laura Patrícia Lopes – RG 6.xxx.055-0 – CPF: 032.xxx.119-58 e Suplente: Wolney Rogerio Pereira Junior – RG 6.XXX.442-0 – CPF:023.XXX.399-99;

II - Fiscal Titular: Mário Chaicoski Júnior – RG: 3.XXX.536-0 – CPF: 478.XXX.199-20 - CREA/PR-19706/D e suplente: Victor Hah Chen – RG: 8.XXX.724-0 – CPF: 042.XXX.619-43 – CREA/PR 98.538/D, ambos designados pela COHAPAR;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Camila Castanha – CREA/PR 192.007/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

144543/2024

PORTARIA N.º 0513/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 644/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI Construções Civil LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.607.360-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 644/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI Construções Civil LTDA., para a execução de Serviços comuns de Engenharia no Colégio Estadual Santa Rosa, município de Curitiba:

I - Gestor Titular: Laura Patrícia Lopes – RG 6.xxx.055-0 – CPF: 032.xxx.119-58 e Suplente Joel Santos Bandeira – RG 4.xxx.629-8 – CPF: 765.xxx.349-15;

II - Fiscal Titular: Victor Hah Chen – RG: 8.xxx.724-0 – CPF: 042.xxx.619- 43 – CREA/PR 98.538/D e suplente: Cirilo de Freitas Netto – RG: 6.xxx.338-4 – CPF: 028.xxx.429-57 CREA/PR-69.544/D, ambos designados pela COHAPAR;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Camila Castanha – CREA/PR 192.007/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

144285/2024



Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Protocolo nº 21.067.527-2

RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 08/2024

Súmula: Define procedimentos referente ao sistema ponto eletrônico e frequência dos servidores

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 4 da, Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Resolução Conjunta SEES/PRESP nº 01/2023, de 22 de março de 2023,

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e Resolução Conjunta SEES/PRESP nº 01/2023, de 22 de março de 2023,

A DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PARANÁ ESPORTE, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Estadual nº 21.095, de 13 de junho de 2022, na Lei Estadual nº 21.352/2023, Resolução Conjunta SEES/PRESP nº 01/2023, de 22 de março de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Adotar o sistema de controle de jornada por meio do Sistema de Registro de Frequência de modo eletrônico e dar outras providências;

DO SISTEMA PONTO

Art. 2º A Secretaria de Estado do Esporte e Paraná Esporte adotará o sistema de controle de jornada por meio do Sistema de Registro de Frequência elaborado pela Secretária de Administração e Previdência – SEAP que pode ser acessado através do link: <https://esporte.registro ponto.pr.gov.br/index.php>.

Art. 3º O sistema do ponto é interligado com o Sistema Meta 4, que faz o gerenciamento da Folha de pagamento do Estado do Paraná.

Art. 4º O acesso ao sistema ponto se dará através do login e senha do e-mail corporativo com acesso exclusivo por meio da rede interna.

DA JORNADA

Art. 5º Conforme Decreto Estadual nº 4345, de 14 de fevereiro de 2005, a jornada de trabalho a ser cumprida é de 08 (oito) horas diárias com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora entre os turnos e o expediente de funcionamento será compreendido entre o período das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º. Fica estabelecido como parâmetro de tolerância para as anotações, o período de 15 (quinze) minutos, desde que com reposição preferencial no mesmo dia ou excepcionalmente na mesma semana, devendo sempre ser respeitada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§2º Fica vedada a compensação de jornada extraordinária, devendo o servidor cumprir obrigatoriamente a carga horária estabelecida no Art 5º.

Art. 6º As solicitações para flexibilização do horário pré estabelecido no artigo 5º, serão analisadas e autorizadas pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte ou Diretor Presidente da Paraná Esporte, após anuência e declaração da chefia imediata que assegure o pleno funcionamento da unidade administrativa sob sua supervisão.

Parágrafo Único Os pedidos para cumprimento diferenciado devem ser instruídos com as justificativas da solicitação e manifestação da chefia imediata que assegure o pleno funcionamento da unidade administrativa sob sua supervisão, encaminhados através do e-Protocolo, para análise do Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte ou Diretor Presidente da Paraná Esporte.

Art. 7º O registro de frequência é obrigatório para todos os servidores efetivos, comissionados, designados e cedidos, sendo efetuado por meio eletrônico, com senha pessoal e intransferível, no Sistema de Registro de Frequência, disponível na rede interna.

Art. 8º O registro de frequência é de responsabilidade exclusiva do servidor e deve ser anotado 4 (quatro) vezes ao dia, no início do expediente, no horário de saída e retorno do intervalo, e após o encerramento da jornada de trabalho.

§1º. Em caso de impossibilidade de registro da frequência decorrente de problema de ordem técnica ou operacional, o servidor ou a chefia imediata da unidade, registrar assim que possível a justificativa no Sistema de Registro de Frequência.

DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 9º As chefias das unidades administrativas deverão ao final de cada mês, solicitar o registro de ponto dos servidores sob sua supervisão, realizar a conferência das justificativas do mês e entregá-los via e-protocolo ao Núcleo de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

§1º. As chefias das unidades administrativas deverão na apresentação do ponto dos servidores a ele vinculados acolher a justificativa de faltas ou sugerir o desconto de eventuais faltas ou irregularidades nas anotações, permanecendo com status “em análise” no sistema até manifestação da chefia imediata.

§2º. Faltas lançadas por engano pela chefia imediata devem ser comunicadas ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, para que efetue o cancelamento evitando assim descontos em folha de pagamento.

Art. 10º A não entrega do relatório mensal de frequência ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no prazo estipulado no artigo anterior, acarretará na implantação de faltas aos servidores vinculados a chefia que não observar o prazo.

Art. 11º Na hipótese de alteração de servidor na unidade, a chefia deverá encaminhar via e-mail o nome do servidor e qual a unidade de destino.

DOS SERVIDORES

Art. 12º Os servidores deverão cadastrar senha para acesso, junto ao Núcleo de Recursos Humanos, a qual é pessoal e intransferível, sendo considerada falta funcional a transmissão a qualquer outro servidor.

Art. 13º A anotação da frequência deverá ser realizada somente no computador de uso pessoal do servidor, sendo considerada falta funcional a anotação em computador de qualquer outro servidor.

Parágrafo Único Além de falta funcional, a anotação em computador alheio, resultará no desconto do período para efeito de recebimento de vencimentos.

Art. 14º A conferência do registro de frequência estará vinculada ao IP de cada servidor.

Art. 15º Eventuais atrasos ou impedimentos na anotação deverão ser justificados no campo específico disponibilizado no sistema, preferencialmente no dia da ocorrência, com inserção em campo próprio do sistema, os atestados, laudos, declarações, convites e programações de reuniões, viagens e eventos, entre outros comprovantes.

Parágrafo Único O afastamento com apresentação de atestado por período superior a três dias impõe que o servidor seja submetido a Perícia Médica do Estado do Paraná conforme Resolução n.º 6105/2005/SEAP.

Art. 16º As situações de necessidade de ausência ao trabalho por motivo de saúde, nas quais não são emitidos atestados médicos ou odontológicos, podem ser justificadas por meio de declaração de comparecimento a:

- I. Consulta médica e odontológico;
- II. Serviços auxiliares de diagnóstico;
- III. Plano terapêutico de psicologia, fisioterapia, fonoterapia, terapia ocupacional, ou outras atividades relativas ao tratamento de saúde mediante comprovação de prescrição médica.

§1º O tempo para fins de declaração não deverá ultrapassar a meio período do dia.

§2º As ausências ao trabalho especificadas neste artigo devem ser comunicadas pelo servidor à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de início do evento, condicionada à comprovação do atendimento realizado, por meio de inclusão da declaração no ponto eletrônico na aba "justificativa".

§3º A formalidade de comunicação prevista no §2º será dispensada nos casos de urgência e emergência.

Art. 17º As ausências de registro ocasionadas por viagens, devem ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata, nos respectivos relatórios de frequências, sendo obrigatório incluir o número da solicitação de viagem gerado pela Central de Viagens.

Art. 18º A declaração de comparecimento em consulta médica, odontológica, atividades terapêuticas e serviços auxiliares de diagnóstico serão aceitas para os efeitos de abono de registro de ponto, até o limite de 04 (quatro) dias no mês, e deverá conter:

- I. A identificação e assinatura do profissional;
- II. O número de inscrição no conselho de classe;
- III. A(s) data(s), horário(s) e duração do(s) atendimento(s).

§1º A quantidade de atendimentos necessários e executados deverá constar da declaração de comparecimento em plano terapêutico de psicologia, fisioterapia, fonoterapia, terapia ocupacional e outros, desde que definida pelo profissional assistente que indicou o tratamento, devidamente assinada e contendo o número do registro no conselho de classe.

§2º Havendo a necessidade de tratamento superior a 04 (quatro) dias mensais, deverão ser seguidas as orientações da perícia médica - DPM/SEAP.

§3º Ao servidor que não comparecer ao trabalho durante o dia todo, mesmo que apresente declaração em 1 (um) dos turnos, será atribuída falta nos termos da legislação vigente.

Art. 19º Em hipótese nenhuma será permitido a compensação de ausências ou faltas em períodos de gozo de férias ou licenças previstas em lei.

Art. 20º Os servidores deverão entregar no início do mês a chefia imediata a folha frequência com a devida assinatura.

Art. 21º Fica sob responsabilidade do servidor realizar a atualização cadastral junto ao Sistema de Registro de Frequência.

Art. 22º Os servidores lotados fora das dependências da Secretaria de Estado do Esporte e Paraná Esporte deverão encaminhar trimestralmente relatório de atividades, atestado pela chefia imediata, conforme modelo Anexo I.

DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

Art. 23º Compete ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial:

- I. realizar o acesso do servidor ao Sistema de Registro de Frequência, assim como transmitir todas as orientações aos servidores;
- II. o acompanhamento das folhas frequência e aplicar as faltas cabíveis quando recomendadas pela chefia imediata ou nas hipóteses legais;
- III. fornecer informações necessárias quando solicitado aos órgãos competentes de auditoria do Estado, ao gerenciador do sistema ponto e chefes ou servidores;
- IV. encaminhar atestados/declarações até o quinto dia útil do mês subsequente à ocorrência da ausência, ao Controle Interno, conforme Resolução n.º 05/2020, expedida pela Controladoria Geral do Estado CGE;
- V. quando necessário, realizar as alterações no sistema ponto.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 24º Os Estagiários deverão registrar sua frequência conforme horário definido no Termo de Compromisso do Estágio, no Sistema de Registro de Frequência.

Art. 25º Nos locais de trabalho em que não haja rede disponibilizada pela CELEPAR, o controle de jornada será realizado manualmente, conforme folha ponto fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo à anotação respeitar horas e minutos, sendo a incidência de

PARANÁ ESPORTE Curitiba, 05 de dezembro de 2024 Protocolo nº 22.990.580-5 PORTARIA 198/2024 Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato A Diretora-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021, RESOLVE:

1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	1.400.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									2.600.000,00
Total Geral									2.600.000,00

Anexo à Portaria nº 305

Formalização 2024FC001155/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										2.600.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										1.200.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										1.200.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										1.200.000,00
	2	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	1.200.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										1.400.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										1.400.000,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										1.400.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	700.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	700.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										2.600.000,00
Total Geral										2.600.000,00

144887/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA nº 08/2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 08/2024 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES À PROMOÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E DA INOVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA E QUÍMICA, PARQUE TECNOLÓGICO DA FAZENDA ESCOLA DA UEL, CENTRO DE INOVAÇÃO EM EDUCAÇÃO, LABORATÓRIOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E LABORATÓRIOS DE CIÊNCIA DE ALIMENTOS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), localizada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.179.446/0001-14, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADORA, neste ato representada por seu Secretário ALEX CANZIANI SILVEIRA, portador do RG nº 3.063.181-1 SSP/PR e do CPF sob nº 366.011.019-15, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, inscrita no CNPJ nº 78.640.489/0001-53, com sede Campus Universitário Caixa Postal 10.011, Rodovia Celso Garcia Cid PR 445 / KM 380, CEP 86.057-970, Londrina-PR, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada pela Reitora Marta Regina Gimenez Favaro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.043.909-9, expedida pelo(a)SSP/IPR, e CPF nº 869.949.999-04, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, com disponibilização de recursos financeiros da unidade descentralizadora ou cota financeira do Tesouro à descentralizada, de acordo com o contido no protocolo nº 23.105.059-0 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a descentralização do orçamento programado e a disponibilização de recursos financeiros para a execução de ações de interesse recíproco referentes à realização do Projeto de Estruturação do Prédio do Centro de Inovação de Londrina, visando incrementar a eficiência e a efetividade dos serviços prestados à sociedade paranaense, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, protocolo nº. 23.105.059-0, parte integrante desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.105.059-0.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim

como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

3.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;

3.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

3.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.

3.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a UNIDADE DESCENTRALIZADA quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.2.6 notificar a UNIDADE DESCENTRALIZADA, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

3.2.7 renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

3.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

3.3.3 encaminhar às unidades descentralizadoras:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto;

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.3.5 mencionar as UNIDADES DESCENTRALIZADORAS quando divulgar

dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e às UNIDADES DESCENTRALIZADORAS;

3.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência às UNIDADES DESCENTRALIZADORAS;

3.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir; e

3.3.9 comunicar às UNIDADES DESCENTRALIZADORAS a ocorrência de eventos que obstaculem o cumprimento tempestivo do objeto.

Parágrafo Único. A UNIDADE DESCENTRALIZADA não poderá cobrar qualquer remuneração das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

3.3.10. solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, via SIAFIC, a liberação da cota do Tesouro, quando a descentralização envolver recursos financeiros ainda não disponibilizados à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática:

Unidade: 2202

Programa/Atividade: 19.212.09.8629 – Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação

Natureza de Despesa: 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Natureza de Despesa: 759 - Recursos Vinculados a Fundos; Detalhamento 132 – Fundo Paraná

Valor R\$: 14.986.500,00 (quatorze milhões novecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

5.2 As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de R\$ 14.986.500,00 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), considerando o período de vigência previsto para o ajuste, sendo o valor total destinado para o exercício financeiro do corrente ano.

6.2. A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto n.º 11.180/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2 A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares, ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, as

UNIDADES DESCENTRALIZADORAS poderão solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita in loco.

7.4 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios

de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6 Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, as UNIDADES

DESCENTRALIZADORAS solicitarão à UNIDADE DESCENTRALIZADA a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 20.656/2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas UNIDADES DESCENTRALIZADORAS abrangerá a verificação quanto aos resultados

atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados

no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, as UNIDADES

DESCENTRALIZADORAS, em até 180 (cento e oitenta) dias, realizarão a análise

quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, as UNIDADES DESCENTRALIZADORAS, por unanimidade, poderão

suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a UNIDADE DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, as UNIDADES DESCENTRALIZADORAS manifestarão o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às UNIDADES DESCENTRALIZADORAS em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições do item 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os participantes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos participantes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência ou valor global do ajuste.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de descentralização de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento, respeitado o valor global do exercício e de todo o período.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2 Na denúncia, os participantes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4 Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houver execução orçamentária e financeira, as UNIDADES DESCENTRALIZADORAS solicitarão à UNIDADE DESCENTRALIZADA a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, as UNIDADES DESCENTRALIZADORAS solicitarão à UNIDADE DESCENTRALIZADA a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos participantes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial das UNIDADES DESCENTRALIZADORAS, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os participantes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura. E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Assinado em, 05 de novembro de 2024.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Secretaria da Inovação,
Modernização e Transformação Digital
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO
Reitora da Universidade Estadual de Londrina
UNIDADE DESCENTRALIZADA

Protocolo: 23.105.059-0

145001/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1381/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.073.149-7)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Memorando nº 859/2024 - NAS/SEJU (mov.02); na Informação Técnica nº 0857/2024 – NFS/SEJU (mov.83); bem como na Informação Técnica nº 498/2024 – AT/SEJU (mov.99), para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio e conservação, em atendimento as Unidades Socioeducativas e Administrativas da SEJU, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 847/2024 – Lote 01** via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON, para atendimento da Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJU, por intermédio da empresa contratada **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP – CNPJ nº 14.983.004/0001-41**, no valor de **R\$ R\$ 245.736,32 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

144527/2024

Despacho nº 1382/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.687.541-7)

I. AUTORIZO com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (mov.17) na Análise de Riscos (AR) (mov.18); na Informação Técnica nº 0691/2024 – NFS/SEJU (mov.25); no Termo de Referência (mov.29); bem como na Informação Técnica nº 428/2024 – AT/SEJU (mov.47), as quais atestaram os requisitos mínimos para liberação dos recursos por meio de COTA EXTRA do Fundo Rotativo com a empresa **TF SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA – CNPJ nº 44.905.635/0001-03**, para prestação de serviços para ligação de rede de esgoto da Casa de Semiliberdade de Cascavel, no valor total de **R\$5.950,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento de todos os itens dispostos no Manual de Aquisições do Fundo Rotativo, aprovado pela Resolução nº 302/2021- SEJU, de 16 de dezembro de 2021, bem como ressalvo que todas as certidões e os orçamentos apensados pelo Gestor da Unidade Descentralizada, destacando que, na ocasião da aquisição/contratação, pelos meios admitidos na lei, deverão estar dentro de seu prazo de validade, e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEJU para as providências cabíveis.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

144608/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO nº 101/2024

Súmula: Dispõe sobre o gozo de férias pelos servidores alocados na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023-GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores alocados na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa terão direito ao gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano de efetivo exercício, contando os sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. A aquisição do direito às férias somente se perfaz após o primeiro ano de efetivo exercício funcional, observando-se a data de ingresso como marco inicial, inclusive para fins de indenização de férias.

§1. Não há direito às férias integrais ou proporcionais antes do primeiro ano de exercício funcional.

§2. Em caso de vacância do cargo antes de completo o período aquisitivo, seja por demissão, por exoneração ou por aposentadoria, o servidor não terá direito ao recebimento de indenização de que trata esta Resolução.

Art. 3º As Chefias das Unidades deverão organizar a escala de férias dos servidores, atendidas as necessidades de serviço.

Parágrafo Único: As solicitações de férias serão formalizadas em formulário fornecido pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial, e somente terão efeito com autorização da chefia imediata.

Art. 4º Após o início da fruição, as férias não serão interrompidas por motivo de licença ou afastamento, exceto em caso de retorno às atividades por necessidade imperiosa de serviço devidamente justificada pela chefia imediata e pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial, e interrupção será anotada, obrigatoriamente, no sistema de gerenciamento de férias.

§ 1. A data da interrupção não poderá coincidir com o dia anterior do final de semana, feriados ou recesso.

§ 2. As férias somente poderão ser interrompidas uma única vez em cada período aquisitivo quando por necessidade de serviço, solicitado pela chefia imediata e anuência do servidor.

§ 3. O período de fruição não deverá ser inferior a 10 (dez) dias ou superior a 20 (vinte) dias, bem como o saldo a ser usufruído não deverá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 4. Pedidos excepcionais devem ser justificados e previamente aprovados pelo Diretor-Geral da Pasta.

Art. 5º As férias **prescrevem em 02 (dois) anos** contados a partir do primeiro dia do ano seguinte em que as férias normais deixaram de ser usufruídas pelo servidor.

Parágrafo Único: Prescrevem no mesmo período os saldos de férias não usufruídas, os quais devem constar, obrigatoriamente, no sistema de gerenciamento de férias.

Art. 6º O servidor exonerado, aposentado ou demitido, **que contiver mais de 12 (doze) meses contínuos de exercício**, faz jus ao pagamento de indenização pelo período de férias vencidas e não usufruídas, bem como, à indenização proporcional referente ao período incompleto ou em quem as férias foram usufruídas de forma parcial.

§ 1 O cálculo da indenização será feito na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, tendo por base o mês em que ocorrer a vacância, acrescido do terço constitucional correspondente.

§ 2 Desde que não prescritos, serão indenizados os saldos de férias decorrentes de período regularmente interrompido por necessidade de serviço e que não foram usufruídos pelo servidor.

Art. 7º O Direito de férias do servidor efetivo, nomeado para exercício de cargo ou função comissionada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, acompanha o período aquisitivo referente ao cargo efetivo, não sendo indenizado quando da perda do cargo ou função comissionada, retornando o direito tão somente do cargo efetivo.

Art. 8º Os servidores efetivos que forem nomeados para exercício de cargo em comissão decorrente de disposição funcional para outros poderes ou esferas de governo, observarão a regra de concessão de férias no local de destino, desde que não usufruídas durante a disposição funcional e ou prescritas.

Parágrafo Único: Com o retorno do servidor ao órgão de origem, inicia-se a contagem do novo período aquisitivo de férias, aproveitando-se o período trabalhado antes da disposição funcional.

Art. 9º Os servidores efetivos de outros Poderes, em disposição funcional para o Estado e que forem nomeados para exercício de cargo ou função comissionada no Estado, observarão a regra de concessão de férias conforme o Artigo 2º desta Resolução – Informação nº 192/2013 NJA/PGE

Art. 10º O servidor terá suspenso o seu período aquisitivo de férias, reiniciando a contagem quando do retorno ao exercício do cargo efetivo, aproveitando-se o período de exercício anterior, nos seguintes casos:

I – Licenciar-se para tratamento de saúde em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, no período de 24 (vinte e quatro) meses;

II – For suspenso das atividades por pena disciplinar;

III – Afastar-se em licença remuneratória para fins de aposentadoria;

IV – Prisão preventiva.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

144404/2024

ATO DE AUTORIZO nº 107/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 23.134.997-9

ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa para oferta de oficinas de artesanato no estande da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa durante o programa Verão Maior, por dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de contratação de empresa para oferta de oficinas de artesanato, por dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida, conforme disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as recomendações para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

APROVO o Termo de Referência (mov. 17) e **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos descritos abaixo:

Objeto: contratação de empresa para oferta de oficinas de artesanato no estande da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa durante o programa Verão Maior, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS NÚCLEOS ARTESANAIS DE VIZINHANÇA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 75.XXX.542/0001-XX.

Valor total: R\$ 7.030,48 (sete mil e trinta reais e quarenta e oito centavos).

Fundamento legal: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

144402/2024

DELIBERAÇÃO Nº 052/2024 – CEDIP/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIP/PR, reunido ordinariamente no mês de novembro de 2024,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do calendário do ano de 2025, conforme a seguir:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES CEDIP/PR – ANO 2025

MÊS	DATAS
FEVEREIRO	25 e 26
MARÇO	25 e 26
ABRIL	22 e 23
MAIO	27 e 28
JUNHO	24 e 25
JULHO	22 e 23
AGOSTO	26 e 27
SETEMBRO	23 e 24
OUTUBRO	28 e 29
NOVEMBRO	25 e 26
DEZEMBRO	02 e 03

Art. 2º As reuniões ampliadas e descentralizadas serão realizadas nos meses:

Junho – Definição após consulta prévia com os municípios.

Outubro – Definição após consulta prévia com os municípios.

Art. 3º As datas poderão ser revistas a qualquer tempo de acordo das necessidades do conselho.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Jorge Nei Neves

Presidente do CEDIP/PR

Gestão 2023-2025

144612/2024

RESOLUÇÃO Nº 125/2024 – SEMIPI/DG

Dispõe sobre o controle de frequência de servidor, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023-GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada do cumprimento de registro de ponto, nos termos do Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução nº 11, de 14 de abril de 2023, a servidora Aline Betenheuser, portadora da cédula de identidade RG 8.XXX.433-X SSP/PR, que exerce atividade, interna e externa, incompatível com a fixação de horário de trabalho, com efeitos a partir da posse.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

144405/2024

DELIBERAÇÃO nº 054/2024 - CEDIPI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de novembro de 2024,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação de designação de viagem dos Conselheiros da Sociedade Civil, titulares e suplentes à cidade de Curitiba, com

finalidade de participação no 1º Workshop Paraná Amigo da Pessoa Idosa, Reunião Ordinária e Reunião Ampliada, a ser realizada nos dias 02 a 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025

144591/2024

Resolução nº 126/2024 – SEMIPI

Súmula: Formalização da adesão do município à Deliberação nº 011/2024-CEDM/PR – para incentivo ao Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres (Protocolado sob nº 22.338.622-9)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.189, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.547, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a adesão do município com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual visando incentivo ao Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres, em conformidade com normativas legais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, por meio da Deliberação nº 011 – CEDM/PR, de 18 de novembro de 2024, com recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, a serem repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º. O Termo de Adesão e respectivo Plano de Ação foram preenchidos e assinados por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, formalizados de forma eletrônica no período de 19/11/2024 até 03/12/2024, pelo gestor municipal da Política dos Direitos da Mulher.

Art. 3º. Os municípios abaixo cumpriram todas as etapas de formalização no SIFF, consequentemente demonstraram regularidade documental:

Nº	Município	Protocolo	Nº ARCF	Valor Deliberado
1	Atalaia	23.001.881-2	095/2024	R\$ 70.000,00
2	Bandeirantes	23.001.434-5	072/2024	R\$ 70.000,00
3	Candói	23.001.766-2	073/2024	R\$ 70.000,00
4	Corumbataí do Sul	23.002.185-6	084/2024	R\$ 70.000,00
5	Cruzeiro do Iguaçu	23.001.522-8	082/2024	R\$ 70.000,00
6	Esperança Nova	23.031.141-2	081/2024	R\$ 70.000,00
7	Francisco Beltrão	23.001.310-1	074/2024	R\$ 70.000,00
8	Lunardelli	23.001.819-7	080/2024	R\$ 70.000,00
9	Mandaguari	23.002.319-0	085/2024	R\$ 70.000,00
10	Maringá	23.034.390-0	097/2024	R\$ 110.000,00
11	Marmeleiro	23.002.771-4	079/2024	R\$ 70.000,00
12	Mirador	23.001.781-6	075/2024	R\$ 70.000,00
13	Quedas do Iguaçu	23.003.355-2	078/2024	R\$ 70.000,00
14	Reserva do Iguaçu	23.004.176-8	086/2024	R\$ 70.000,00
15	Rondon	23.004.176-8	077/2024	R\$ 70.000,00
16	Salto do Itararé	23.002.621-1	090/2024	R\$ 70.000,00
17	São Jerônimo da Serra	23.001.435-3	091/2024	R\$ 70.000,00
18	São Manoel do paraná	23.003.329-3	092/2024	R\$ 70.000,00
19	Serranópolis do Iguaçu	23.001.490-6	088/2024	R\$ 70.000,00
20	Terra Boa	23.004.428-7	083/2024	R\$ 70.000,00
21	Toledo	23.004.843-6	076/2024	R\$ 90.000,00
22	Três Barras do Paraná	23.023.801-4	096/2024	R\$ 70.000,00
23	Xambrê	23.000.828-0	093/2024	R\$ 70.000,00

24 Tapejara

23.007.979-0

094/2024

R\$ 70.000,00

Total

R\$ 1.740.000,00

Art. 4º. A adesão dos municípios não garante a efetivação do repasse, que serão efetivados mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 011/2024 – CEDM/PR, e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Art. 6º. As condições de repasse ao município foram verificadas pelas áreas técnicas da Secretaria, responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previstos na referida Deliberação, sendo que a operacionalização financeira será realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEMIPI.

Art. 7º. Os municípios elencados nesta Resolução ficam aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 011/2024 – CEDM, totalizando o valor de R\$ 1.740.000,00 (Hum milhão, setecentos e quarenta mil reais).

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 06 de dezembro de 2024.

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

144498/2024

Secretaria do Planejamento

Despacho n.º 034/2024 – GS/SEPL

Curitiba, 05 de dezembro de 2024

Assunto: Autorização para teletrabalho.**e-Protocolo:** 23.134.956-1

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 2), juntado ao Plano de Trabalho (mov. 4), promovidos pela servidora CARINA BUDNIAK DIAS, chefe de orçamento – NFS, SEPL, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento – CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 5), a qual destaca que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEPL (mov. 6), que destaca a viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo aos requisitos do Decreto Estadual n.º 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituído nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. CARINA BUDNIAK DIAS, por 02 dias semanais, pela vigência máxima de 90 (noventa) dias, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao Protocolo n.º 23.134.956-1.

FELIPE FLESSAK

Secretário de Estado em exercício/SEPL

144536/2024

Despacho n.º 035/2024 – GS/SEPL

Curitiba, 05 de dezembro de 2024

Assunto: Autorização para teletrabalho.**e-Protocolo:** 23.125.951-1

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 2), juntado ao Plano de Trabalho (mov. 4), promovidos pela servidora ARLI APARECIDA PADILHA PAGNUSSATI, agente profissional – contadora, NFS/SEPL, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento – CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 5), a qual destaca que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEPL (mov. 6), que destaca a viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo aos requisitos do Decreto Estadual n.º 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituído nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. ARLI APARECIDA PADILHA PAGNUSSATI, por 02 dias semanais, pela vigência máxima de 90 (noventa) dias, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao Protocolo n.º 23.125.951-1.

FELIPE FLESSAK

Secretário de Estado em exercício/SEPL

144537/2024

Despacho n.º 036/2024 – GS/SEPL

Curitiba, 05 de dezembro de 2024

Assunto: Autorização para teletrabalho.**e-Protocolo:** 23.139.276-9

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 2), juntado ao Plano de Trabalho (mov. 4), promovidos pela servidora NAYARA LOBO CARNEIRO GALERA, agente profissional – economista, SEPL, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento – CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 5), a qual destaca que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEPL (mov. 6), que destaca a viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo aos requisitos do Decreto Estadual n.º 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituído nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. NAYARA LOBO CARNEIRO GALERA, por 02 dias semanais, pela vigência máxima de 90 (noventa) dias, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao Protocolo n.º 23.139.276-9.

FELIPE FLESSAK

Secretário de Estado em exercício/SEPL

144538/2024

Despacho n.º 037/2024 – GS/SEPL

Curitiba, 05 de dezembro de 2024

Assunto: Autorização para teletrabalho.**e-Protocolo:** 23.139.599-7

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 2), juntado ao Plano de Trabalho (mov. 4), promovidos pela servidora VANESSA SCHLICHTA, Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance, SEPL, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento – CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 5), a qual destaca que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEPL (mov. 6), que destaca a viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo aos requisitos do Decreto Estadual n.º 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto

Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituído nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. VANESSA SCHLICHTA, por 02 dias semanais, pela vigência máxima de 90 (noventa) dias, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao Protocolo n.º 23.139.599-7.

FELIPE FLESSAK
Secretário de Estado em exercício/SEPL

144541/2024

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

O **Secretário de Estado do Planejamento** do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.388, de 5 de abril de 2023 e alterações posteriores, na qualidade de **Presidente do Conselho de Parcerias do Paraná – CPAR**, nos termos da Lei Estadual n.º 19.811, de 5 de fevereiro de 2019 e do Decreto n.º 1.953, de 5 de julho de 2019, e

Considerando

A 17ª Reunião Ordinária do CPAR, ocorrida no dia 18/11/2024 na Sala de Situação da Secretaria de Estado do Planejamento, que aprovou a inclusão dos Projetos Centro de Convenções de Foz do Iguaçu e Arena Olímpica do Paraná no Programa de Parcerias do Paraná – PAR;

A Resolução Nº 30/2024 - CPAR que incluiu a proposta de projeto no Programa de Parcerias;

A necessidade de instituição de Grupo de Trabalho, nos termos do art. 15 do Decreto n.º 1.953, de 05 de julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de acompanhar, analisar e elaborar os estudos de viabilidade técnica, operacional, econômica, financeira e jurídica dos projetos Centro de Convenções de Foz do Iguaçu e Arena Olímpica do Paraná.

Art. 2º O Grupo de Trabalho do projeto Centro de Convenções de Foz do Iguaçu será composto pelos seguintes membros:

I – Ellen Karolina da Silva Vasconcelos Balliana, RG n.º 13.662.857-7/PR, representando a Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPAP;

II – Cristiano Colaço, RG n.º 10.908.399-2/PR, representando a Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPAP;

III – Irupuan Cortes Santos, RG n.º 5.231.387-2/PR, representando a Secretaria de Estado do Turismo.

IV – Daltron Vilas Boas Rocha Neto, RG n.º 7.749.939-3/PR, representando a Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho do projeto Arena Olímpica do Paraná será composto pelos seguintes membros:

I – Ellen Karolina da Silva Vasconcelos Balliana, RG n.º 13.662.857-7/PR, representando a Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPAP;

II – Roberto Carlos Evencio de Oliveira da Silva, RG 8.604.371-8, representando a Unidade Gestora do Programa de Parcerias – UGPAP;

III – Antônio Carlos Dourado, RG n.º 13.696.593-0/PR, representando a Secretaria de Estado do Esporte;

IV – Ilson Augusto Rodhen, RG n.º 07.586.848-0/PR, representando a Secretaria de Estado do Esporte;

V – Nilcéia Cristina de Freitas, RG n.º 4.339.157-7/PR, representando a Secretaria de Estado do Esporte;

Art. 4º Poderão ser convidadas instituições e organizações que venham a ser identificadas como necessárias ou estratégicas para aperfeiçoar o objetivo proposto, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos e especialistas de outras instituições.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá contar com a participação de outras instâncias de Governo, que atuarão de forma consultiva, sem caráter deliberativo, ficando estas indicações a cargo deste Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive às instituições convidadas, a fim de subsidiar as medidas propostas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guto Silva
Secretário de Estado do Planejamento
Presidente do CPAR

144659/2024

IPARDES

PORTARIA N.º 40/2024 – IPARDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Juliana Kochinski, RG 6.360.237-0/PR para substituir a servidora Marcia Batista Cardozo, RG 3.747.784-2/PR, na Chefia de Departamento de Recursos Humanos, durante seu período de férias (de 09/12/2024 a 19/12/2024). Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

144909/2024

PORTARIA N.º 41/2024 – IPARDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Osvaldo Fritz Costa, RG 530.288.649-91/PR para substituir a servidora Beatriz de Oliveira Azeredo, RG 08.210.928-5/PR, na Chefia de Departamento de Financeiro, durante seu período de férias (de 05/12/2024 a 19/12/2024). Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

144911/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1700/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1700/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
12ª RS	MARILUZ	CONSTRUÇÃO UBS TIPO II	R\$ 1.200.000,00

144624/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1768/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação e investigação de casos suspeitos ou confirmados de infecção cutânea por *Micobactéria não Tuberculosa*, associados a procedimentos invasivos.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto no Decreto Federal nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares relacionadas diretamente com a saúde; que estabelece em seu artigo 2º, inciso IV, que a instituição prestadora de serviço de saúde deve adotar meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e circunstantes;

- considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui as ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

- considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

- considerando que a Vigilância Sanitária desempenha ações voltadas à promoção e proteção da saúde pública, sendo responsável por regulamentar, fiscalizar e monitorar produtos e serviços com risco para saúde da população;

- considerando que as infecções relacionadas à assistência à saúde constituem grave problema de saúde pública, com risco significativo à saúde das pessoas;

- considerando a importância das infecções relacionadas à assistência à saúde serem corretamente diagnosticadas e monitoradas;

- considerando a necessidade da notificação dos casos suspeitos ou confirmados de infecção cutânea por *Micobactéria não Tuberculosa* ser realizada em tempo oportuno, a fim de assegurar o monitoramento epidemiológico dos casos e a proposição de medidas para prevenção da transmissão e controle da incidência de casos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que estabelece a *Micobactéria não Tuberculosa* como microrganismo de notificação e investigação obrigatória no Estado do Paraná.

Art. 2º A obrigatoriedade da notificação e investigação de casos suspeitos ou confirmados de infecção cutânea por *Micobactéria não Tuberculosa* associados a procedimentos invasivos abrange todos os serviços de saúde públicos e privados, civis e militares do Estado do Paraná.

§ 1º A notificação mencionada no caput deve ser realizada pelo profissional de saúde responsável pela execução do procedimento invasivo ou outro que, posteriormente, tenha diagnosticado a infecção no paciente.

§ 2º A notificação mencionada no caput deve ser realizada nos seguintes locais:

I - Formulário de surtos infecciosos em serviços de saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, disponível no endereço eletrônico: <https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/359194?lang=pt-BR>, ou outro que vier a substituí-lo;

II - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan, disponível no endereço eletrônico: <http://portalsinan.saude.gov.br/notificacoes/57-doencas-e-agrivos>, ou outro que vier a substituí-lo;

III - Sistema Online de Notificação de Infecções Hospitalares – SONIH, endereço eletrônico: <https://www.sonih.sesa.pr.gov.br/>, quando a infecção ocorrer em serviços hospitalares com internamento e atender os critérios de diagnóstico da Nota Técnica GVIMS/GGTES/DIRE3/ANVISA nº 03/2024, ou outra que vier a substituí-la. Neste caso, compete ao Serviço de Controle de Infecções Hospitalares – SCIH a notificação.

§ 3º Casos suspeitos ou confirmados de infecção cutânea por *Micobactéria não Tuberculosa* associados a procedimentos invasivos realizados em outras unidades federativas devem ser notificados conforme § 1º deste caput.

§ 4º A notificação mencionada no caput deve ser realizada mesmo na ausência de diagnóstico laboratorial.

Art. 3º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Caso índice: primeiro entre vários casos de natureza similar e epidemiologicamente relacionados. O caso índice pode ser identificado como fonte da contaminação ou infecção.

II - Contactantes: pacientes que posteriormente utilizaram o mesmo dispositivo médico canulado que o paciente considerado caso índice.

III - Evento adverso: agravo à saúde ocasionado a um paciente ou usuário em decorrência do uso de um produto submetido ao regime de vigilância sanitária, nas condições e parâmetros prescritos pelo fabricante.

IV - Procedimento invasivo: todo procedimento que provoca o rompimento de barreiras naturais, incluindo aqueles que invadem a epiderme e a derme com uso de produtos químicos ou abrasivos, ou que atinjam o tecido subcutâneo por injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos. Também são considerados invasivos os procedimentos que penetram cavidades do organismo, levando ao interior do corpo humano substâncias, instrumentos, produtos ou radiações.

V - Serviço de Saúde: estabelecimento destinado à prestação de assistência à saúde ao cidadão, cujo acesso ocorre por meio de regime de internação ou não, qualquer que seja o nível de complexidade, com vistas à prevenção e ao diagnóstico de doenças, ao tratamento, à recuperação, à estética ou à reabilitação. Nestes serviços, obrigatoriamente, as atividades são realizadas por profissionais de saúde ou sob sua supervisão.

VI - Surto: aumento de casos de infecção acima do limite endêmico, ou seja, da incidência máxima esperada. Também é considerado surto a ocorrência de um caso de infecção por microrganismo de interesse epidemiológico anteriormente não identificado no serviço de saúde.

Art. 4º Os casos de infecção cutânea por *Micobactéria não Tuberculosa* associados a procedimentos invasivos são classificados em:

I - Suspeito: quando o paciente, no período de até 24 (vinte e quatro) meses após a data de realização do procedimento invasivo, apresentar dois ou mais sinais e sintomas de infecção no local do procedimento.

II - Possível: quando o paciente com suspeita de infecção cutânea por *Micobactéria não Tuberculosa* apresentar histopatologia compatível ou baciloscopia positiva, mesmo com cultura negativa para *Micobactéria*; ou cultura negativa para germes comuns após sucessivas coletas; ou manutenção do quadro clínico após tratamento com antimicrobiano.

III - Confirmado: quando o paciente, com sinais e sintomas de clínica compatível, apresentar cultura de aspirado de abscesso ou fragmento de tecido positiva para *Micobactéria não Tuberculosa*.

Parágrafo Único: O caso deve ser descartado quando não se enquadrar nos incisos deste caput.

Art. 5º São sinais e sintomas de infecção cutânea por *Micobactéria não Tuberculosa*:

I - Hiperemia no local do procedimento invasivo, ou em áreas adjacentes, por tempo superior a uma semana;

II - Hipertermia por tempo superior a uma semana;

III - Calor e edema no local do procedimento invasivo, e/ou em áreas adjacentes, por tempo superior a uma semana;

IV - Presença de nódulos, com ou sem fistulização;

V - Presença de ulcerações e fistulizações, com drenagem persistente de secreção serosa, purulenta ou pio-sanguinolenta de difícil cicatrização;

VI - Lesões de pele ao longo do trajeto de inserção de agulhas, cânulas ou trocarteres, com ou sem disseminação para áreas adjacentes;

VII - Aparecimento de lesões recidivantes.

Parágrafo Único. Sinais e sintomas sistêmicos podem ou não estar presentes, a depender da extensão do procedimento invasivo, das lesões existentes no local e da presença de outras comorbidades.

Art. 6º Na ocorrência de casos de infecção cutânea por *Micobactéria* não Tuberculosa associados a procedimentos invasivos, os serviços de saúde devem estabelecer estratégias para rastreabilidade e monitoramento dos contactantes do caso índice, se houver.

Art. 7º Os serviços de saúde, devem fornecer às autoridades sanitárias municipais e/ou estaduais, informações para a investigação dos casos, inclusive as contidas em prontuários.

Art. 8º Amostras de aspirado de punção profunda do abscesso e/ou de biópsia cutânea de fragmentos do tecido, incluindo a hipoderme ou gordura, devem ser coletadas por meio de técnica asséptica.

§ 1º As amostras coletadas devem ser encaminhadas para análise em três frascos estéreis e as seguintes análises microbiológicas devem ser realizadas no material:

I - Pesquisa de BAAR e cultura para micobactérias;

II - Bacterioscopia com coloração de Gram e cultura para germes comuns;

III - Micológico direto e cultura para fungos.

§ 2º As análises das amostras mencionadas no caput devem ser realizadas por laboratório próprio ou terceirizado contratado pelo serviço de saúde solicitante.

§ 3º Na ocorrência de crescimento de *Micobactéria* não Tuberculosa nas culturas, o isolado deve ser encaminhado ao Laboratório Central do Estado - Lacen para confirmação diagnóstica.

Art. 9º Quanto ao diagnóstico laboratorial confirmatório:

§ 1º Isolados de culturas positivas para *Micobactérias* não Tuberculosas, extraídos de amostras de aspirado de abscessos e/ou de fragmentos de tecidos, devem ser encaminhados ao Laboratório Central do Estado - Lacen para confirmação diagnóstica.

§ 2º Antes do envio ao Lacen, obrigatoriamente, os isolados mencionados no parágrafo anterior devem ser cadastrados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL como "Agravado Infecção/Colonização".

§ 3º As amostras devem ser enviadas ao Lacen em até dois dias úteis após o isolamento.

Art. 10. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições e atendida as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer tempo, a serviços de saúde e de interesse para a saúde, para fins de inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, de acordo com o estabelecido no Art. 520 do Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que regulamenta o Código Estadual de Saúde.

Art. 11. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução Estadual nº 457, de 03 de setembro de 2008.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

144685/2024

PORTARIA SESA Nº 589/2024

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na 5ª Regional de Saúde, em Guarapuava.

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.107.345-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora MARGARETI NARDI FARINAZZO, RG nº 3.899.893-5/PR, Médico, lotada na 5ª Regional de Saúde, sede em Guarapuava, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação com início em 04 de dezembro de 2024 referente ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2016 a 02 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor Geral

144458/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.058.036-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Hospital do Bem Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **80.238.926/0001-59**, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
- O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se ao FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

144796/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.754.838-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 442/2024-PGE/PCP, celebrar o **Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Londrina/ISCAL, inscrito no CNPJ 78.614.971/0001-19, em cumprimento ao objeto proposto de "Contemplar as ações de melhoria da saúde nas Redes de Atenção Especializada de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da modernização do parque tecnológico de equipamentos médico-hospitalares e substituição de equipamentos obsoletos."
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 6.934.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
- Reconheço** a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Chamamento Público, embasada no artigo 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em face de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas, conforme Parecer anexado ao presente protocolado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

144690/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.845.418-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016 e Parecer Referencial nº 09/2023 – PGE em protocolo sob o nº 20.596.562-9, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR**, mantenedora do **HOSPITAL MUNICIPAL DE RONCADOR**, CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, cidade de Roncador, CNES nº 7070179, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação formalizada através do Protocolo sob nº 21.845.418-6, embasada e instruída na forma do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. O valor mensal máximo estimado para a execução deste protocolo de cooperação é de R\$ 112.103,12 (cento e doze mil e cento e três reais e doze centavos), totalizando o valor máximo anual de R\$ 1.345.237,44 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 5.380.949,76 (cinco milhões, trezentos e oitenta mil e novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.
4. O recurso financeiro é proveniente do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 600 e Fonte 500 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.
5. A vigência do Contrato será de **48 (quarenta e oito reais) meses**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 e Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

144649/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.804.743-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 61/2022 - PRC/PGE, a realização da **Contratação do Hospital do Centro / Associação do Hospital do Centro**, inscrito no CNPJ sob nº 08.689.079/0001-11, CNES nº 5603145, com sede à Rua Rocha Pombo, nº 1064, bairro: Centro, na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná por meio do Credenciamento realizado com base no Edital de Chamamento Público nº 032/2022 objetivando a disponibilização pela Credenciada, de 75 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto, informados no SCNES, habilitados e não qualificados pelo Ministério da Saúde, que serão utilizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para internamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento nos termos parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
3. A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro meses) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ter sua vigência prorrogada a até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103, inciso II da Lei nº 15.608, de 2007 e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 746.976,00 (setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais), com recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 17.927.424,00 (dezessete milhões, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) para sua completa execução.
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual

nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

144795/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.693.586-0

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 418/2024 – PCP/PGE, a **celebração do 3º Termo Aditivo de Valor do Convênio nº 246/2022** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Fundação Hospitalar São Lucas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.998.635/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto de Estruturação e adequação da nova área física Hospitalar, tendo como objetivo a ampliação e a oferta dos serviços prestados a população através do Sistema Único de Saúde SUS, nas áreas de Cardiologia Intervencionista, Cirurgia EndoVascular, Neurocirurgia EndoVascular e demais áreas de atuação, possibilitando um atendimento mais resolutivo, ágil e humanizado aos pacientes atendidos pelo SUS.
3. O valor para a execução do presente Convênio ampliará de R\$ 10.000.102,96 (dez milhões, cento e dois reais e noventa e seis centavos), passando para R\$ 10.627.815,31 (dez milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e quinze reais e trinta e um centavos). proveniente de rendimentos de aplicação financeira que será repassado em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

144657/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.095.302-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.2208/2019 SGS, processo nº 20.242.403-1 entre Gestor Estadual e o **IDF Instituto Doutor Feitosa**, CNES nº 2740435, CNPJ nº 08.853.496/0001-58, com sede à Avenida Paraná nº 551, bairro Centro, na cidade de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares para atendimento aos usuários do SUS.
2. **Prorrogar** o prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 12/12/2024 a 11/12/25.
3. Fica mantido o valor mensal do contrato, de R\$ 728.321,28 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor anual de R\$ 8.739.855,36 (oito milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Do recurso previsto, R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais, e R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais) anual serão de origem própria do Tesouro Estadual Fonte 500, e R\$ 618.321,28 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) mensal, totalizando

valor anual de R\$ 7.419.855,36 (sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) serão de origem do Bloco da Média e Alta Complexidade, Fonte 600 / Transferência da União, até a vigência de 12 meses.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário.
5. Os recursos previstos são da **Fonte de Recursos n.º 600/transferência da União e Fonte 500/ Tesouro do Estado.**
6. **Condiciono** a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e

trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

145002/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1765/2024

Dispõe sobre os valores da parcela de Novembro de que trata a Portaria GM/MS nº 5.783 de 28 de Novembro de 2024, relativos aos repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC referente a competência de NOVEMBRO do exercício 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras;

- considerando a abertura de Conta-Corrente específica efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde no Banco do Brasil AG: 037931 – C/C 14352-9 – origem dos recursos: Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte: 605 – Assistência financeira da União, destinada a complementação ao pagamento do pisos salariais para profissionais da enfermagem;

- considerando que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde o gestor estadual deverá repassar aos credores habilitados pela Portaria GM/MS 3522/24 em até trinta dias após o repasse;

- considerando que se houver valores a compensar, o Governo Federal irá acertá-los com os entes federados nas próximas transferências financeiras da assistência financeira complementar;

- considerando que os dados pertinentes devem ser fornecidos mensalmente através do INVESTSUS, base para o cálculo dos repasses subsequentes;

- considerando que em que pese a nova norma constitucional não tenha exigido a edição de leis próprias pelos Estados, Distritos Federal e Municípios para procederem ao pagamento da complementação do piso salarial, a Administração Pública tem a prerrogativa de editar atos normativos, desde que respeitado o que estabelece na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

- o protocolo nº 21.705.911-9 – Solicitação da Indicação Orçamentaria para o Complemento do Piso Salarial da Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º Repassar os valores aos credores habilitados que fazem jus ao repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC de que trata a **GM/MS nº 5.783, de 28 de Novembro de 2024** referente a parcela de NOVEMBRO/24 e:

I – Os créditos serão efetuados diretamente na conta-corrente de todos os Prestadores de Serviços.

II – As Entidades Públicas e Privadas que receberem recurso da Assistência Financeira Complementar deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados para possíveis auditorias, tais como:

- a) Folha de Pagamento;
- b) Comprovantes Bancários;
- c) Balanços e outros documentos comprobatórios.

III – Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde, órgão da União, Controle Interno e Externo não afasta ações de responsabilização, tão pouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde fará a prestação de Contas via Relatório de Gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em relação a Assistência Financeira Complementar depositada no Fundo Estadual de Saúde na apresentação ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º Para a recebimento dos recursos financeiros, as Entidades que foram habilitada pela primeira vez, deverão assinar o Termo de Responsabilidades Entre Gestores o qual será disponibilizado na página do Fundo Estadual de Saúde no endereço eletrônico <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Estadual-de-Saude-Funsaude> e encaminhar a respectiva Regional de Saúde de sua circunscrição.

Art. 4º Consta também na página do Fundo Estadual de Saúde o Formulário para a devida prestação de contas, o qual todos os Estabelecimentos de Saúde terão acesso para inserção de documentação comprobatória acerca da utilização do recurso financeiro.

Parágrafo Único: Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do depósito na conta-corrente das entidades beneficiadas ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática e posterior desconto do valor de outros repasses devidos pela Secretaria à entidade inadimplente.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício 2024, assim discriminado:

- I** - Ação: Assistência Financeira Complementar - AFC
- II** - Modalidade: 50 – Transferência a Entidade Privada sem fins lucrativa
- III** - Modalidade: 60 – Transferência a Entidade Privada com fins Lucrativos – Contratualizado com SUS.
- IV** – Modalidade 41- Contribuição aos Fundos Municipais de Saúde
- V** – Modalidade 70 - Transferência a Instituições Multigovernamentais

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1765/2024

Planilha Financeira de Repasse dos valores destinados à Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do percentual que se destina a complementar o Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras
Portaria GM/MS nº 5.783 de 28 de Novembro de 2024 – Parcela: NOVEMBRO/24

CNES	CNPJ	BANCO/AG	CONTA	DIGITO	ESTABELECIMENTO	VALOR
7413432	08.295.371/0001-50	001/3041	38276	0	INSTITUTO MADALENA SOFIA	11.830,60
2783797	81.818.973/0001-34	001/2221-7	202912	x	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SIQUEIRA CAMPOS	54.719,00
2732114	40.212.212/0001-57	084/ 0008	193313	3	INSTITUTO HONORP	9.435,97
15318	76.562.198/0001-69	237/6349	1483	4	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS/HNSG	38.985,70
3005046	75.218.750/0001-33	001/ 2110	11179	1	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORA	1.017,36
15334	76.613.835/0001-89	001/3306-5	162230	7	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA	680.749,18
15369	78.350.188/0001-95	001/3793-1	9769	1	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR / FUNPAR	344.568,84
15407	76.659.820/0002-32	001/1876-7	120615	X	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC/HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	247.559,82
15563	76.591.569/0001-30	001/3404-5	10174	5	ASSOCIACAO HOSPITALAR DE PROTECAO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO	491.299,97
15644	76.591.049/0001-28	104/4266-8	900367	6	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER/HOSPITAL ERASTO GAERTNER	282.936,41
18694	80.860.273/0001-45	001/2543-7	41696	7	SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS DE RIO NEGRO	26.482,20
2334755	77.238.947/0001-60	084/3407-X	73110	2	IRMANDADE DA STA CASA DE S VICENTE DE PAULO DE TERRA B	21.817,52
2586096	76.898.378/0001-16	001/0919-9	19779	3	SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERE/HOSPITAL DR JOAO FRANCISCO CIOCCARI	15.305,29
2590182	28.769.028/0001-07	001/0633-5	34987	9	INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ	109.262,05
2753545	81.040.024/0001-76	001/0520-7	2856	8	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI/CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA	70.225,63
2753987	78.195.971/0001-21	001/0520-7	16702	9	ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR/HOSPITAL PSIQUIATRICO NOSSO LAR	29.302,60
4056752	06.958.776/0001-03	001/0587-8	34641	1	HOESP ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	431.140,48
5621674	14.287.803/0001-83	001/1434-6	19067	5	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA/INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE ISA	35.566,28
6799566	00.304.148/0001-10	001/3402-9	80088	0	HEMONUCLEO DE FOZ DO IGUAQU / FUNDAÇÃO ITAIGUAPY	5.974,39
13633	07.088.017/0001-91	104/4266-8	900901	1	HOSPITAL ANGELINA CARON	387.671,42
14001	80.205.685/0001-41	001/0695-5	27283	3	ASSOCIACAO DE PESQUISA E TRATAMENTO ALCOOLISMO	5.993,34
18384	07.070.735/0001-30	001/3263-8	12573	3	ASJA	57.261,16
2549751	81.356.321/0001-25	001/0655-6	3261	1	HOSPITAL PAULO FORTES	35.760,87
2554011	78.897.519/0001-01	001/2262-4	3456	8	HOSPITAL DE CARIDADE SAO PEDRO	21.429,69
2554097	80.672.561/0001-76	001/2515-1	7102	1	HOSPITAL DE CARIDADE DONA DARCY VARGAS	19.405,01
2554429	80.759.111/0001-15	001/4787-2	107234	X	HOSPITAL DE CARIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS	12.725,43
2557185	04.182.394/0001-05	001/4661-2	10263	6	AAHTS	4.469,80
2568292	60.975.737/0093-70	001/0217-8	700	5	CLINICA MEDICA SAO CAMILO	77.122,42
2568349	60.975.737/0062-73	001/0217-8	22237	2	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA	118.431,06
2568373	81.644.718/0001-12	001/0217-8	4209	9	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA	152.496,00
2571811	77.304.582/0001-24	001/4727-9	9691	1	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	20.923,99
2572192	00.942.020/0001-81	001/1770-1	23950	X	HOSPITAL BOM SAMARITANO	17.371,54
2573032	77.318.715/0001-11	001/3632-3	10133	8	APMI	18.756,08
2573172	34.503.311/0001-95	001/2347-7	15283	8	HOSPITAL DR AURELIO	54.328,39
2573466	07.900.968/0001-13	001/2842-8	13571	2	SANTA CASA DE MISERICORDIA MARIA SANTISSIMA	18.515,88
2573504	75.753.442/0001-08	001/0856-7	4501	2	HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO IVAI	38.851,07
2576198	75.403.287/0001-08	104/0380-8	86	0	IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS	162.922,56
2576341	04.169.712/0001-90	001/0359-X	36000	7	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	736.972,88
2577380	06.233.166/0001-34	001/0224-0	13560	7	CEGEN	73.505,54
2577410	75.623.181/0001-01	001/0429-4	3187	9	SANTA CASA DE BANDEIRANTES	144.539,84
2577623	78.633.088/0001-76	001/3407-X	3400	2	HCL HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	472.170,73
2578506	07.194.341/0001-94	001/3407-X	75468	4	HOFTALON HOSPITAL DE OLHOS	48.812,49
2582058	80.926.751/0001-72	001/0429-4	106058	9	HOSPITAL UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACA	23.258,82
2582066	81.722.621/0001-80	001/0400-6	6121	2	SANTA CASA URAI	24.235,24
2582449	76.256.064/0001-10	001/0224-0	3426	6	SANTA CASA DE CORNELIO PROCOPIO	206.796,39
2582465	60.975.737/0099-65	001/0652-1	25058	9	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRAO DO PINHAL	21.076,03

2582503	77.250.678/0001-57	001/0047-7	7704	6	HOSPITAL DRA VITORIA PAVAN	6.345,40
2582511	53.221.255/0065-05	001/1916-X	5232	9	HUMANITAS SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	3.613,96
2582554	78.038.114/0001-18	001/0891-5	8304	6	HOSPITAL DE ANDIRA	24.981,60
2582716	80.234.826/0011-26	001/0735-8	14144	5	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	68.394,27
2590727	07.597.753/0001-75	001/8570-7	189	9	HOSPITAL BOM JESUS	205.645,31
2591049	00.304.148/0001-10	001/3402-9	80088	0	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	282.114,78
2683210	09.627.870/0005-93	001/0191-0	75001	8	HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM	185.747,35
2684748	78.599.651/0001-37	001/0030-2	36637	4	ASSARTE	3.043,05
2686791	75.608.547/0001-73	001/4121-1	3190	9	HOSPITAL DO CORACAO BOM JESUS	239.817,89
2686929	79.572.665/0001-20	001/0957-1	1405	2	HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA	29.044,94
2686945	60.975.737/0063-54	001/0030-2	42064	6	HOSPITAL SAO CAMILO	67.098,90
2686953	80.238.926/0001-59	001/4121-1	253989	6	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	400.287,50
2729385	78.077.906/0001-00	104/1127-4	687	2	HOSPITAL CRISTO REI	188.684,81
2729539	07.142.188/0001-51	001/0768-4	19938	9	HOSPITAL SAO FRANCISCO	103.081,41
2730650	75.757.849/0001-03	001/0768-4	3075	9	SANTA CASA DE CAMBE	213.828,67
2733315	78.191.574/0001-81	001/0975-X	3899	7	HOSPITAL SANTA MONICA	22.579,28
2733617	30.877.502/0001-66	001/2207-1	18438	1	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	12.968,00
2735962	75.367.268/0001-65	001/0789-7	5910	2	SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRAO	12.632,30
2738120	25.066.410/0001-66	001/0843-5	79000	1	PRO VITTA ASSOCIACAO BENEF DE ASSIST SOCIAL E SAUDE	41.456,02
2738309	21.998.635/0001-08	001/4693-0	30717	3	HOSPITAL DE ENSINO SAO LUCAS	500.183,46
2740338	81.270.548/0001-53	001/3508-4	6878	0	HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN	263.779,44
2740435	08.853.496/0001-58	104/0725-0	2755	0	IDF	191.551,72
2741873	07.689.270/0001-09	001/0734-X	31088	3	INSTITUTO SAO JOSE	53.945,73
2741989	77.893.469/0001-21	104/0389-1	61	3	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO	566.643,43
2742012	75.608.547/0003-35	001/0972-5	30384	4	HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS	48.404,24
2742020	08.325.231/0001-87	001/4095-9	14224	7	INSTITUTO SAUDE SANTA CLARA	12.238,40
2742047	08.828.617/0001-01	104/0389-1	8014	5	INSTITUTO VIRMOND	233.549,74
2742071	10.585.039/0001-71	001/0734-X	38285	X	CENTRO MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	43.410,10
2742098	80.147.804/0001-57	104/1946-1	1159	3	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	86.207,53
2743388	75.683.276/0001-10	001/0972-5	7268	0	HOSPITAL IRMANDADE DA SANTA CASA	44.769,90
2753332	76.613.835/0007-74	104/4266	247	2	HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA	38.839,08
2754738	79.724.423/0001-04	001/0381-6	20000	X	SANTA CASA DE PARANAVAI	413.421,69
2774917	00.558.325/0001-94	001/3007-4	110000	9	ASSOCIACAO PADRE JOAO CECONELLO UNIDADE CAMPINA GR DO SUL	1.426,35
2781719	03.508.210/0001-83	001/2221-7	7147	1	HOSPITAL COMUNITARIO DR LINCOLN GRACA DE JMTAVORA	30.444,65
2781751	33.389.322/0001-23	001/4504-7	10102	8	HOSPITAL JESUITAS	13.707,32
2781816	81.161.697/0001-84	001/0426-X	4010	X	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE	69.062,35
2783789	78.143.153/0001-85	104/0390-5	48	1	SANTA CASA DE IRATI	201.538,60
2783800	78.209.558/0001-79	001/0100-7	124155	9	SANTA CASA MISERICORDIA DE JACAREZINHO	234.450,23
2810026	46.179.942/0001-80	001/8551-0	599	1	INSTITUTO DOUTOR RODOLFO VILELA	8.151,60
2825589	05.550.451/0001-16	001/274	872937	8	METROPOLITANA DE SARANDI	382.291,31
3134423	81.752.347/0001-92	001/0703-X	5457	7	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	32.380,43
3523748	02.203.539/0004-16	001/4693-0	30098	5	FAG CENTRO DE REABILITACAO	4.864,73
3658287	83.506.030/0009-59	001/0030-2	39272	3	CENTRO HOSPITALAR SAO CAMILO	197.808,95
4051513	78.297.090/0001-11	001/0317-4	3192	5	SANTA CASA DE CAMBARA	21.075,87
4055683	80.724.586/0001-76	001/4756-2	5448	8	SANTA CASA DE RIBEIRAO CLARO	38.111,40
4055748	80.906.639/0001-70	104/0404-9	631	0	HOSPITAL SAO RAFAEL	208.569,49
4057058	81.609.091/0001-69	001/4786-4	5722	3	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	20.673,00
2741962	75.957.431/0001-40	001/0299-2	4176	9	ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO/HOSPITAL BOM PASTOR	19.139,00
2810018	42.918.820/0001-07	001/4506-3	10332	2	ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM PASTOR DE NOVA SANTA ROSA	16.406,90
7845138	81.270.548/0002-34	001/3508-4	106878	4	UOPECCAN FILIAL UMUARAMA	382.829,84

0935662	76.613.835/0012-31	104/426-6	546	3	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA/SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SRA DAS GRACAS PIEN	50.211,50
6270980	80.238.926/0001-59	001/4121-1	253989	6	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA FILIAL CASTRO	19.335,99
907367	76.613.835/0016-65	104/4266	1343	1	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA/HOSPITAL SAO RAFAEL ARCANJO	3.722,25
2738287	29.693.735/0001-20	001/0615	333000	1	INSTITUTO SANTA PELIZZAR	65.701,64
2588188	61.986.402/0015-05	001/2287	600	9	ASSOCIACAO FILHAS DE SAO CAMILO/HOSPITAL E MATERNIDADE PADRE TEZZA	10.628,79
5240085	33.467.553/0001-08	001/0856	32446	9	INSTITUTO PARANAENSE DE SAUDE NOSSA SENHORA DE FATIMA/JANDAIA DO SUL	30.351,60
2572788	04.319.122/0001-04	001/2507-0	7316	4	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS QUEDAS SC LTDA DE QUEDAS DO IGUAÇU	393,30
2505142	03.832.869/0001-90	001/0182-1	8174	4	FERNANDO DUDA INSTITUTO DE OLHOS LTDA ME	3.260,33
4388380	14.736.446/0009-40	001/2587	89000	6	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA/C I S CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA DE FOZ IGUAÇU	24.742,63
3004864	04.873.896/0001-74	001/3407-X	100561	8	CLINICA DE NEFROLOGIA DE TELEMACHO BORBA SS LTDA/CLINICA DO RIM	18.613,77
2568926	03.933.935/0001-19	001/0652-1	8040	3	MEHANNA E MEHANNA S C LTDA/HOSPITAL SANTA TEREZINHA	7.958,82
2740001	03.506.039/0001-73	001/4693-0	5924	2	RENALCLIN OESTE LTDA	27.706,44
19054	00.072.112/0001-58	001/3041-4	4974	3	CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DE SAO JOSE DOS PINHAIS SC LTDA	8.016,24
15245	60.967.551/0021-02	104/3337-5	908712	0	INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE	654.116,17
2572370	35.316.128/0001-43	001/4509-8	100010	1	INSTITUTO SANTA ISABEL ISI	12.229,96
2781883	03.626.879/0001-70	001/0426-X	6725	3	INSTITUTO DO RIM DO NORTE PIONEIRO LTDA/INSTITUTO DO RIM	13.786,30
2590166	28.959.388/0001-71	001/2209-8	16733	9	ASSOCIACAO LUNARDELLI MAIS SAUDE	17.278,00
4051165	17.398.245/0001-11	104/0957-1	3172	9	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	131.770,66
4056264	77.105.021/0001-04	001/2577-1	5720	7	MIKAMI E MAEDA/HOSPITAL SAO JOSE DAS PALMEIRAS	85,64
3007030	00.580.888/0001-89	001/2266-7	12371	4	LABORATORIO RIO FARMA LTDA	397,37
2733579	75.349.795/0001-47	001/0476-6	10706	9	FUNDACAO HOSPITALAR DE ASTORGA/HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI	112.277,30
409707	36.624.182/0001-19	001/0381-6	73664	3	MEDCLINIC CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA DE S	6.067,75
2585057	81.124.190/0001-50	001/0805-2	11888	5	A C GUIMARAES CIA LTDA/HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA IZABEL SANTO ANTONIO SUDOEST	9.306,54
854646	17.398.245/0002-00	748/0726	73956	2	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS	54.854,72
29025	05.309.820/0001-83	001/1876-7	14987	X	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FAZENDA RIO GRANDE SC LTDA	713,74
2737434	72.510.480/0001-41	001/0531-2	12533	4	CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LIMITADA/CEONC	112.635,64
2738090	81.270.209/0001-77	084/0036	5906	4	HOSPITAL DE OLHOS CENTRO OFTALMOLOGICO DE CASCAVEL SC LTDA	1.520,01
2814625	05.089.411/0001-19	001/0182-1	13141	5	CLINICA RENAL IRATY LTDA	15.997,43
2584832	75.981.290/0001-09	001/0907-5	231803	2	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA	22.267,40
2586061	75.984.195/0001-50	001/0907-5	8954	0	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	12.554,23
13838	75.807.073/0001-99	104/3493-2	1208	9	HOSPITAL SAO LUCAS	117.664,15
13846	75.802.348/0001-00	104/0385-9	667	9	HOSPITAL DO ROCIO	1.101.357,62
887854	14.736.446/0006-06	001/2587-9	84000	9	HOSPITAL MUNICIPAL JUAREZ BARRETO DE MACEDO	53.888,61
2575957	75.266.155/0001-73	001/3744-3	9707	1	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FATIMA	25.857,04
2576155	23.097.104/0012-14	033/3003	13063958	9	DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA	46.421,85
2582074	81.760.159/0001-06	001/0224-0	17607	9	CEDIMAGEM DIAGNOSTICOS	883,00
2582082	81.881.195/0001-28	001/0224-0	29570	1	INSTITUTO DO RIM	20.314,00
2582295	72.273.790/0001-90	001/0224-0	20131	6	NEFRONOR	15.127,85
2586428	84.784.404/0001-03	001/0352-2	72008	9	INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGA LTDA/BANCO DE SANGUE MARINGA	7.267,75
2586436	75.999.748/0001-49	001/0352-2	121417	9	SERVICO DE HEMOTERAPIA DOM BOSCO LTDA/BANCO DE SANGUE DOM BOSCO	6.402,36
2586541	00.237.540/0001-93	001/0352-2	100537	5	SAO CAMILO DIAGNOSTICO	14.769,05
2590255	80.907.066/0001-07	001/0633-5	19466	2	HOSPITAL DO RIM DE IVAIPORA	32.490,94
2683148	95.749.586/0001-06	001/0259-3	90750	2	INSTITUTO DO RIM DE PARANAGUA	16.822,17
2687011	14.736.446/0008-60	001/2587-9	11673	4	HOSPITAL MUNICIPAL 18 DE DEZEMBRO	78.509,43
2727250	80.910.383/0001-74	001/0349-2	40826	3	CASA DE SAUDE ROLANDIA	24.337,44
2730685	03.697.015/0001-49	001/0359-X	9990	2	SERVICO HEMODINAMICA JOAO DE FREITAS	18.625,86
2733285	79.604.534/0001-87	001/1713-2	31740	3	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.968,12
2736306	85.054.591/0001-32	001/2278-0	40777	1	UNIGASTRO	2.744,24

2737140	01.847.970/0001-90	001/0531-2	25641	2	CAC CENTRO AUDITIVO CASCAVEL	1.074,09
2738384	02.551.236/0001-41	001/4693-0	5497	6	INSTITUTO DA VISAO	15.333,49
2738392	77.391.605/0001-85	001/4693-0	3480	0	INSTITUTO DE RADIOLOGIA CASCAVEL	120,89
2741784	01.537.629/0001-38	001/0299-2	5382	1	CLIRE	30.499,64
2753707	80.890.742/0001-79	001/0381-6	22104	X	CLINICA DO RIM PARANAVAI	15.131,02
2753995	77.543.296/0001-11	001/1424-9	2051	6	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	25.179,00
2877112	14.736.446/0007-89	001/2587-9	86000	X	HOSPITAL SAO JOSE	87.271,70
3647153	07.442.479/0001-65	001/0100-7	18682	1	HOSPITAL DE OLHOS NORTE PIONEIRO	8.567,09
5603145	08.689.079/0001-11	104/0385-9	479	0	HOSPITAL DO CENTRO	167.455,23
6439845	04.201.605/0001-00	001/2515-1	17748	2	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOCLIN	2.660,00
7278608	14.736.446/0001-93	001/2587-9	11673	4	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE	46.777,29
7299680	18.171.024/0001-79	001/1265-3	20585	0	PRO LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	700,38
7672136	23.097.104/0011-33	033/3003-1	13085697	3	DAVITA ROLANDIA	64.298,60
9157360	06.079.366/0003-46	237/1078-2	45840	6	DAL CASTEL CLINICA RADIOLOGICA FILIAL	1.442,86
2583135	04.316.728/0001-88	001/2287-X	6989	2	CLINICA MEDICA BEM STAR LTDA	617,53
3823571	04.601.841/0001-05	001/1622-5	6485	8	DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA CAMPO LARGO	11.233,90
4056779	82.684.796/0001-03	001/0587-8	26312	5	HEMATOL CLINICA DE TERAPIA RENAL DE TOLEDO LTDA	1.072,65
6487637	10.980.428/0001-00	001/0426-X	21660	7	BASTOS E MENDES S S LTDA	1.788,50
6842631	06.060.722/0002-07	237/0424-0	59071	1	SESG SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	1.582,57
9003444	20.394.549/0001-15	001/1622-5	19408	5	CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DE COLOMBO LTDA	10.028,39
9232966	18.624.222/0001-40	756/4370-2	11961	0	HOSPITAL DOUTOR PRIME ASSISTENCIA A SAUDE FAMILIAR LTDA ME	1.845,66
3477940	00.529.293/0002-80	001/0695-5	20296	7	CLINICA DE OLHOS DE CURITIBA E INSTITUTO DE CORNEA E CATARAT	15.195,75
7232055	15.388.514/0001-33	001/0587-8	69315	4	BARAVIERA JARABIZA CRUZ E CIA LTDA	0,00
2738279	75.538.389/0001-22	001/3407-X	102931	2	JOSE ACACIO HNATUW/HOSP STA SIMONI	15.685,59
17574	14.736.446/0010-84	001/25879	90000	1	CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE - FAZENDA RIO GRANDE	98.358,68
2734028	02.426.267/0001-70	001/0580	14418	5	FGCVIEIRA LABORATORIO - MOREIRA SALES	454,05
4052536	76.048.339/0001-20	001/40290	11053	1	POLICLINICA CRISTO REI LTDA/ENTRE RIOS DO OESTE	4.188,97
5407281	09.267.609/0001-04	001/0359-X	101107	3	CISAM CENTRO INTEGRADO DE SAUDE DA MULHER /ARAPONGAS	1.243,45
4068106	09.430.164/0001-23	001/3030-9	46959	9	HOSPITAL MUNICIPAL FIORAVANTE MOTTER/ CAFELANDIA	11.252,14
2781212	73.966.913/0001-30	001/0381-6	25840	7	CRECISPARANAVAI	2.323,50
2753731	73.966.913/0001-30	001/0381-6	25840	7	CRECIS LOANDA	929,40
2588501	02.586.019/0001-97	001/0633-5	5394	5	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22 RS	1.078,82
5141745	03.878.900/0001-24	001/0030-2	68150	4	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS CAMPOS GERAIS	4.171,53
2568764	00.956.801/0001-25	001/0217-8	8165	5	CISVALI	1.066,43
2582163	00.126.737/0001-55	001/0224	284130		CISNOP CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANÁ	4.451,15
VALOR TOTAL						RS 16.094.258,46

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1765/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE ENTRE GESTORES

O(a) entidade), registrado(a) no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob nº____, inscrito no CNPJ sob o nº_____,localizado(a) no endereço _____, no Município _____, por meio deste Termo de Responsabilidade, declara que recebeu a importância de R\$_____ referente a título de Assistência Complementar Financeira para fins exclusivos de complementar o pagamento dos pisos salariais para os profissionais nacionais de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (Emenda Constitucional nº 127, de 22 de Dezembro de 2022).

Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente termo de responsabilidade.

_____, _____ de _____ de 20____.
(local, data, mês e ano)

Entidade

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 590 DE 05/12/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANALIA MARIA BRECKENFELD MACHADO				30	21/12/1997 20/06/2002	06/01/2025 04/02/2025
12206615	1	NAXVIII	230048770		ACERVO ANTERIOR	

144297/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 591 DE 05/12/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROZELI TERESINHA NASILOWSKI				90	22/12/2007 21/12/2012	09/12/2024 08/03/2025
43725041	1	NAXVIII	229082817			

144296/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 592 DE 05/12/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA ANGELA LAGINSKI				90	21/06/2012 20/06/2017	27/12/2024 26/03/2025
11731384	1	NAXII	230163413			

144299/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 593 DE 05/12/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ AFONSO DITZEL				90	08/09/2002 07/09/2007	06/01/2025 05/04/2025
15291877	1	NAXVIII	230222045			

144298/2024

Secretaria da Segurança Pública

DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2.005, bem como as delegadas por meio da Resolução SESP nº 390, de 20 de junho 2.023:

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO todas as contratações públicas relacionadas abaixo, do período de 16 à 30 de novembro 2024, cujos motivos e fundamentações para os devidos consentimentos, encontram-se no bojo dos processos listados.

PUBLICAÇÃO DE 16/11 a 30/11				
Protocolo	OSP	CNPJ	EMPRESA	VALOR
23.000.728-4	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 778,80
		35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUCOES ALIMENTICIAS LTDA	R\$ 840,00
22.652.408-8	SESP	46.689.092/0001-60	ARMZ DO MUSICO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	R\$ 25.197,00
23.047.562-8	DPC	09.045.155/0001-19	E. Lazzarotto e Cia Ltda	R\$ 375,00
22.804.165-3	DEPPEN	36.417.713/0001-00	P&M Comercial E Distribuidora De Produtos e Equipamentos LTDA	R\$ 14.430,00
		47.206.967/0001-98	EVL Comércio Importação e Exportação LTDA	R\$ 4.435,20
23.010.302-0	PMPR	42.587.791/0001-48	CSMED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.197,05
23.010.854-4	PMPR	33.068.320/0001-32	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 3.703,20
23.037.858-4	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 374,00
23.041.858-6	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 5.280,00
23.045.942-8	PMPR	45.471.842/0001-60	NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 5.417,72
23.037.685-9	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 384,00
23.041.950-7	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 574,00
23.040.062-8	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 122,40
23.050.513-6	PMPR	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS P/ SAUDE LTDA	R\$ 5.000,00
23.043.168-0	PMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 1.557,60
22.895.330-0	PMPR	13.458.946/0001-48	LEVEL FARMACEUTICA LTDA - ME	R\$ 1.822,50
23.026.707-3	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 134,40
23.026.707-3	PMPR	07.398.799/0001-65	TELLBUSINESS COMERCIAL LTDA	R\$ 223,68
23.066.351-3	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 56.737,00
23.065.587-1	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 53.033,00
23.043.728-9	PMPR	45.471.842/0001-60	NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.673,00
23.057.098-1	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 2.785,80
23.057.098-1	PMPR	35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUCOES ALIMENTICIAS LTDA	R\$ 161,28
23.074.438-6	PMPR	21.960.452/0001-95	L.K.S. COMERCIO LTDA	R\$ 53.374,50
23.075.739-9	PMPR	13.190.691/0001-85	MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICOS	R\$ 5.245,80
23.054.898-6	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 56.372,00
22.945.321-1	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 8.846,25

23.078.948-7	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 37.202,57
		29.071.796/0001-55	CHAO DE GIZ LTDA	R\$ 1.303,80
		00.535.560/0001-40	LPK LTDA	R\$ 2.079,32
		31.993.633/0001-71	FIELDS TACTICAL PARTNERS LTDA	R\$ 451,77
22.942.979-5	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 5.997,50
22.938.760-0	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 31.990,00
22.948.575-0	PMPR	07.398.799/0001-65	TELLBUSINESS COMERCIAL LTDA	R\$ 1.155,80
22.945.507-9	PMPR	21.960.452/0001-95	L.K.S COMERCIO LTDA	R\$ 8.846,25
23.008.875-6	PMPR	03.664.435/0001-29	KARILAINE CONFECOES LTDA	R\$ 552,00
		02.402.380/0001-16	FENIX COMERCIAL LTDA	R\$ 1.254,00
		11.377.867/0001-87	SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA	R\$ 5.372,00
23.081.109-1	PMPR	38.425.755/0001-00	PROFILE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.080,00
22.972.346-4	SESP	76.497.338/0001-62	Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus	R\$ 36.500,00
23.075.535-3	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 717,60
23.067.410-8	PMPR	08.113.055/0001-10	MAFRO INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA	R\$ 25.938,00
23.074.373-8	PMPR	21.960.452/0001-95	L.K.S. COMERCIO LTDA	R\$ 22.852,07
23.089.569-4	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 122,00
23.089.839-1	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 1.517,00
23.089.919-3	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 1.560,00
23.090.481-2	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 798,60
23.074.402-5	PMPR	21.960.452/0001-95	L.K.S. COMERCIO LTDA	R\$ 21.241,36
23.005.427-4	PMPR	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	R\$ 3.327,76
22.955.384-4	PMPR	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 282,00
		36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 443,50
		48.496.674/0001-55	R&L COMERCIAL LTDA	R\$ 255,88
		82.323.965/0001-80	LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	R\$ 360,00
23.081.104-0	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 165,00
22.637.180-0	PMPR	61.602.199/0232-44	Companhia Ultragaz S/A	R\$ 20.880,00
23.082.787-7	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.545,00
22.573.923-4	SESP	28.683.271/0001-08	C.H Queiróz Peças e Acessórios LTDA	R\$ 58.712,72
22.928.865-2	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 47.903,50
23.048.158-0	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA	R\$ 2.506,20
23.081.095-8	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 4.214,50
23.086.263-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 219,00
23.091.294-7	PMPR	09.022.398/0001-31	AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 295,88
22.931.611-7	PMPR	36.986.531/0001-42	LICITAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS LTDA	R\$ 598,80
23.103.285-1	PMPR	34.863.587/0001-84	PRIME TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 629,00
23.101.927-8	PMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 2.920,50
23.091.547-4	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 1.530,00
23.029.327-9	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA.	R\$ 37,90
23.029.327-9	PMPR	29.206.230/0001-93	PLENUS DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 43,90
22.985.220-5	PMPR	35.158.642/0001-06	Pane Perfetto Soluções Alimentícias Ltda	R\$ 2.016,00
23.081.116-4	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 2.989,00
23.082.902-0	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 645,00
23.070.692-1	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 220,00
23.071.707-9	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.184,00
23.081.653-0	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 696,60
23.071.439-8	PMPR	33.154.286/0001-19	SEBMED PROD. PARA SAÚDE EIRELI	R\$ 381,60
23.081.470-8	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.435,20
23.000.655-5	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 366,24
23.055.332-7	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 5.223,80
23.082.140-2	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 260,00
23.071.428-2	PMPR	29.032.826/0001-14	DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 688,12
23.103.171-5	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 5.150,00
23.039.979-4	PMPR	59.309.302/0001-99	INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	R\$ 4.125,00
22.988.108-6	PMPR	12.340.717/0001-61	POINT SUTURE DO BRASIL INDÚSTRIA DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA	R\$ 1.534,14
23.107.474-0	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 17.671,68
23.107.160-1	PMPR	48.904.616/0001-13	T.H.A DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 60,48
23.110.684-7	DPC	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 57.380,00
22.987.623-6	PMPR	42.291.390/0001-46	INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 10.000,00
23.115.016-1	DPC	46.605.653/0001-03	Licita -X Comércio e Serviços Ltda	R\$ 14.400,00

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe
Diretor-Geral/SESP

144633/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1164, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ordem Judicial – tornar sem efeito promoção à graduação de Subtenente.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, e no cumprimento de **Ordem Judicial de caráter definitivo**, relativa aos **Autos nº 0003015-50.2022.8.16.0174 – Juizado Especial da Fazenda Pública de União da Vitória/PR, RESOLVE:**

Art. 1º **Revogar** o Art. 2º, inc. I, item 23 da Portaria do Comando-Geral nº 660/2023, publicada no DIOE nº 11.565/2023 e Boletim-Geral da PMPR nº

237/2023, que promoveu o policial militar **Orlando Fernandes** – CPF XXX.001.609-XX à graduação de **Subtenente QPM 1-0**. (Ref. E. P. Dig. N° 19.019.054-4).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

144655/2024

PORTARIA Nº 053/2024 – PAD

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CRISTIANO IVANO**, CPF: XXX.980.769-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Londrina/PR, **WANDERLEY MASSANORI URATA**, CPF: XXX.624.209-XX, ocupante do cargo de Policial Penal e **TAIZ RIBEIRO JUNIOR**, CPF: XXX.490.569-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados no Centro de Reintegração Social de Londrina/PR, para que, no protocolo nº 23.168.916-8, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro membro, constituírem Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para que no prazo de 90 (noventa) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 19.603.052-2, e demais fatos que surgirem durante a instrução processual, em desfavor da agente pública:

1-NARA FERREIRA DE FRANÇA, CPF XXX.862.189-XX, Policial Penal à época dos fatos lotada no Complexo Médico Penal/PR, por ter, em tese, infringido o disposto no art. 279, incisos IV, V e VI e no art. 285, inc. IV, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 1970, se assim agiu, está sujeita a uma das penalidades previstas no art. 291 c/c 293, da Lei Estadual nº 6.174, de 1970.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema "E-protocolo" como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2024.

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

144668/2024

PORTARIA Nº 357/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, CPF: XXX.294.179-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de São José dos Pinhais/PR e **ANDRÉA DE OLIVEIRA**, CPF: XXX.785.529-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social, para que, no protocolo nº 23.162.246-2, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.639.045-6, bem como os fatos conexos

que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

144001/2024

PORTARIA Nº 358/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ROGÉRIO DAL PIVA FERREIRA**, CPF: XXX.365.789-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Cascavel/PR e **ALEX SANDER FOSS**, CPF: XXX.718.159-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Corbélia, para que, no protocolo nº 23.165.703-7, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.071.563-9, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

144409/2024

RESOLUÇÃO Nº 701/2024

Designar Comissão para Investigação Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, Edital nº 002/2024 – DRH/SEAP, item 16 e o contido no eProtocolo nº 23.166.192-1.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Caio Vinicius Pivovarsky, CPF nº XXX.602.419-XX, Tatiane Gonçalves Santana, CPF nº XXX.837.146-XX e Claudio Roberto Rosa, CPF nº XXX.312.389-XX, ambos ocupantes do cargo de Policial Penal, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para Investigação Social dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2024 – DRH/SEAP.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

144890/2024

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL**

Portaria nº 140/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 038/2024-SESP, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora JOSIANE BRODZINSKI, Perita Oficial Criminal, CPF XXX.315.729-XX, da função de Gerência Técnica.

Art. 2º DISPENSAR a servidora MARIANNA MAIA TAULOIS DO ROSÁRIO, Perita Oficial Criminal, CPF XXX.935.379-XX, da função de suplente da Gerência Técnica.

Art. 3º DESIGNAR a servidora PAULA EIDT FORNARI, Perita Oficial Criminal, CPF XXX. 182.660-XX, para a função de Gerência Técnica.

Art. 4º DESIGNAR a servidora JOSIANE BRODZINSKI, Perita Oficial Criminal, CPF XXX.315.729-XX, para a função de suplente da Gerência Técnica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

144562/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.291.084-6

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná; no artigo 4º, inciso VI, da Lei Estadual 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §3º e §5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016; no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Informação nº 1717/2024 – PRC/PGE (fls. 163/181) e do Despacho do Coordenador de Operações Integradas de Segurança Pública – COISP (fl. 188), a **celebração de Contrato de Locação** de Imóvel entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e, de outro lado, EDGARD MAX INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.885.825/0001-07, com sede no município de Matinhos-PR, representada por EDGARD MAX PODBEVSEK, inscrito no CPF nº XXX.667.869-XX – tendo por objeto o imóvel localizado na Rua Alvorada nº 211, esquina com a rua Passeio das Palmeiras, CEP 83260-00, Bairro Caiobá, município de Matinhos/PR –, para abrigar a Coordenação de Operações Integradas de Segurança Pública de Matinhos/PR, vigente até **26/03/2025**, com o valor de aluguel diário de **R\$ 731,51 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos)**, conforme Minuta de Contrato de Locação de Imóvel acostada às folhas 150/157;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Preliminarmente à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. Como providência antecedente à assinatura do Contrato, deverá ser juntada a certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

V. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências legais.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144303/2024

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 77/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O arquivamento da sindicância nº 20.875.435-1, acolhendo os trabalhos da comissão sindicante, que concluiu pela não comprovação de materialidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

144855/2024

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 78/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores **Carla de Freitas Farias Lobo** – CPF XXX.136.359-XX, e **Jerônimo de Alencar Nogueira** – CPF XXX.019.168-XX, sob a presidência da primeira nominada, para formar **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo **22.966.219-8**, relacionados com sinistro de trânsito envolvendo veículo oficial, ocorrido no município de Cascavel-PR.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

144858/2024

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 79/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O arquivamento da sindicância nº 22.090.689-2, acolhendo os trabalhos da comissão sindicante, que concluiu pela ausência de infração ético-disciplinar.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

144866/2024

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 80/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O arquivamento da sindicância nº 23.056.902-9, acolhendo os trabalhos da comissão sindicante, que concluiu pela ausência de infração ético-disciplinar.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica
assinado digitalmente

144875/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 23.003.332-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, do art. 593 a 597, do Decreto nº 10.086/2022, do Decreto nº 6.881/2024 e, ainda, tendo como base a Informação nº 1.716/2024 – PGE/PRC/AUT, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 682/2023 e GMS nº 3600/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e locador, ANTONIO ALCIDES BOARON, CPF nº XXX.244.869-XX, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia de Manoel Ribas/PR, visando a retificação da Cláusula Terceira do contrato, para alterar o índice de reajuste, em observância ao estabelecido pelo artigo 586 §1º c/c 732 do Decreto nº 10.086, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 23/24);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144305/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 23.090.624-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação nº 2622/2024 – AT/SESP, a celebração de **Termo de Cooperação Técnica**, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município **NOVA PRATA IGUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF n.º 78.103.884/0001-05, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Nova Prata do Iguaçu, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 16/24 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 25/29.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144760/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 23.013.090-6

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Outubro de 2024, no valor total de R\$ 360 (trezentos e sessenta reais), em favor de militares estaduais, conforme motivação da PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHA-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

144341/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.870.424-5

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de março de 2024, no valor total de **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**, em favor do servidor **Alexssander Hallison de Souza**, CPF: XXX.918.461-XX, conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba 06 de dezembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144486/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.837.697-3

I. AUTORIZO, com fulcro nos artigos 593 a 597 do Decreto nº 10.086/2022 e no Decreto nº 6.881/2024 e nos termos da Informação nº 1.468/2024 – PRC/PGE (fls. 71/76) e do Despacho do Setor de Contratos e Convênios (fl. 97), a celebração do **Segundo Termo Aditivo** ao Contrato de Locação nº 0921/2023 – GMS nº 4950/2023, entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa CAFESP COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.880.669/0001-04 – cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos pela Delegacia de Polícia de Londrina-PR – visando a retificação do índice de reajuste IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) pelo índice IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade), em observância ao estabelecido pelo artigo 732 do Decreto nº 10.086/2022, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada às fls. 94/95;

II. DECLARO que para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2024.
Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144859/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.159.778-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144421/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.159.999-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144423/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.079.224-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação nº 2620/2024 – AT/SESP, a celebração de **Termo de Cooperação Técnica**, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de **SIQUEIRA CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.919.083/0001-89, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no mencionado Município de Siqueira Campos, conforme Minuta acostada às fls. 19/28 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 28/33.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144324/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.812.256-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 2660/2024-AT/SESP, a celebração do **Quarto Termo Aditivo** ao Contrato de Locação nº 943/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o locador **ALEXANDRE EUCLIDES DA ROCHA, CPF nº 024.749.979-03**, neste ato representado por **IMOBILIÁRIA INTERAGE LTDA**, CNPJ nº 17.097.033/0001-02 – tendo por objeto a locação de imóvel localizado à Rua Martim Afonso, nº 188, São Francisco, Município de Curitiba/PR, registrado sob matrícula nº 13.145 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, que abriga sede do Centro de Atendimento Psicossocial – CAP PRUMOS – objetivando, no presente momento, a prorrogação de vigência, pelo período adicional de 12(doze) meses, com início em 10/12/2024 à 09/12/2025, cujo valor mensal é **R\$ 18.025,95 (dezoito mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 165);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 05 de dezembro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

144278/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 23.046.423-5

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 2643/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, no valor de **R\$ 95.424,79 (noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)** referente a prestação de serviços de telefonia móvel, para atender a demanda do 1º Comando Regional de Polícia Militar, conforme Faturas: nº 4927915800; nº 4948535768; nº 4969056876 e nº 4989436542 (fl. 3/6), vinculadas ao Contrato Administrativo nº 0940/2021;

II. Em razão do reconhecimento da despesa, foi instaurada a Sindicância nº 1525/2024 sob o e-protocolo nº 23.130.328-6 para apurar os fatos contidos no presente protocolo (fls. 26);

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba 05 de dezembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144484/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.163.441-0

1. Versa o presente expediente sobre requerimento de prorrogação de posse, formulado pela candidata Mara Leticia Pires da Costa Gasparin, CPF nº XXX.519.139-XX, nomeada para o cargo de Agente de Execução, na função de Técnico de Enfermagem, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 8051, de 27 de novembro de 2024, publicado no DIOE nº 11.795, também de 27 de novembro de 2024.

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Diante do exposto, encaminho ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144888/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.949.002-0**

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **456/2024**, visando a aquisição de materiais de Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar, para os **lotes 1, 08 e 12**, a empresa **S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **03.928.511/0001-66**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 1.579.350,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

para os **lotes 02, 09 e 13**, a empresa **MAKAI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA BOMBEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.095.159/0001-98**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 643.600,00 (seiscentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).

Para os **lotes 05, 06 e 07**, a empresa **SAFETY WORLD BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **18.356.265/0001-92** a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 688.103,20 (seiscentos e oitenta e oito mil, cento e três reais e vinte centavos).

Para os **lotes 10, 11**, a empresa **ARP RESGATE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **07.076.643/0001-68** a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 103.920,00 (cento e três mil, novecentos e vinte reais).

Para o lote 18, a empresa **HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **24.586.113/0001-89**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 79.735,53 (setenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **456/2024**, visando a aquisição de materiais de Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar, **lotes 1, 08 e 12**, a empresa **S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **03.928.511/0001-66**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 1.579.350,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Para os **lotes 02, 09 e 13**, a empresa **MAKAI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA BOMBEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.095.159/0001-98**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 643.600,00 (seiscentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).

Para os **lotes 05, 06 e 07**, a empresa **SAFETY WORLD BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **18.356.265/0001-92** a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 688.103,20 (seiscentos e oitenta e oito mil, cento e três reais e vinte centavos).

Para os **lotes 10, 11**, a empresa **ARP RESGATE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **07.076.643/0001-68** a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 103.920,00 (cento e três mil, novecentos e vinte reais).

Para o lote 18, a empresa **HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **24.586.113/0001-89**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 79.735,53 (setenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

III - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **456/2024**, visando a aquisição de materiais de Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar o resultado do **lote 17** o qual restou como **FRA-CASSADO**.

IV – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 012/2023

144280/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.996.912-9**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1610/2024 – PGE/PRC/AUT (fls. 143/145) e Despacho do Gestor do Contrato (fl. 151), a celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1140/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa R. BRANDS LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.992.333/0001-96, sediada no Município de Nova Itajaí/SC – cujo objeto consiste na aquisição de fardamentos, para atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar, visando a **prorrogação do prazo de entrega por mais 126 (cento e vinte e seis) dias a partir de 14/08/2024 até 18/12/2024**, mantidas as demais condições do contrato, conforme minuta do Termo Aditivo apresentada às fls. 135/136;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

144425/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.031.377-6**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 2661/2024 – AT/SESP, a anotação do **Segundo Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 887/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.992.831/0001-76, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPPEN, visando o reajuste do valor da contratação no percentual de 3,70% (três inteiros e sete décimos por cento), referente à aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), acumulado no período do ano de referência 2024, passando o valor diário contratual de R\$ 16.429,14 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos) para R\$ 17.031,42 (dezessete mil, trinta e um reais e quarenta e dois centavos), na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 86/88);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

144406/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.727.322-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2443/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0014/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **CLINICA DE SAUDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ**, CNPJ nº 27.508.394/0001-40, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde a contratação de serviços de enfermagem, para prestação de serviços assistenciais de enfermagem e unidade de terapia intensiva, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **13/01/2025 até 12/01/2026**, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de **R\$ 226.771,50 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 101/102), com ressalva sobre a necessidade de retirada das fontes orçamentárias citadas ao despacho de fl. 125;

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144563/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.077.124-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2677/2024-AT/SESP, a celebração do contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA.**, CNPJ nº 35.014.719/0001-66, sediada no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023 – cujo o objeto é a prestação de serviços contínuos de *coffe break*, para atender a demanda do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar no valor total de R\$ 270.400,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos reais), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 184/196;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144893/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.358.271-0

I – ADJUDICO PARCIALMENTE, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste processo licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **877/2024**, visando à aquisição de fardamento e acessórios para a APMG - PMPR.

● **Grupo 03, Grupo 05 e Grupo 08: MARCOS E D ROCHA MORENA TROPICAL**, CNPJ 33.145.119/0001- 01, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 348.634,00 (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais)**;

● **Grupo 07, Grupo 09, Grupo 12, Grupo 18, Grupo 19 e Grupo 20: AKILA PRIME COMERCIO SERVIÇOS LTDA**, que

apresentou proposta no valor total de **R\$ 234.192,96 (duzentos e trinta e quatro cento e noventa e dois e noventa e seis)**;

● **Grupo 16 e Grupo 17: MIGUEL HERNANDEZ INDUSTRIA, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, CNPJ 32.216.668/0001-67, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais)**;

II – HOMOLOGO PARCIALMENTE, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou as empresas vencedoras (mov. 385 a 394 e 423), o resultado do processo licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **877/2024**, visando à aquisição de fardamento e acessórios para a APMG - PMPR.

● **Grupo 03, Grupo 05 e Grupo 08: MARCOS E D ROCHA MORENA TROPICAL**, CNPJ 33.145.119/0001- 01, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 348.634,00 (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais)**;

● **Grupo 07, Grupo 09, Grupo 12, Grupo 18, Grupo 19 e Grupo 20: AKILA PRIME COMERCIO SERVIÇOS LTDA**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 234.192,96 (duzentos e trinta e quatro cento e noventa e dois e noventa e seis)**;

● **Grupo 16 e Grupo 17: MIGUEL HERNANDEZ INDUSTRIA, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, CNPJ 32.216.668/0001-67, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais)**;

Valor PARCIAL da licitação com os lotes conclusos: R\$ 584.546,96 (quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

144672/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.019.092-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 190 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2673/2024-AT/SESP, a celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1008/2021 – Credenciamento nº 004/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **MG FISIOTERAPIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.042.285/0001-36, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sem qualquer condição de exclusividade, descritos nos Lotes 01 e 02, correspondente a especialidade de fisioterapia hospitalar e ambulatorial, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 10/12/2024 até 09/12/2025, mantendo-se o valor total do contrato no importe de **R\$ 474.137,25 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 133/134).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação**, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites

administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144684/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.738.626-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 2352/2024-AT/SESP, a formalização de **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná**, por meio do **Instituto de Identificação do Paraná** e, de outro lado, o **Município de MAUÁ DA SERRA/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 95.548.400/0001-42, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no mencionado Município de Mauá da Serra/PR, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 85/93 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 85/93;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

144902/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.159.558-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 11;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 05 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144910/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.672.555-5

I. AUTORIZO, de forma excepcional e condicionada, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 190 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2670/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0908/2022 – Credenciamento nº 005/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0001-89, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sem qualquer condição de exclusividade, descritos no Lote 01, correspondente a especialidade de Oncologia Clínica (Quimioterapia), visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 10/12/2024 até 09/12/2025, mantendo-se o valor total do contrato no importe de **R\$ 1.065.849,34 (um milhão, sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro**

centavos), e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (83/84).

II. CONDICIONO esta autorização à regularidade da habilitação econômico-financeira da contratada em **até 90 (noventa) dias**, contados da assinatura do instrumento de contrato, ficando o Gestor do Contrato encarregado desse acompanhamento, bem como, se necessário, da substituição da contratada por outra empresa credenciada ou a credenciar.

III. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144783/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.041.146-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no artigo 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 2631/2024-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a interveniência da Polícia Civil do Paraná/Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de SALTO DO ITARARÉ, inscrito no CNPJ/MF nº 76.920.834/0001-87, cujo objeto visa a instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Salto do Itararé-PR, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 42/49 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 30/34;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, (datado e assinado digitalmente).

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144974/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.985.638-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, do art. 593 a 597, do Decreto nº 10.086/2022, do Decreto nº 6.881/2024 e, ainda, tendo como base a Informação nº 1.716/2024 – PGE/PRC/AUT, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 682/2023 e GMS nº 3600/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e locador, ANTONIO ALCIDES BOARON, CPF nº XXX.244.869-XX, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia de Manoel Ribas/PR, visando a retificação da Cláusula Terceira do contrato, para alterar o índice de reajuste, em observância ao estabelecido pelo artigo 586 §1º c/c 732 do Decreto nº 10.086, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 23/24);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, (datado e assinado digitalmente).

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

144281/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.853.889-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos arts. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 2606/2024 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0365/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa E-GRAPHIC DESIGN ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.971.547/0001-22, cujo objeto consiste na prestação de serviços de solução composta de softwares e aplicações mobile que realiza o controle de atendimento, despacho e elaboração de documentos administrativos necessário para a atividade operacional da Polícia Militar do Paraná, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná (PM-PR), visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento), referente à apuração do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), por ano base de 2023, passando o valor total contratual de R\$ 4.910.775,00 (quatro milhões, novecentos e dez mil, setecentos e setenta e cinco reais) para R\$ 4.968.231,07 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e sete centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 77/78);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

144311/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 21.036.725-0

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº PE nº 1057/2023 – GMS/SESP, visando à prestação de serviço de substituição do piso da sala de necropsia da UETC de Cascavel e sala de necropsia e corredor de acesso da UETC de Toledo, unidades de execução técnico científicas de Toledo e Cascavel, conforme descrição abaixo:

Lotes 1 e 2, a empresa CLAUDIO NUNES DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.163.439/0001-03, apresentou proposta no valor total de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

II – Totalizando o valor do processo em R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

III – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora (mov. XXX), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1057/2023 – GMS/SESP, visando à prestação de serviço de substituição do piso da sala de necropsia da UETC de Cascavel e sala de necropsia e corredor de acesso da UETC de Toledo, unidades de execução técnico científicas de Toledo e Cascavel, conforme descrição abaixo:

Lotes 1 e 2, a empresa CLAUDIO NUNES DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.163.439/0001-03, apresentou proposta no valor total de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

IV – Totalizando o valor do processo em R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

(datado e assinado digitalmente)

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 012/2023

144566/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.886.130-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 593 a 597 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022 e do Decreto nº 6.881, de julho de 2024, tendo como base a Informação nº 1735/2024 – PGE/PRC/AUT, a realização da despesa decorrente da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 1143/2023 – GMS nº 6620/2023, celebrado por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa R. MOTA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES E ELIELI EPP, CNPJ nº 05.918.323/0001-82, cujo objeto é a Locação de imóvel para a instalação do 5º DRP de Mandaguari, localizado na rua Santos Dumont, nº

1000, CEP nº 86.975-000, Jardim Esplanada, Mandaguari/PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari sob o nº 16.684, visando a retificação do índice de reajuste IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) pelo índice IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade), em observância ao estabelecido pelo artigo 586 §1º c/c 732 do Decreto nº 10.086, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 56/57);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, (datado e assinado digitalmente).

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

144849/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 22.500.226-6

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº PE nº 1469/2024 – GMS/SESP, visando à prestação de serviços continuados de serviços gráficos personalizados com fornecimento de material correlato, para atender a operacionalização da Operação Verão 2024/2025 do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote 1, a empresa **INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.772.715/0001-14, apresentou proposta no valor total de R\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Lote 2, a empresa **VELHA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.811/0001-48, apresentou proposta no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Lote 3, a empresa **TEKA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.860.542/0001-22, apresentou proposta no valor total de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Lotes 4, 5, 6 e 7, a empresa **ARTES GRÁFICAS BEREZOVSKI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.843/0001-56, apresentou proposta no valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Lotes 8, 9 e 11, a empresa **SCANNERGRAF ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.524.426/0001-07, apresentou proposta no valor total de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

Lote 10, a empresa **VIACARD SOLUÇÕES EM IDENTIFICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.663.747/0001-04, apresentou proposta no valor total de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

II- Totalizando o valor do processo em R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

III – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora (mov. 171), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1469/2024 – GMS/SESP, visando à prestação de serviços continuados de serviços gráficos personalizados com fornecimento de material correlato, para atender a operacionalização da Operação Verão 2024/2025 do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote 1, a empresa **INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.772.715/0001-14, apresentou proposta no valor total de R\$ R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Lote 2, a empresa **VELHA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.811/0001-48, apresentou proposta no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Lote 3, a empresa **TEKA GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.860.542/0001-22, apresentou proposta no valor total de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Lotes 4, 5, 6 e 7, a empresa **ARTES GRÁFICAS BEREZOVSKI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.843/0001-56, apresentou proposta no valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Lotes 8, 9 e 11, a empresa **SCANNERGRAF ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.524.426/0001-07, apresentou proposta no valor total de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

Lote 10, a empresa **VIACARD SOLUÇÕES EM IDENTIFICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.663.747/0001-04, apresentou proposta no valor total de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

IV- Totalizando o valor do processo em R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

145003/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO nº 1073/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.887.724-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 110), e com fulcro na Informação Técnica nº 856/2023-AT/SETR (mov. 125), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura (mov. 122) atinente a prestação de serviço contínuo de iluminação e energia elétrica em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ sob nº 04.368.898/0001-0, no valor de R\$ 45.982,92 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), referente ao mês de 11.2024, considerando que houve a devida prestação dos serviços, em que pese verificada a **inexistência** de emissão automática de Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador de despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

144422/2024

DESPACHO nº 1074/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.633.607-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 151), e com fulcro na Informação Técnica nº 857/2024-AT/SETR (mov. 152), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura disposta às fls. 274, atinente a prestação de serviço contínuo de iluminação e energia elétrica em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, no valor de R\$ 2.867,03 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e três centavos), referente a período de 11.2024, considerando que houve a devida prestação dos serviços, em que pese verificada a **inexistência** de emissão automática de Certidão Estadual Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal

do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador de despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

144429/2024

DESPACHO Nº 1075/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.920.978-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 782/2024-NFS/SETR (mov. 196), e na Informação Técnica nº 728/2024-AT/SETR (mov. 858), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 080/2018, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Santa Izabel do Oeste, referente ao período de 01/10/2024 a 31/10/2024, em benefício de RADIO DANUBIO AZUL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 77.818.870/0001-05, no valor de R\$ 757,77 (setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

144431/2024

Receita Estadual do Paraná

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Ciência de Autos de Infração
Edital n. 116/2024**

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos

I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005801-2**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
057.293.628-11	MARISTELLA ALBUQUERQUE

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005748-2**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
055.977.589-00	LOUISE CHAGAS LIMA LOBATO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005692-3**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
022.359.358-34	MARLY SOUBIHE

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005805-5**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
664.111.309-49	ROSANA MILLEN ZAPPA
013.786.349-77	ALBERTO JOSE CARDAMA
664.111.309-49	ROSANA MILLEN ZAPPA
013.786.349-77	ALBERTO JOSE CARDAMA
664.111.309-49	ROSANA MILLEN ZAPPA
013.786.349-77	ALBERTO JOSE CARDAMA
664.111.309-49	ROSANA MILLEN ZAPPA
013.786.349-77	ALBERTO JOSE CARDAMA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005670-2**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
085.222.629-26	EDMUNDO COLETO NETTO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005755-5**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
491.002.039-04	SILVIA REGINA VIEIRA DEGANI

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005782-2**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
018.518.859-19	FRANCISCO JOSE MARQUES JUNIOR

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005713-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
069.483.359-26	MAIRA DOMBROSKI NEME

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005717-2**

Identificação: (*)

065.691.169-75

Sujeito Passivo:

CAROLINE MARIN BERNARDI

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005710-5**

Identificação: (*)

075.397.109-77

Sujeito Passivo:

LORENA ANA MERCEDES LARA URBANETZ

075.397.109-77

LORENA ANA MERCEDES LARA URBANETZ

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005770-9**

Identificação: (*)

049.559.829-13

Sujeito Passivo:

CAROLINA PESSOTTO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005707-5**

Identificação: (*)

470.122.009-44

Sujeito Passivo:

PAULO ROGERIO BOSCARDIN

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005747-4**

Identificação: (*)

279.214.898-50

Sujeito Passivo:

VAGNER ROSA RODRIGUES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005800-4**

Identificação: (*)

545.480.049-04

Sujeito Passivo:

JEFFERSON LUIZ ALBUQUERQUE

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005769-5**

Identificação: (*)

066.471.509-51

Sujeito Passivo:

ALESSANDRO MANICA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005746-6**

Identificação: (*)

026.465.169-32

Sujeito Passivo:

CESAR AUGUSTO MOMMENSOHN DE ALBUQUERQUE

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005758-0**

Identificação: (*)

022.990.429-70

Sujeito Passivo:

ELISABETE INARA LUPCHINSKI

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005798-9**

Identificação: (*)

337.888.717-68

Sujeito Passivo:

FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA CORREA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005697-4**

Identificação: (*)

316.541.189-15

Sujeito Passivo:

SONIA MARIA DRABOWSKI

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005739-3**

Identificação: (*)

859.288.529-91

Sujeito Passivo:

CLAUDIA LYSENKI FAGUNDES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005669-9**

Identificação: (*)

536.588.419-15

Sujeito Passivo:

EDSON ROBERTO COLETO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005725-3**

Identificação: (*)

085.440.079-61

Sujeito Passivo:

JULIA BALBINOTTI TROMBETTA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005734-2**

Identificação: (*)

027.962.209-07

Sujeito Passivo:

THAIS LOURENCO GULIN

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005706-7**

Identificação: (*)

017.298.809-83

Sujeito Passivo:

ELAINE CAPPELLAZZO SOUTO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005676-1**

Identificação: (*)

050.848.438-31

Sujeito Passivo:

HENRIQUE GARCIA SPINOSA NETTO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005771-7**

Identificação: (*)

029.656.469-90

Sujeito Passivo:

FERNANDO MARCELINO VENTUROSO DOS SANTOS

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005794-6**

Identificação: (*)

654.783.209-00

Sujeito Passivo:

FULVIA STELLA PILATTI

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005680-0**

Identificação: (*)

043.910.469-62

Sujeito Passivo:

ANTONIO DEOCLIDES ZINI JUNIOR

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005708-3**

Identificação: (*)

039.756.399-03

Sujeito Passivo:

ISABELA GREIN DRUZIKI

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005768-7**

Identificação: (*)

918.586.159-68

Sujeito Passivo:

ANDREA GRACA CAMARGO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005772-5**

Identificação: (*)

033.158.539-16

Sujeito Passivo:

ARLETE MUNCHEN

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005711-3**

Identificação: (*)

086.800.179-14

Sujeito Passivo:

ANA CLAUDIA DOMBROSKI NEME

086.800.179-14

ANA CLAUDIA DOMBROSKI NEME

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005716-4**

Identificação: (*)

027.265.219-91

Sujeito Passivo:

EDISON GROGER

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005744-0**

Identificação: (*)

035.745.609-23

Sujeito Passivo:

FERNANDA DIORIO SILVADO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005781-4**

Identificação: (*)

032.712.449-01

Sujeito Passivo:

VINICIUS ROSA RODRIGUES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005678-8**

Identificação: (*)

044.544.119-48

Sujeito Passivo:

DIOGO WESTLEY FIEKER PEREIRA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005753-9**

Identificação: (*)

069.018.549-94

Sujeito Passivo:

FABRICIO ZBONIK MENDES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005679-6**

Identificação: (*)

983.301.449-68

Sujeito Passivo:

EDINEI RICKLI VENSKI

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005668-0**

Identificação: (*)

017.264.529-80

Sujeito Passivo:

ANA CRISTINA COLETO GONCALVES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005783-0**

Identificação: (*)

052.086.829-31

Sujeito Passivo:

SUZANA MOREIRA MARQUES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005728-8**

Identificação: (*)

063.830.969-74

Sujeito Passivo:

JULIO CESAR DELATORRE BUSSADORI

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005777-6**

Identificação: (*)

060.983.259-01

Sujeito Passivo:

FERNANDO HERMENEGILDO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005732-6**

Identificação: (*)

024.890.519-89

Sujeito Passivo:

LUIZ MELO ROMAO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005789-0**

Identificação: (*)

065.265.719-21

Sujeito Passivo:

GLEICIANE ELLEN MACORIM SANTOS

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005731-8**

Identificação: (*)

075.806.389-08

Sujeito Passivo:

VICTOR AVELAR FERNANDES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005776-8**

Identificação: (*)

002.686.380-47

Sujeito Passivo:

FABIO HERBERT JONES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005742-3**

Identificação: (*)

263.354.788-54

Sujeito Passivo:

VAGNER SOUZA DA SILVA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005802-0**

Identificação: (*)

474.147.079-20

Sujeito Passivo:

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA ZAPPA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005757-1**

Identificação: (*)

085.303.298-05

Sujeito Passivo:

EDSON BENE FIGUEIREDO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005698-2**

Identificação: (*)

081.433.219-67

Sujeito Passivo:

KAYQUE THOME KRAUSE

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005740-7**

Identificação: (*)

713.844.649-72

Sujeito Passivo:

CLAUDIA PELLANDA GABARDO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005762-8**

Identificação: (*)

107.491.779-00

Sujeito Passivo:

WHENRYS PILATTI DE ANDRADE E SILVA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005764-4**

Identificação: (*)

546.138.339-49

Sujeito Passivo:

ROSANE GERBER

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005760-1**

Identificação: (*)

066.233.119-20

Sujeito Passivo:

KAHE CASSIUS PILATTI PAIVA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005741-5**

Identificação: (*)

055.333.719-07

Sujeito Passivo:

LARISSA GRIMM BAKRI

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005712-1**

Identificação: (*)

048.041.179-46

Sujeito Passivo:

LIGIA DOMBROSKI NEME SILVA

048.041.179-46

LIGIA DOMBROSKI NEME SILVA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005719-9**

Identificação: (*)

032.934.639-32

Sujeito Passivo:

DEBORA REGINA DUREK BINIARA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005759-8**

Identificação: (*)

055.977.589-00

Sujeito Passivo:

LOUISE CHAGAS LIMA LOBATO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005672-9**

Identificação: (*)

089.563.199-79

Sujeito Passivo:

RODOLFO FONTANA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005702-4**

Identificação: (*)

124.698.249-82

Sujeito Passivo:

GAEL POLIDORO COSTA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005695-8**

Identificação: (*)

003.437.449-37

Sujeito Passivo:

LUANA GOGOLA TORRES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005749-0**

Identificação: (*)

018.993.619-36

Sujeito Passivo:

ALESSANDRA BARRETO MOREIRA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005688-5**

Identificação: (*)

016.506.279-71

Sujeito Passivo:

EDNA ROSA DA SILVA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005701-6**

Identificação: (*)

996.806.029-15

Sujeito Passivo:

ROSIMEIRE LEANDRO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005720-2**

Identificação: (*)

016.636.959-46

Sujeito Passivo:

ARTAGAO DE MATTOS LEAO JUNIOR

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005709-1**

Identificação: (*)

075.397.149-64

075.397.149-64

Sujeito Passivo:

ALMIR ANTONIO LARA URBANETZ

ALMIR ANTONIO LARA URBANETZ

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005727-0**

Identificação: (*)

511.380.427-49

Sujeito Passivo:

IVETE PAIVA NEVES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005767-9**

Identificação: (*)

051.599.659-98

Sujeito Passivo:

JOYCE CRISTINE TABORDA RIBAS DE LIMA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005775-0**

Identificação: (*)

234.404.149-49

Sujeito Passivo:

LUIZ ALBERTO DO VALE

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005677-0**

Identificação: (*)

026.923.739-95

Sujeito Passivo:

FABIANA MARA NOGOSEKE GONCALVES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005773-3**

Identificação: (*)

168.335.899-68

Sujeito Passivo:

JULIO CESAR MORAIS BESSA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005785-7**

Identificação: (*)

012.129.364-50

Sujeito Passivo:

ANA PAULA DE LIMA SILVA ROCHA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005733-4**

Identificação: (*)

027.298.649-62

Sujeito Passivo:

SILVELENE PEREIRA DA SILVA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005671-0**

Identificação: (*)

088.413.679-54

Sujeito Passivo:

ANNA JULLIA FONTANA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005750-4**

Identificação: (*)

078.549.999-70

Sujeito Passivo:

WANDERLEY HERMENEGILDO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005718-0**

Identificação: (*)

058.901.779-90

Sujeito Passivo:

CINTIA DALCUCHE LEAL MARTINS

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005667-2**

Identificação: (*)

045.760.819-69

Sujeito Passivo:

ROBERTA HESS MARINS DE SOUZA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005799-7**

Identificação: (*)

061.356.749-86

Sujeito Passivo:

ANA CAROLINA PETRYSZYN ASSIS

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005738-5**

Identificação: (*)

847.877.839-04

Sujeito Passivo:

VANESSA KUCZERA PEREZ

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005792-0**

Identificação: (*)

052.566.939-64

Sujeito Passivo:

RAFAEL ZIPPERER RIBAS

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005685-0**

Identificação: (*)

546.138.339-49

Sujeito Passivo:

ROSANE GERBER

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005754-7**

Identificação: (*)

087.341.999-50

Sujeito Passivo:

LUIZA MARIN BERNARDI

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005784-9**

Identificação: (*)

030.680.699-12

Sujeito Passivo:

VIRGINIA INES MOREIRA MARQUES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005666-4**

Identificação: (*)

019.090.869-67

Sujeito Passivo:

DANIELLE MARIA GOMM FANTIN

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005683-4**

Identificação: (*)

021.195.329-66

Sujeito Passivo:

DOUGLAS GAUDENCIO WEIGERT

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005735-0**

Identificação: (*)

047.417.609-60

Sujeito Passivo:

ADRIANA DIAS DO PRADO BARBOSA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005786-5**

Identificação: (*)

020.734.079-00

Sujeito Passivo:

MARIA RITA SILVA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005721-0**

Identificação: (*)

444.874.879-00

Sujeito Passivo:

IVANA PIGATTO KAMIL FARES

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005752-0**

Identificação: (*)

070.213.719-77

Sujeito Passivo:

RAFAEL COLNAGHI PROSDOCIMO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005780-6**

Identificação: (*)

595.644.589-00

Sujeito Passivo:

VAGNER BROCAL AURELIANO

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005729-6**

Identificação: (*)

026.292.789-64

Sujeito Passivo:

VIVIANE LUCIA COSTA

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005696-6**

Identificação: (*)

028.143.229-58

Sujeito Passivo:

ROGERIO CAPELLAZZO SOUTO

6º DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005761-0**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

089.143.349-02

MITTALYS WUANA PILATTI BASTOS

6º DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8005763-6**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

855.936.059-04

CARLOS ALBERTO BAGGIO MACHUCA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 06 de Dezembro de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

144698/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 339/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 340 DE 05/12/2024

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WILSON SCHVEICZRSKI				90	12/09/2008 11/09/2013	01/07/2025 28/09/2025
125508626	1	NAA	228450499			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 341 DE 05/12/2024

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

RETIFICAR A PORTARIA N. 22 DE 06/02/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MARCOS VALENTIN FERREIRA MARTINS, R.G. 33819471, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
17/6/2024 A 14/9/2024	21/12/1997 A 13/6/2004

144413/2024

AGEPAR

DESPACHO Nº: 425/2024 - Gabinete do Diretor-Presidente

Protocolo: 23.021.801-3

Interessado: Saadtech Ltda

Assunto: Decisão sobre processo administrativo de aferição de responsabilidade

Data: 03/12/2024

1. O presente protocolado trata do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR, desta Agência, instituída por meio da Portaria AGEPAR nº 99/2024 (mov. 3), referente ao atraso na entrega dos itens do Contrato de Fornecimento nº 909/2024 – GMS, com a empresa SAADTECH Ltda, que teve como objeto: *“aquisição de estação de trabalho para atender a demanda da Assessoria de Comunicação da Agência Reguladora do Estado do Paraná - Agepar, contendo CPU, Monitor, Teclado e Mouse, bem como, Licença perpétua de software e Plano de Garantia estendida do fabricante, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos descrito no Termo de Referência e na Proposta Técnica e Comercial do fornecedor datada de 18 de dezembro de 2023”*.

2. Considerando a Conclusão do Relatório Final daquela Comissão,

Art.1º DESIGNAR a empregada pública ANDREIA MIRANDA ANTONIO, RG nº 5.917.300-6/PR, para atuar como Assessora de Gabinete Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no período de 06 de janeiro a 15 de janeiro de 2025, por motivo de férias do Assessor Titular Carlos Augusto Petersen Parchen, com pagamento adicional do período substituído.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024

Richard Golba

Diretor Presidente

144330/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 342/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 217/2019, do Decreto 4634 de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 23.126.047-1,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER licença capacitação ao servidor Cassio Caetano de Faria, RG nº 6.713.411-7/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 03/02/2025 a 03/05/2025, referente ao período aquisitivo 01/08/2017 a 04/03/2024, conforme constante no processo nº 23.126.047-1.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024

Richard Golba

Diretor Presidente

144475/2024

pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA (fls. 32, mov. 11);

3. Considerando o DESPACHO N. 34/2024 da Coordenadoria Jurídica (CJ) da Diretoria de Normas e Regulamentação (mov.14); e

4. Considerando a expressa previsão contida nos artigos 209 e 210 do Decreto Estadual nº 10086 de 17/01/2022,

DECIDO:

- a) **Aplicar** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa SAADTECH LTDA, CNPJ/MF nº 37.867.342/0001-13, em razão do atraso na entrega dos itens do Contrato de Fornecimento nº 909/2024 – GMS, tipificada no art. 195, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, de acordo com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade constante no mov. 11 do processo administrativo de protocolo nº 23.021.801-3;
- b) **Notificar** a supracitada empresa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para ciência e manifestação, se necessário; e
- c) **Encaminhar** o protocolado à Diretoria Administrativa Financeira (DAF), após decorrido o prazo supracitado, para as formalidades decorrentes e registro da penalidade aplicada.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente

144338/2024

Sociedades de Economia Mista**CELEPAR****COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**
CNPJ: 76.545.011/0001-19

PORTARIA Nº 262/2024

Atualiza a composição da
Comissão Permanente de
Avaliação de Documentos da
Companhia de Tecnologia da
Informação e Comunicação do
Paraná – CPAD/Celepar.

O Diretor-Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 1º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Paloma Giovana Groxko, RG 7.123.982-9, presidente da comissão;
- Sodreia Elizângela dos Santos da Silva, RG 6.013.229-1, representante da Secretaria Geral;
- Allan Soares Barreto, RG 6.126.164-8, representante da área financeira;
- Camila Barboza Yamada, RG 11.535.334-80 SSP/BA, representante da área jurídica;
- Elaine Remus Cidreira Menezes Silva, RG 2.203.573-8, representante da área de logística e infraestrutura;
- Eleni Lumi Hiratsuka, RG 3.344.483-4, representante da área de desenvolvimento;
- Dulci Leila Sena Ribeiro, RG 5.657.141-8, representante da área de desenvolvimento;
- Luciane Raquel Pallu, RG 5.911.425-5, representante da área de produção;
- Mericles Alberti, RG 5.554.669-0, representante da área de suprimentos;
- Ricardo Shoit Ikematu, RG 3.261.692-5, representante da área de segurança da informação;

- Wilson Fernando Dias, RG 6.327.456-9, representante da área de recursos humanos;
- Roberto dos Santos Silva Filho, RG 2.410.091-9, representante do Departamento de Arquivo Público – DEAP;
- Denise Cristina Mansur, RG 1.698.478-7, representante do Departamento de Arquivo Público – DEAP.

Art. 2º – Compete à CPAD, conforme art. 3º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022:

I. Estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Arquivo Público do Paraná;

II. elaborar e/ou atualizar os Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades Fim, submetendo à aprovação do titular do Órgão e do titular do DEAP/SEAP;

III. coordenar e orientar as atividades das subcomissões setoriais, quando existentes;

IV. elaborar o Edital de Ciência e as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes à Destinação Final dos Documentos;

V. orientar, em parceria com o DEAP/SEAP, a aplicação da Tabela de Temporalidade Meio e Fim na massa documental gerada pelo Órgão;

VI. a Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 264/2023.

(documento assinado eletronicamente)

André Gustavo Souza Garbosa
Diretor-Presidente

144310/2024

COHAPAR**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 02/12/2024, por meio da Ata nº 082/2024, que autoriza a cessão funcional da empregada **THAIS VOLTANI KOYAMA**, Engenheiro Jr., matrícula nº 2097, lotada na Sede, ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, autarquia vinculada a SEIL/PR, com vigência de 1º/01/2025 a 31/12/2025. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem. Processo nº 22.733.395-2.

144346/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.